



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVII EDIÇÃO Nº 42

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 2018

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....	1		42
Poder Executivo		31	
Governadoria.....		31	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	3	31	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	5	32	42
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	34	42
Secretaria de Estado de Saúde.....		34	43
Secretaria de Estado de Mobilidade	7	36	44
Secretaria de Estado de Educação	7		45
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, inovação, Ciência e Tecnologia.....	7		45
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		36	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		37	47
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	7	37	47
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		38	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos		38	50
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	8	39	50
Secretaria de Estado Das Cidades.....		40	51
Secretaria Estado do Meio Ambiente	8		
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	19		
Secretaria de Estado de Cultura.....	19	40	55
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....		41	56
Defensoria Pública do Distrito Federal.....	20	41	
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	20		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	20		56
Ineditoriais			56

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.934, DE 28 DE JULHO DE 2017
(Autoria do Projeto: Deputado Lira)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais públicos e privados e instituições congêneres notificarem ocorrência de uso de bebidas alcoólicas ou entorpecentes por crianças e adolescentes.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, os seguintes dispositivos da Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 5º A inobservância da determinação desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 10 salários mínimos, se reincidente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 dias, contados da data da sua publicação.

Brasília, 26 de fevereiro de 2018
DEPUTADO JOE VALLE
Presidente

LEI Nº 6.062, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017
(Autoria do Projeto: Deputado Delmasso)

Altera a Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, que institui as condições e os procedimentos de apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o seguinte dispositivo de Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Os §§ 1º, 2º, 3º e 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Antes de se aplicar a exclusão de regime prevista na combinação do caput com os incisos I, II, IV e V, é enviada notificação, com prazo de 30 dias, para que, no uso do contraditório e da ampla defesa, o contribuinte possa, por meio da apresentação de documentos e informações, sanear a possível irregularidade capaz de retirá-lo da sistemática de apuração tributária desta Lei.

§ 2º A contar do mês subsequente à data em que se tornar irrecorrível e, portanto, definitivo o ato de exclusão de regime relacionado a este artigo, fica o contribuinte excluído da sistemática de apuração prevista nesta Lei obrigado a recolher o imposto próprio calculado mediante a aplicação das alíquotas previstas no art. 18 da Lei nº 1.254, de 1996.

§ 3º Impugnado tempestivamente o ato de exclusão baseado em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o subsecretário da Receita pode conceder efeito suspensivo à cobrança do imposto pelo regime normal de apuração, até que a impugnação seja julgada por decisão administrativa irrecorrível.

§ 4º Não é aplicada a situação descrita no inciso III aos casos em que o crédito tributário lançado com o auto de infração seja extinto pelo pagamento em até 30 dias da data em que os termos da autuação tornarem-se definitivos.

II - são acrescentados os seguintes §§ 5º, 6º e 7º:

§ 5º Para efeito do inciso V, não é considerado inadimplente o contribuinte que, antes da inclusão do débito em dívida ativa, recolha integralmente o crédito tributário que, apurado inicialmente na notificação prevista no § 1º deste artigo, tornou-se definitivo somente depois de expirado o prazo previsto no art. 36, IV, da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011.

§ 6º Ainda que inscritos em dívida ativa, créditos tributários constituídos mediante lançamento anual ou de acordo com o art. 37, II, da Lei nº 4.567, de 2011, somente ensejam a exclusão da sistemática do cálculo prevista nesta Lei na hipótese de, recebida regularmente a notificação de que trata o § 1º deste artigo, o contribuinte interessado no regime deixar de recolhê-los ou impugná-los na forma e no prazo veiculados no comunicado.

§ 7º Somente é excluído do regime especial instituído por esta Lei o contribuinte que, regularmente notificado nos termos do § 1º deste artigo sobre a incidência de uma das hipóteses previstas nos incisos II e IV, deixar de atender as exigências e o prazo veiculados no comunicado ou, no caso de os supostos erros apontados no expediente de monitoramento fiscal serem impugnados tempestivamente, deixar de sanar, no prazo de 30 dias da data de publicação da decisão que julgar definitivamente a impugnação apresentada, as irregularidades consideradas incontroversas.

Brasília, 26 de fevereiro de 2018
DEPUTADO JOE VALLE
Presidente

LEI Nº 6.116, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018
(Autoria do Projeto: Deputado Joe Valle)

Estabelece diretrizes para a participação da sociedade civil na alocação, na definição de prioridades, na execução, no acompanhamento e no controle dos recursos disponibilizados à execução das políticas públicas distritais.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para participação da sociedade civil na alocação, na definição de prioridades, na execução, no acompanhamento e no controle dos recursos disponibilizados à execução das políticas públicas distritais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - unidade administrativa local: unidade orgânica que executa no território de vivência a política pública da respectiva secretaria de estado à qual está vinculada - nível organizacional de gestão;

II - território de vivência: local no qual os cidadãos realizam suas vivências cotidianas - cidade onde os cidadãos residem ou trabalham;

III - organização da sociedade civil apoiadora: organização da sociedade civil criada nos termos desta Lei, cuja finalidade é apoiar as ações executadas no organismo setorial local ao qual se vincula, gerenciando recursos arrecadados única e exclusivamente para esse fim;

IV - unidade administrativa governamental central: unidade gestora de recursos financeiros, devidamente constituída como unidade orçamentária, para a qual são alocados recursos orçamentários de maneira direta - secretarias de estado.

Art. 3º A participação da sociedade civil na alocação, na definição de prioridades, na execução, no acompanhamento e no controle dos recursos disponibilizados à execução das políticas públicas distritais é norteada pelos seguintes princípios:

I - legalidade;
 II - moralidade;
 III - publicidade;
 IV - eficiência;
 V - efetividade;
 VI - inovação;
 VII - planejamento;
 VIII - coordenação;
 IX - delegação de competência;
 X - controle;
 XI - impessoalidade;
 XII - razoabilidade;
 XIII - indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º A participação da sociedade civil na alocação, na definição de prioridades, na execução, no acompanhamento e no controle dos recursos disponibilizados à execução das políticas públicas distritais possui os seguintes objetivos:

I - assegurar participação social no planejamento, na execução e na avaliação das políticas públicas;
 II - promover maior efetividade à execução dos recursos públicos alocados;
 III - fomentar o desenvolvimento econômico das regiões administrativas;
 IV - integrar políticas setoriais;
 V - proporcionar ambiente inovador e de criação, na busca de soluções dos problemas regionais identificados;
 VI - descentralizar o poder decisório das prioridades na execução dos recursos disponíveis;
 VII - empoderar os cidadãos para que possam influenciar diretamente no processo de modelagem das políticas públicas;
 VIII - efetivar a participação da sociedade civil na ação administrativa.

Art. 5º Para assegurar a efetividade nas ações desenvolvidas nos termos desta Lei, as unidades administrativas locais devem ser dotadas, na medida de suas competências, de autonomia administrativa e financeira.

Art. 6º A autonomia administrativa das unidades administrativas locais, observada a legislação vigente, é garantida pela adoção de políticas de fomento à inserção de múltiplos atores no acompanhamento e no controle social das políticas públicas efetivadas nos territórios de vivência em que cada um dos atores está inserido.

Art. 7º A autonomia da gestão financeira das unidades administrativas locais é assegurada mediante a criação de organização da sociedade civil apoiadora e a respectiva alocação de recursos, bem como a previsão de que a organização da sociedade civil capte recursos junto a organismos governamentais ou não governamentais.

§ 1º A lei orçamentária anual pode conter programas de trabalho específicos que demonstrem os valores dos recursos orçamentários oriundos do erário distrital especificamente alocados para assegurar a participação da sociedade civil na alocação, na definição de prioridades, na execução, no acompanhamento e no controle dos recursos disponibilizados à execução das políticas públicas distritais instituída por esta Lei.

§ 2º As organizações da sociedade civil apoiadoras devem tornar públicos os valores de recursos gerenciados, detalhando a fonte de cada um deles, conforme a respectiva unidade administrativa local apoiada.

§ 3º Cabe a cada uma das organizações da sociedade civil afixar, na respectiva unidade administrativa local apoiada, demonstrativos que discriminem todos os recursos arrecadados, conforme a origem de cada um deles.

§ 4º Para recebimento dos recursos de que tratam o caput e o art. 6º, a presidência ou função equivalente da organização da sociedade civil apoiadora deve ser exercida por servidor público lotado na respectiva unidade administrativa local.

§ 5º A diretoria da organização da sociedade civil apoiadora deve ser composta por representantes das categorias funcionais que atuem na unidade administrativa local, assegurando, sempre que possível, a paridade de representação.

§ 6º Cada organização da sociedade civil apoiadora criada nos termos desta Lei deve elaborar plano de trabalho no qual estejam discriminadas todas as ações a ser executadas com os recursos públicos disponíveis e apresentá-lo à unidade administrativa governamental central à qual a unidade administrativa local está vinculada, para aprovação.

§ 7º A aprovação por parte da unidade administrativa central do plano de trabalho apresentado pela organização da sociedade civil apoiadora é condição para o repasse dos recursos advindos do erário.

§ 8º O plano de trabalho apresentado nos termos do § 7º deve ser elaborado nos termos da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada no Distrito Federal pelo Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

§ 9º A organização da sociedade civil apoiadora deve ter, entre seus membros, representantes de usuários da política executada.

§ 10. As unidades administrativas centrais devem manter, em seus sítios institucionais na internet, informações acerca dos valores por elas repassados a cada uma das organizações da sociedade civil apoiadoras.

§ 11. As organizações da sociedade civil constituídas nos termos desta Lei devem prestar contas dos recursos repassados ao ente repassador, nos termos da Lei federal nº 13.019, de 2014, regulamentada por meio do Decreto nº 37.843, de 2016.

§ 12. A organização da sociedade civil deve informar à unidade técnica imediatamente superior à unidade administrativa local, até o terceiro mês subsequente ao encerramento do exercício financeiro, os valores arrecadados junto à sociedade civil e os projetos, as ações e as atividades executadas à custa desses recursos, para ciência.

§ 13. A organização da sociedade civil apoiadora deve, sempre que possível, adquirir bens de consumo e permanentes de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada, no Distrito Federal, por meio da Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011, no que couber.

Art. 8º As organizações da sociedade civil apoiadoras podem captar recursos:

I - junto aos entes governamentais, mediante termos de colaboração ou de fomento;
 II - junto a pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas, associações de classe e entes comunitários;
 III - mediante atividade comercial, a ser regulamentada conforme norma regulamentar.

§ 1º Os recursos auferidos devem ser depositados em contas bancárias específicas, para cada uma das fontes de arrecadação.

§ 2º Cada organismo governamental deve adotar mecanismos que fortaleçam o controle social sobre a destinação e a aplicação de recursos públicos.

Art. 9º Para garantir a implementação da descentralização administrativa e financeira de que trata esta Lei, o Poder Executivo regulamentará, em normas específicas, a descentralização de recursos necessários à administração dos respectivos organismos setoriais locais vinculados.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Brasília, 28 de fevereiro de 2018
 DEPUTADO JOE VALLE
 Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 940, DE 12 DE JANEIRO DE 2018
 (Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o instrumento da compensação urbanística para fins urbanos previsto no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências. O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, os seguintes dispositivos da Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 10. O instrumento da compensação urbanística incide em edificações de propriedade de órgãos e entidades dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Art. 23. Das decisões administrativas cabe recurso, garantido o contraditório e a ampla defesa e facultando-se ao interessado apresentação de laudo de contestação, conforme regulamento, em face:

I - dos casos omissos e conflitantes com esta Lei Complementar;
 II - da constatação de que o Poder Executivo interpretou norma divergente do ato administrativo;
 III - do valor da contrapartida no TAR.

Art. 25. § 6º Para edificações que apresentem projeto de arquitetura aprovado, alvará de construção e carta de aceite de todas as concessionárias públicas, o valor total em reais da contrapartida a ser paga pela compensação urbanística é reduzido em 25% na aplicação da fórmula prevista neste artigo.

Art. 28. Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput às edificações destinadas a entidades ou instituições sem fins lucrativos, mesmo que em caráter assistencial, incluindo as associações civis desportivas, religiosas e de ensino.

Brasília, 26 de fevereiro de 2018
 DEPUTADO JOE VALLE
 Presidente

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
 CEP: 70075-900, Brasília - DF
 Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
 Edição e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 34, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições do inciso III do art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 98, de 30/07/2016, com fundamento no inciso I do art. 215 e inciso II do §1º do art. 255 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art.1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão de Sindicância instaurada pela Instrução nº 109, de 24/06/2017, DODF 143 de 27/07/2017, para identificar a autoria e apurar a materialidade de infração disciplinar nas supostas irregularidades noticiadas no processo 132.003.390/2003.

Art.2º Determinar o arquivamento do processo nº 132.003.390/2003, em razão de não restar constatado qualquer elemento probatório suficiente para determinar a autoria do ilícito.

Art.3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER MARTINS RAMOS

TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 1º DE MARÇO DE 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO (TJA), DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 14 da Instrução Normativa nº 098, de 30 de julho de 2016, Regimento Interno do TJA, e de acordo com os arts. 49, 54 e 55 do mesmo Regimento Interno; e conforme os ditames da Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001 que recepciona a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no que dispõe o parágrafo 3º do art. 11 e no inciso III e no parágrafo 2º do art. 12 da Lei 4.567 de 09 de maio de 2011, fundamentado no inciso III do art. 11 e no parágrafo 2º do art. 12 do Decreto 33.269 de 18 de outubro de 2011; a Lei 4.150, de 05 de junho de 2008, fundamentado no Decreto nº 36.944, de 03 de dezembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público acórdãos referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pelo TJA/AGEFIS, em fevereiro de 2018, mantendo os efeitos dos Autos de Infração, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas;

Art. 2º Intimar, no caso de improvido ou recurso não conhecido, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de Documento de Arrecadação - DAR, que poderá ser obtido na Gerência de Atendimento ao Cidadão da AGEFIS - Posto de Atendimento ao Cidadão, localizado no SIA Trecho 03, Lotes 1545/1555 - SIA/DF, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga, desconsiderar essa intimação;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS

ACÓRDÃO Nº 25/2018

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.000.115/2015. Recorrente: CÔNDOMÍNIO DO BLOCO "E" DA SQN 208, COND. VISCONDE DE MAUA. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. CONSTRUÇÃO NA COBERTURA. MODIFICAÇÃO ATINENTE A ASPECTO ARQUITETÔNICO QUE REPERCUTE NAS PARTES VISÍVEIS DO EDIFÍCIO. EM PREJUÍZO A FACHADA. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2105/98 veda quaisquer obras sem o devido Alvará de Construção. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 23 de fevereiro de 2018.

ACÓRDÃO Nº 26/2018

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.000.180/2015. Recorrente: LUISA BELLOTTI MOURA PIGINI. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO DESCONHECIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras em área pública sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo de fiscalização que trate de créditos tributários e não tributários, caberá Recurso Voluntário, com efeito suspensivo, para o TJA, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da Decisão. (Instrução Normativa nº 68- AGEFIS). 4. Recurso Não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 23 de fevereiro de 2018.

ACÓRDÃO Nº 27/2018

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo nº: 453.000.457/2013. Recorrente: VERA AMARAL. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. VÍCIO NO VALOR ATRIBUÍDO AO AUTO. RECURSO DE OFÍCIO. RECURSO IMPROVIDO. 1. O artigo 51 da Lei nº 2.105/98, prevê que edificações temporárias, demolições, obras e canteiros de obras que ocupem área pública são objeto de licença. 2. A multa aplicada ao infrator reincidente e a infração continuada será calculada em dobro sobre o valor da multa originária. 3. A multa originária é aquela que deu origem ao novo auto de infração. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO, mantendo a nulidade do Auto de Infração. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 23 de fevereiro de 2018.

ACÓRDÃO Nº 28/2018

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 00361-00056825/2017-54. Recorrente: ESPÓLIO DE QUINTIN ANTONIO SEGOVIA SILVA. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM O TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA DE USO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei Complementar nº 766/2008 preceitua no seu Art. 24-A que Administração Regional do Plano Piloto emitirá autorização precária de uso ao interessado desde que o pedido de regularização esteja acompanhado de projeto de arquitetura individual da unidade comercial e respectiva documentação. 2. Para solicitação do Termo de Autorização Precária de Uso o proprietário deveria dar início ao processo de concessão até o dia 10 de fevereiro de 2017. 3. Não apresentação da devida autorização precária de uso no prazo estabelecido. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 23 de fevereiro de 2018.

CURSO IMPROVIDO. 1. A Lei Complementar nº 766/2008 preceitua no seu Art. 24-A que Administração Regional do Plano Piloto emitirá autorização precária de uso ao interessado desde que o pedido de regularização esteja acompanhado de projeto de arquitetura individual da unidade comercial e respectiva documentação. 2. Para solicitação do Termo de Autorização Precária de Uso o proprietário deveria dar início ao processo de concessão até o dia 10 de fevereiro de 2017. 3. Não apresentação da devida autorização precária de uso no prazo estabelecido. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 23 de fevereiro de 2018.

ACÓRDÃO Nº 29/2018

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0451-000577/2011. Recorrente: SALVADOR AUGUSTO BENTO. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. AUTO DE EMBARGO SEM DECISÃO DEFINITIVA. MULTA. RECURSO PROVIDO. 1. Conforme o §5º, do artigo 25, da IN 27/2010, salvo disposição contrária estabelecida em ato normativo próprio, ou em lei específica e ainda, os casos de Ação de Interdição, Auto de Embargo ou Intimação Demolitória, a partir do recebimento formal da impugnação, passa a vigorar a suspensão dos efeitos do ato impugnado, o qual perdurará até decisão definitiva. 2. Incorreta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento.

ACÓRDÃO Nº 30/2018

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0454-001849/2015. Recorrente: Geclene Ribeiro Coelho. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. TEMPESTIVO. MANUTENÇÃO DO AUTO E DA MULTA. 1. Conforme Artigos 12 e 51 da Lei 2105/1998. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 23 de fevereiro de 2018.

ACÓRDÃO Nº 31/2018

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0452.000.807/2010. Recorrente: CLOVES JORGE CORREIA DE LIMA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RESPONSÁVEL TÉCNICO AUTUADO POR EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO. BAIXA DA RESPONSABILIDADE DA ART. RECURSO PROVIDO. 1. O artigo 7º, da Lei nº 2.105/98, dispõe que o responsável técnico da obra fica obrigado a manter no local cópia do alvará de construção, do projeto de arquitetura aprovado e do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil. 2. Baixa da responsabilidade técnica da ART pertinente à obra em data anterior a lavratura do auto de infração. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de fevereiro de 2018.

ACÓRDÃO Nº 32/2018

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0451.000.098/2009. Recorrente: AUTO MECANICA MIRIM LTDA-ME. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O artigo 51 do Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105/98, dispõe que as obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Execução de obra sem o devido licenciamento. Correta a aplicação da penalidade pecuniária. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de fevereiro de 2018.

ACÓRDÃO Nº 33/2018

Órgão: 1ª Câmara. Recorrente: REYNALDO RAUL SALCEDO RIMAR. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0452.000.362/2014. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INSTALAÇÃO DE FAIXA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A instalação de meio de propaganda em local público e privado deve observar as regras preconizadas na Lei nº 3.035, de 18 de julho de 2002. 2. Instalação de faixa em área pública sem licenciamento. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de fevereiro de 2018.

ACÓRDÃO Nº 34/2018

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo nº: 453.000.086/2013. Recorrente: VERA AMARAL. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. VÍCIO NO VALOR APLICADO NO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO DE OFÍCIO. RECURSO IMPROVIDO. 1. O artigo 51 do Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105/98, dispõe que as obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. A multa aplicada ao infrator reincidente e a infração continuada será calculada em dobro sobre o valor da multa originária. Vício no valor aplicado no auto de infração. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO, mantendo a decisão de primeira instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de fevereiro de 2018.

ACÓRDÃO Nº 35/2018

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0450-002108/2013. Recorrente: RESTAURANTE CARNES E SALADAS LTDA ME. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro FABRÍCIO RODOVALHO FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INSTALAÇÃO DE TOLDO EM ÁREA PÚBLICA. MULTA. RECURSO INTEMPESTIVO. 1. Instalação de toldo em área pública. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista

em lei. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de fevereiro de 2018.

ACÓRDÃO Nº 36/2018

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0450-001450/2013. Recorrente: IDÁVANI SANTANA DA COSTA. RECORRIDO: AGEFIS. Relatora: Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DO AUTO E DA MULTA. 1- Conforme artigos 12, 13 e 14 da Lei 2105/98. 2- Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3- Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de fevereiro de 2018.

ACÓRDÃO Nº 37/2018

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0454-000584/2015. Recorrente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB. RECORRIDO: AGEFIS. Relatora: Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA EM DISCORDÂNCIA COM OS PROJETOS APROVADOS. RECURSO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DO AUTO E DA MULTA. 1- Conforme artigos 12 e 51 da Lei 2105/98, que dispõem sobre os deveres do proprietário do imóvel e sobre a necessidade de prévia obtenção do licenciamento para execução da obra, inclusive de modificação com ou sem acréscimo de área, respectivamente. 2- Obra de modificação sem licenciamento. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3- Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de fevereiro de 2018.

ACÓRDÃO Nº 38/2018

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0361-005799/2016. Recorrente: BÉRNADETE MARIA MAYER DE ARAÚJO. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro JAEL ANTONIO DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENÇA. MULTA. LIMINAR JUDICIAL. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO. 1. Decisão judicial suspende os efeitos do auto de infração. Perda do objeto do auto de infração. 2. Incorreta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso de ofício conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de fevereiro de 2018.

ACÓRDÃO Nº 39/2018

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0452-002047/2010. Recorrente: JOSÉ ROCHA DE CARVALHO FILHO. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro LEONARDO VINHAL FRANCO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO PROVIDO. 1. Conforme Artigo 11 da Lei 2.105/98. 2. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 23 de fevereiro de 2018.

ACÓRDÃO Nº 40/2018

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0451-001904/2012. Recorrente: GENIVALDO RIBEIRO PITA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro LEONARDO VINHAL FRANCO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO PROVIDO. 1. Conforme Artigo 11 da Lei 2.105/98. 2. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 23 de fevereiro de 2018.

ACÓRDÃO Nº 41/2018

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0454-001483/2014. Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CASA BLANCA II. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro LEONARDO VINHAL FRANCO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INSTALAÇÃO DE ENGENHO PUBLICITÁRIO SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme o Artigo 43 Inciso I e Artigo 58 da Lei 3036/89. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 23 de fevereiro de 2018.

ACÓRDÃO Nº 42/2018

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: SEI 00361-00060798/2017-14. Recorrente: CARLOS FERNANDO BARBOSA MENDES. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS. EMENTA: TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS - TEO. SOLICITAÇÃO DE SUSPENSÃO COBRANÇA DA TEO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. O art. 21 da Lei Complementar nº 783 de 30 de outubro de 2008, preceitua que a Taxa de Execução de Obras - TEO tem como fato gerador o poder de polícia regularmente exercido pela administração pública sobre a execução de qualquer obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento de área, no âmbito do Distrito Federal, verificando a adequação delas à legislação vigente; 2. A TEO tem como contribuinte, conforme o art. 23, o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, do imóvel em que se execute obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento de área; 3. A suspensão da cobrança da TEO, está condicionada a apresentação documental comprobatória contida no indeferimento da decisão em 1ª instância; 4. A obrigação tributária para o lançamento da TEO decorre da efetiva execução de uma obra, é necessário a existência de uma obra em andamento, entendimento consentâneo com o regramento estabelecido pela Lei Complementar nº. 783/2008; 5. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR - LHE PROVIMENTO PARCIAL para o ano de 2018. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 23 de fevereiro de 2018.

ACÓRDÃO Nº 43/2018

Classe: Recurso de Ofício. Processo nº: 0450-000636/2015. Recorrente: MAURO SANCHES. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. COMPROVAÇÃO DE NÃO INFRIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO DEFINIDA NO AUTO DE INFRAÇÃO IMPOSTO. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O art. 51 da Lei nº 2.105/98, estabelece que as obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional; 2. Comprovada a não infringência da Legislação, incorreta a aplicação da penalidade prevista em lei, descabida se faz a aplicação da penalidade pecuniária; 3. Recurso de ofício que se nega provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância que julgou procedente a impugnação ao auto de infração. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 23 de fevereiro de 2018.

ACÓRDÃO Nº 44/2018

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0455-000747/2013. Recorrente: VANUSA CELIA DA SILVA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. EXECUÇÃO DE OBRA EM ÁREA PÚBLICA EM DESCORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 2.105/98, prevê que qualquer obra, seja ela em área urbana ou rural, pública ou privada só pode ser iniciada após a expedição da licença para construir e que o proprietário do imóvel deve providenciar para que as obras só ocorram sob a responsabilidade de profissional habilitado e após licenciadas pela Administração Regional, respeitadas as determinações desta Lei; 2. O descumprimento da Intimação Demolitória torna o infrator incurso em multa, calculada em dobro sobre a multa originária; 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 23 de fevereiro de 2018.

ACÓRDÃO Nº 45/2018

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0455-001341/2013. Recorrente: DEURILENE RODRIGUES DE JESUS. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. EXECUÇÃO DE OBRA EM ÁREA PÚBLICA EM DESCORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 2.105/98, prevê que qualquer obra, seja ela em área urbana ou rural, pública ou privada só pode ser iniciada após a expedição da licença para construir e que o proprietário do imóvel deve providenciar para que as obras só ocorram sob a responsabilidade de profissional habilitado e após licenciadas pela Administração Regional, respeitadas as determinações desta Lei; 2. O descumprimento da Intimação Demolitória torna o infrator incurso em multas, calculada em dobro sobre a multa originária; 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 23 de fevereiro de 2018.

ACÓRDÃO Nº 46/2018

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0141-001317/2004. Recorrente: CLUBE SOCIAL DA UNIDADE VIZINHANÇA N 01. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM PAGAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE USO DA ÁREA PÚBLICA-TFUAP. NÃO ABRANGÊNCIA DA REMISSÃO DEFINIDA NA LEI 3.194/2013. ATUAÇÃO DESTA AUTARQUIA EM FAZER CUMPRIR REGULAMENTO DE REGÊNCIA. ABSOLUTA AUSÊNCIA DE PERMISSIVO LEGAL DE FATORES ALIENÍGENAS AO SEU PODER-DEVER. RECURSO IMPROVIDO. 1. De acordo com a Lei nº 336/2000, é obrigatória a comprovação do pagamento da taxa de fiscalização de área pública, sob pena de lançamento de ofício com multa; 2. Utilização de área pública sem o devido pagamento da TFUAP; 3. A Lei 3.194/2003, remiu os débitos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida relativos às taxas instituídas pela Lei Complementar nº 336/2000, até o exercício de 2003; 4. A atuação desta Agência de Fiscalização, tem por poder-dever o cumprimento de regulamentos de regência; 5. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 23 de fevereiro de 2018.

ACÓRDÃO Nº 47/2018

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0450-000114/2015. Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO E DA SQN 208. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. HIGIDEZ DO AUTO DE INFRAÇÃO. EFETIVA CONSTATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA SEM O DEVIDO E NECESSÁRIO LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Segundo o disposto no art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105/98, as obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional; 2. Integral higidez do Auto de Infração imposto; 3. A atuação desta Agência de Fiscalização, tem por poder-dever o cumprimento de regulamentos de regência; 4. Fato incontroverso, o Autuado executou obra sem o devido e necessário licenciamento/alvará de construção, o que caracteriza infringência a Lei nº 2.105/98, o CEDF; 5. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 23 de fevereiro de 2018.

ACÓRDÃO Nº 48/2018

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0452-001227/2012. Recorrente: RÓDRIGO ITAJAHY MALCOTTI. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS - TEO. SOLICITAÇÃO DE SUSPENSÃO COBRANÇA DA TEO. RECURSO IMPROVIDO. 1. O art. 21 da Lei Complementar nº 783 de 30 de outubro de 2008, preceitua que a Taxa de Execução de Obras - TEO tem como fato gerador o poder de polícia regularmente exercido pela

administração pública sobre a execução de qualquer obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento de área, no âmbito do Distrito Federal, verificando a adequação delas à legislação vigente; 2. A TEO tem como contribuinte, conforme o art. 23, o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, do imóvel em que se execute obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento de área; 3. Não comprovação de qualquer isenção definida em Lei; 5. Recurso Conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 23 de fevereiro de 2018.

ACÓRDÃO Nº 49/2018

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo nº: 0453-000286/2013. Recorrente: AGEFIS. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. COMPROVAÇÃO DE AGRESSÃO AO ARTIGO 15 DA IN Nº 068/2014. FALTA DE ELEMENTOS OBJETIVOS PARA SUA VALIDADE NO MUNDO JURÍDICO. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO IMPOSTO. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. 1. Comprovação de falta de requisitos objetivos para validação do AI imposto; 2. Improcedência o Auto de Infração imposto; 3. Consequente nulidade das penalidades pecuniárias impostas no respectivo AI; 4. Recurso de ofício que se nega provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância que julgou procedente a impugnação ao auto de infração. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a decisão de primeiro grau que julgou procedente a impugnação. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 23 de fevereiro de 2018.

ACÓRDÃO Nº 50/2018

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 361.006739/2016. Recorrente: ANTONIO PAIXÃO DE LIMA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS. LOTE VAZIO. LANÇAMENTO INDEVIDO. AUSÊNCIA DO FATO GERADOR. PROVIMENTO. 1. De acordo com o art. 21 da Lei Complementar 783/2008, o fato gerador da Taxa de Execução de Obras - TEO é o poder de polícia exercido pelo Poder Público sobre a execução de qualquer obra de construção, demolição, reforma parcelamento de área. 2. Vistoria técnica. Comprovação da não existência de obra no local. Lote vazio e com a vegetação nativa. Lançamento indevido da TEO no endereço considerado. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de fevereiro de 2018.

ACÓRDÃO Nº 51/2018

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo SEI nº: 00361.00052105/2017-10. Recorrente: ESCOLA ANJOS DA GUARDA EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS. SUSPENSÃO. COMUNICAÇÃO DE CONCLUSÃO DA OBRA. CONFIRMAÇÃO. RECURSO DEFERIDO. 1. De acordo com a Lei Complementar 783/2008, A TEO tem como fato gerador o poder de polícia regularmente exercido pela administração pública, ocorrendo na data de início da execução de obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento de área. 2. A concessão da suspensão da cobrança ocorre a partir da comunicação do encerramento/paralisação da obra pelo Contribuinte. Comunicação de término da obra. Auditoria fiscal. Comprovação da veracidade da informação contida no recurso. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de fevereiro de 2018.

ACÓRDÃO Nº 52/2018

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo nº: 450.000878/2013. Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO H DA SQN 216 - BRASÍLIA/DF. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA. PROVIMENTO EM 1ª INSTÂNCIA. RECURSO DE OFÍCIO. NECESSIDADE DE LICENCIAMENTO. IMPROVIMENTO. 1. De acordo com o artigo 51 da Lei nº 2.105/1998, é necessária a obtenção de licenciamento para o início de uma obra. 2. Execução de obra de reforma de fachada sem licenciamento. Deferimento da impugnação em primeira instância. Não enquadramento no art. 33 da Lei 2.105/98, que dispensa alguns tipos de obra de licenciamento. Correta a aplicação do Auto de Infração. 3. Recurso de ofício conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão de primeira instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de fevereiro de 2018.

ACÓRDÃO Nº 53/2018

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo nº: 453.000066/2013. Recorrente: VERA AMARAL. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO. CÁLCULO INCORRETO DA MULTA. RECURSO DE OFÍCIO. IMPROVIMENTO. 1. De acordo com a Lei nº 2.105/1998, é necessário licenciamento prévio para o início de uma obra. 2. Execução de obra sem licenciamento. Deferimento da impugnação em primeira instância. Decisão acertada. Falta comprovação de entrega do Auto de Infração. Previsão legal de penalidade pecuniária inexata. 3. Recurso de ofício conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeira instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de fevereiro de 2018.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 87, DE 1º DE MARÇO DE 2018

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 9º da Lei 6.060, de 29 de dezembro de 2017, e o que consta do processo nº 196.000.007/2018, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 38.782, de 29 de dezembro de 2017, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO À PORTARIA Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150204/15204	21207						23.000
28.846.0001.9001							
Ref. 002901	6177	99	33.91.20	0	220	23.000	23.000
2018AC00079		TOTAL					23.000

(*) Prioridade LDO (***) Projeto em Andamento (****) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ACRÉSCIMO				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO À PORTARIA Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150204/15204	21207						23.000
28.846.0001.9001							
Ref. 002901	6177	99	33.20.91	0	220	23.000	23.000
2018AC00079		TOTAL					23.000

(*) Prioridade LDO (***) Projeto em Andamento (****) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 32, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que instituiu o Iprev/DF como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS-DF, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Chefe da Controladoria do Iprev/DF e o Gerente de Auditoria e Acompanhamento da Controladoria do Instituto para atuarem, respectivamente, como Agente de Integração/Executor e Suplente do Termo de Cooperação Técnica SEI-GDF nº 01/2018, firmado entre o Iprev/DF e a Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, cujo objeto é: o estabelecimento de parceria entre o Iprev/DF e a CGDF, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de intercâmbio de conhecimentos técnicos, experiências, informações e tecnologias de interesse mútuo. O ACT terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado de acordo com a Legislação Vigente e interesse dos participantes, mediante Termo Aditivo publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, bem como na alínea "o" do inciso I da Cláusula Quarta do referido Acordo.

Art. 3º A Diretoria de Administração e Finanças deste Instituto deverá disponibilizar aos servidores a cópia do respectivo Acordo ao Agente de Integração/Executor, bem como de toda a Legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 55, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Estabelece procedimentos para fruição do crédito presumido pelos optantes do benefício previsto no item 9 do Caderno III do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, acrescido pelo Decreto nº 38.789, de 29 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 152 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 38.789, de 29 de dezembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos relacionados à fruição pelas empresas de telecomunicação prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e Serviço Móvel Pessoal - SMP optantes do benefício previsto no item 9 do Caderno III do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, acrescido pelo Decreto nº 38.789, de 29 de dezembro de 2017, observará ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Os valores referentes ao benefício a ser creditado pelos optantes de que trata o item 9 do Caderno III do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente às prestações realizadas no exercício de 2017, serão consolidados por bimestres, da forma a seguir exposta:

I - Créditos presumidos referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2017 serão apropriados no período de apuração relativo a março de 2018;

II - Créditos presumidos referentes aos meses de março e abril de 2017 serão apropriados no período de apuração relativo a abril de 2018;

III - Créditos presumidos referentes aos meses de maio e junho de 2017 serão apropriados no período de apuração relativo a maio de 2018;

IV - Créditos presumidos referentes aos meses de julho e agosto de 2017 serão apropriados no período de apuração relativo a junho de 2018;

V - Créditos presumidos referentes aos meses de setembro e outubro de 2017 serão apropriados no período de apuração relativo a julho de 2018;

VI - Créditos presumidos referentes aos meses de novembro e dezembro de 2017 serão apropriados no período de apuração relativo a agosto de 2018.

Art. 3º O registro do aproveitamento dos créditos de que trata esta Portaria será realizado em lançamento único, no LFE, no registro E340 - Ajustes, na Apuração do ICMS, com o código 499 - Outros créditos e no campo nº 8 - COD INF OBS, que deve ser feita com a seguinte observação: "Item 9 do Caderno III do Anexo I ao Decreto nº 18.955/97: "item 9 do Caderno III do Anexo I do Decreto nº 18.955/97 e Portaria nº 55, de 28 de fevereiro de 2018."

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON JOSÉ DE PAULA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 1º DE MARÇO DE 2018

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDARIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como nos artigos 211, 212 e 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que consta no Pedido de Prorrogação de Prazo SEI nº 5632572, referente ao processo SEI nº 00040-00050532/2017-03, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 19, de 05 de abril de 2017, publicada no DODF nº 68, de 07 de abril de 2017, pág. 21, e reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 61, de 22 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 1º DE MARÇO DE 2018

O CORREGEDOR CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDARIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como nos artigos 211, 212 e 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que consta no Pedido de Prorrogação de Prazo SEI nº 5632923, referente ao processo SEI nº 00040-00050040/2017-18, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 17, de 21 de março de 2017, publicada no DODF nº 57, de 23 de março de 2017, pág. 30, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 60/2017, publicada no DODF nº 230, de 04/12/2017.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 1º DE MARÇO DE 2018
O CORREGEDOR CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDARIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como nos artigos 211 e 217, parágrafo único, e 237, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que consta do Pedido de Prorrogação de Prazo SEI nº 5633006, referente ao processo nº 00040-00054635/2017-34, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 036, de 29/06/2017, publicada no ODF nº 124, DE 30/06/2017, pg. 54, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 56/2017, publicada no DODF nº 209, de 31/10/2017, pg.18.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A

ATA DA 639ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 10-10-2017.

CNPJ: 00.000.208/0001-00 NIRE: 5330000143-0

Decisões:

1. Destituição de Diretor.

2. Nota Executiva Conjunta Dirco-Supco-Geore e DTVM-Diraf-Suraf-Gedis-2017/05, de 05-10-2017:

Proposta de suplementação orçamentária para a BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

3. Realocação de Diretor.

4. Eleição de Diretor.

Deliberações: ITEM 1: Consoante inciso V do Artigo 28 do Estatuto Social, o Conselho de

Administração destituiu do cargo de Diretor de Serviços e Produtos - Disep, o senhor CARLOS VINÍCIUS RAPOSO MACHADO COSTA, com efeito a partir da presente data.

Considerando a destituição do senhor Carlos Vinicius Raposo Machado Costa, o Conselho designou o Diretor de Rede e Canais - Dired, senhor DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR, brasileiro, divorciado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 1.243.770 - SSP/DF, expedida em 02-05-1988, e do CPF nº 524.104.711-53, residente na SQS 107, Bloco A, Apto. 501, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.346-010, para, a partir da presente data,

e cumulativamente com as funções que exerce, responder pela Disep até a designação de Diretor para responder efetivamente pela Diretoria de Serviços e Produtos. ITEM 2: Com base na Nota Executiva Conjunta Dirco-Supco-Geore e DTVM-Diraf-Suraf-Gedis-2017/05,

de 05-10-2017, e respectivos anexos, acostados ao Volume 1 do Processo nº 041.000.828/2016, o Conselho de Administração aprovou a suplementação orçamentária no valor de R\$300.000,00 para a BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., referente à despesa "Manutenção Serviços Administrativos", o que corresponderá a um

incremento da ordem de 1,79% do total do Orçamento de Dispêndios aprovados para a referida Empresa no exercício de 2017. ITEM 3: O Conselho, considerando a destituição do

senhor Carlos Vinicius Raposo Machado Costa do cargo de Diretor de Serviços e Produtos - Disep, conforme registro no item 1 desta ata, decidiu pela realocação do senhor MARCO AURELIO MONTEIRO DE CASTRO, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF nº 605.399.846-04 e da Carteira de Identidade nº M-3.830.611 - SSP/MG, expedida em 16-08-

1984, residente e domiciliado na Quadra 18, Conjunto E, Casa 18, Sobradinho, Brasília/DF, CEP: 73.050-185, que deixará de responder pela Diretoria de Risco e Controladoria - Dirco e passará a responder pela Diretoria de Serviços e produtos - Disep, a partir da efetiva posse

do seu sucessor na Diretoria de Risco e Controladoria - Dirco. ITEM 4: O Presidente do Conselho, senhor João Antônio Fleury Teixeira, acolhendo a indicação contida no Ofício nº 722/2017/CACI/GAB, de 04-10-2017, proveniente da Secretaria da Casa Civil, Relações

Institucionais e Sociais, consoante Art. 28, inciso V do Estatuto Social do BRB, submeteu à apreciação do Conselho o nome do senhor Carlos Artur Hauschild, para exercer o cargo de

Diretor do BRB-Banco de Brasília S.A. Após ter sido dado conhecimento ao postulante ao cargo dos preceitos fixados pela Resolução nº 4.122/2012, do Banco Central do Brasil, na Lei nº 13.303/2016 e no Estatuto Social do BRB, como também, procedido ao exame da

documentação por ele apresentada, e levando em conta que o Comitê de Elegibilidade concluiu que o indicado atende aos requisitos legais, conforme registro em sua 002ª reunião,

de 09-10-2017, por considerar regular a documentação analisada, o Conselho declarou que o indicado preenche as exigências fixadas pelos citados instrumentos normativos. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho elegeu, para cumprir o restante do

mandato 2015/2018, o senhor CARLOS ARTUR HAUSCHILD, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 760.531.560-00 e da Carteira de Identidade Profissional OAB/RS nº 58.119, expedida em 23-03-2011, residente e domiciliado na SQNW 309, Bloco K, Apto. 627, Noroeste, Brasília/DF, CEP: 70.678-155, designando-o para responder pela

Diretoria de Risco e Controladoria - Dirco. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os

Conselheiros presentes e pela Secretária. JOAO ANTONIO FLEURY TEIXEIRA Presidente ARTHUR PEREIRA DE CASTILHO NETO Conselheiro JOSE RENATO CASAGRANDE Conselheiro ROMES GONCALVES RIBEIRO Conselheiro VASCO CUNHA GONCALVES Conselheiro LUCYANE FRAIM DE LIMA Secretária

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 16/02/2018, sob o número 1016503

(ass.) SAULO IZIDORIO VIEIRA - SECRETARIO-GERAL

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo n.º 042.002.311/2017. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 104/2017. Recorrente: EDMUNDO OLIVEIRA DA CRUZ. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa. Data do Julgamento: 19 de janeiro de 2018.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 19/2018

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. CONVÊNIO N.º 38/2012. DEFICIÊNCIA FÍSICA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO. REQUISITOS LEGAIS. NÃO PREENCHIMENTO. A isenção do ICMS para a aquisição de veículo novo por pessoa portadora de deficiência física, dentre outros requisitos, está condicionada à demonstração de que o comprometimento da

função física do contribuinte se apresente como uma das formas de deficiência física previstas na Cláusula Segunda, I, do Convênio ICMS n.º 38/2012. Não sendo preenchido tal requisito, não cabe o reconhecimento do benefício pleiteado. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2018.

JOSE HABLE Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE**TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 32, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, Procedimento de Sindicância nº 04/2017, de que trata a Instrução nº 101, publicada no DODF nº 78 de 25/04/2017 e prorrogada pela última vez pela Instrução nº 19, publicada no DODF nº 22 de 31/01/2018.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000785/2016, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 33 de 27 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 40, de 28 de fevereiro de 2018, página 06, por ter sido publicada em duplicidade.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017. (*)

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Resolução nº 2/2016-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000371/2017, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional e a título precário, a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 0 (zero) a 1(um) ano de idade, da educação de jovens e adultos - EJA, presencial, equivalente ao ensino fundamental (anos finais) e ao ensino médio, no Centro Educacional de Inteligência, situado na QNH, Área Especial nº 03, Armazém 04, 05, 06 e 07, Setor H Norte, Térreo, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional de Inteligência, com sede no mesmo endereço, pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIZABETH FERREIRA GOMES DO MONTE

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção na original, publicada no DODF nº 229, de 1º/12/2017, página 19.

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 27, de 15 de fevereiro de 2018, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 32, de 16 de fevereiro de 2018, pág. 08, ONDE SE LÊ: "...Ordem de Serviço nº 27, de 15 de fevereiro de 2017...", LEIA-SE: "...Ordem de Serviço nº 27, de 15 de fevereiro de 2018..."

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**SUBSECRETARIA DE PROGRAMAS E INCENTIVOS ECONÔMICOS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE PROGRAMAS E INCENTIVOS ECONÔMICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências previstas na Portaria nº 90, de 23 de agosto de 2002, e em atenção aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e os atos administrativos, RESOLVE:

Art. 1º Dar PUBLICIDADE à emissão do ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVO (AID), no mês de fevereiro de 2018, expedido pelo Secretário de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, à empresa D.M.G. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 36.753.739/0001-11, processo administrativo nº 160.000.386/2004.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**

DESPACHO DO CHEFE

Em 14 de novembro de 2017

Parecer n. 170/2017/ATJ/GAB/DLF. Referência: Processo nº 054.000.750/2012. Assunto: Prorrogação do prazo de vigência e execução. Interessado(s): PMDF/DIPRO. 1. Concordo na íntegra com o Parecer n. 170/2017/ATJ/GAB/DLF e determino que seja confeccionado Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2012, celebrado entre a PMDF e a NOVACAP, estendendo o prazo de execução/entrega da 1ª etapa por mais 08 (oito) meses, ou seja, até o dia 15 de abril de 2018, e do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 13 de novembro de 2018, mantidas as demais cláusulas contratuais, com fulcro no artigo 57, § 1º, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93. Tal prorrogação faz-se necessária tendo em vista que o desenvolvimento dos projetos executivos, de arquitetura e complementares dependiam da aprovação dos projetos básicos de arquitetura junto à Central de Aprovação de Projetos - CAP, que só foi concedida em abril do corrente ano, o que impossibilitou a NOVACAP de dar prosseguimento aos ajustes dos projetos executivos necessários para o processo licitatório da obra no prazo anteriormente ajustado em contrato. 2. A DALF para confecção do devido Termo Aditivo de prorrogação de prazos nos termos acima delineados e demais providências decorrentes. 3. A ATJ/GAB/DLF para publicar no DODF.

FERNANDO D'AUSTRIA E CARAVELLAS FILHO

Em Exercício

DESPACHO DO CHEFE

Em 05 de fevereiro de 2018

Parecer n.014/2018-ATJ/GAB/DLF. Referência: Processo n. 054.003.024/2017. Assunto: Recurso em face de decisão do pregoeiro - Aquisição de material - Bocal descartável para etilômetros. Interessado(s): CPTan/PMDF. 1. Aprovo o Parecer n. 014/2018-ATJ/GAB/DLF, referente ao Processo n. 054.003.024/2017, o qual adoto como razões de decidir. 2. Dessa forma, decido CONHECER do recurso interposto pela licitante DRAGER SAFETY DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ n. 07.857.433/0001-07, posto que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, e, no mérito NEGAR-LHE PRO- VIMENTO, mantendo assim a decisão do Pregoeiro de habilitar a licitante HEALTH & SAFETY, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO LTDA, CNPJ n. 08.857.492/0001-48, para o item 1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2017-DLP/PMDF. 3. Encaminhe-se à SPL/DALF para ciências e providências subsequentes na forma regulamentar. 4. A ATJ/GAB/DLF para publicar no DODF.

SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA

DESPACHO DO CHEFE

Em 08 de fevereiro de 2018

Parecer nº 13/2018/ATJ/GAB/DLF. Referência: Processo nº 054.002.798/2017. Assunto: Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada para manutenção de Aeronave de asa fixa. Interessado: BAVOP. 1. Aprovo o Parecer n. 13/2018-ATJ/GAB/DLF, referente ao Processo Administrativo n. 054.002.798/2017, no sentido de que a Minuta de Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2018 (fls. 69 a 87), que tem como objeto pregão eletrônico para contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção corretiva e manutenção preventiva com aplicação de peças, componentes, acessórios, fluidos e equipamentos, para a aeronave de asa fixa da PMDF, modelo CESSNA AIRCRAFT T210N, prefixo PR-LLN, conforme especificações contidas no Anexo "I" está sob o aspecto jurídico-formal, em conformidade com a minuta-padrão de edital de licitação aprovada pelo Parecer n. 662/2012-PROCAD/PGDF, que sofreu modificações por meio do Parecer n. 343/2016-PRCON/PGDF. 2. Encaminhe-se à SPL/DALF para observância dos apontamentos constantes do supracitado parecer e prosseguimento do feito na forma legal e regulamentar. 3. A ATJ/GAB/DLF para publicar no DODF.

SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA

DESPACHO DO CHEFE

Em 09 de fevereiro de 2018

Parecer nº 08/2018/ATJ/GAB/DLF. Referência: Processo nº 054.003.449/2017. Assunto: Análise das formalidades da minuta de comodato apontadas pela Procuradoria Geral do Distrito Federal no Parecer nº 988/2012 - PROCAD/PGDF. Cessão de uso gratuito da Motocicleta modelo CRF 1000L Africa Twin da marca Honda. Interessado(s): PMDF e EMPRESA FREEDOM MOTORS LTDA. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 08/2018/ATJ/DLF, no sentido de que a Minuta de Contrato de Comodato, que tem como objeto a cessão gratuita de uso para utilização pela Polícia Militar do Distrito Federal de uma motocicleta modelo CRF 1000L Africa Twin, marca HONDA, conforme especificação na cláusula segunda da minuta, para realização de teste de avaliação de capacidade operacional está em linhas gerais, sob o aspecto estrutural e formal, de acordo com a minuta de Comodato aprovada para esta Corporação, através do Parecer nº 988/2012 - PROCAD/PGDF. 2. Restitua-se ao autor do termo de referência (BMT) para ciência e observância dos apontamentos do presente Parecer. 3. A ATJ/GAB/DLF para publicar no DODF.

SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA

DESPACHO DO CHEFE

Em 16 de fevereiro de 2018

Parecer n. 17/2018/ATJ/GAB/DLF. Referência: Processo n. 054.000.260/2018. Assunto: Contratação, Inexigibilidade de Licitação, empresa ELO. Interessado(s): PMDF. 1. Aprovo o Parecer n. 17/2018-ATJ/GAB/DLF, referente ao Processo n. 054.000.260/2018. 2. No mérito, indefiro a contratação direta no valor de R\$ 26.325,00 (vinte e seis mil e trezentos e vinte e cinco reais), por inexigibilidade de licitação, da empresa ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos LTDA, para ministrar a 15 (quinze) servidores da PMDF o curso "Entendendo a Planilha de Custos e Formação de Preços da IN 05/2017: Abordagem Prática - Impacto da Reforma Trabalhista", a ser realizado nos dias 19 a 21 de fevereiro de 2018, em Brasília-DF, em razão da ausência dos requisitos legais autorizados da despesa. 3. A ATJ/GAB/DLF para publicar no DODF. 4. Arquite-se neste Departamento.

SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 121, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 394/2015, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, na modalidade de Despachante Autônomo, MARCELO DOS SANTOS, CPF nº 335.248.071-00, Processo nº 00055-00101069/2018-70, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF para cadastramento de processos de veículos.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, conferidas pelo Estatuto Social da Companhia, nos termos da Lei Complementar nº 01/1994 e da Resolução nº 102 - TCDF, de 15/07/1998, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída por meio da Resolução nº 11.000.359/2017, de 26 de dezembro de 2017 publicada no DODF nº 247 de 28 de dezembro 2017, não será possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões constantes do Memorando nº 001/2018 - Comissão de Sindicância, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 27 de fevereiro de 2018, o prazo hábil para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHOS

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, alínea "I", do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração na reunião do dia 26 de fevereiro de 2008, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 20080173764, CONSIDERANDO as manifestações exaradas pelo Agente Público indicado para a realização do Procedimento de Investigação Preliminar - PIP, constituída por meio da Resolução nº 100.000.358/2017, de 26 de dezembro de 2017, e publicada no DODF, de 28 de dezembro de 2017, pag. 40, e por meio do memorando SEI nº 5526831, decide:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo hábil para conclusão dos trabalhos pertinentes a P.I.P., nos termos da IN nº 04 de 13/07/2012-SETEC - § 1º, Art. 1º.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHOS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 30 DE JANEIRO DE 2018 (*)

Define parâmetros e procedimentos para o Licenciamento Ambiental Simplificado no âmbito do Distrito Federal.

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, em sua 67ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 30 de janeiro de 2018, no uso das competências que lhe confere os incisos III, X e XVI do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Distrital nº 38.001 de 07 de fevereiro de 2017, e:

Considerando o disposto no Art. 12, § 1º, da Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que permite o estabelecimento de procedimentos simplificados para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de pequeno potencial de impacto ambiental;

Considerando o disposto no art. 9º, XIV, alínea a, da Lei Federal Complementar 140/11, que determina aos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente definir regras para o licenciamento ambiental de empreendimentos potencialmente poluidores, as quais devem considerar os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

Considerando a necessidade de adequação dos parâmetros e procedimentos, de maneira a tornar mais eficiente e eficaz o licenciamento de empreendimentos e atividades de pequeno potencial de impacto ambiental, RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) como instrumento de gestão dos empreendimentos e atividades classificadas como de pequeno potencial de impacto ambiental, estabelecendo parâmetros e procedimentos para a sua realização no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º. Para fins desta Resolução serão adotadas as seguintes definições:

Licenciamento ambiental trifásico: procedimento administrativo realizado em três fases distintas, com emissão sucessiva de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), tal como definido na Resolução no 237/97 do CONAMA.

I. Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS): procedimento administrativo pelo qual o órgão responsável pela execução do licenciamento ambiental no Distrito Federal avalia, em fase única, a localização, viabilidade ambiental, condições de instalação e operação de um determinado empreendimento ou atividade classificada como de pequeno potencial de impacto ambiental, emitindo um único ato autorizativo;

II. Memorial descritivo: documento técnico que descreve o projeto de implantação da atividade, detalhando informações que comprovem a viabilidade técnica e locacional, os impactos ambientais decorrentes da atividade e as medidas mitigadoras previstas;

III. Ampliação: qualquer mudança no empreendimento ou atividade que implique aumento no nível de produção ou aumento de área, que possam implicar na mudança da classe de enquadramento, em decorrência do incremento de potencial de impacto ambiental;

IV. Diversificação do processo produtivo: mudança qualitativa da gama de produtos ou serviços;

V. Alteração do processo produtivo: modificação no processo de produção que envolva a mudança de tecnologia, técnica ou maquinário utilizado com ou sem alteração na capacidade produtiva, na qualidade ou na tipologia dos produtos gerados.

VI. Área útil do empreendimento: toda área utilizada direta ou indiretamente no processo produtivo;

VII. Área útil de processamento: área onde ocorre o processamento/transformação da matéria prima até o produto comercializável, excluída a área de armazenamento;

VIII. Área útil de empreendimentos de turismo rural: toda a área construída ou antropizada do imóvel rural que não seja destinada exclusivamente às atividades de lazer e descanso, excluídas as áreas destinadas à produção agropecuária ou com vegetação nativa.

IX. Massa alimentícia: produto não fermentado obtido pelo amassamento da farinha de trigo, semolina ou da sêmola de trigo com água adicionado ou não de outras substâncias permitidas (RDC 93, 2000- ANVISA);

X. Rodovia: superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, a ilha e o canteiro central, podendo ser pavimentada ou não e estar localizada em zona rural ou zona urbana.

Art. 3º. Os empreendimentos e atividades caracterizados como de pequeno potencial de impacto ambiental, passíveis de licenciamento simplificado, estão relacionadas no ANEXO I desta Resolução.

Parágrafo único. Os empreendimentos e atividades caracterizados como de pequeno potencial de impacto ambiental já instalados e em funcionamento poderão requerer a Licença Simplificada.

Art. 4º. O IBRAM poderá, motivadamente, a pedido do empreendedor, enquadrar no rito do Licenciamento Ambiental Simplificado empreendimentos ou atividades que demonstrem ter pequeno potencial de impacto ambiental, mas que não estejam previstos no anexo I desta Resolução ou em qualquer outra regra específica relativa a licenciamento ambiental.

§ 1º O IBRAM encaminhará para o CONAM, em até 30 (trinta) dias do ato que enquadrar determinado empreendimento ou atividade no rito do LAS, o parecer técnico que justificou sua decisão.

§ 2º. O CONAM deverá, na primeira reunião ordinária subsequente ao recebimento do parecer, deliberar sobre a adequação do enquadramento efetuado.

§ 3º. No caso de decisão desfavorável pelo CONAM, o empreendimento ou atividade deverá ser submetido ao rito de licenciamento apropriado, aproveitando-se, em qualquer caso, os estudos já realizados e as eventuais taxas já recolhidas.

Art. 5º. O licenciamento ambiental simplificado deverá observar as regras e diretrizes desta Resolução, sem prejuízo do disposto nas demais normas federais e distritais vigentes aplicáveis ao procedimento.

Parágrafo único. Os empreendimentos e atividades de pequeno potencial de impacto ambiental cujo licenciamento ambiental simplificado conste de legislação específica, federal ou distrital, seguirão os procedimentos e critérios estabelecidos nessas normas.

Art. 6º As etapas do licenciamento ambiental simplificado serão executadas por meio dos seguintes procedimentos:

I. Checagem das restrições existentes no local pretendido para implantação do empreendimento, no que tange ao Zoneamento de Unidades de Conservação, ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial e às áreas de preservação permanente, entre outros.

II. Preenchimento do Formulário de Licença ambiental simplificada, pelo responsável técnico do empreendimento;

III. Entrega do Formulário de Licença Ambiental Simplificada assinado pelo responsável técnico e pelo representante do empreendimento, acompanhado dos seguintes documentos:

a. Cópia de documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal que assinar o requerimento;

b. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c. Cópia da Ata de Eleição da última diretoria, quando se tratar de Sociedade ou de Contrato Social registrado, quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada e última alteração contratual (atos constitutivos da empresa) no caso de pessoa jurídica;

d. Comprovante de propriedade, posse ou ocupação a qualquer título da área.

e. Comprovante do pagamento de preço público de análise do processo de licenciamento ambiental simplificado;

f. Aviso de requerimento de Licenciamento Ambiental Simplificado publicado no Diário Oficial do Distrito Federal;

g. Memorial descritivo e projetos de engenharia do empreendimento, conforme §1º;

h. Anotação de responsabilidade técnica do responsável pelo preenchimento do Formulário e dos responsáveis pelo memorial descritivo, projetos de engenharia e inventário florestal;

IV. Elaboração, pelo órgão ambiental, do Parecer Técnico, o qual verificará a viabilidade técnica e locacional, com indicação dos potenciais impactos do empreendimento e das medidas mitigadoras necessárias para o empreendimento.

V. Se for o caso, envio de manifestação técnica do órgão ambiental ao interessado solicitando esclarecimentos e complementações, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos apresentados, podendo haver a reiteração dessa solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VI. Deferimento ou indeferimento do pedido de licença simplificada, com publicação em Diário Oficial do Distrito Federal da licença emitida.

§ 1º O memorial descritivo deverá ter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

I. descrição das obras e intervenções necessárias para implantação e operação da atividade;

II. descrição da operação do empreendimento ou atividade, especificando o volume previsto de efluentes sólidos, líquidos e gasosos a serem gerados na atividade;

III. descrição dos impactos ambientais previstos e medidas de controle e mitigação propostas.

§ 2º. Se houver a necessidade de instalação de sistema de drenagem de águas pluviais, deve ser apresentado o respectivo projeto de engenharia, o qual, caso esteja em área urbana, deve estar aprovado pela NOVACAP.

§ 3º. Se houver previsão de lançamento das águas pluviais em corpo hídrico, deverá ser apresentada a respectiva outorga emitida pela ADASA.

§ 4º. Se houver a necessidade de tratamento dos efluentes gerados na produção, deve ser apresentado o projeto de engenharia do sistema de tratamento de efluentes, com memorial de cálculo, plantas de projeto e detalhamento da forma de recuperação das áreas impactadas pelas obras.

§ 5º. Se o efluente tratado for disposto em corpo hídrico, deverá ser apresentado outorga de lançamento de efluentes em corpo hídrico e, caso o efluente do empreendimento seja conectado à rede de esgoto da CAESB, deve ser apresentado manifestação da CAESB permitindo essa ligação e em quais termos ela deve ocorrer, de acordo com o especificado no Decreto Distrital nº18.328 de 1997 ou no regimento que vier a sucedê-lo.

§ 6º. Se houver necessidade de abastecimento de água por meio de captação subterrânea ou superficial própria, deve ser apresentado Outorga da ADASA de captação de água.

§ 7º. Se houver a possibilidade de emissão de poluentes atmosféricos em quantidade que esteja acima do permitido pela resolução CONAMA nº 382 de 2006, deverá ser apresentado o respectivo projeto de sistema de tratamento de emissões atmosféricas, com programa de monitoramento da qualidade do ar.

§ 8º. Se houver o armazenamento de produtos perigosos deverá ser apresentado projeto do sistema de contenção e projeto de sistema de drenagem oleosa.

§ 9º. Nas hipóteses de supressão vegetal deve ser apresentado, quando couber, inventário florestal conforme normativo do órgão licenciador;

Art. 7º. O IBRAM publicará em seu sítio eletrônico;

I. o aviso de pedido de licenciamento ambiental simplificado de obra ou atividade, em substituição à publicação do pedido de Licenciamento em Jornal de Grande Circulação;

II. o parecer técnico que deu subsídio à decisão sobre o deferimento ou indeferimento do pedido;

III. A Licença Ambiental Simplificada emitida;
 IV. o aviso de deferimento ou indeferimento da Licença Ambiental Simplificada.
 Art. 8º. A Licença Ambiental Simplificada autorizará, de uma única vez, a supressão de vegetação, instalação e operação da atividade, bem como a execução de medidas mitigadoras.
 Art. 9º. Poderá ser requerida pelos órgãos da administração direta ou indireta e empresas públicas, manifestação por parte do Órgão Ambiental, responsável pelo Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, quanto à viabilidade locacional para implantação do empreendimento, possibilitando o início do processo licitatório.
 Parágrafo único - A solicitação de manifestação referida no caput deverá ser encaminhada por meio de ofício e ser instruída com os seguintes documentos:
 I. Memorial Descritivo - MDE;
 II. Projeto Básico; e
 III. Planta com a localização da atividade.
 Art. 10. Por serem consideradas atividades de pequeno potencial de impacto ambiental, as atividades objeto de Licenciamento Ambiental Simplificado não são passíveis da compensação ambiental que trata o art. 36 da Lei Federal 9.985/00 e não são obrigadas a executar um Programa de Educação Ambiental, a menos que este faça parte das medidas mitigadoras previstas pelo empreendedor ou exigidas pelo IBRAM quando da emissão da licença.
 Art. 11. Nos casos em que houver simplificação de procedimentos por meio de legislação federal ou distrital específica, esta deverá ser adotada.
 Art. 12. Não caberá o procedimento de Licenciamento Ambiental Simplificado para ampliação de empreendimento ou atividade cujo porte total exceda o limite estabelecido no Anexo I desta Resolução.
 Art. 13. Caso o empreendimento exerça mais de uma atividade, de naturezas distintas, enquadradas no licenciamento simplificado, será possível o licenciamento simplificado conjunto dessas atividades.
 Art. 14. No caso de diversificação ou alteração do processo produtivo do empreendimento ou da atividade objeto de procedimento de licenciamento ambiental simplificado de forma que

modifique a magnitude dos impactos ambientais, deverá ser requerida nova licença ambiental, podendo esta também ser realizada por procedimento simplificado, caso se enquadre nos limites e critérios estabelecidos.

Art. 15. Fica facultado aos empreendimentos ou atividades que se encontrem em processo de licenciamento ambiental na data da publicação desta Resolução e que se enquadrem nos seus pressupostos requerer a migração para o procedimento de licenciamento ambiental simplificado, quando da renovação da licença atual ou do requerimento da licença subsequente.

Parágrafo Único. Caso o valor pago no processo de licenciamento tenha sido menor que o preço estabelecido para o licenciamento ambiental simplificado, o requerente recolherá a diferença.

Art. 16. A Licença Ambiental Simplificada terá prazo de validade de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, admitindo-se renovações periódicas.

§ 1º. Na renovação da Licença Simplificada de um empreendimento ou atividade, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no caput deste artigo.

§ 2º. A renovação da Licença Simplificada de um empreendimento ou atividade deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Art. 17. Esta resolução passará por revisão em até 2 anos;

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e fica revogada a Resolução CONAM no 02 de 2014.

IGOR TOKARSKI

Presidente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal

(*) Republicada por ter saído com erro publicada no DODF 32, de 16/02/2018, páginas 24 e 27.

ANEXO I – LISTA DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

nº	Atividade	Descrição da Atividade	Porte
01	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	Implantação/operação/ampliação de unidades de tratamento de água	Vazão nominal de projeto ≤500 L/s
02	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	Barragens de nível e suas captações a fio d'água cuja finalidade se destine ao abastecimento público e sistemas coletivos de abastecimento de água para irrigação	Vazão nominal de projeto ≤500 L/s
03	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	Implantação /operação/ampliação de unidades de transporte de esgotos, incluindo interceptores, emissários, coletores tronco, sifões invertidos, estações elevatórias de esgotos (bruto e tratado) e seus respectivos recalques	Vazão nominal de projeto >200 L/s e ≤1.000L/s
04	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	Implantação/operação/ampliação de unidades de tratamento de esgotos sanitários	Vazão nominal de projeto ≤400 L/s
05	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	Implantação / operação / reformas / recuperação / ampliação de unidades de transporte de água, incluindo adutoras, sub adutoras, reservatórios, estações elevatórias e boosters (bruta e tratada)	Vazão nominal de projeto >1.251 L/s
06	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	Implantação ou duplicação e pavimentação de rodovias	Extensão ≤10 km
07	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	Duplicação e pavimentação de rodovias quando a atividade estiver integralmente localizada na faixa de domínio da rodovia	Qualquer extensão
08	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	Construção de obras de arte especial em rodovias em operação, tais como viadutos, pontes e passagens subterrâneas	Extensão >60m
09	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	Implantação ou pavimentação de vias marginais em rodovias localizadas em área urbana	Qualquer extensão
10	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	Implantação de faixa adicional contígua às faixas existentes, entendida como terceira faixa, sem relocação de população	Qualquer extensão

11	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	Implantação de túneis	Qualquer porte
12	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	Implantação de sistema de drenagem pluvial, abrangendo bocas de lobo, ramais, poços de visita, tubulações, dissipadores, lagoas / bacias de retenção, vertedouros e dispositivos de infiltração, incluindo lançamentos em corpos hídricos	Sistema de drenagem com vazão de projeto inferior a 4 m ³ /s
13	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	Destinação final de resíduos de obra de construção civil (entulho)	Volume Total de Resíduos Gerados ≥501 m ³ / mês
14	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	Alterações viárias, criação, subdivisão ou relocação de lotes, remanejamento de redes de infraestrutura, criação de praças ou parques urbanos em parcelamento do solo implantado e registrado em cartório.	Até 60 ha
15	AERÓDROMO	Pista de pouso e decolagem de aeronaves pavimentadas com asfalto ou concreto, com infraestrutura de apoio (terminal de passageiros ou cargas e hangares), com dimensões de pista inferiores a 1.500x20 metros	Todos
16	RURAL	Confinamento de ruminantes	>100 e ≤2000 cabeças
17	RURAL	Implantação e operação de sistema de irrigação localizada para olericultura nas bacias hidrográficas do Rio Preto e São Marcos	>50 ha e ≤150 ha
18	RURAL	Implantação e operação de sistema de irrigação localizada para culturas perenes nas bacias hidrográficas do Rio Preto e São Marcos	>100 ha e ≤300 ha
19	RURAL	Implantação e operação de sistema de irrigação localizada para olericultura nas demais bacias hidrográficas	>10 ha e ≤100 ha
20	RURAL	Implantação e operação de sistema de irrigação localizada para culturas perenes nas demais bacias hidrográficas	>50 ha e ≤150 ha
21	RURAL	Implantação e operação de sistema	>25 ha e ≤100

		de irrigação por aspersão para olericultura, culturas perenes ou de grãos nas bacias do Rio Preto ou São Marcos	ha
22	RURAL	Implantação e operação de sistema de irrigação por aspersão para olericultura, culturas perenes ou de grãos nas demais bacias hidrográficas	>10 ha e ≤50 ha
23	RURAL	Ranicultura	≥3.001 e ≤5.000m ²
24	RURAL	Cunicultura	>3.000 cabeças
25	RURAL	Estrutiocultura	>50 animais em fase de terminação
26	RURAL	Fabricação de compostos orgânicos (compostagem)	Área Útil de Processamento >5.000m ²
27	RURAL	Turismo Rural	área útil > 4 hectares
28	RURAL	Armazenamento, beneficiamento, comercialização de grãos, cereais ou sementes	Área Útil ≥5.001 m ²
29	ATIVIDADE DE FUNERÁRIAS	Crematório	<50 m ² de área útil
30	INDÚSTRIA DE BEBIDAS	Fabricação de refrigerantes	Área Útil ≤5000m ²
31	INDÚSTRIA DE BEBIDAS	Fabricação de bebida	60.000L a 200.000L por ano
32	INDÚSTRIA DE COUROS, PELES E SIMILARES	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles já tratados	Área Útil ≥2.501 m ²
33	INDÚSTRIA DE MADEIRA	Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada / prensada e fabricação de madeira compensada revestida ou não com material plástico	Área Útil ≥2.501 m ²
34	INDÚSTRIA DE MADEIRA	Serrarias e fabricação de produtos de lâminas da madeira	Área Útil ≥2.501 m ²
35	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE	Construção, montagem e reparação de veículos ferroviários, inclusive fabricação de peças e acessórios	Área Útil ≤5.000m ²

36	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE	Fabricação de bicicletas e triciclos, motorizados ou não e motocicletas, inclusive peças e acessórios	Qualquer porte
37	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE	Fabricação de carrocerias e capotas de material plástico reforçado com fibra de vidro para veículos automotores em geral	Área Útil $\geq 1.001 \text{ m}^2$
38	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE	Fabricação de peças e acessórios para cabines e carrocerias de veículos automotores; exclusive de borracha, vidro, plástico e de instalação elétrica	Área Útil $\geq 5.001 \text{ m}^2$
39	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO	Fabricação de aparelhos elétricos, peças e acessórios	Área Útil $\leq 5.000 \text{ m}^2$
40	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO	Fabricação de lâmpadas	Área Útil $\leq 1.001 \text{ m}^2$
41	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO	Fabricação de máquinas e aparelhos para produção e distribuição de energia elétrica	Área Útil $\leq 5.000 \text{ m}^2$
42	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO	Fabricação de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica	Área Útil $\geq 1.001 \text{ m}^2$
43	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO	Fabricação de transformadores para transmissão e distribuição de energia elétrica	Área Útil $\geq 1.001 \text{ m}^2$
44	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO	Fabricação e montagem de lustres, abajures e semelhantes	Área Útil $\leq 5.000 \text{ m}^2$
45	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO	Fabricação e montagem de material eletrônico básico; máquinas, aparelhos e equipamentos eletrônicos	Área Útil $\leq 5.000 \text{ m}^2$
46	INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, HIGIENE, DOMISSANITÁRIOS E VELAS	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal, exceto se estiver enquadrado na resolução de Dispensa de Licenciamento Ambiental	Área Útil $\leq 5.000 \text{ m}^2$

47	INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, HIGIENE, DOMISSANITÁRIOS E VELAS	Fabricação de velas	Área Útil >1000m ²
48	INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, HIGIENE, DOMISSANITÁRIOS E VELAS	Fabricação de saponáceos, branqueadores e desinfetantes	Área Útil ≤1.000m ²
49	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	Processamento de grãos e produtos afins	Área Útil de Processamento ≥1,001 e ≤5.000 m ²
50	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	Fabricação de balas, caramelos, bombons. Chocolates e Gomas de mascar, localizados em área urbana	Área Útil de Processamento ≥1,001 e ≤5.000 m ²
51	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	Fabricação de farinhas diversas	Área Útil de Processamento ≥1,001 e ≤5.000 m ²
52	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	Fabricação panificados em geral	Área Útil ≥501 e ≤2.500m ²
53	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	Fabricação de massas alimentícias	Área Útil ≥501 e ≤2.500m ²
54	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	Fabricação de alimentos conservados	Área Útil ≥1.001 e ≤5.000m ²
55	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	Fabricação de refeições preparadas industrialmente	Área Útil ≥1.001 e ≤5.000m ²
56	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	Indústria de especiarias e condimentos	Área Útil ≥1.001 e ≤5.000m ²
57	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	Torrefação e moagem de café	Área Útil ≤5.000m ²
58	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	Fabricação de produtos de mandioca (farinha de mandioca, polvilho, raspa, farinha de raspa)	Área Útil ≤1.000m ²

59	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais não enquadrados como DCAA	Qualquer porte
60	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA	Fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento	Área Útil $\geq 5.001 \text{ m}^2$
61	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA	Fabricação de artigos de material plástico para uso doméstico e pessoal	Área Útil $\geq 5.001 \text{ m}^2$
62	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA	Fabricação de artigos de material plástico para uso na indústria de construção (exclusive canos, manilhas, tubos e conexões), na indústria mecânica, de material elétrico e eletrônico e de material de transporte	Área Útil $\geq 5.001 \text{ m}^2$
63	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA	Fabricação de artigos diversos de material plástico reforçado com fibra de vidro	Área Útil $\geq 1.001 \text{ m}^2$
64	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA	Fabricação de espuma de material plástico expandido em blocos e lâminas	Área Útil $\leq 5.000 \text{ m}^2$
65	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA	Fabricação de embalagens e artefatos plásticos (moldagem de termoplástico)	Área Útil $\geq 5.001 \text{ m}^2$
66	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA	Regeneração de material plástico	Área Útil $\geq 1.001 \text{ m}^2$
67	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA	Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de materiais elásticos para todos os fins	Área Útil $\geq 1.001 \text{ m}^2$
68	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS	Beneficiamento de pedras (mármore, granito, ardósia, etc.)	Área Útil $\leq 5.000 \text{ m}^2$

69	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS	Fabricação de artefatos de cimento	Área Útil $\geq 5.001 \text{ m}^2$
70	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS	Fabricação de artefatos de fibrocimento	Área Útil $\leq 5.000 \text{ m}^2$
71	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS	Fabricação de produtos diversos de materiais não-metálicos	Área Útil $\leq 5.000 \text{ m}^2$
72	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS	Usina de produção de concreto	Área Útil $\leq 5.000 \text{ m}^2$
73	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS	Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta	Área Útil $\leq 5.000 \text{ m}^2$
74	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS	Fabricação de material cerâmico inclusive de barro cozido e material refratário. sem uso de lenha	Área Útil $\geq 1.001 \text{ m}^2$
75	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS	Fabricação de material cerâmico inclusive de barro cozido e matéria 1 refratário. com uso de lenha	Área Útil $\leq 5.000 \text{ m}^2$
76	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS	Fabricação de artefatos de amianto ou asbestos, inclusive artigos de vestuário e para segurança industrial	Área Útil $\leq 1.000 \text{ m}^2$
77	INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO	Fabricação de móveis de madeira sem uso de produto florestal primário	Área Útil $\geq 5.001 \text{ m}^2$
78	INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO	Fabricação de móveis de madeira, com uso de produto florestal primário	Área Útil $\leq 1.000 \text{ m}^2$
79	INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO	Fabricação de móveis de material plástico	Área Útil $\leq 5.000 \text{ m}^2$
80	INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO	Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal	Área Útil $\geq 1.001 \text{ m}^2$

81	INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO	Fabricação de persianas e venezianas com uso de produto florestal primário	Área Útil $\geq 1.001 \text{ m}^2$
82	INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO	Fabricação de móveis (sem fabricação de espumas e sem verniz/ pintura ou tratamento químico)	Área Útil $\geq 5.001 \text{ m}^2$
83	INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO	Fabricação de móveis (sem fabricação de espumas e sem verniz/ pintura ou tratamento químico), com uso de material florestal primário	Área Útil $\leq 1.000 \text{ m}^2$
84	INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO	Fabricação, montagem e acabamento de artigos diversos do mobiliário	Área Útil $\geq 1.001 \text{ m}^2$
85	INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO	Fabricação, montagem e acabamento de artigos diversos do mobiliário, com uso de produto florestal primário	Área Útil $\leq 1.000 \text{ m}^2$
86	INDÚSTRIA DO PAPEL E PAPELÃO	Corte, dobra e montagem de papel, papelão e cartolina para fabricação de produtos e derivados	Área Útil $\geq 5.001 \text{ m}^2$
87	INDÚSTRIA DO PAPEL E PAPELÃO	Fabricação de artigos de papel, papelão, cartolina e cartão para revestimento	Área Útil $\leq 5.000 \text{ m}^2$
88	INDÚSTRIA DO PAPEL E PAPELÃO	Fabricação de papel, papelão, cartolina a partir de aparas ou reaproveitamento de papel	Área Útil $\geq 1.001 \text{ m}^2$
89	INDÚSTRIA DO PAPEL E PAPELÃO	Preparo do papel e fabricação de embalagens de papel /papelão impressos ou não, simples ou plastificado	Área Útil $\leq 5.000 \text{ m}^2$
90	INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA	Impressão de jornais, periódicos, livros, material escolar e outras obras de texto	Área Útil $\leq 5.000 \text{ m}^2$
91	INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA	Impressão de material para usos industrial, comercial e para propaganda	Área Útil $\leq 5.000 \text{ m}^2$
92	INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA	Impressão tipográfica, litográfica e em papel, papelão, cartolina e em outros materiais	Área Útil $\leq 1.000 \text{ m}^2$
93	INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA	Impressão OFF SET em papel, papelão, cartolina e em outros materiais	Área Útil $\leq 5.000 \text{ m}^2$
94	INDÚSTRIA MECÂNICA	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor	Área Útil $\geq 1.001 \text{ m}^2$
95	INDÚSTRIA MECÂNICA	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais	Área Útil $\leq 5.000 \text{ m}^2$

96	INDÚSTRIA MECÂNICA	Fabricação de máquinas motrizes não-elétricas, salvo motores a combustão	Área Útil $\geq 5.001 \text{ m}^2$
97	INDÚSTRIA MECÂNICA	Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos diversos, inclusive peças e acessórios	Área Útil $\leq 1.000 \text{ m}^2$
98	INDÚSTRIA MECÂNICA	Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, inclusive peças e acessórios	Área Útil $\leq 1.000 \text{ m}^2$
99	INDÚSTRIA MECÂNICA	Montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos diversos, inclusive peças e acessórios	Área Útil $\geq 5.001 \text{ m}^2$
100	INDÚSTRIA MECÂNICA	Montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, inclusive peças e acessórios	Área Útil $\geq 5.001 \text{ m}^2$
101	INDÚSTRIA MECÂNICA	Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e utensílios elétricos ou não, para escritório, exclusive eletrônico	Área Útil $\geq 1.001 \text{ m}^2$
102	INDÚSTRIA MECÂNICA	Fabricação de obras de caldeiras pesada	Área Útil $\geq 1.001 \text{ m}^2$
103	INDÚSTRIA METALÚRGICA	Metalurgia (corte e dobra de material metálico e confecção de artefatos metálicos)	Área Útil $\geq 5.001 \text{ m}^2$
104	INDÚSTRIA METALÚRGICA	Fabricação de artefatos de metal para escritório, uso pessoal e doméstico	Área Útil $\geq 1.001 \text{ m}^2$
105	INDÚSTRIA METALÚRGICA	Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço e de metal não-ferroso, exclusive produtos de tornos automáticos	Área Útil $\geq 5.001 \text{ m}^2$
106	INDÚSTRIA METALÚRGICA	Fabricação de embalagens metálicas a partir de reaproveitamento de embalagens usadas, excluindo processo de reciclagem	Área Útil $\geq 1.001 \text{ m}^2$
107	INDÚSTRIA METALÚRGICA	Fabricação de embalagens metálicas de ferro e aço e de metais não-ferrosos, inclusive folhas de flandre	Área Útil $\leq 5.000 \text{ m}^2$
108	INDÚSTRIA METALÚRGICA	Fabricação de estruturas metálicas	Área Útil $\leq 1.000 \text{ m}^2$
109	INDÚSTRIA METALÚRGICA	Fabricação de ferramentas	Área Útil $\geq 1.001 \text{ m}^2$

110	INDÚSTRIA METALÚRGICA	Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos	Área Útil $\geq 1.001 \text{ m}^2$
111	INDÚSTRIA TÊXTIL	Fabricação de artigos de passamanaria, tapeçaria, cordoaria, estopa e sacaria	Área Útil $\geq 1.001 \text{ m}^2$
112	INDÚSTRIA TÊXTIL	Fiação artesanal	Área Útil $\geq 1.001 \text{ m}^2$
113	INDÚSTRIAS DIVERSAS	Fabricação de materiais químicos fotográficos	Área Útil $\leq 1.000 \text{ m}^2$
114	INDÚSTRIAS DIVERSAS	Fabricação de aparelhos e instrumentos de ótica e fotográficos	Área Útil $\geq 1.001 \text{ m}^2$
115	INDÚSTRIAS DIVERSAS	Fabricação de brinquedos	Área Útil $\geq 1.001 \text{ m}^2$
116	INDÚSTRIAS DIVERSAS	Fabricação de brinquedos com uso de produto florestal primário	Área Útil $\leq 1.000 \text{ m}^2$
117	INDÚSTRIAS DIVERSAS	Fabricação de fitas impressoras para máquinas e de papel carbono e estêncil	Área Útil $\leq 1.000 \text{ m}^2$
118	INDÚSTRIAS DIVERSAS	Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos mecânicos, elétricos ou eletrônicos para instalações de serviços de saúde, sem uso de reagentes químicos, resinas (amalgamas), radiação	Área Útil $\geq 5.001 \text{ m}^2$
119	INDÚSTRIAS DIVERSAS	Fabricação de roupas profissionais e acessórios para segurança industrial e pessoal (EPI)	Área Útil $\geq 5.001 \text{ m}^2$
120	INDÚSTRIAS DIVERSAS	Fabricação de seringas, agulhas hipodérmicas e de materiais para uso em medicina, cirurgia, odontologia e laboratório	Área Útil $\geq 5.001 \text{ m}^2$
121	INDÚSTRIA DE BORRACHA	Fabricação de canos, tubos, mangueiras e mangotes de borracha.	Área Útil $\geq 1.001 \text{ m}^2$
122	INDÚSTRIA DE BORRACHA	Fabricação de outros artefatos de borracha,	Área Útil $\geq 5.000 \text{ m}^2$
123	INDÚSTRIA DE BORRACHA	Fabricação de pneumáticos, câmaras de ar e de material para recondição mento de pneumáticos	Área Útil $\leq 1.000 \text{ m}^2$

124	INDÚSTRIA DE BORRACHA	Recondicionamento e recauchutagem de pneumáticos	Área Útil ≤1.000m ²
125	COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS	Indústria de reciclagem, desde que não manipulem materiais ou resíduos classificados pela NBR 10.004 como Perigosos (Classe II ou Não Inertes Classe II-A)	Área Útil >5.000m ²
126	COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS E RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS	Estabelecimento para comercialização de peças reutilizáveis de veículos automotores, em área com galpão e piso impermeabilizado.	> 2000m ²
127	LAVANDERIA	Serviços de lavanderia, com uso percloroetileno ou equivalente	Qualquer porte

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHOS DE EXTRATOS DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, torna públicas as outorgas:

Despacho/SRH nº 50/2018: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SMPW QUADRA 26 CONJUNTO 02 LOTE 04, concede outorga prévia para perfuração de um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, IRRIGAÇÃO, SMPW QUADRA 26, CONJUNTO 2, LOTE 4, PARK WAY, DF. Processo SEI nº 00197-00000169/2018-38.

Despacho/SRH nº 120/2018: MARILENE DE MIRANDA, concede outorga de direito de uso de água subterrânea, um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, ABASTECIMENTO HUMANO E DESSEDENTAÇÃO ANIMAL, ASSENTAMENTO BETINHO, CHÁCARA Nº 34, CONJUNTO C, BRAZLÂNDIA/DF. Processo SEI nº 00197-00002242/2017-25.

Despacho/SRH nº 137/2018: TOSHIO TSUTSUMI, concede outorga prévia para perfuração de um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, ABASTECIMENTO HUMANO, NÚCLEO RURAL ALEXANDRE GUSMÃO, CHÁCARA 280, GLEBA 3, BRAZLÂNDIA/DF. Processo SEI nº 00197-00000480/2018-87.

Despacho/SRH nº 138/2018: MARIA RITA RODRIGUES DE SOUSA, concede outorga prévia para perfuração de um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, ABASTECIMENTO HUMANO E CRIAÇÃO DE ANIMAIS, NÚCLEO RURAL ALEXANDRE GUSMÃO, GLEBA 2, PROJETO DE ASSENTAMENTO GABRIELA MONTEIRO, CHÁCARA Nº 2, BRAZLÂNDIA/DF. Processo SEI nº 00197-00000541/2018-14.

Despacho/SRH nº 139/2018: RICARDO GOMES DA SILVA, concede outorga prévia para perfuração de um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, ABASTECIMENTO HUMANO E CRIAÇÃO DE ANIMAIS, RODOVIA DF 130, NÚCLEO RURAL RAJADINHA, CHÁCARA G-9, PARANOÁ/DF. Processo SEI nº 00197-00000526/2018-68.

Despacho/SRH nº 144/2018: NAFEZ ABUD CURY, concede outorga prévia para perfuração de um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, ABASTECIMENTO HUMANO, CRIAÇÃO DE ANIMAIS E IRRIGAÇÃO, NÚCLEO RURAL CORREGO DO URUBU, MLIM TRECHO 3, CHÁCARA MOÇA BONITA Nº 88, LAGO NORTE, BRASÍLIA/DF. Processo SEI nº 00197-00000401/2018-38.

Despacho/SRH nº 148/2018: CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA-EPP, concede outorga prévia para perfuração de um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, USO INDUSTRIAL, RODOVIA DF 495, FAZENDA ÁGUA QUENTE, AVENIDA PERIMENTAL DO DISTRITO FEDERAL, SANTA MARIA/DF. Processo SEI nº 0197-001487/2011.

Despacho/SRH nº 152/2018: JAIME JORGE ARAÚJO, concede outorga de direito de uso de água superficial, por bombeamento, um ponto no Córrego Cana, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, IRRIGAÇÃO, NÚCLEO RURAL CANA DO REINO, CHÁCARA Nº 06, TAGUATINGA/DF. Processo SEI nº 00197-00000319/2018-11.

O inteiro teor dos Despachos de Outorga encontra-se disponível no sítio eletrônico www.ada-sa.df.gov.br.

RAFAEL MACHADO MELLO

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 28, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõem os artigos 255 a 258 da Lei Complementar - LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Disciplinar, na forma em que foi exarado nos autos do processo nº 0101.002.316/1992.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO LEANDRO ASSIS DO VALE

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL

DESPACHO Nº 160 - ABATIMENTO FISCAL

Em 28 de fevereiro de 2018

A incentivadora cultural Souza Cruz LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.009.911/0024-25 e CF/DF nº 07.313.458/002-35 habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 13/05/2014, repassou o valor de R\$118.655,16 (Cento e dezoito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos), em 02/02/2018 para a agente cultural, "Luciana Maria Soares Fabrino", CPF sob nº 854.527.421-15 e com cédula de identidade nº1505958 - SSP-DF, para a execução do projeto cultural "Panela Candanga". O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$118.655,18 (Cento e dezoito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos) no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer, no valor de R\$117.468,61 (Cento e dezessete mil quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos), conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

THIAGO ROCHA LEANDRO

Subsecretário

DESPACHO Nº 161 - ABATIMENTO FISCAL

Em 28 de fevereiro de 2018

A incentivadora cultural Souza Cruz LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.009.911/0024-25 e CF/DF nº 07.313.458/002-35 habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 13/05/2014, repassou o valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) em 28/12/2017 para a agente cultural, "Instituto de Ação Comunitária do Distrito Federal", inscrito no CNPJ nº 01.634.492/0001-30, para a execução do projeto cultural "Sarau Cultural no Interior". O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais) no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer, no valor de R\$79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais), conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

THIAGO ROCHA LEANDRO

Subsecretário

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 828 de 26 de julho de 2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar nº 908/2016, bem como consoante a delegação de competência prevista na Portaria nº 125, de 26 de abril de 2016, republicada no DODF nº 129 em 07 de julho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo dos trabalhos da Comissão de Sindicância para apuração dos fatos constantes dos processos nºs 0401-000388/2017, 0401-000498/2017 e 0401-000486/2017, instituída na Ordem de Serviço nº 10, de 26 de janeiro de 2018, publicada no DODF nº 20, de 29 de janeiro de 2018, pág. 24.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GILMAR VILELA DA SILVA

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**SUBCONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO**

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera os membros representantes da CGDF para composição do Grupo de Educação Fiscal, reconstituído pela Portaria Conjunta nº 16, de 11 de maio de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO, CONTROLADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Decreto nº 35.686, de 29 de Julho de 2014, o Decreto nº 37.177, de 11 de Março de 2016, que dispõem sobre o Programa de Educação Fiscal do Distrito Federal - PEF/DF, e a Portaria Conjunta nº 16 de 11 de Maio de 2016, que estabelece parceria específica entre a Controladoria-Geral do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para implementação do Programa de Educação Fiscal do Distrito Federal - PEF/DF, RESOLVEM:

Art. 1º Destituir os representantes da Controladoria-Geral do Distrito Federal no Grupo de Educação Fiscal do Distrito Federal - GEF/DF; DIEGO RAMALHO FREITAS, matrícula 269.369-0; ELISA RIBEIRO DA CUNHA, matrícula 269.856-0 e EVERTON KISCHLAT matrícula nº 271.063-3, designados por meio da Portaria Conjunta nº 17, de 11 de maio de 2016 e ALTERADO pela Portaria Conjunta Nº 08, DE 23 DE JUNHO DE 2017.

Art. 2º Tornar sem efeito, a designação da coordenação do GEF/DF pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, de que trata o Art. 2º da Portaria Conjunta nº 17, de 11 de maio de 2016.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal - Substituto

WILSON JOSÉ DE PAULA
Secretário de Estado de Fazenda

JÚLIO GREGÓRIO FILHO
Secretário de Estado de Educação

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera Comissão de Tomada de Contas Especial O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências estabelecidas pelo Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016 e Instrução Normativa nº 4, de 21 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 240, de 22 de dezembro de 2016, combinado com o Art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 221, de 16 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 220, de 17 de novembro de 2015 e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, publicada no DODF nº 135, de 20 de julho de 1998, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão presidida pelo servidor HERBERT KEISKI TANIGUCHI, denominada "CPTCE 27", constituída por meio do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 03, de 1º de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 27, de 11 de fevereiro de 2016, p. 15 e alterada pela Ordem de Serviço nº 19, de 4 de abril de 2016, publicada no DODF nº 66, de 7 de abril de 2016, p. 49, para, no prazo ora vigente, conduzir o procedimento de tomada de contas especial a que se refere o processo nº 142.001.308/2004.

Art. 2º Designar a Comissão presidida pelo servidor BRUNO EDUARDO DE MELO, denominada "CPTCE 32", constituída por meio do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 19, de 29 de março de 2017, publicada no DODF nº 63, de 31 de março de 2017, p. 39, para, no prazo ora vigente, conduzir os procedimentos de tomadas de contas especiais a que se referem os processos nºs 480.000.239/2012 e 480.000.544/2015.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUBCONTROLADOR DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso VIII, art. 2º, da Portaria nº 221, de 16 de novembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Designar WELLINGTON DE ANDRADE MOREIRA, Coordenador de Inspeção de Pessoal, matrícula nº 187.414-4 e FREDERICO ARAGÃO VERAS, Assessor Especial, matrícula nº 78.501-6, para atuarem, respectivamente, como EXECUTOR e SUPLENTE do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2017, celebrado entre a Controladoria-Geral do Distrito Federal e o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, cujo objeto é o estabelecimento de parceria entre o Iprev/DF e a CGDF, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de intercâmbio de conhecimentos técnicos,

experiências, informações e tecnologias de interesse mútuo, conforme consta no Processo SEI nº 00413.00001102/2017-00.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 116, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

Art. 3º A Diretoria de Contratos e Custos desta Controladoria-Geral deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo acordo, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO FERNANDO CARPANEDA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUBCONTROLADOR DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso VIII, art. 2º, da Portaria nº 221, de 16 de novembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Designar, em substituição a JULIANA SOUZA PARANHOS DE OLIVEIRA, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 78.496-6, NORMA LINDSAY SOARES VELOSO, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 175.462-9, para atuar como SUPLENTE do Contrato nº 002/2014-CGDF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de serviços de agenciamento de viagens, conforme consta do processo nº 480.000.260/2014.

Art. 2º A servidora relacionada no artigo anterior deverá observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

Art. 3º A Diretoria de Contratos e Custos desta Controladoria-Geral deverá disponibilizar à servidora a cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executora.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO FERNANDO CARPANEDA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUBCONTROLADOR DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso VIII, art. 2º, da Portaria nº 221, de 16 de novembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Designar, em substituição a SUZANA PEREIRA SILVA, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 1.430.946-7, MAURÍCIO DIAS PEREIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 46.455-4, para atuar como SUPLENTE do Contrato nº 003/2017, celebrado entre a Controladoria-Geral do Distrito Federal e a empresa José dos Reis Chaveiro M.E, conforme consta no Processo SEI nº 480.0006370/2017-33.

Art. 2º O servidor relacionado no artigo anterior deverá observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

Art. 3º A Diretoria de Contratos e Custos desta Controladoria-Geral deverá disponibilizar ao servidor, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO FERNANDO CARPANEDA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

EXTRATO DE PAUTA Nº 13/2018, SESSÕES PLENÁRIAS
DO DIA 06 DE MARÇO DE 2018(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 5020

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 2249/1982, Pensão Civil, MARIA NUNES DA SILVA; 2) 863/1983, Pensão Civil, ELZA PEREIRA CARES; 3) 5046/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, STC; 4) 20168/2015-e, Representação, Sindicato dos Delegados de Polícia Civil do DF; 5) 27183/2016-e, Reforma (Militar), SIRAC; 6) 36506/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 25924/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 38945/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 39275/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 39330/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 39747/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 39895/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 40095/2017-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 14) 41024/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 41059/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 44074/2017-e, Auditoria de Regularidade, SEAUD; 17) 1981/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 1990/2018-e, Análise de Concessão, SIRAC; 19) 2724/2018-e, Monitoramento de Decisões, Valdemir Evangelista de Oliveira; CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 2486/1996, Aposentadoria, FRANCISCO ERNESTO DIOGO; 2) 33449/2006, Aposentadoria, Marlene Cardoso Naves; 3) 8528/2007, Tomada de Contas Especial, SEDF; 4) 25270/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SES; 5) 25661/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA VI Planaltina; 6) 37065/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 7) 15414/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 38694/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 39097/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 39399/2017-e, Análise de Concessão, SIRAC; 11) 39402/2017-e, Pensão Civil, SIRAC; 12) 39500/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 39720/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 39801/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 39828/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 39860/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 39879/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 39925/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 40079/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 20) 40176/2017-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 21) 40192/2017-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 22) 40230/2017-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 23) 40273/2017-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 24) 40303/2017-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 25) 40834/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 26) 40877/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 27) 40885/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 28) 41130/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 3268/2009, Tomada de Contas Especial, SEL; 2) 3069/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA III; 3) 851/2013, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Transparência e Controle; 4)

33287/2013, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, RA V - Sobradinho; 5) 21968/2014, Auditoria de Regularidade, Tribunal de Contas do DF; 6) 33176/2014, Representação, MPC/DF; 7) 21466/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA XIV; 8) 16742/2016-e, Licitação, CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL; 9) 39114/2016-e, Representação, MPJTCDF; 10) 12725/2017-e, Representação, Pessoa jurídica de direito privado; 11) 18227/2017-e, Licitação, NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL; 12) 26106/2017-e, Licitação, CEB Distribuição - Companhia Energética de Brasília; CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 2942/1993, Auditoria de Regularidade, FZDF Fundação Zoobotânica; 2) 3044/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, ITMS do Brasil Ltda; 3) 32624/2016-e, Representação, Apece Serviços Gerais Ltda.;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1819/1983, Pensão Civil, MARIA DE LOURDES BRAGA DE ALMEIDA; 2) 3393/2004, Aposentadoria, Emilio Manoel da Silva; 3) 28275/2006, Tomada de Contas Especial, SEL; 4) 37066/2007, Auditoria de Desempenho/Operacional, Secretaria de Saúde; 5) 13743/2009, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 6) 20100/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FAC; 7) 3550/2016-e, Acompanhamento de Gestão Fiscal, Tribunal de Contas do DF; 8) 14418/2017-e, Reforma (Militar), SIRAC; 9) 25100/2017, Tomada de Contas Especial, PMDF; 10) 28621/2017-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 7459/2007, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CODEPLAN; 2) 10851/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA XXV - Setor Complementar de Indústria e Abastecimento; 3) 17175/2015, Auditoria de Regularidade, VÁRIOS ÓRGÃOS; 4) 35149/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 5) 37818/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 19377/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF - SECRIANCA; 7) 35836/2016-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 37570/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 9) 16585/2017-e, Acompanhamento de Gestão Fiscal, Tribunal de Contas do DF; 10) 19436/2017-e, Contrato, Convênios e outros ajustes, SECRETARIA DE SAÚDE DO DF; 11) 20795/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 24901/2017, Aposentadoria, Floriza De Souza Lopes; 13) 33412/2017, Pensão Militar, Raimunda Nonata do Nascimento Francini; 14) 35067/2017-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 15) 35121/2017-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 16) 37957/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 38660/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 38686/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 38988/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 20) 39100/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 21) 40133/2017-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 22) 40621/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 23) 40753/2017-e, Pensão Civil, SIRAC; 24) 41148/2017-e, Pensão Civil, SIRAC; 25) 41563/2017-e, Representação, MPJTCDF; 26) 2341/2018-e, Pensão Civil, SIRAC; 27) 2538/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 28) 2805/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 29) 2813/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 30) 3275/2018-e, Pensão Civil, SIRAC;

Sessão Reservada Nº 1161

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 29357/2014, Análise de Denúncia, CIDADÃO;

Sessão Administrativa Nº 956

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 38886/2016-e, Pagamentos diversos, MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5016

Aos 20 dias de fevereiro de 2018, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em virtude de licença para tratamento da própria saúde, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5015 e Reservada nº 1156, ambas de 08.02.2018.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 126/2018-MPC/PG, do Ministério Público junto à Corte, comunicando que a Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA participará do ENAMPON - Encontro Nacional do Ministério Público de Contas, a ser realizado na cidade de Curitiba/PR, no período de 20 a 22.03.2018.

- Ofício nº 158/2017-MPC/PG, mediante o qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, comunica que fruirá férias, no período de 20.02 a 19.03.2018, e que o Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE exercerá, em substituição nesse período, o cargo de Procurador-Geral.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2017 00 2 010105-0, impetrado pela empresa AMJ EDUCACIONAL LTDA. e outro.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Representação: PROCESSO Nº 13320/2012 - Despacho Nº 93/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 9470/2011 - Despacho Nº 67/2018, Aposentadoria: PROCESSO Nº 2228/2018-e - Despacho Nº 62/2018, Licitação: PROCESSO Nº 39420/2008 - Despacho Nº 61/2018.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Representação: PROCESSO Nº 36331/2015-e - Despacho Nº 116/2018, Representação: PROCESSO Nº 40427/2017-e - Despacho Nº 62/2018.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 30338/2016 - Despacho Nº 120/2018, Licitação: PROCESSO Nº 18227/2017-e - Despacho Nº 117/2018, Representação: PROCESSO Nº 40443/2017-e - Despacho Nº 111/2018, Licitação: PROCESSO Nº 8026/2017-e - Despacho Nº 109/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 30231/2014 - Despacho Nº 112/2018, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 19586/2013 - Despacho Nº 108/2018, Representação: PROCESSO Nº 37634/2016-e - Despacho Nº 115/2018, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 32101/2016-e - Despacho Nº 114/2018, Pensão Militar: PROCESSO Nº 4702/2011 - Despacho Nº 113/2018, Aposentadoria: PROCESSO Nº 3372/2018-e - Despacho Nº 107/2018, Aposentadoria: PROCESSO Nº 3623/2018-e - Despacho Nº 106/2018, Aposentadoria: PROCESSO Nº 3828/2018-e - Despacho Nº 105/2018, Representação: PROCESSO Nº 33838/2017-e - Despacho Nº 104/2018, Licitação: PROCESSO Nº 21233/2012 - Despacho Nº 103/2018, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 20396/2017-e - Despacho Nº 102/2018, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 40109/2017-e - Despacho Nº 101/2018.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 11333/2009 - Despacho Nº 60/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 5896/2014 - Despacho Nº 59/2018, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 26620/2015 - Despacho Nº 58/2018, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 11784/2014 - Despacho Nº 57/2018, Representação: PROCESSO Nº 34194/2013 - Despacho Nº 55/2018, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 19721/2013 - Despacho Nº 54/2018.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Pensão Civil: PROCESSO Nº 4648/2011 - Despacho Nº 94/2018, Licitação: PROCESSO Nº 37499/2016-e - Despacho Nº 92/2018, Representação: PROCESSO Nº 9987/2017-e - Despacho Nº 90/2018, Pensão Civil: PROCESSO Nº 472/1982 - Despacho Nº 85/2018, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 2902/2007 - Despacho Nº 87/2018, Representação: PROCESSO Nº 26027/2013 - Despacho Nº 89/2018, Representação: PROCESSO Nº 22964/2014 - Despacho Nº 86/2018, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 5129/2016-e - Despacho Nº 88/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 36838/2008 - Despacho Nº 65/2018, Representação: PROCESSO Nº 11761/2017-e - Despacho Nº 84/2018, Representação: PROCESSO Nº 35089/2016-e - Despacho Nº 69/2018, Representação: PROCESSO Nº 41679/2017-e - Despacho Nº 79/2018, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 10285/2017-e - Despacho Nº 72/2018, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 25513/2014 - Despacho Nº 71/2018, Pensão Militar: PROCESSO Nº 27140/2016-e - Despacho Nº 80/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 19029/2017 - Despacho Nº 81/2018, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 27324/2015 - Despacho Nº 82/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 36514/2016-e - Despacho Nº 83/2018, Aposentadoria: PROCESSO Nº 3739/2018-e - Despacho Nº 78/2018, Licitação: PROCESSO Nº 42799/2017-e - Despacho Nº 77/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 27722/2017 - Despacho Nº 76/2018, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 26080/2014 - Despacho Nº 75/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 21339/2016 - Despacho Nº 74/2018, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 22683/2015 - Despacho Nº 70/2018, Aposentadoria: PROCESSO Nº 2287/2018-e - Despacho Nº 68/2018, Pensão Militar: PROCESSO Nº 2325/2018-e - Despacho Nº 67/2018, Representação: PROCESSO Nº 15320/2016-e - Despacho Nº 63/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 14112/2014 - Despacho Nº 57/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 35563/2017-e - Despacho Nº 66/2018, Licitação: PROCESSO Nº 14035/2017-e - Despacho Nº 64/2018.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 15988/2017 - Despacho Nº 65/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 15910/2017 - Despacho Nº 64/2018, Representação: PROCESSO Nº 39429/2017-e - Despacho Nº 66/2018.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 2484/1982 - Revisão da pensão especial instituída por ANTÔNIO MOITA NETO - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 463/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fim de registro, a revisão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07.

PROCESSO Nº 500/2001 - Prestação de contas extraordinária da antiga Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, atual Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF, objeto do Processo GDF nº 080.046.137/2003. DECISÃO Nº 464/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, mediante Ofício nº 40/2018-GAB/SE e anexos fls. 576/578; II - conceder à jurisdicionada prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, para o cumprimento da Decisão nº 3.684/2015; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 42964/2009 - Auditoria de regularidade realizada na então Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS, convertida em tomada de contas especial pelo item IV, 'a', da Decisão nº 5.583/2010, diante de prejuízo decorrente de pagamento de excessivos valores em locação mensal de equipamentos em sede de contrato firmado entre a SEJUS e a empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. DECISÃO Nº 465/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1.153, 1.169 e 1.177-1.181; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e o arquivamento dos autos. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 154, § 2º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 25653/2014 - Tomada de contas anual, referente ao exercício de 2013, dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional de Sobradinho - RA V. DECISÃO Nº 466/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo formulados pelos Srs. Marcio Ribeiro Guedes, Pedro Paulo Costa Fonseca de Gouvêa e Adevagner Bezerra; II - conceder derradeiro prazo, de 15 (quinze) dias aos requerentes, a contar da ciência desta decisão, para manifestação em face Decisão nº 3.244/2017; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 38091/2015-e - Pregão Eletrônico nº 31/2017 - PMDF (anteriormente Pregões Eletrônicos nºs 23/2016 e 57/2015), lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal, visando a contratação de solução em engenharia de telecomunicações. DECISÃO Nº 467/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer dos embargos de declaração opostos pela Polícia Militar do Distrito Federal, mediante o documento visto à peça 357, dada sua intempestividade, encaminhando cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdicionada; II - retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 34708/2016-e - Representação formulada por particular, com pedido de liminar, questionando procedimentos adotados pela comissão de licitação da Companhia Imobiliária de Brasília na condução do processo relativo ao Edital de Credenciamento de Leiloeiros n.º 01/2016. DECISÃO Nº 468/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das informações prestadas pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, por meio dos Ofícios n.ºs 857/17-Presi (peça 32) e 52/17-Terracap/Presi/Coint (peça 44); b) das contrarrazões apresentadas pela Sra. Jussira Santos Ermano Sukiennik (peça 36); II - considerar: a) atendida a Decisão n.º 2.474/17; b) procedentes as justificativas e as contrarrazões apresentadas, respectivamente, pela Terracap e pela interessada; c) improcedente a exordial; III - autorizar: a) a Terracap a homologar o credenciamento da leiloeira Sra. Jussira Santos Ermano Sukiennik; b) a ciência desta decisão ao representante, à Terracap e à Sra. Jussira Santos Ermano Sukiennik; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 33846/2017-e - Representação nº 8/2017-ML, do Ministério Público junto à Corte, em decorrência de denúncias acerca de possível ofensa ao interesse público derivada de norma estabelecida no Edital nº 35/DGP-PMDF, que regula o concurso público para admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares (CFOPM), da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 469/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer dos embargos de declaração opostos pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, mediante o Ofício nº 104/18-GCG, em face do item III da Decisão nº 6.081/17, por ser intempestivo, conforme disposto no § 1º do art. 287 do RI/TCDF; II - encaminhar à PMDF cópia da Declaração de Voto apresentada pelo Conselheiro Inácio Magalhães Filho (e-doc 75CF8A11) na sessão plenária que embasou a adoção pelo Tribunal da Decisão nº 6.081/17, na qual restou esclarecido o questionamento efetuado da Corporação; III - dar ciência desta decisão à Corporação; IV - autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, IV, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 34974/2017-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 470/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões a seguir relacionadas, salientando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24185/07: Ato nº 0080045, ELIAS RIBEIRO DA ROCHA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0080832, LINDAURA RODRIGUES DA SILVA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0104339, LUIZ EDSON PEREIRA DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0105609, MARIA JOSÉ RIBEIRO, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0105807, MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA GOMES, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35075/2017-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para o cargo de Professor, Área 2, especialidade Atividades (Intérprete Libras e Transtorno Global do Desenvolvimento), decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/14-SEAP/SEDF, publicado no DODF de 16.05.14. DECISÃO Nº 471/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 01/14 - SEAP/SEDF, publicado no DODF de 16.05.14, Professor, Área 2, especialidade Atividades (Intérprete Libras): Amanda Matos Andrade, Cláudia Aparecida Torres Marques, Edilamar Caetano da Costa da Silva, Eloísa Margareth de Andrade, Juliana de Lima Pereira Santos, Keila Cristina Ferreira de Barros, Keila Nunes da Silva, Leidilane Alves de Sousa Rodrigues, Leila Costa Santos Correa, Líbia Maria Santos Aguiar, Luciene Silva Xavier, Luciene Vicente de Brito, Lucilene de Fátima, Maria Idiane Reinaldo da Silva, Meiriane Silva, Mônica da Silva Azevedo, Raissa Siqueira Lara e Silva, Raquel Gomes Targino, Raquel Lima Dos Santos Pereira, Rayanne Cristine da Silva Soares, Rejane Maria de Carvalho, Renata Campos de Araujo, Rodrigo Levi Sousa Santos, Simone Alves de Freitas, Sorlene Ferreira e Viviane Cardoso Lopes; Professor, Área 2, especialidade Atividades (Transtorno Global do Desenvolvimento): Ana Maria de Souza, Angelita Maria Tavares, Delma Rodrigues dos Santos Chaves, Edneide Carvalho Frazão, Janine de Araujo Conceição Gomes, Joana da Costa Ferreira, Lilian Medeiros Parreira, Luciene Alves Carvalho, Marcia Solange Viana Gomes, Marcos Danilo Rodrigues de Sousa, Maria da Anunciação Moura de Sousa Vilarindo, Maria do Carmo Silva, Maria Madalena Assunção Menezes, Marlene de Fátima Silva, Paula Lopes Ribeiro, Priscila de Cássia Pinto, Renata de Jesus Santos, Rose Marly Lopes dos Santos, Sarah Jardim Sena, Taise Ferreira Dantas, Telma Lúcia Oliveira de Sousa, Thiago Assunção dos Santos e Vilma de Fátima Fernandes Gonçalves; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35091/2017-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para o cargo de Professor, Área 2, especialidade Atividades (Intérprete Libras e Transtorno Global do Desenvolvimento), decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 01/14-SEAP/SEDF, publicado no DODF de 16.05.14. DECISÃO Nº 472/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 01/14 - SEAP/SEDF, publicado no DODF de 16.05.14, Professor, Área 2, especialidade Atividades (Intérprete Libras): Cristina Vieira da Trindade, Eliane Alves de Freitas e Janaina Barros de Ataides; Professor, Área 2, especialidade Atividades (Transtorno Global do Desenvolvimento): Adelaide Fonte Boa Carvalho, Alexandrina Graciano dos Santos, Ana Lúcia Carneiro de Mendonça, Ana Paula de Sousa, Barbara da Silveira Lima Nascimento, Charlene Saturnina dos Santos, Danubia Candida Jardim de Oliveira, Edleuza de Sousa Santos, Elisete Silva Alvarenga, Erlan Lopes do Nascimento, Evanisia Lemos Farias, Evily Couto Gonçalves, Fabiana Cristina do Nascimento Barbosa, Francicleide Silva de Oliveira, Gleicy Emerick da Rocha, Herlen Vieira da

Fonseca, Jacobede Almeida e Silva, Janaina Junera Alves Silva, Janilda de Lacerda Vieira, Julvânia Martins de Melo, Kelson Nogueira de Carvalho, Lidianie Lúcia Rodrigues Guimarães Teixeira Pinto, Lígia Maria de Castro, Lucierida Guimarães, Lucimar Faustina de Almeida Diniz, Márcia Gonçalves Lacerda, Maria Luzanir Sousa Belfort, Marlúcia da Conceição Mesquita, Marta Oliveira da Silva, Nilva Maria Alves Resende, Patrícia Suelen Silva de Sousa, Rosana Cristina dos Santos Sousa, Rosângela Alves Ferreira da Paz, Samira Lopes Pereira, Sergio Henrique Alves da Silva e Vanessa Pereira Boais Castro; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35105/2017-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para o cargo de Professor, Áreas 1 e 2, especialidades Geografia, Laboratório, Projetos em Telecomunicações e Atividades-Transtorno Global do Desenvolvimento, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2014-SEAP/SE, publicado no DODF de 16.05.2014. DECISÃO Nº 473/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2014 - SEAP/SE/DF, publicado no DODF de 16.05.2014, Professor, Área 1, especialidade Geografia: Aline Soares dos Santos, Amanda Matos Esteves Ferreira, Ana Clara Gonçalves Dourado, Ana Danielle de Sales Panobianco, Ana Patricia da Silva Freitas, Bianca de Souza Oliveira, Bruno Matos de Lima, Carpegianny Petronio Ferreira Laurentino, Cristiano Silveira Costa Lira, Daniel Araújo Sobrinho, Eduardo Antônio de Sousa, Elbio de Almeida Craigdalli, Guilherme Eduardo Pereira, Ione da Rocha Rodrigues, Janisson Rocha dos Santos, Keules Ribeiro do Nascimento, Laura Alves da Silva, Leonardo Guilherme Luz Aragao, Luciano Lacerda de Gouveia, Mamede Rodrigues Ramos, Rayssa Almeida Melo, Reginaldo Pereira Gomes, Renan Alves Bruzaca, Rodrigo dos Santos Monteiro, Rosiene Aparecida Noronha Ribeiro, Rosimeure Maria Lins Prado, Tatyele Rodrigues Araújo, Vera Martins Rodrigues, Wellington Dias dos Reis e Ynara Célia Luana Dias; Professor, Área 1, especialidade Laboratório: Jakeline Silva Cunha; Professor, Área 1, especialidade Projetos em Telecomunicações: Jair Jose da Silva; Professor, Área 2, especialidade Atividades - Transtorno Global do Desenvolvimento: Ana Paula Iolovitch, Cláudia Cristina Nogueira de Oliveira Toledo, Diana Alves da Silva Oliveira, Eliana Vieira Silva, Fabia dos Santos Lopes, Francisca Salette Siqueira Loiola, Kamila Alves Carvalho, Luana Martins do Nascimento, Maria Aparecida dos Santos, Maria do Socorro Rocha dos Santos, Maria Geruza Melo Nunes, Maria Ilda de Melo, Maria Sueli de Campos Salgado, Nileia Sousa Silva de Carvalho, Norma Sueli Ferreira, Rogeria Souza da Silva Santos, Rosani de Brito Matias e Violeta do Prado; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 35210/2017-e - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por JANE ORNELAS DE ARAÚJO GÓES - SE/DF. DECISÃO Nº 474/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que a regularidade dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato nº 0139647, JANE ORNELAS DE ARAÚJO GÓES LÍRIA, PENSÃO CIVIL, SE, Professor; Ato nº 0226672, JANE ORNELAS DE ARAÚJO GÓES LÍRIA, REVISÃO DE PENSÃO CIVIL, SE, Professor; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 35261/2017-e - Aposentadorias de servidores do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. DECISÃO Nº 475/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato nº 0202616, DANIEL PEREIRA ROCHA, APOSENTADORIA, SLU, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0203233, DIVAIR ANTÔNIO DE AGUINELO, APOSENTADORIA, SLU, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0210954, MARLUCIA MEDEIROS FERREIRA ROSENDO, APOSENTADORIA, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35857/2017-e - Aposentadorias de servidores do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. DECISÃO Nº 476/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões a seguir relacionadas, salientando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24185/07: Ato nº 0107561, ALCIZO FERREIRA DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0202007, JOSE GONZAGA DE SOUZA, APOSENTADORIA, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0202681, AFONSO MATOS DA SILVA, APOSENTADORIA, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0203015, PEDRO FERREIRA DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0203179, ALTAMIR VIEIRA FERNANDES, APOSENTADORIA, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0207324, ANTÔNIO DONIZETE DA SILVA, APOSENTADORIA, SLU, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0211051, ANTONIO CANDIDO ALVES DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SLU, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0211120, FRANCISCO BELARMINO PEREIRA, APOSENTADORIA, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37922/2017-e - Aposentadoria de ISMENE VIEIRA TAVARES - SE/DF. DECISÃO Nº 477/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria em exame (Sirac n.º 9131-7); II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 38180/2017-e - Revisão da reforma de SAULO ANTÔNIO DE PAULA - CBMDF. DECISÃO Nº 478/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, o ato de revisão de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 39887/2017-e - Aposentadoria de ILTON FERNANDES DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 479/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24185/2007, com alerta a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que o tempo prestado a empresa pública ou

sociedade de economia mista local poderá ser computado para fim de ATS, na forma da Decisão nº 3811/2012, proferida no Processo nº 22.499/2011, período averbado de 26/05/1980 a 26/03/1982 (670 dias), prestado na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 40087/2017-e - Aposentadoria de AECIO SILVEIRA - SEMOB/DF. DECISÃO Nº 480/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 40338/2017-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014-SEAP/SEDF, publicado no DODF de 16.05.2014. DECISÃO Nº 481/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014 - SEAP/SE/DF, publicado no DODF de 16.05.2014, Professor, Área 2, especialidade Atividades - Ensino Regular: Kryz Rodrigues Ferreira, Leila Pereira de Andrade Soares, Liane Melo Casseb, Lidiane Rodrigues de Aragão, Lígia Almeida Teixeira, Luana Almeida de Andrade, Luana Vanessa Duarte, Lucas Luiz Oyapock Silva Andrade, Lucilene Maria Chaves Paes Landim, Marcela Pereira Inácio, Marcia Jeane Mendes Rabelo, Maria Antonia de Carvalho, Maria Augusta Lima da Rocha, Maria de Fatima Oliveira, Maria de Fátima Rodrigues, Maria do Perpetuo Socorro Alves Barbosa, Maria Gerlane Batista, Maria Graciete Silva de Sousa Monteiro, Maria Helena de Souza Falcao, Maria Ines Franco Paiva, Maria Mercedes Martins, Maria Pereira de Sousa, Maricelia Batista de Jesus Meireles, Mirian de Menezes Reis, Neuma Marques de Araujo, Nedia Soares Pereira, Nizia Soares Lustosa, Patricia da Silva Monteiro Novais, Patricia Maria Ribeiro Coutinho de Moraes Cardigos, Paula Kelly Moraes do Nascimento Castro, Priscila Alves Amorim Martins, Priscila Oliveira Costa, Rayane Fonseca de Souza, Rejane dos Santos Soares, Rejane Guedes Gomes, Rosângela Rodrigues Costa Viana, Rosélia Raimunda Rodrigues Varjao, Sabrina Firmo Pouso, Sandra Maria de Assis da Silva, Sarolly Venâncio Dantas, Shirley Aparecida Sousa Mota, Solange Francisca Maia Gomes, Solange Martha de Oliveira, Suzana de Castro Pereira Paiva, Tania Barbosa Ferreira, Thays Silva Almeida, Vanessa dos Santos Gonçalves Dantas, Vera Lucia Vieira dos Santos Araujo, Veuran Cardoso de Sousa Neiva e Yasodhara Dias da Silva; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 40958/2017-e - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO CANUTO DOS SANTOS - SEF/DF. DECISÃO Nº 482/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 14308/2009 - Prestação de contas anual da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, referente ao exercício financeiro de 2008. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. GUILHERME MODESTO CIPRIANO, OAB/DF 37.150, representante legal dos Srs. CRISTIANO DALTON MENDES TAVARES e THEMISTOCLES ELEUTÉRIO CRUZ DE SOUZA. DECISÃO Nº 453/2018 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de memorial.

PROCESSO Nº 35772/2014 - Representação nº 38/2014-DA, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, com pedido de medida cautelar, versando acerca de supostas irregularidades relacionadas ao Contrato de Concessão Administrativa firmado entre o Distrito Federal e a Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal - Centrad, mais precisamente no tocante às garantias contraídas pelo Contratante, relativas ao pagamento da contraprestação pecuniária. DECISÃO Nº 459/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 220/2017 - 1ª DIACOMP (fls. 550/561); b) do Parecer nº 54/2018-G3P (fls. 566/568); II - considerar: a) atendido o item III da Decisão nº 2.922/2016, por meio do qual se exigiu atendimento à diligência contida no item III da Decisão nº 3.317/2015, reiterada pelo item II da Decisão nº 5.828/2015; b) procedentes as razões de justificativa apresentadas em face do item IV da Decisão nº 2.922/2016; III - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as medidas adotadas, após a anulação dos Contratos nºs 360/2012, 361/2012 e 39/2013, para a formalização das garantias devidas em razão do Contrato de Concessão Administrativa firmado em 08.04.2009; IV - dar ciência desta decisão ao signatário da Representação nº 38/2014-DA, à Terracap e ao representante legal da Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal - Centrad; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacom/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 14214/2015-e - Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal (PTU/DF), em relação a falhas e irregularidades constatadas no decorrer dos trabalhos de auditoria de recursos externos das demonstrações financeiras dos exercícios de 2013 e 2014, bem como análise de cumprimento dos itens II.b e III da Decisão nº 1.271/2015 (e-DOC 92ED5734-e), relativa a diligências emitidas por esta Corte em relação a falhas constatadas nos trabalhos de auditoria de recursos externos de exercícios anteriores (2009 a 2011) e que ainda não foram saneadas. DECISÃO Nº 487/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 802/2016-GAB/SEF (e-DOC A4DA78F7-c), 110.000.921/2016-SEGER/IBRAM (e-DOC F425BAEA-c), 1.258/2016-GAB/SEMOB (e-DOC CE2FAB48-c) e 359/2017-GAB/SEMOB (e-DOC EB521F7E-c), remetidos ao Tribunal, respectivamente, pela Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF, pelo Instituto Brasília Ambiental - Ibram, e pela Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - Semob/DF; b) da Informação nº 13/2017-Diaup/Semag (e-DOC 4C36EA45-e); c) do Parecer nº 1.016/2017-ML (e-DOC 5DA81E6A-e); d) das razões de justificativa ofertadas pelo Sr. João Antônio Fleury Teixeira, em atenção ao item III da Decisão nº 4.724/2016; e) dos demais documentos carreados ao feito; II - considerar: a) no mérito, procedentes as razões de justificativa a que alude o item I.d, disso dando ciência ao justificante; b) cumprida a diligência constante do item II da Decisão nº 4.724/2016; c) parcialmente cumpridos os itens IV.a e IV.c da Decisão nº 4.724/2016; d) não atendida a determinação inserta no item IV.d da Decisão nº 4.724/2016; III - autorizar: a) que a continuidade do exame das questões a seguir indicadas se dê no âmbito do Processo

nº 30.796/2016-e: (i) conciliação bancária do PTU/DF; (ii) vulnerabilidade do Sistema de Gestão Governamental - SIGGO, que não impede o pagamento de faturas em duplicidade; (iii) contratação da empresa GRECCO Consultoria Atitude & Pensamento Estratégico (Contrato nº 009/2010); (iv) utilização dos equipamentos de monitoramento da poluição do ar e da poluição sonora; b) o envio de cópia desta decisão ao Ibram, à Semob/DF e à SEF/DF; c) o retorno dos autos à Semag/TCDF, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 7461/2017-e - Representações oferecidas pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde em Brasília/DF - Sindsaúde/DF, Sindicato dos Médicos do Distrito Federal - Sindmédico/DF e Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal - SO-DF sobre possível ilegalidade da Portaria nº 141/2017-SES/DF, que regulamentou o pagamento da Gratificação de Titulação - GTIT. DECISÃO Nº 488/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente procedentes as representações, considerando que não existe ilegalidade no § 1º, do art. 4º da Portaria nº 141/2017-SES/DF, mas que os arts. 10 e 11 da mesma Portaria ofendem ao art. 2º, inciso XIII, da Lei nº 9.784/1999 (recepcionada no Distrito Federal por meio da Lei nº 2.834/2001); II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, quanto à Portaria nº 141/2017-SES/DF: a) se abstenha de praticar atos com amparo nos arts. 10 e 11; b) aplique o novo disciplinamento previsto no § 1º do art. 4º apenas às concessões ou majorações posteriores à Portaria nº 94/2017-SES/DF; III - dar ciência desta decisão aos Sindicatos dos Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde em Brasília/DF - Sindsaúde/DF, dos Médicos do Distrito Federal - Sindmédico/DF, dos Odontologistas do Distrito Federal - SO-DF e dos Enfermeiros do Distrito Federal - SINDEnfermeiro; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7550/2017-e - Representação nº 5/2017 - DA, do Ministério Público junto à Corte, requerendo fiscalização voltada a apurar se os altos salários pagos pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb e, consequentemente, se os gastos com pessoal da Companhia estão em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da modicidade tarifária, bem como a responsabilidade dos gestores da jurisdição pela ausência de divulgação da remuneração dos empregados da Entidade desde a promulgação da Lei nº 12.527/2011. DECISÃO Nº 489/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Carta nº 14934/2017-PR e documentos anexos (peças eletrônicas 13 a 19), encaminhados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, em atendimento ao disposto no item II da Decisão nº 1.583/2017; b) da Carta nº 35.004/2017-PRA e anexos (e-DOC E764B9A2-c), contendo esclarecimentos alusivos à Nota de Inspeção nº 22/2017 (e-DOC 64DB8CA5-e); c) da Informação nº 116/2017-3ª Diacom (e-DOC 7E5A1318-e); d) do Parecer nº 1045/2017-DA (e-DOC 5645CE6F-e); II - autorizar: a) a ciência desta decisão ao representante e à Caesb; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacom/TCDF, para fins de reinstrução do feito, para exame aprofundado da matéria, em sua completude, a fim de esclarecer os tópicos ventilados na Representação nº 5/2017 - DA e no Parecer nº 1045/2017-DA.

PROCESSO Nº 7771/2017-e - Implantação gradual das medidas adotadas e certificação do efetivo atendimento das recomendações e determinações insertas na Decisão nº 3.519/2015, prolatada no bojo do Processo nº 18.657/2014, que tratou de auditoria operacional, realizada no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, objetivando avaliar a qualidade e a gestão dos serviços prestados pela Autarquia aos usuários. DECISÃO Nº 490/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 52/2017-Diaud2 (e-DOC 010AB539-e); b) do Relatório de Monitoramento de e-DOC 4DC20533-e; c) do Parecer nº 332/2017-GP1P (e-DOC 1E120294-e); d) dos demais documentos carreados ao feito; II - considerar, em relação à Decisão nº 3.519/2015: a) cumpridas as diligências insertas nos itens II.a, II.b, II.f, II.g, II.h, II.m, II.n, II.v, II.w, II.x, IV.b, IV.e e V; b) parcialmente atendidas as deliberações constantes dos itens II.c, II.i, II.r e II.u; c) não atendidos os itens II.d, II.e, II.k, II.l, II.o, II.p, II.q, II.s, II.t, IV.a, IV.c e IV.d; d) prejudicada, neste momento, a análise de cumprimento do item II.j; III - reiterar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF as diligências contidas nos itens II.c, II.e, II.i, II.k, II.l, II.o, II.p, II.q, II.r, II.s, II.t, II.u, IV.a e IV.c da Decisão nº 3.519/2015; IV - determinar ao Detran/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, envie ao Tribunal plano de ação atualizado, contendo cronograma completo das medidas a serem adotadas para atender as determinações e recomendações reiteradas mediante o item III, com indicação da sequência das ações necessárias, fazendo constar a unidade/setor responsável pela implementação de cada etapa e o respectivo prazo para conclusão; V - alertar o Detran/DF de que o não atendimento das deliberações desta Corte de Contas pode ensejar a aplicação das multas previstas no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/1994 aos responsáveis; VI - autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Monitoramento, do Parecer nº 332/2017-GP1P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Controladoria-Geral do Distrito Federal e ao Detran/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria/TCDF, para dar continuidade ao monitoramento necessário para acompanhar a implantação gradual das medidas adotadas pelo Detran/DF e certificar o efetivo atendimento das recomendações e determinações insertas na Decisão nº 3.519/2015, e também para adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 12423/2017-e - Monitoramento para acompanhar a implantação gradual das medidas adotadas e certificar o efetivo atendimento das recomendações e determinações insertas na Decisão nº 4.405/2014, prolatada no bojo do Processo nº 34.859/2010, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 491/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 49/2017-Diaud2 (e-DOC 7E79F2E8-e); b) do Relatório de Monitoramento de e-DOC 47287C14-e; c) do Parecer nº 266/2017-GP1P (e-DOC 7E3CF92E-e); d) dos demais documentos carreados ao feito; II - considerar, em relação à Decisão nº 4.405/2014: a) cumpridas as diligências insertas nos itens II.d, IV.c, IV.e, V.c e V.f; b) parcialmente atendidas as deliberações constantes dos itens II.c, V.g e V.i; c) não atendidos os itens II.a, II.b, IV.a, IV.b, IV.d, V.a, V.b, V.e, V.h, V.j e V.k; d) superada a questão tratada no item V.d; III - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF as diligências contidas nos itens II.c, IV.a, IV.b, IV.d, V.a, V.b, V.e, V.g, V.h, V.i, V.j e V.k da Decisão nº 4.405/2014; IV - determinar à SES/DF: a) em reiteração ao item II.a da Decisão nº 4.405/2014, que elabore e implemente Plano de Reorganização da Assistência Farmacêutica da rede pública de saúde que contemple pelo menos: 1) definição clara de objetivos, indicadores e metas, para fins de avaliação dos resultados; 2) melhoria da estrutura física das áreas voltadas para a recepção, expedição, armazenamento e dispensação de produtos; 3) disponibilização de recursos técnicos, de segurança patrimonial e de segurança

técnica; 4) melhoria na logística de transporte de produtos da Assistência Farmacêutica; b) em reiteração ao item II.b da Decisão n.º 4.405/2014, que elabore o Manual de Boas Práticas Farmacêuticas da SES/DF e implemente os Procedimentos Operacionais Padrão estabelecidos no referido Manual, monitorando, por intermédio de indicadores de desempenho, os resultados alcançados; c) que providencie a substituição e/ou recarga dos extintores de incêndio vencidos nas unidades da rede pública de saúde; d) que providencie imediatamente a instalação de caixas d'água nas Farmácias do Componente Especializado da Asa Sul e da Ceilândia; e) que apure eventuais desvios de medicamentos sucedidos na rede pública de saúde do Distrito Federal, nos anos de 2016 e 2017, em especial quanto aos supostos casos de subtração do medicamento Somatropina, ocorridos no primeiro semestre de 2017, nas Farmácias Ambulatorial Judicial e do Componente Especializado da Asa Sul, instaurando o devido Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial, quando for o caso; f) que, no prazo de 30 (trinta) dias, envie ao Tribunal plano de ação atualizado, contendo cronograma completo das medidas a serem adotadas para atender as determinações e recomendações constantes dos itens III e IV, com indicação da sequência das ações necessárias, fazendo constar a unidade/setor responsável pela implementação de cada etapa e o respectivo prazo para conclusão; g) que apresente a esta Corte de Contas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório sobre as medidas adotadas para o efetivo cumprimento das deliberações constantes dos itens III e IV, bem como os resultados delas decorrentes; V - determinar ao Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHBDF que solucione a situação de vulnerabilidade e insegurança verificada pela equipe de auditoria na armazenagem e no controle dos produtos da então Gerência de Farmácia do HBDF; VI - alertar o titular da SES/DF que o não atendimento das deliberações desta Corte de Contas pode ensejar a aplicação das multas previstas no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar n.º 01/1994 aos responsáveis; VII - autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Monitoramento de e-DOC 47287C14-e ao Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHBDF, para subsidiar o cumprimento do item V retro; b) o envio de cópia do Relatório de Monitoramento, do Parecer n.º 266/2017-GPIP, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, ao Subsecretário de Logística em Saúde, ao Subsecretário de Administração Geral, ao Subsecretário de Atenção Integral à Saúde, ao Subsecretário de Infraestrutura em Saúde e ao Subsecretário de Gestão de Pessoas da SES/DF; c) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria/TCDF, para dar continuidade ao monitoramento de forma a acompanhar a implantação das medidas adotadas pela SES/DF e certificar o efetivo atendimento das recomendações e determinações inseridas na Decisão n.º 4.405/2014 e nesta decisão, bem como a adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 35687/2017-e - Pensão militar instituída por HEGLISSON WILLIAM DOS SANTOS LANDA DE SOUZA - CBMDF. DECISÃO Nº 492/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 35733/2017-e - Reforma de DANIEL DE OLIVEIRA - PMDF. DECISÃO Nº 493/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 35741/2017-e - Reforma de EZOEL VALENTIM - PMDF. DECISÃO Nº 494/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 35750/2017-e - Reforma de EDSON CESAR - CBMDF. DECISÃO Nº 495/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 35806/2017-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 496/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0049297, Maria do Rozário da Silva, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0061559, Risoleta das Neves Costa, Aposentadoria, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato n.º 0084621, Vicente Pereira de Oliveira Neto, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0087388, Francisco das Chagas dos Santos Sousa, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0090369, Martha José Marques, Aposentadoria, SE, Técnico de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 35881/2017-e - Aposentadoria de ANTÔNIO BRITO DE MEDEIROS - DETRAN/DF. DECISÃO Nº 497/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 35890/2017-e - Revisão da reforma de PAULO MEDEIROS - CBMDF. DECISÃO Nº 498/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 36802/2017-e - Concorrência n.º 010/2017, lançada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a execução das obras de infraestrutura de drenagem e pavimentação aos empreendimentos situados no Riacho Fundo II - 3ª Etapa, em atendimento à Política Habitacional do Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 456/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 100.003.302/2017- PRESI/CODHAB/DF (e-DOC 43423FE3-c) e dos demais documentos juntados aos autos na aba "Associados" do sistema e-TCDF, remetidos pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab/DF, em atenção ao Despacho Singular n.º 488/2017-GCRR, ratificado mediante a Decisão n.º 5.847/2017; b) da Informação n.º 33/2018-4ª Diacom (e-DOC 87DC5E26-e); c) do Parecer

n.º 115/2018-DA (e-DOC ED084648-e); d) dos demais documentos acostados ao feito; II - considerar, em relação às diligências constantes do Despacho Singular n.º 488/2017-GCRR: a) improcedentes as justificativas apresentadas pela Codhab/DF em relação aos itens II.a, II.d.i, II.d.iii, II.d.vi e II.e; b) procedentes os esclarecimentos ofertados pela jurisdicionada quanto aos itens II.b, II.c, II.d.ii, II.d.iv, II.d.v, II.f e II.g; III - com fulcro no art. 277 do RI/TCDF, determinar à Codhab/DF que mantenha suspensa a Concorrência n.º 10/2017-Codhab, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, a fim de que apresente as informações requeridas e efetue as medidas corretivas apontadas a seguir, encaminhando cópia das providências adotadas ao Tribunal: a) promover as correções apontadas nos itens II.a, II.d.i, II.d.iii, II.d.vi e II.e do Despacho Singular n.º 488/2017-GCRR; b) informar ao Tribunal sobre a legalidade de aplicação da Lei das Estatais na licitação em tela, ante o disposto nos arts. 40 e 91 da referida lei e no Parecer n.º 897/2017-PROCON/PGDF da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF; c) em relação à habilitação técnica: i) adequar os regramentos constantes dos itens 20.2 e 20.3 do Projeto Básico ao preconizado no itens III.a e III.b da Decisão n.º 347/2017, respectivamente; ii) especificar expressamente no edital quais serviços deverão constar dos atestados para fins de qualificação técnico-profissional, em homenagem aos princípios da publicidade e do julgamento objetivo, e tendo em vista o disposto no art. 58, inciso II, da Lei n.º 13.303/2016; d) em relação ao estudo que levou em conta a orçamentação da obra nas duas condições de recolhimento de tributos previdenciários, excluir a indicação dos valores correspondentes a "Administração Local" e a "Canteiro de Obras", haja vista tais valores já estarem incorporados no valor final da planilha "Obras de Pavimentação (serviços)"; IV - autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 33/2018-4ª Diacom, do Parecer n.º 115/2018-DA, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Codhab/DF, para subsidiar o cumprimento das diligências constantes do item III; b) o retorno dos autos à Seacom/TCDF, para exame de mérito da representação formulada pelo Sinduscon/DF e pela Asbraco, e para as demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 37434/2017-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 499/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0106073, Valdivino Geraldo de Sousa, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0106642, Queronirce da Silva Xavier, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0106697, Neves de Souza Costa, Aposentadoria, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato n.º 0112439, Bernadet Alves da Silva e Silva, Aposentadoria, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato n.º 0113234, José Alves dos Santos, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0122486, Altina Rosa de Oliveira, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0130437, Lasara Soares de Menezes, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0131485, Maria Eunice Dias da Silva, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0191690, Teresa Luisa Gomes Aragão Feitosa, Aposentadoria, SE, Professor de Educação Básica; e Ato n.º 0213171, Rosiane Ferreira da Silva, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 37485/2017-e - Aposentadoria de EUNICE VASCONCELOS DOS SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 500/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - recomendar à jurisdicionada que se manifeste sobre as observações do CI relacionadas à não indicação no processo físico de que a servidora não responde a processo disciplinar, conforme exigido pelo inciso IV do artigo 4º, da Resolução n.º 101/98-TCDF, adotando as medidas necessárias, o que será objeto de futura auditoria.

PROCESSO Nº 37523/2017-e - Aposentadoria de MARINILMA VIEIRA DE OLIVEIRA DE JESUS - SE/DF. DECISÃO Nº 501/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 37604/2017-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 502/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0114113, Maria Maurício de Aquino, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0123687, Maria das Dores Vieira, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; e Ato n.º 0137621, Andréa Mara Siero Oliveira, Aposentadoria, SE, Professor de Educação Básica; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 37647/2017-e - Aposentadoria de VICENTE DE PAULO DE CARVALHO - SE/DF. DECISÃO Nº 503/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 37736/2017-e - Aposentadoria de SANDRA MARIA FELIPE COELHO CORTEZ - SES/DF. DECISÃO Nº 504/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 37744/2017-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 505/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0104319, Gildecina Carvalho dos Santos, Aposentadoria, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0109983, Maria da Graça Santos Lago, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0112380, Maria Domingas dos Santos Costa, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0112395, Laudicéa Maria de Sousa Vale, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; e Ato n.º 0135927, Maria

Lindalva Melo de Sousa, Aposentadoria, SE, Professor de Educação Básica; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 37752/2017-e - Aposentadoria de NASCIMENTO VEIRA DA COSTA - SE/DF. DECISÃO Nº 506/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 37760/2017-e - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por JOSIMAR FRANCISCO DE SOUSA - SE/DF. DECISÃO Nº 507/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) cumprida a Decisão n.º 4001/17; b) legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24185/07; Ato n.º 0128355, Josimar Francisco de Sousa, Pensão civil, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0195687, Josimar Francisco de Sousa, Revisão de pensão civil, SE, Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 37868/2017-e - Contratações temporárias de Professores, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014 - SEAP/SEEDF, publicado no DODF de 16.05.2014. DECISÃO Nº 508/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2014 - SEAP/SE/DF, publicado no DODF de 16.05.2014, Professor, Área 2, especialidade Atividades - Ensino Regular: Adriana Lázara dos Santos, Adriana Martha Toneline Melchior, Alcei Eugenio dos Santos, Aldeir Pereira Esbaltar, Amanda Pereira de Almeida, Andreia Guimaraes Siqueira, Bruna Alessandra Silva Lima, Bruna Pricilla Alves da Silva, Carla Suelem Silva Ferreira, Carmozina José Martins, Celia Maria de Paiva Borges, Cidriane Maria Vicente Micheletto, Cinthia Rafaela da Silva, Daniela Dias Barbosa, Débora Carla de Jesus Ruivo, Deibiane Gomes de Miranda Corte, Denilza da Costa Freire, Edna Dias Vasconcelos Cerqueira, Elenilda Moeira dos Santos, Elza Maria Rodrigues Batista da Silva, Emanuella Cristina Medeiros dos Santos Sousa, Erinaldo Félix da Silva, Fernando Rodrigues Souza, Geanne Ferreira Ribeiro, Irailde Batista da Rocha Furtado, Irislene Martins de Oliveira Paixão, Jeane Cristina de Sousa, Karina Rocha de Paula, Karine Freitas de Paiva Cardoso, Leidiane Ferreira de Oliveira Silva, Lorena Farias Dias, Marcos Augusto Oliveira de Souza, Maria de Fátima Soares de Cerqueira, Maria Jose Alves, Maria Viviane de Souza, Marlan da Conceição Ferreira Barbosa, Milene Rodrigues, Natália Nogueira da Silva, Níliá Karen de Aquino Goncalves, Raimunda Portela Noronha, Renata de Oliveira Sousa Úrsulo, Renata Pereira de Sousa, Sandra Martins de Lisboa, Sylvania Moreira do Vale Viana, Simone Cristina Biangulo, Simone Gomes dos Anjos Souza, Suzana Santos Alves, Tatiana Rodrigues de Oliveira, Thatiana Shirley dos Santos Moreira e Ursula de Jesus Almeida Viana; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38040/2017-e - Pensão civil instituída por JOSÉ DE ANCHIETA CAMARA - PCDF. DECISÃO Nº 509/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 38074/2017-e - Contratações temporárias de Professores, realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014 - SEAP/SEEDF, publicado no DODF de 16.05.2014. DECISÃO Nº 510/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2014 - SEAP/SE/DF, publicado no DODF de 16.05.2014, Professor, Área 1, especialidade Matemática: Ademara Santana Bernardes, Adriano Carvalho dos Santos, Agamenon Rocha Lima, Alsira Lourdes de Sá Carvalho Ramos, Ana Paula Ferreira Santos, Ana Paula Schweitzer Daum, Ana Paula Sena Cardoso, Antonio Renan Oliveira Souto, Bianca Fernandes Pires, Cláudio Borges Rabelo, Daniel Luis Rezende Guimarães, Diogo Alves Ribeiro, Elizângela Carvalho Silva, Ellen Txai Diniz Martins Gomes, Eloy Pimenta Strauch, Erik Leonardo Pereira Magalhaes, Fabiana da Silva Cucaroli, Felipe Diamantino da Silva, Fillipe Henrique Fernandes Pacheco, Francinete Silva de Paiva, Francisco de Assis Coelho Ferreira Junior, Gilberto Oki, Giselly Batista Dias Guimarães, Janaina de Carvalho Vieira, Karina Moura Santos Sumihara, Karine Alencar da Silva, Laryssa Araujo Barbosa, Licínio Amadeu dos Santos Junior, Lindomar Mendes Lira, Luciano de Sousa Silva, Ludimila de Sousa Roriz, Luis Carlos Wendt Knebel, Lusinet Custódio da Silva, Márcia Medeiros Barbosa, Marcos Antonio Soares de Lima, Milciades Costa Chaves, Miriam Silva de Araujo, Najara Lissandra Firmino Matos, Ocimar de Castilho Ribas, Odali Amorim Lima, Olga Maria Pereira Lima, Priscila Garcia Máximo Quatio, Priscila Rodrigues de Oliveira, Robinson Nogueira Barroso Paris, Sandra dos Reis Amancio, Sérgio Martins e Silva, Sergio Teixeira de Sousa, Tatiana de Souza Sena, Telma de Souza Rodrigues Ribeiro e Washington Luiz Rios Coelho; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38090/2017-e - Aposentadorias de servidores do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU. DECISÃO Nº 511/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0106464, Luiz Gonzaga Ribeiro do Nascimento, Aposentadoria, SLU, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato n.º 0202725, José Osório dos Santos, Aposentadoria, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato n.º 0203055, João Valerio Leotério Freitas, Aposentadoria, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato n.º 0203248, Sandoval Ferreira da Silva, Aposentadoria, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato n.º 0203253, Antônio Carlos Vilioni DE PAULA, Aposentadoria, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato n.º 0203446, Silvano da Mota Fernandes, Aposentadoria, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato n.º 0207839, Evaristo Gonçalves de Moura, Aposentadoria, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato n.º 0211219, Rosino Gonçalves Lisboa, Aposentadoria, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato n.º 0213255, Divina Maria Ribeiro, Aposentadoria, SLU, Agente de Gestão de

Resíduos Sólidos; e Ato n.º 0225233, José Ferreira da Hora, Aposentadoria, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 40710/2017-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Shox do Brasil Construções Ltda., acerca de supostas irregularidades no edital da Licitação Pública Nacional - LPN n.º 13/2017-Caesb (Processo Administrativo n.º 092.001761/2017), lançada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, como mutuária, para a execução de obras de remanejamento do Interceptor Planaltina 03, no trecho do Setor Tradicional - Planaltina/DF. DECISÃO Nº 512/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Carta n.º 1816/2018-PR e anexos (e-DOC E8D4A876-c), encaminhados pela Caesb; b) do aviso de suspensão da LPN n.º 13/2017-Caesb, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF de 18.12.2017 (e-DOC 9568BC83-e); c) do Edital de Licitação LPN n.º 013/2017-Caesb (e-DOC D3D0CA10-e); d) da Informação n.º 15/2018 - 3ª Diacom (e-DOC 67036329-e); e) do Parecer n.º 87/2018-ML (e-DOC B223E5FE-e); II - considerar: a) atendido o disposto no item II da Decisão n.º 6.053/2017; b) improcedentes os esclarecimentos encaminhados pela Caesb alusivos à vedação constante da observação do item 4.5.f.b.1 da Seção 2 do edital; c) no mérito, procedente a representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Shox do Brasil Construções Ltda. acerca de supostas irregularidades no edital da Licitação Pública Nacional - LPN n.º 13/2017-Caesb (e-DOC 88E941B4-c), no que tange à vedação indevida de somatório de atestados técnicos prevista no edital, que restringe inadequadamente a competitividade no certame; III - em razão do item "II-b" anterior, determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, com fulcro no art. 45 da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c o art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, com relação à Licitação Pública Nacional - LPN n.º 13/2017, que: a) promova a adequação do item 4.5.f.b.1 da Seção 2 do edital, passando a admitir o somatório de atestados para comprovação do quantitativo mínimo exigido para demonstração da capacidade técnico-operacional do serviço em comento, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante (nos termos do item "II-b" da Decisão n.º 4.281/2013 e a exemplo das Decisões n.ºs 5.430/2015, 5.536/2016, 6.375/2016 e 1.755/2017); b) providencie, em função da modificação em pauta, a reabertura do prazo inicialmente estabelecido para a licitação, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei n.º 8.666/1993, autorizando a continuidade do certame; c) encaminhe a esta Corte documentação comprobatória das medidas adotadas em cumprimento a esta deliberação, tão logo sejam ultimadas; IV - dar ciência desta decisão à empresa Shox do Brasil Construções Ltda.; V - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, de modo a subsidiar o cumprimento das diligências constantes do item III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacom/TCDF, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 5324/2018-e - Representação formulada pela Exma. Deputada Distrital Celina Leão, acerca de possíveis danos causados à população local em decorrência de aventada negligência por parte do Exmo. Governador do Distrito Federal e o então Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, sobre o desabamento ocorrido no dia 06.02.2018, de parte do viaduto localizado no Eixo Rodoviário Sul de Brasília, na altura da Galeria dos Estados, requerendo que o Tribunal, dentro de suas competências constitucionais, promova procedimento no intuito de apurar possíveis responsabilidades pelos fatos. DECISÃO Nº 457/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação de e-DOC 5F31F960-c, formulada pela Exma. Deputada Distrital Celina Leão; b) da Informação n.º 05/2018-Semag (e-DOC 9E1636CF-e); II - com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, conceder ao Chefe do Poder Executivo local, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap a oportunidade de apresentarem a esta Corte os esclarecimentos que entenderem pertinentes quanto aos fatos apontados na representação em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias; III - dar ciência desta decisão à ilustre Representante; IV - autorizar: a) o envio de cópia da representação a que alude o item I.a à Governadoria do Distrito Federal, ao DER/DF e à Novacap, para subsidiar o cumprimento do item II; b) o retorno dos autos à Semag/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 5391/2018-e - Representação nº 01/2018-DA, do Ministério Público junto à Corte, requerendo que o Tribunal autorize, nos termos do art. 41 da Lei Complementar n.º 01/1994, que a unidade instrutiva competente realize auditoria nas obras com péssimo estado de conservação apontadas no âmbito da auditoria operacional realizada no bojo do Processo n.º 5.687/2011, de modo a verificar se oferecem riscos à população. DECISÃO Nº 513/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação n.º 01/2018-DA, formulada pelo Ministério Público que atua junto a este Tribunal - MPJTCDF, da lavra do Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE (e-DOC C752D1E9-e); b) da Informação n.º 06/2018-Semag (e-DOC 62DA4419-e); II - dar ciência desta decisão ao ilustre Representante; III - autorizar o retorno dos autos à Semag/TCDF, para as providências de sua alçada.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 16064/2006 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades envolvendo a prestação de contas de recursos repassados à Federação Brasileira de Atletismo - FbrA, para a realização da "32ª Corrida de Reis", no dia 6 de janeiro de 2002. DECISÃO Nº 514/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 168/2017-SECONT/2ª DICONT (fls. 461/464); b) do Parecer nº 182/2017-GPIP (fls. 465/469); II - julgar, nos termos do art. 17, III, "c", da LC nº 1/1994, irregulares as contas da Federação Brasileira de Atletismo - FbrA e do seu presidente à época, Sr. Firson Almir Nascimento, em virtude das irregularidades apuradas na prestação de contas relativas à concessão de recursos públicos para a realização da 32ª Corrida de Reis, notificando-os para, em novo prazo de 30 dias, efetuarem e comprovarem o recolhimento do débito, na quantia de R\$ 309.763,23 (atualizado até 13.10.2017), valor este que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar: a) a adoção da medida prevista no inciso II do art. 29 da LC nº 1/1994, caso o prazo previsto no item II transcorra sem manifestação dos responsáveis; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 32773/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de

indenização de transporte na passagem de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 517/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 166/2017 - SECONT (fls. 78/83); b) do Parecer nº 180/2017-GPIP (fls. 84/90); II - no mérito, negar o provimento ao recurso de reconsideração interposto pelo militar Francisco Correia dos Anjos, contra os termos da Decisão nº 2949/2016 e do Acórdão nº 417/2016, restabelecendo-se os seus efeitos; III - notificar o recorrente acerca do não provimento do seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito, devidamente atualizado; IV - autorizar a devolução do feito à Secretaria de Contas, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 34860/2015-e - Representação, do Ministério Público junto à Corte, requerendo que esta Corte determine a análise dos efeitos da aplicação dos Decretos nº 36.240/15, 36.243/15 e 36.755/15 e da legalidade dos atos praticados em decorrência dos mesmos, mormente quanto à possível inobservância da ordem cronológica de pagamentos determinada no art. 5º da Lei 8.666/1993. DECISÃO Nº 518/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das Informações nºs 23/2016-GAB/SEMAG, 03/2017 - SEMAG e 21/2017-NAGF (e-DOCs 5A0A15FC-e; F580CF75-e e F95F159A-e); b) dos Ofícios nºs 650/2016-MPC/PG, 176/2017-GPG e 0403/2017-MPC/PG e respectivos anexos (e-DOCs CDE74F18-e; E8D1AD31-e, E21F188F-e; 5B02D08D-c; 82249380-c; 35395284-c); II - autorizar o arquivamento dos autos em exame, sem prejuízos de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 15991/2016-e - Aposentadoria de ELIZABETH DANZIATO REGO - SE-PLAG/DF. DECISÃO Nº 519/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à jurisdicionada que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências elencadas a seguir: 1. notificar a interessada para, querendo, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, junto a esta Casa, a defesa que julgar cabível, ante a possibilidade de redução do percentual de adicional por tempo de serviço a que faz jus, como consequência da exclusão dos períodos compreendidos entre 01.07.81 a 28.02.82 e de 17.11.82 a 07.08.84, relativos ao tempo de serviço prestado ao Centro de Ensino Tecnológico de Brasília - CETEB (Unidade da Fundação Brasileira de Educação - FUBRAE); 2. transcorrido o prazo a que alude o item anterior sem manifestação da servidora: a) retificar, no campo "Tempo Averbado" da aba "Tempos", a "Origem" e o "Tipo" dos tempos de serviços prestados ao Centro de Ensino Tecnológico de Brasília - CETEB (Unidade da Fundação Brasileira de Educação - FUBRAE), mencionados no subitem anterior, por tratarem-se de períodos laborados em atividades privadas, vinculadas, portanto, ao Regime Geral de Previdência Social, os quais devem ser averbados apenas para a aposentadoria; b) observar o reflexo do item anterior no cálculo do percentual do ATS e, se necessário, providencie as correções na aba "Tempos", na aba "Proventos" e no SIGRH; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 17633/2016-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 71/2016, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para aquisição de medicamentos, licitação do tipo menor preço por item, objeto composto de 3 itens, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Termo de Referência - TR. DECISÃO Nº 520/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 359/2017 - GAB/SES (e-doc 99513154-c, peça 31), encaminhado pelo Sr. Humberto Lucena Pereira da Fonseca contendo suas razões de justificativas, em cumprimento à Decisão nº 4.206/2016; b) da Informação nº 034/2018 (e-doc 4B2242E1-e); II - considerar procedentes as justificativas trazidas aos autos pelo agente público referido no item anterior, dispensando-o da aplicação da multa averçada na mencionada Decisão, em razão das alegações apresentadas; III - autorizar: a) o envio desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e ao Sr. Humberto Lucena Pereira da Fonseca; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, sem prejuízos de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 19709/2016-e - Pensão militar instituída por LUÍS RAMOS URCINO - PMDF. DECISÃO Nº 521/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6419/16; II - considerar legal, para fins de registro, a pensão militar em exame (Ato/Sirac nº 000929-9), ressalvando que a regularidade do respectivo título de pensão será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 20375/2016-e - Pensão civil instituída por ÁLVARO FERREIRA DE SOUSA - SES/DF. DECISÃO Nº 522/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4444/16, reiterada pela Decisão nº 2144/17; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão analisada (Ato/Sirac nº 015206-6), ressalvando que o título de pensão será analisado na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 28872/2016-e - Repasses de recursos realizados pelo Governo do Distrito Federal para pagamento de precatórios judiciais e Requisições de Pequeno Valor - RPV, durante o exercício de 2016, conforme estabelecem as disposições do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, trazidas pela EC nº 62/2009, e pelo Decreto local nº 31.398/2010. DECISÃO Nº 523/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Despacho da Secretária nº 14/2018 (e-DOC C4A0939A-e), considerando atendido o item III da Decisão nº 4776/2017; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 17948/2017 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF para apurar responsabilidades e quantificar os danos decorrentes de acidente de trânsito envolvendo veículos oficiais, ocorrido em 18.07.2016. DECISÃO Nº 524/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 053.000.409/2016; b) da Informação nº 231/2017-SECONT/1ªDICON (fls. 13/16); c) do Parecer nº 042/2018-GPIP (fls. 17/21); II - nos termos da Decisão nº 4423/2004, considerar regularmente encerrada a referida TCE, com absorção do prejuízo, abaixo do valor de alçada, pelo erário distrital; III - autorizar: a) a devolução do Processo nº 053.000.409/2016 ao CBMDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 25720/2017-e - Aposentadoria de ANTÔNIO MODESTO DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 525/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à jurisdicionada que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências elencadas a seguir: 1. retificar o ato concessório publicado no DODF de 18.07.2012, para, onde se lê "(...) artigo 62, §2º da Lei nº 8.112/90, regulamentado pela Lei nº 8.911/1994, combinado com o artigo 7º da Lei nº 1.141/1996 e parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.864/1998", leia-se "(...) artigo 5º da Lei nº 4.584/11"; 2. no Módulo de

Concessões do Sirac, incluir: a) na aba "Dados da Concessão", a data do ato retificador a que alude o subitem "I.1", bem como o fundamento legal das vantagens a que faz jus a servidora (ID 512); b) na aba "Proventos", as informações constantes do respectivo mapa de quintos/décimos; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 27226/2017-e - Aposentadoria de ONEIDE MARIA DIAS SIRQUEIRA - AGEFIS/DF. DECISÃO Nº 526/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (ato/Sirac nº 020178-2), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 30537/2017-e - Revisões de aposentadoria de servidores da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS. DECISÃO Nº 527/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, as revisões de aposentadoria ora em exame (atos/Sirac nº 003165-7 e 001924-6), com ressalva de que a regularidade da fixação dos pertinentes proventos será analisada posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 33153/2017-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de LUZIA EVA DE JESUS - TCDF. DECISÃO Nº 528/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a revisão de aposentadoria ora em exame (atos/Sirac nº 021658-1), com ressalva de que a regularidade da fixação dos proventos será analisada posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 37132/2017-e - Ofício nº 035/2017 - CGPT, enviado pelo gabinete do Conselheiro PAULO TADEU à Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex, noticiando a reincidência e o aumento do montante de despesas realizadas sem cobertura contratual por órgãos do Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 529/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF nº 102/2018 - SEF/GAB (peça 10, e-DOC AA2DB768-c); b) da Informação nº 03/2018 - GAB/SEMAG (e-DOC 4768E673-e) e do Despacho da Secretária nº 16/2018 (e-DOC 9BD921E0-e); II - considerar cumprida a diligência determinada à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal no item II da Decisão nº 5890/2017; III - determinar: a) a todas as unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Distrito Federal que promovam o registro de despesas realizadas sem a obrigatória cobertura contratual nos subelementos de despesa específicos destinados para tanto, associados ao elemento de despesa 93 (Indenizações e Restituições), conforme disciplinado no Anexo Único da Portaria nº 135/2016, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF, e nas Instruções Normativas nº 1/2017 e 9/2017, da Subsecretaria de Contabilidade - Sucon/SEF, corrigindo, em relação ao exercício de 2018, todos os empenhos feitos em desacordo com a sistemática atrás referida; b) às Secretarias de Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal que deem o apoio necessário às unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Distrito Federal para o cumprimento da deliberação contida no item "a", supra; IV - dar conhecimento desta decisão às Secretarias de Controle Externo de Contas - Secont, de Acompanhamento - Seacomp, de Auditoria - Seaud e de Fiscalização de Pessoal - Sefipe, desta Casa, para as providências que entenderem pertinentes; V - autorizar: a) a verificação do cumprimento das deliberações constantes do item III, supra, no âmbito dos processos de acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal, relativos ao primeiro semestre de cada exercício, a cargo desta Semag; b) o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 2060/1988 - Revisão da reforma de ANTÔNIO DE OLIVEIRA - CBMDF. DECISÃO Nº 530/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) acostar documentos que comprovem a autoria da Apelação Cível nº 46.492/97, utilizada como fundamento para o ato de revisão em exame, visto que há possibilidade de o militar "Antônio de Oliveira", mencionado na referida ação judicial, ser um homônimo, cuja reforma foi publicada no DODF de 19.10.1971, consoante evidências consubstanciadas às fls. 94, 103, 111 e 177/181; b) caso o Cabo BM Antônio de Oliveira não seja o autor da Apelação Cível nº 46.492/97, esclarecer se existe outra ação judicial que ampare o ato de revisão em análise; c) na hipótese de inexistência de ação judicial que ampare a revisão em exame, notificar, em atenção aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, a beneficiária Maria Solange Campos de Oliveira, para, caso queira, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, defesa prévia diante da possibilidade de o ato publicado no DODF de 22.3.2017, que alterou os proventos do Cabo BM Antônio de Oliveira para serem calculados com base no soldo de Terceiro Sargento, ser julgado ilegal, por falta de amparo legal ou judicial; d) publicar no DODF, se ainda não o fez, o ato concessório da pensão militar que vem sendo paga à Maria Solange Campos de Oliveira, em face do falecimento do Cabo BM Antônio de Oliveira, ocorrido em 18.5.2017; e) incluir no SIRAC as informações referentes ao ato mencionado na alínea anterior; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5994/1994 - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por GILSON DE PÁDUA CARVALHAES - SES/DF. DECISÃO Nº 531/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento dos autos determinado pelo inciso III da Decisão nº 1.562/15; II - tomar conhecimento: a) do acórdão proferido na Ação Ordinária nº 2014.01.1.061874-5, transitada em julgado em 01.4.2016, que afastou o direito da Srª. Maria do Socorro Silva Fernandes ao recebimento da pensão instituída pelo ex-servidor Gilson de Pádua Carvalhaes; b) do ato publicado no DODF de 15.9.2015, que convalida a anulação do ato concessório julgado ilegal pela Decisão nº 2.686/11; III - ter por cumprida a Decisão nº 2.686/11; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1260/2004 - Prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referente ao exercício de 2003. DECISÃO Nº 532/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1.196/1.198; II - considerar o Sr. Nilson Martorelli quite com o erário, tendo em vista o recolhimento da multa que lhe fora aplicada pela Decisão nº 3.666/16 e pelo Acórdão nº 495/16 (R\$ 1.169,80, valor original); III - autorizar: a) a devolução do Processo nº 112.000.464/04 à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 34798/2006 - Pregão Eletrônico nº 414/2006-SUCOM/SEF, lançado pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal. DECISÃO Nº 552/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento aos Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Erichson Dias Noronha (fls. 1765/1780) e Gibrail Nabih Gebrim (fls. 1811/1818), mantendo os termos da Decisão nº 2.772/17 e do Acórdão nº 206/17; II - dar ciência desta decisão aos recorrentes; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 22306/2008 - Aposentadoria de MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA DIAS - SES/DF. DECISÃO Nº 460/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento a Decisão nº 5.654/16, reiterada pela Decisão nº 3.280/17, de modo que: a) junte ao Processo nº 279.000660/05-GDF cópia do ato de Apostilamento publicado no DODF de 31.7.2013; b) torne sem efeito o Apostilamento mencionado na alínea anterior, por se tratar, no caso, de revisão para integralização dos proventos; c) elabore novo ato para rever os proventos da aposentadoria da servidora, a contar de 21.8.2012, com fundamento no art. 18, § 9º, da Lei Complementar nº 769/08, de acordo com o Laudo Médico nº 029/2013; d) elabore o abono provisório correspondente à revisão de proventos indicada na alínea anterior, observando-se o teor do inciso I, alínea "a" da Decisão nº 4.148/13, adotada no Processo nº 19.417/12, no sentido de que os efeitos da EC nº 70/12 não alcançam os servidores aposentados nas modalidades de aposentadoria compulsória ou voluntária, ocorridas antes da EC nº 70/12, mesmo que tenham sido beneficiados pelo art. 190 da Lei nº 8.112/90 ou pelo § 9º do art. 18 da Lei Complementar nº 769/08; e) quanto à composição e reajuste dos proventos, notifique a servidora para que opte entre: 1) ter os proventos calculados com base na média aritmética das remunerações e reajustados por um índice, conforme a aposentadoria compulsória; 2) ter os proventos calculados com base na última remuneração e reajustados por paridade total, por força do direito adquirido previsto no art. 3º da EC nº 41/03; f) no caso de opção pelo critério da paridade: 1) edite novo ato revisório da aposentadoria da servidora, com vigência a contar da data da opção, para excluir os §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal e os arts. 1º e 15 da Lei nº 10.887/04 e incluir o § 4º do art. 40 da Constituição Federal, na redação original, por força do art. 3º da EC nº 41/03; 2) elabore o abono provisório correspondente à revisão de proventos, para adoção do critério da paridade; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que o descumprimento de deliberação da Corte, sem causa justificada, poderá ensejar ao responsável a aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 35734/2008 - Auditoria Integrada realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para avaliar a situação de instalações, equipamentos, instrumentos, guarda e gestão de materiais para o correto funcionamento dos Centros Cirúrgicos Oftalmológicos. DECISÃO Nº 533/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Monitoramento de fls. 1.027/1.052; b) dos documentos de fls. 936/1026; II - considerar: a) atendido o inciso IV, alínea "c" da Decisão nº 3.842/15; b) não atendido o inciso IV, alíneas "a", "b", "d" e "e" da Decisão nº 3.842/15; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, envie a esta Corte relatório sobre as medidas adotadas com vistas à implementação das determinações contidas no inciso IV, alíneas "a", "b", "d" e "e" da Decisão nº 3.842/15, bem como os resultados delas decorrentes, que será utilizado para subsidiar o monitoramento desta Corte; IV - autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Monitoramento de fls. 1.027/1.052, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e ao Conselho de Saúde do Distrito Federal; b) a continuidade do monitoramento das ações realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com objetivo de atingir o pleno atendimento das deliberações desta Corte; c) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2695/2009 - Análise da execução do Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade e Propaganda nº 249/08, celebrado entre a Companhia Imobiliária do Distrito Federal e a Agência Plá de Comunicação e Eventos Ltda. DECISÃO Nº 534/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do trânsito em julgado da Ação Civil Pública nº 2008.01.1.169374-9; II - levantar o sobrestamento determinado pelo inciso III da Decisão nº 6.271/13; III - considerar improcedentes as razões de justificativa dos Srs. Pelágio Duarte Sousa Gondim (fls. 432/443) e Antônio Raimundo Gomes Silva Filho (fls. 462/466); IV - aplicar, com base no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a multa individual de R\$ 17.391,29: a) ao Sr. Pelágio Duarte Sousa Gondim (executor do Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade e Propaganda nº 249/08), em virtude da realização de despesas mediante contrato verbal; atesto antecipado de despesa e execução de despesas sem prévio empenho; b) aos Srs. Antônio Raimundo Gomes Silva Filho (ex-Presidente da Terracap) e Anselmo Rodrigues Ferreira Leite (ex-Diretor da Terracap), em virtude da assinatura de contrato com data retroativa; realização de despesas mediante contrato verbal e execução de despesas sem prévio empenho; IV - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V - determinar à Terracap que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas em razão do trânsito em julgado da Ação Civil Pública nº 2008.01.1.169374-9, que manteve a sentença de nulidade da Concorrência nº 1/07 e do Contrato nº 249/08; VI - dar ciência desta decisão aos justificantes e à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 43103/2009 - Auditoria realizada para verificar a regularidade dos pagamentos efetuados pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal à empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda., a título de reconhecimento de dívidas, decorrentes da prestação, sem cobertura contratual, de serviços de locação de equipamentos de Tecnologia da Informação e manutenção de instalações lógica e elétricas, no período de dezembro de 2006 a novembro de 2008. DECISÃO Nº 535/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pela empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. (fls. 998/1.019 e anexo de fls. 1.020/1.022) para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; b) da Nota Técnica nº 41/17-NFTI (fls. 1.037/1.050); c) do Ofício nº 78/2017-DA (fl. 1.085); II - considerar, com fulcro no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, revés os Srs. Rodrigo Miranda Mendes e Dagoberto Pina dos Santos, por não terem

atendido ao chamado desta Corte (Decisões nºs 5.081/16 e 47/17); III - cientificar, com fulcro no art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, a empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações (na pessoa de seu representante legal) e os Srs. Rodrigo Miranda Mendes e Dagoberto Pina dos Santos para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem, solidariamente, o montante de R\$ 2.211.457,58 (em 15.8.2017), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01, ante a possibilidade das contas em análise serem julgadas irregulares; IV - dar ciência desta decisão aos responsáveis nominados no inciso II supra e ao representante legal da empresa Adler Assessoramento e Representações Ltda.; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 2038/2010 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 7.962/09-CMV, inciso I), para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes de possível negligência na cobrança de débito da Madeireira JJC Comércio e Representações Ltda. DECISÃO Nº 536/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 100.002.070/2007-PRE-SI/CODHAB/DF e anexos (fls. 278/301); II - informar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal que: a) não houve manifestação desta Corte quanto à eventual responsabilidade, sendo de livre convencimento do órgão jurisdicionado o exame dos elementos constantes dos autos; b) na condução do procedimento sumário, observe as disposições dos arts. 46 a 52 da Instrução Normativa - CGDF nº 04, de 21 de dezembro de 2016, devendo ser assegurado, em qualquer hipótese, o direito de ampla defesa e de contraditório aos envolvidos; III - autorizar: a) o encaminhamento da Informação nº 153/2017 SECONT/3ª DICONV (fls. 302/304), do Parecer nº 1.013/17-DA (fls. 305/307), do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdicionada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das medidas necessárias.

PROCESSO Nº 5770/2010 - Tomada de contas especial instaurada em atenção à Decisão nº 1.220/13, para apurar possíveis irregularidades no pagamento de locação de arquibancadas para o evento "Paixão de Cristo Negro", ocorrido em abril 2006, em Samambaia. DECISÃO Nº 537/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fl. 237, subscrito pelo Sr. Irã Oliveira Coutinho, como pedido de parcelamento, deferindo-o parcialmente na forma prevista no art. 119 da Lei Complementar nº 840/11; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do Sr. Irã Oliveira Coutinho, referentes ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 4.814/16; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção à alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes, inclusive no que tange à comunicação dos recolhimentos à Secretaria-Geral de Controle Externo, de acordo com o estabelecido no art. 2º, inciso I, alínea "g", da Portaria nº 76/97, com a redação dada pela Portaria nº 300/11, conjugada com a Ordem de Serviço - CICE nº 002/11.

PROCESSO Nº 7927/2010 - Prestação de contas anual da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, referente ao exercício de 2009. Na fase de discussão da matéria, a Dra. LISE REIS, OAB/DF nº 28998, representante legal do Sr. LUIS ANTÔNIO ALMEIDA REIS, suscitou questão de ordem no sentido de que fosse adiado o julgamento do processo em análise, com a sua intimação, nos termos do art. 136 do RI/TCDF, para que realize em data futura sustentação oral de defesa. O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pleito objeto da questão de ordem. DECISÃO Nº 455/2018 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, para a devida intimação, nos termos do art. 136, § 2º, do RI/TCDF, da interessada, Dra. LISE REIS.

PROCESSO Nº 7986/2010 - Tomada de contas especial instaurada na então Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal para apurar responsabilidades por eventuais prejuízos decorrentes da concessão de adiantamento financeiro à empresa Viação Alvorada Ltda. DECISÃO Nº 538/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fl. 807, que noticia o encaminhamento da documentação necessária para fins de cobrança judicial das sanções pecuniárias (R\$ 10.000,00) aplicadas aos Srs. Leonardo de Faria Silva e Adalberto Queiroz de Roure, por meio da Decisão nº 1.034/16 e do Acórdão nº 109/16; II - deixar de conhecer da peça de fls. 801/805, protocolada pela empresa Viação Alvorada Ltda. ante a ausência de previsão regimental; III - julgar, com fulcro no art. 13, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas da Viação Alvorada Ltda. e dos Srs. Leonardo de Faria Silva e Adalberto Queiroz de Roure, em decorrência da concessão/recebimento de valores, sem o devido amparo legal, a título de adiantamento de resgate de vales-transporte, no montante de R\$ 100.000,00 (valor em 5.10.1999); IV - notificar, com fulcro no art. 26 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis nominados no inciso anterior para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham, de forma solidária, o montante de R\$ 1.017.027,61 (atualizado em 5.6.2017), o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar: a) desde logo, caso não haja pagamento e/ou manifestação dos responsáveis, a adoção das medidas de cobrança previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 14244/2014 - Inspeção realizada para averiguar a legalidade do Contrato nº 96/2014-SES/DF firmado, com dispensa de licitação (art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93), com a empresa Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda., para prestação de serviços especializados de preparo, fornecimento e distribuição de alimentação para clientela hospitalar, acompanhantes legalmente instituídos e servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 539/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fl. 50; II - indeferir a prorrogação de prazo solicitada pela empresa Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda., com fundamento no art. 1º, § 2º, da Resolução-TCDF nº 271/14; III - informar à requerente que quando da apreciação da versão final do relatório, se a decisão que vier a ser tomada afetar aos interesses da empresa, esta deverá ser previamente notificada para exercer o contraditório e a ampla defesa; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 35314/2014-e - Aposentadoria de ISABEL DE NORONHA BOECHAT VEO - CLDF. DECISÃO Nº 540/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento a Decisão nº 4.683/17, de modo que: a) retifique o ato

concessório para excluir a indicação da vantagem dos décimos; b) retifique, na aba "Proventos", o cálculo dos proventos iniciais da servidora para excluir a vantagem mencionada na alínea anterior; c) comprove o ajuste no pagamento da servidora; d) apure para fim de ressarcimento ao erário, os valores percebidos indevidamente a título de décimos originários de cargo em comissão do governo federal, após a data em que a Câmara Legislativa do Distrito Federal fora notificada a respeito do teor da Decisão nº 373/16; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 27132/2016-e - Reforma de ELIAS LÚCIO MONTALVÃO - PMDF. DECISÃO Nº 542/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento a Decisão nº 3.637/17, de modo que: a) realize, por junta médica oficial da Corporação, nova avaliação do estado de saúde do militar, tendo em conta que a ação judicial voltada à sua interdição concluiu negativamente em relação ao cometimento de moléstia especificada no artigo 24, inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.486/02; b) caso não seja confirmada a alienação mental com interdição do militar, adote as medidas administrativas pertinentes, atentando para a devida notificação do interessado, a fim de retificar o ato publicado para corrigir o fundamento legal, sem prejuízo dos demais ajustes necessários em relação ao cálculo dos proventos e lançamentos no SIRAC; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 27485/2016 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades decorrentes do Convênio s/n firmado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa. DECISÃO Nº 543/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 05/2018-PRES/FAPDF (fls. 19/20 e anexos de fls. 21/36); II - conceder à Fundação de Apoio à Pesquisa - FAP/DF a prorrogação de prazo solicitada, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para conclusão dos trabalhos relativos à tomada de contas especial de que trata o Processo nº 193.000.903/16; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 31440/2016-e - Aposentadoria de MARCIA VALERIA DUTRA PAULINO - SES/DF. DECISÃO Nº 544/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 322/17, reiterada pela Decisão nº 3.282/17; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34880/2016-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 197/2016-SES, lançado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de medicamentos do GRUPO A - Aparelho Digestivo e Metabolismo, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do edital. DECISÃO Nº 461/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame formulado pela empresa Art Vita Distribuidora de Medicamentos e Alimentos Ltda., mantendo inalterado o teor da Decisão nº 1.756/17; II - dar ciência do teor desta decisão aos interessados; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 10226/2017-e - Pregão Eletrônico nº 02/17, elaborado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, visando à contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e implantação de programas, equipamentos de rastreamento e monitoramento das rotas via satélite e implantação de Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU), nas áreas urbanas e rurais das Regiões Administrativas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 462/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.186/2017 - DIGER/SLU (e-doc A8B3CED-c), contendo cópia do documento denominado "Complemento à Nota Técnica nº 36/2017 - DITEC" e demais documentos acostados aos autos no e-doc AFC4F697-e; II - ter por cumprida a Decisão nº 5.679/17; III - considerar parcialmente procedente a representação oferecida pela empresa Valor Ambiental Ltda.; IV - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU que, quando da execução dos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 02/2017, encaminhe ao Tribunal relatórios bimestrais, contendo as medições dos serviços contratados, com cópia de documentos comprobatórios, para que sejam acompanhados por esta Corte em autos específicos, a fim de que seja verificada a aderência do modelo de execução contratual adotado à eficácia e à eficiência que se busca na execução do serviço; V - autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 02/2017, após cumprimento integral das medidas corretivas anunciadas na Nota Técnica nº 36/2017 - DITEC e do documento intitulado "Complemento à Nota Técnica nº 36/2017 - DITEC", reabrindo o prazo inicialmente previsto, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, encaminhando ao Tribunal cópia comprobatória das medidas corretivas adotadas, do Edital e Termo de Referência retificados, da ata da licitação e demais documentos que suportem o seu resultado; b) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU e ao Pregoeiro para subsidiar o atendimento da alínea anterior e do inciso IV; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, após a verificação do cumprimento integral da alínea "a" deste inciso, sem prejuízo de futuras averiguações. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO apresentou declaração de voto, nos termos do art. 111 do RI/TCDF, em harmonia com o Relator, com a ressalva de que o posicionamento adotado nesta assentada decorre da inexistência de elementos cristalinos capazes de afastar o modelo utilizado pelo SLU, sem prejuízo de eventual reavaliação caso surjam fatos supervenientes com efeito sobre os autos.

PROCESSO Nº 35164/2017-e - Pensão civil instituída por ELENIR MOUTINHO LOBO - SE/DF. DECISÃO Nº 545/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35180/2017-e - Reforma de SANCLAIR SANTANA TORRES - CBMDF. DECISÃO Nº 546/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que verifique a respeito das empresas inscritas nos CNPJ nºs 26.428.193/0001-70 (Lintel Celulares Ltda. - aberta desde 17.5.1990);

07.024.711/0001-45 (G&S Comércio Ótico Ltda. - aberta desde 5.10.2004) e 05.298.601/0001-46 (Fone & Cel Ltda. - aberta desde 16.9.2002), adotando as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se constatada eventual ilegalidade à luz da legislação de regência, uma vez que as empresas foram abertas enquanto o militar encontrava-se na ativa, o que será verificado em futura auditoria deste Tribunal; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35539/2017-e - Pensão militar instituída por ASSIS BRASIL DE PRÁ - PMDF. DECISÃO Nº 547/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37566/2017-e - Aposentadoria de JOSÉ ANTONIO DE CASSIA - SES/DF. DECISÃO Nº 548/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37574/2017-e - Aposentadoria de JUREMA MARQUES DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 549/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à jurisdicionada que apresente esclarecimentos sobre a observação do Controle Interno a respeito dos quintos/décimos incorporados, providenciando os ajustes que se fizerem necessários, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37582/2017-e - Pensão civil instituída por servidores da Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação - SEGETH/DF. DECISÃO Nº 550/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar a jurisdicionada quanto à necessidade de acompanhar o desdobramento do inciso II, alínea "b", da Decisão nº 4.788/15, que poderá eventualmente trazer implicações na concessão em análise; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37612/2017-e - Aposentadoria de FILEMON PEREIRA DA FONSECA FILHO - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 551/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 6999/2012 - Tomada de contas especial instaurada em razão do item IV da Decisão nº 6.114/2011 (Processo nº 29.823/2008), para apurar eventuais danos causados ao erário, decorrentes das irregularidades nas prestações de contas das 1ª e 2ª parcelas, referentes ao Convênio nº 02/2008, celebrado entre a extinta Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal - SESP/DF (atual Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal - SEETL/DF) e o Comitê Organizador Local da Fifa Futsal World Cup 2008 - LOC, para promover a realização de jogos do FIFA Futsal World Cup 2008 nesta capital, no período de 30 de setembro a 19 de outubro de 2008. DECISÃO Nº 486/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelos representantes legais do Comitê Organizador Local do Fifa Futsal World Championship 2008 e do Sr. Hideraldo Jorge Santana Martins, contra os termos da Decisão nº 4.881/2017 (fls. 293/294), haja vista o disposto no art. 280 do RI/TCDF; II - dar ciência desta deliberação aos recorrentes, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-os de que, após o julgamento definitivo das contas, os responsáveis poderão valer-se dos meios recursais adequados de impugnação em face desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 12530/2013 - Tomada de contas especial instaurada a fim de apurar responsabilidades em virtude de irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 011/2011 - SEC/DF, firmado entre a Secretaria de Cultura do Distrito Federal e a Cooperativa dos Operários das Artes do Distrito Federal, para concessão de apoio financeiro ao projeto Ecolendas. DECISÃO Nº 515/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Reginaldo Dias da Silva, representante legal da Cooperativa dos Operários das Artes no Distrito Federal, contra os termos da Decisão nº 4.773/2017 (fl. 195) e do Acórdão nº 379/2017 (fl. 196), conferindo-lhes efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 285 do RI/TCDF; II - dar ciência desta deliberação ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 16536/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, para apurar a ocorrência de possível prejuízo na execução do Convênio nº 02/2006, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL e o Instituto Pró-Lazer. DECISÃO Nº 516/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Weber de Azevedo Magalhães, via representante legal, contra os termos da Decisão nº 4944/2017 e do Acórdão nº 406/2017, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 285 do RI/TCDF; II - não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Herbert Willian de Oliveira Félix contra os termos da Decisão nº 4944/2017, haja vista o disposto no art. 280 do RI/TCDF, ressalvando que, após o julgamento definitivo das contas, o interessado poderá valer-se dos meios recursais adequados; III - dar ciência desta deliberação ao Sr. Weber de Azevedo Magalhães, por meio do representante legal (procuração fl. 50), e ao Sr. Herbert Willian de Oliveira Félix, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas cabíveis. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 38253/2015-e - Auditoria realizada para avaliar a regularidade da aquisição, armazenamento e dispensação de órteses, próteses e materiais especiais (OPMEs) no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 541/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento como Pedido de Reexame do recurso interposto pela Sr.^a Rosane Matos Costa (peça 91), suspendendo os efeitos dos itens I.b e III.a da Decisão nº 2.516/2017 e, por consequência, do Acórdão nº 424/2017, no que se refere à recorrente, até pronunciamento acerca do mérito do recurso, com fundamento no art. 286 do RI/TCDF; II - dar conhecimento desta decisão à recorrente; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para exame de mérito do recurso.

PROCESSO Nº 19407/2016-e - Contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal - SECRIANÇA/DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2013, publicado no DODF de 12.12.2013. DECISÃO Nº 553/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de profissionais, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2013, publicado no DODF de 12.12.2013: Assistente Social: Ana Maria Gonçalves da Rocha Lima, Francisca Carlas Almeida de Carvalho, Jânio Lemos da Silva, Kézia Alves dos Santos, Leonor Rodrigues Martins, Luciana Barella, Mariselda Barbosa Fernandes, Sara dos Santos Souza, Sílvia Helena Andreotti Marques, Valdenir Rios de Sousa e Viviane Batista Bezerra Losada; Educador Social: Arão Cunha Pereira da Silva, Ayssa Lou Correia Peixoto, Francisco Herivando da Silva, Israel Tadeu Silva Gonçalves, Jayder Fernando de Oliveira Silva, José Caetano de Lima, João Paulo Ferreira dos Santos, Karla Cristina Gomes Leite, Robson Alves dos Santos, Thales Gonçalves Borges e Willian Carvalho de Lima; Instrutor de Informática Básica: Marcelo Aparecido dos Santos e Ralúcio Lima Cardoso; Psicólogo: Daniela Fróes, Daniela Garcia Palácios, Elaine Ribeiro dos Santos, Erivande Bezerra do Nascimento, Fábio Xavier de Souza, Geovana Galvão de Miranda, Hudson Holanda Guerra, Lucy Maria de Araújo, Rosa Maria Soares Henrique, Rosiane Alves Chagas, Sara Letícia Bessa Hirae e Tatiane de Oliveira Lopes; Técnico em Enfermagem: Debora de Sá Câmara Brandão, Elita Machado de Aguiar, Rodrigo Tavares de Louredo Reis e Thelma Santos de Oliveira; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15449/2017-e - Pedido de prorrogação de prazo formulada pela Defensoria Pública do Distrito Federal para o envio das tomadas de contas anuais, relativas aos Processos nºs 401.000.073/2017 (Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal - PRODEF) e 401.000.072/2017 (Defensoria Pública do Distrito Federal - DPD). DECISÃO Nº 483/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 296/2017-GAB/DPDF (e-DOC B13BOB9A-c), protocolado nesta Corte de Contas em 01/12/17; II - conceder prorrogação de prazo à Defensoria Pública do Distrito Federal para o envio das tomadas de conta anual, alusivas aos Processos nºs 401.000.073/2017 do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal (PRODEF) e 401.000.072/2017 da Defensoria Pública do Distrito Federal, por 90 (noventa) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 20582/2017 - Solicitação da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças e Juventude do Distrito Federal - SECRIANÇA/DF para nova prorrogação de prazo, a fim de concluir os trabalhos realizados pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial e Processo Administrativo relativos ao Processo nº 417.000.659/2017. DECISÃO Nº 484/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 76/2018 - SECRIANÇA/GAB, fls. 25/26, protocolado nesta Corte de Contas em 02.02.2018, por meio do qual a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças e Juventude - SECRIANÇA solicita nova prorrogação de prazo; II - conceder, excepcionalmente, nova dilação de prazo para que a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças e Juventude - SECRIANÇA conclua os trabalhos relativos à tomada de contas especial levados a efeito no Processo nº 417.000.659/2017, por mais 90 (noventa) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 24731/2017-e - Contratação direta, via inexigibilidade de licitação, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, da empresa SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS S.A. para executar, por meio do Contrato n.º 096/2016-SES/DF, os serviços de serviço de reposição preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos da marca SIEMENS. DECISÃO Nº 454/2018 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 35903/2017-e - Aposentadoria de IVONE MARIA DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 554/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 37914/2017-e - Aposentadoria de ARADINE MARIA LIRA RIBEIRO - SE/DF. DECISÃO Nº 555/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 38031/2017-e - Pensão civil instituída por ALDAMAS LIMA - PCDF. DECISÃO Nº 557/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas a título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 38139/2017-e - Aposentadoria de JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS - SLU/DF. DECISÃO Nº 558/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do processo em exame.

PROCESSO Nº 38147/2017-e - Aposentadorias de servidores do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF. DECISÃO Nº 559/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as

concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0202161, DARCI ALAOR DA SILVA, O APOSENTADORIA, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0203213, JOSÉ MODESTO DA SILVA, APOSENTADORIA, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0203466, JOSÉ MONTEIRO BURIL, APOSENTADORIA, SLU, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0225208, VASCO MOREIRA DO VALÉ, APOSENTADORIA, SLU, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 38163/2017-e - Aposentadoria de VANDENY BATISTA DE BRITO - SLU/DF. DECISÃO Nº 560/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 38171/2017-e - Pensão militar instituída por ANDRÉ TOLEDO LEAL - CBMDF. DECISÃO Nº 561/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas a título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 40427/2017-e - Representação formulada pela empresa NEO LIFE Produtos Médico Hospitalares Ltda. ME, com pedido de medida cautelar destinada à suspensão do Pregão Eletrônico nº 174/2017, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, destinado ao registro de preço para posterior aquisição de matrizes de regeneração dérmica, de origem animal, contempladas na tabela SUS do Ministério da Saúde, para atender a demanda da Coordenação de Cirurgia Plástica da rede SES/DF. DECISÃO Nº 485/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 001/2018-3ª Diacom (peça 19), do Ofício SEI-GDF nº 1573/2017 - SES/GAB (peça 14) e do expediente protocolado pela empresa Promedon Belo Horizonte Produtos Médicos Hospitalares Ltda. (peça 23); II - determinar o sobrestamento do feito até o deslinde da Ação Anulatória nº 0711103-44.2017.8.07.0018, que corre na 8ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2376/2018-e - Edital do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços (SRP) nº 15/2018, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para aquisição regular do medicamento Nitrazepam comprimido 5 mg. DECISÃO Nº 458/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 06/2018 - CCOMP/DAQ/CODCOMP/SUAG/SES/DF, do novo Edital e dos documentos anexos (peças nº 17/19), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; II - considerar atendida a diligência contida na Decisão nº 101/2018; III - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e à Pregoeira responsável pelo certame; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 9/2018, publicado no DODF de 16.02.2018, página 29, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 5º da mesma norma.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou, nos termos dos arts. 86 e 87, do RI/TCDF, sessões administrativa e reservada, realizadas a seguir.

Nada mais havendo a tratar, às 16h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 108 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ACÓRDÃO Nº 23/2018

Ementa: Prestação de Contas Anual dos Administradores e demais responsáveis da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, referente ao exercício de 2003. Determinações à jurisdição (Decisões nºs 6.336/07-APM e 1.643/12-CSPM). Descumprimento. Aplicação de multa ao Sr. Nilson Martorelli (Decisão nº 3.666/16-CPM e Acórdão nº 495/16). Recolhimento. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº: 1.260/04 - Apenso nº 112.000.464/04.

Nome/Função/Período: Nilson Martorelli (Diretor-Presidente da Novacap no período de 2012 a 2014).

Jurisdição: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no artigo 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do recolhimento da multa que lhe foi imputada (R\$ 1.169,80) por meio da Decisão nº 3.666/16 e do Acórdão nº 495/16.

ATA da Sessão Ordinária nº 5016, de 20 de fevereiro de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do

Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 24/2018

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de prejuízo ao erário. Citação da Federação Brasileira de Atletismo - FbrA, do seu representante legal à época e dos ex-gestores

da então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL/DF. Revelia da Federação e do seu representante legal. Exclusão da responsabilidade solidária. Cientificação da Federação Brasileira de Atletismo - FbrA e do seu representante legal à época dos fatos para pagamento do débito apurado. Ausência de recolhimento. Contas julgadas irregulares. Processo TCDF nº 16.064/2006.

Nome: Federação Brasileira de Atletismo - FbrA e Firson Almir Nascimento (presidente à época).

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL/DF (atual Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do DF).

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Síntese do dano causador: irregularidades na concessão de recursos públicos, bem como na prestação de contas, para a realização da 32ª Corrida de Reis, ocorrida em 06.01.2002.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I) com fundamento no art. 17, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, ante o não recolhimento do débito imputado à Federação Brasileira de Atletismo - FbrA e ao Firson Almir Nascimento (presidente à época), por intermédio do item III da Decisão nº 2.443/2016, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26, ambos do mesmo diploma legal;

II) condenar os responsáveis indicados a recolherem aos cofres do Distrito Federal o valor do débito de R\$ 309.763,23 (trezentos e nove mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos), atualizado até 13.10.2017 (conforme demonstrativo à fl. 460), a ser atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento;

III) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

IV) autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5016, de 20 de fevereiro de 2018

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do Ministério

Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 25/2018

Ementa: Exame da execução do Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade e Propaganda nº 249/08, celebrado entre a Terracap e a Agência Plá de Comunicação e Eventos Ltda. Constatação de irregularidades. Audiência dos responsáveis. Apresentação de justificativas. Improcedência. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº: 2.695/09

Nome/Função/Período: Pelágio Duarte Sousa Gondim (Executor do Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade e Propaganda nº 249/08).

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: realização de despesas mediante contrato verbal; atesto antecipado de despesa e execução de despesas sem prévio empenho.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 17.391,29.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, aplicar ao responsável a multa acima indica. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.

ATA da Sessão Ordinária nº 5016, de 20 de fevereiro de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do Ministério

Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 26/2018

Ementa: Exame da execução do Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade e Propaganda nº 249/08, celebrado entre a TERRACAP e a Agência Plá de Comunicação e Eventos Ltda. Irregularidades. Audiência. Apresentação de justificativas. Improcedência. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº: 2.695/09.

Nome/Função/Período: Antônio Raimundo Gomes Silva Filho (ex-Presidente da Terracap) e Anselmo Rodrigues Ferreira Leite (ex-Diretor da Terracap).

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: assinatura de contrato com data retroativa; realização de despesas mediante contrato verbal e execução de despesas sem prévio empenho.

Valor da multa individual aplicada aos responsáveis: R\$ 17.391,29.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, aplicar aos responsáveis a multa acima indica. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.

ATA da Sessão Ordinária nº 5016, de 20 de fevereiro de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do Ministério

Público junto à Corte

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1157 (*)

Aos 20 dias de fevereiro de 2018, às 16h50 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões) com levantamento da chancela de sigilo do(s) processo(s):

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 27628/2011 - Denúncia sobre possíveis atos de improbidade administrativa e de coação praticados na Gerência de Administração Patrimonial da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 12/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 672/2017-GAB/CGDF (fl. 333) e 088/2017 - CORRED/SE/DF (fls. 334/335), bem como dos anexos de fls. 336/394; II - considerar cumprida a Decisão nº 20/2017; III - recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote medidas necessárias a evitar a ocorrência de prescrição em processos disciplinares de sua responsabilidade, sob pena de caracterização da infração prevista no art. 190, inciso III, da LC nº 840/2011; IV - dar ciência do teor desta decisão às denunciadas; V - autorizar: a) a retirada do sigilo do feito em exame, em virtude do arquivamento dos Processos Administrativos Disciplinares na jurisdição; b) o acompanhamento do item III em futura auditoria do Tribunal; c) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35950/2014-e - Denúncia encaminhada por cidadãos ao canal de Ouvidoria desta Corte de Contas, versando acerca da ocorrência de possíveis irregularidades em licitações públicas, na gestão do Sr. Antônio Sabino, enquanto Administrador Regional do Cruzeiro, nos anos de 2012 e 2013, e de Taguatinga, no exercício de 2014. DECISÃO Nº 13/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do documento protocolado pela empresa *****, mediante representante legal, intitulado "Contrarrazões ao achado contido no tópico II.1.3 da instrução inicial" (e-DOC 8812F4BD-c), nos termos do item "I-f" da Decisão Reservada nº 01/2017; b) da Informação nº 105/2017-3ª Diacom (e-DOC D25EE875-e); c) do Parecer nº 848/2017-ML (e-DOC 356F2F2A-e); II - considerar, no mérito: a) improcedentes: 1. as contrarrazões encaminhadas em atenção à Decisão Reservada nº 09/2016, conhecidas por intermédio das alíneas "a" e "b" do item I da Decisão Reservada nº 01/2017 (peças 100, 101, 115, 175, 177, 179, 181, 183, 209, 222, 223, 224, 229 e 230); 2. as contrarrazões indicadas no item "I-a" anterior; b) parcialmente procedentes as contrarrazões encaminhadas pela empresa ***** (peça 226), em atenção à Decisão Reservada nº 09/2016, conhecida por intermédio do item "I-b" da Decisão Reservada nº 01/2017; c) procedentes: 1. a denúncia constante do e-DOC D5F4F274-e; 2. a Representação nº 5/2015-ML (e-DOC B578F434-e e anexo de e-DOC 66900287-e), tendo em conta o disposto no item "III-a" da Decisão nº 5.330/2015, exarada no Processo nº 12.432/2015-e; III - levantar a chancela de sigilo dos autos em exame, tendo em conta o exame de mérito das exordiais; IV - determinar, com esteio no art. 46 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 191 do Regimento Interno do TCDF, relativamente aos achados da Informação nº 200/2016-3ª-Diacomp (e-DOC C03FAB9D-e): a) a conversão dos autos em Tomada de Contas Especial - TCE, tendo em vista o prejuízo de R\$ 2.112.242,32, atualizado até novembro de 2016, detalhado no Papel de Trabalho nº 17 (e-DOC E5B71C12-e); b) a citação dos responsáveis envolvidos, indicados na Matriz de Responsabilidade nº 2 - Superfaturamento Por Quantidade e Sobrepreço (e-DOC 3631D123-e), para apresentarem defesa ou recolherem, de forma solidária, a quantia devida, no prazo de 30 (trinta) dias; V - promover a audiência do responsável arrolado na Matriz de Responsabilidade nº 1 (e-DOC 3C915F1F-e), para que apresente razões de justificativa pelas graves infrações às normas legais ali indicadas, no prazo de 30 (trinta) dias, ante a possibilidade de aplicação das sanções previstas nos arts. 57, inciso II, e 60 da Lei Complementar nº 01/1994; VI - dar ciência desta decisão aos signatários da denúncia constante do e-DOC D5F4F274-e e da Representação nº 5/2015-ML (e-DOC B578F434-e), bem como às Administrações Regionais de Taguatinga - RA III e do Cruzeiro - RA XI; VII - autorizar: a) a abertura de processo apartado para cuidar da audiência objeto do item V; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para adoção das providências cabíveis e posterior remessa à Secretaria de Contas - Secont/TCDF.

Nada mais havendo a tratar, às 16h55, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 2 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

(*) Publicação em cumprimento ao § 2º do art. 115 do RI/TCDF e em conformidade com a Decisão 3/2016, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 875, de 04.02.16.

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 1º DE MARÇO DE 2018

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR o 2º Ten QOBM/Mús. WILLIAM LOPES CARDOSO, matrícula/GDF 1.666.010-2, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, do cargo de Assistente Militar, da Assessoria Militar, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, bem como CESSAR o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-06, nos termos do artigo 3º, da Lei Distrital nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005, a contar de 25 de dezembro de 2017.

NOMEAR o ST QBMG-02 ARCEDINO SOUZA DE ARAUJO, matrícula/CBMDF 1404894, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o cargo de Assistente Militar, da Assessoria Militar, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-06, nos termos do artigo 3º, da Lei Distrital nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005.

EXONERAR o TC QOPM JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA, matrícula 50.456/4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Subcomandante Administrativo, do Subcomando Administrativo, do Comando de Missões Especiais, do Departamento Operacional, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal, a contar do dia 07 de fevereiro de 2018.

EXONERAR o TC QOPM ROGÉRIO CORRÊA TEIXEIRA, matrícula 50.258/8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe, da Seção de Apoio ao Ensino, da Diretoria de Especialização e Educação Continuada, do Departamento de Educação e Cultura, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal, a contar de 09 de fevereiro de 2018.

EXONERAR o TC QOPM ADRIANO ANDRÉ DOS SANTOS HENRIQUES, matrícula 50.481/5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Auditor, da Auditoria, do Departamento de Controle e Correição, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal, a contar de 09 de fevereiro de 2018.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com a Decisão 534/2015-TCDF e Parecer nº 92 e 99/2015/PRCONT/PGDF, resolve:

NOMEAR o CAP QOPM ANDERSON PINHEIRO DA SILVA, matrícula 77182/1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Gerente, da Gerência de Análise Técnica, da Coordenação de Planejamento, da Secretaria Especial da Ordem Pública e Social, do Departamento de Operacional, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, o 1º Sgt. BM RRm ROBSON MANUEL TEIXEIRA SANTOS, matrícula 1402997, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, na Diretoria de Gestão de Pessoal, do Departamento de Recursos Humanos, do SubComando-Geral, do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a contar de 20 de dezembro de 2017.

NOMEAR o Sub Ten. BM RRm JEFFREY RAMOS PEREIRA, matrícula 1402023, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, na Diretoria de Gestão de Pessoal, do Departamento de Recursos Humanos, do SubComando-Geral, do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

RODRIGO ROLLEMBERG

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 12 de setembro de 2017, publicado no DODF nº 176, de 13 de setembro de 2017, página 13, o ato que exonerou o Coronel QOBM/Comb. ALEXANDRE COSTA OLIVEIRA, ONDE SE LÊ: "...do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a contar de 8 setembro de 2017."

No Decreto de 8 de setembro de 2017, publicado no DODF nº 174, de 11 de setembro de 2017, página 21, o ato que exonerou o Coronel QOBM/Comb. ROSENKRANZ MACIEL NOGUEIRA, ONDE SE LÊ: "...do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a contar de 30 agosto de 2017."

No Decreto de 25 de janeiro de 2018, publicado no DODF nº 19, de 26 de janeiro de 2018, página 43, o ato que exonerou o Cel. QOBM/Comb. ROBERTO MARCOS ALCANTARA, ONDE SE LÊ: "...do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a contar 19 de janeiro de 2018."

GOVERNADORIA

CASA MILITAR

DESPACHOS DO CHEFE

Em 1º de março de 2018

Processo SEI nº 00428-00000220/2018-3. Interessado: SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE MOBILIZAÇÃO DE BOMBEIRO MILITAR.

1. AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no inciso I do art. 1º do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, a mobilização do 1º Sgt. QBMG 1 JENNER NEVES BRITO, matr. 1403116, junto ao Departamento da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, pelo prazo máximo de dois anos, a contar da data da publicação deste ato, nos termos da Lei Federal nº 11.473/2007 e inciso III do art. 21 do Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 (R-200), sem ônus para o órgão cessionário e, ainda, de acordo com o constante na Informação Técnica SEI-GDF nº 277/2018 - CM/SAI/AJL (doc. SEI/GDF nº 5532430).

2. PUBLICAR e encaminhar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para conhecimento e providências complementares.

Processo: 428.000.007/2018. Interessado: MAJOR PM JOÃO MARCELO HOLANDA NORONHA MATRÍCULA GDF nº 1.669.422/8. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM.

1 - AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no artigo 1º, inciso V, do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, a viagem do MAJOR QOPM JOAO MARCELO HOLANDA NORONHA matrícula GDF nº 1.669.422/8, no período de 04 a 06 de

março de 2018, com destino à cidade de São Paulo/SP, em missão de segurança institucional e com ônus de diárias e passagens para o Governo do Distrito Federal.

Processo: 428.000.007/2018. Interessado: MAJOR QOPM NELSON PIRES FILHO, MATRÍCULA GDF nº 1.655.415-9. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM.

1 - AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no artigo 1º, inciso V, do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, a viagem do MAJOR QOPM NELSON PIRES FILHO, MATRÍCULA GDF nº 1.655.415-9, no dia 05 de março de 2018 e retorno no mesmo dia, com destino à cidade de São Paulo/SP, em missão de assessoramento e com ônus de diárias e passagens para o Governo do Distrito Federal.

MÁRCIO PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 1º de março de 2018

PROCESSO SEI Nº 00410-00002178/2018-18. Interessado: FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS e OUTRA. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM.

AUTORIZO, com fundamento no Inciso II, do Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, no Decreto nº 37.437, de 24/06/2016, o deslocamento das servidoras da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS, matrícula 270.827-2 e RENATA PEREIRA FARIA ROSA, matrícula 267.351-7, nos dias 05/03/2018 e 07/03/2018, para a cidade de Nova Lima, Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, a fim de participarem da "Capacitação de Conselheiros e Equipe Técnica do Consórcio Interstadual de Desenvolvimento do Brasil Central - Módulo I", Ministrado pela Fundação Dom Cabral, com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias e passagens aéreas, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

Publique-se e encaminhe-se a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, para fins pertinentes.

PROCESSO SEI Nº 00070-00011083/2018-49 . Interessado: ARGILEU MARTINS DA SILVA. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM.

AUTORIZO, com fundamento no Inciso III, do Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, no Decreto nº 37.437, de 24/06/2016, o deslocamento do servidor da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, ARGILEU MARTINS DA SILVA, Secretário de Estado, matrícula 1681314-6, no período de 04/03/2018 a 06/03/2018, para a cidade de João Pessoa-PB, a fim de participar "Reunião do Conselho Nacional dos Secretários de Agricultura - CONSEAGRI", com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias e passagens aéreas, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

Publique-se e encaminhe-se a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, para fins pertinentes.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 35, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos incisos II e III do art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 98, de 29/07/2016, com fundamento no art. 211, combinado com o inciso II do § 1º do art. 255, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Disciplinar para concluir a apuração das supostas irregularidades descritas no Processo Disciplinar SEI-GDF nº 00361.00064714/2017 - 11, no qual constam as informações relativas a indicação da autoria e materialidade da infração e convalidando-se os atos praticados.

Art. 2º Designar os servidores estáveis, MAURO RIBEIRO MIRANDA, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula: 37.820-8; ALEXANDRE LUIS DIAS SOARES, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula: 37.034-7 e ANDRÉ JABOUR KYRILLOS, Auditor de Atividades Urbanas, matrícula. 91.599-8 para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Sindicância.

Art. 3º Designar como substituto eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências de membro da Comissão o servidor MARCELLO SAYEGH, Auditor de Atividades Urbanas, matrícula: 45.128-2.

Art. 4º Fixar o prazo de sessenta dias para conclusão dos trabalhos, conforme parágrafo segundo do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER MARTINS RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

INSTRUÇÃO Nº 04, DE 1º DE MARÇO DE 2018

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pelo Art. 1º, inciso I, alínea "b", da Instrução nº. 196, de 1º de setembro de 2013, publicada no DODF nº. 233, de 7 de novembro de 2013, p. 13, RESOLVE:

AVERBAR o tempo de serviço e de contribuição prestado pela servidora JOSIANA AGUIAR WANDERLEY, Auditor de Atividades Urbanas, matrícula 33.508-8, da seguinte forma: 140 (cento e quarenta dias) prestados à Particular INSS, período 01/06/1987 a 18/10/1987, e no total de 933 (novecentos e trinta e três) dias à Iniciativa Privada, período 19/10/1987 a 08/05/1990, ambos contados somente para efeito de aposentadoria e disponibilidade, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, constante do Processo Sei nº 00390-00000562/2018-26.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, nos termos do Art. 114 da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, e com base no Art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c o Art. 42 da Lei Complementar nº. 769/2008, à servidora DINA MARIA PIRES DE MIRANDA, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula 25.293-X, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados

períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão deste benefício, conforme Processo Sei nº. 00361-00003093/2018-81, com vigência a contar de 06 de fevereiro de 2018.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, nos termos do Art. 114 da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, e com base no Art. 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, c/c o Art. 20 da Lei Complementar nº. 769/2008, à servidora LAURA ROSA RIBEIRO CARNEIRO, Inspetor Fiscal, matrícula 43.275-X, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, conforme Processo Sei nº. 00361.00000129/2018-74, com vigência a contar de 14 de fevereiro de 2018.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, nos termos do Art. 114 da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, e com base na Decisão nº 20/2012 do TCDF, por cumprir os requisitos elencados no Art. 3º da EC 47/2005 à servidora SELINA ZAMPRONHA MORAES, Auditor de Atividades Urbanas, matrícula 91.553-X, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, conforme Processo Sei nº. 00361.00003888/2018-99, com vigência a contar de 12 de fevereiro de 2018.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, nos termos do Art. 114 da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, e com base no Art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c o Art. 45 da Lei Complementar nº. 769/2008, e Art. 114 da LC 840/2011 à servidora ZAILA BARBOSA MACHADO BARROS, Inspetor Fiscal, matrícula 43.187-7, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão deste benefício, conforme Processo Sei nº. 00361-00064634/2017-66, com vigência a contar de 27 de fevereiro de 2018.

WÂNIA MÁRCIA DE ANDRADE CASSIMIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 28 de fevereiro de 2018

Processo: 080-004050/2014. Interessado: MARIA GORETTI SOBREIRA NUNES. Assunto: CESSÃO DO SERVIDOR.

O Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão Substituto, com base no Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22/10/2015. Resolve, RETIFICAR:

I - O Despacho do Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, de 6/8/2014, publicado no DODF nº 160, de 7/8/2014, página 34, para refletir os dispositivos legais na forma que ONDE SE LÊ: "(...) combinado com o art. 152 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, (...)". LEIA-SE: (...) e na forma do art. 152, inciso I, alínea "a", com o art. 154, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, (...)".

II - O Despacho do Secretário de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal, de 11/8/2015, publicado no DODF nº 155, de 12/8/2015, página 26, para refletir os dispositivos legais na forma que ONDE SE LÊ: "(...) combinado com o art. 152 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, (...)". LEIA-SE: (...) e na forma do art. 152, inciso I, alínea "a", com o art. 154, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, (...)".

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

PROCESSO: 00390-00000650/2018-28; INTERESSADO: WALBER MEDRADO DO AMARAL; ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR. AUTORIZO com base no Decreto nº 36.496, de 13 de maio de 2015 c/c o art. 1º do Decreto nº 37.165/2016, bem como o Decreto nº 36.825, de 22 de outubro de 2015, e na forma do art. 152, inciso I, alínea "a", c/c art. 154, Parágrafo Único, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a cessão do servidor WALBER MEDRADO DO AMARAL, matrícula nº 142.041-0, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenação Especial de Arquitetura, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal. Em conformidade com o art. 153, incisos I e II, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para o qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

PROCESSO: 00080-00011674/2018-89 INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO FERNANDES VAL FRANCO ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR AUTORIZO com base no Decreto nº 36.496, de 13 de maio de 2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22 de outubro de 2015, e na forma do art. 152, inciso I, alínea "a", § 1º, inciso I, c/c art. 154, Parágrafo Único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a cessão do servidor JOSÉ ROBERTO FERNANDES VAL FRANCO, matrícula nº 46.742-1, Professor de Educação Básica, da Secretaria do Estado de Educação do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo SP-05, no Gabinete Parlamentar do Deputado Renato Andrade, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com ônus para o órgão de origem. Em conformidade com o art. 153, incisos I e II, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para o qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO

Substituto

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho

de 1993 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, consoante Memorando SEI-GDF nº 27/2018 - SEPLAG/SUCORP/COGEF/CEM, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 13/2017, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI EPP, cujo objeto é a prestação de serviços de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos dos órgãos do Distrito Federal, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, a disponibilização de equipe especializada, bem como de uma rede credenciada de estabelecimentos do setor da reposição automotiva, consoante especificações e condições estabelecidas do Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2017-SCG/SEPLAG, que culminou com a edição da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 9001/2017, retificada pelo Termo de Apostilamento, e da Proposta da empresa, todos constantes no Processo SEI-GDF nº 00410-00012804/2017-95, a saber: 1. LUCRÉCIA DE CARVALHO SILVA, Gerente de Serviços, matrícula nº 82.774-6, e VINÍCIUS FREITAS MURY, Assessor Técnico, matrícula nº 271.375-6, para atuarem, respectivamente, como Executor Titular e Suplente, no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

Art. 2º O servidor, de que trata o Art. 1º, deve observar o disposto no Art. nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do Art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; e na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 33, DE 1º DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 3º, 4º e 93 da Lei Complementar nº 769 de 30 de junho de 2008, c/c o inciso I, art. 5º do anexo ao Decreto nº 37.166, de 08 de março de 2016, bem como pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, RESOLVE:

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 122 de 30/05/2017, publicada no DODF nº 105, de 02/06/2017, o ato que reviu a pensão especial vitalícia concedida a JULIA MARIA DE FRANÇA, viúva do ex-servidor FRANCISCO AURELIANO DE FRANÇA, matrícula 00.0421-9, no cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir como beneficiária da pensão temporária a filha ELIETE AURELIANO DE FRANÇA, ficando ratificados os demais termos da revisão. Processo nº 410.002.550/2016

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 39 de 13/03/2017, publicada no DODF nº 50, de 14/03/2017, o ato que reviu a pensão especial vitalícia concedida a MARIA ALEXANDRINA DE JESUS, viúva e temporária a VANECIA DOS SANTOS e JUNIOR MATEIAS DOS SANTOS, filhos do ex-servidor MATIAS GOMES DOS SANTOS, matrícula 10.380-2, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir VANECIA DOS SANTOS, filha do ex-servidor como beneficiária da pensão temporária, ficando ratificados os demais termos da revisão. Processo nº 410.002.548/2016.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 122 de 30/05/2017, publicada no DODF nº 105, de 02/06/2017, o ato que reviu a pensão especial vitalícia concedida a JULIA MARIA DE FRANÇA, viúva do ex-servidor FRANCISCO AURELIANO DE FRANÇA, matrícula 00.0421-9, no Cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir como beneficiária da pensão temporária a filha ELIETE AURELIANO DE FRANÇA, ficando ratificados os demais termos da revisão. Processo nº 410.002.550/2016.

REVER, a pensão especial vitalícia concedida a SUELENA MARIA FRAGA DE SÁ, viúva do ex-servidor INNOCENCIO BOAVENTURA SA, matrícula nº 13.396-5, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através do Decreto de 26/07/1982, publicado no DODF nº 143, de 29/07/1982, para considerar sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01/01/1992. Processo nº 030.004.209/1982.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço Coletiva de nº 180, de 06/10/2017, publicada no DODF nº 194 de 09/10/2017, o ato que tornou sem efeito a Ordem de Serviço nº 162, de 05/09/2014, publicada no DODF nº 186, de 08/09/2014, página 49, referente a retificação do ato concessório de pensão vitalícia a MARIA ESTER DA SILVA, companheira do ex-servidor MANOEL GONÇALVES DE ARAUJO, matrícula nº 272. Diligência nº 1849/2017-CGDF. Processo nº 360.000.712/2012.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço coletiva nº 162 de 31/07/2012, publicada no DODF nº 152 de 01/08/2012, o ato que retificou na Ordem de Serviço nº 150 de 11/07/2012, publicada no DODF nº 137 de 12/07/2012, referente a retificação do ato concessório de pensão vitalícia a MARIA ESTER DA SILVA, companheira do ex-servidor MANOEL GONÇALVES DE ARAUJO, matrícula nº 272. Processo nº 360.000.712/2012.

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 166 de 16/07/2014, publicada no DODF nº 145 de 17/07/2014, o ato que concedeu pensão temporária a ADAÍRES FREITAS DA SILVA, filha do ex-servidor ANTONIO JOSE DA SILVA, matrícula nº 01.967-4, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo nº 030.008.976/93.

REVER a pensão temporária concedida a ERICA FREITAS DA SILVA, STAEEL FREITAS DA SILVA, JULIANA SOARES DA SILVA e JULIETH SOARES DA SILVA, filhos do ex-servidor ANTONIO JOSE DA SILVA, matrícula nº 01.967-4, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria coletiva de 19/01/1995, publicada no DODF nº 17 de 23/01/95, retificada pelo Decreto de 11/09/1998, publicado no DODF nº 174 de 14/09/98, para incluir ADAÍRES FREITAS DA SILVA, filha inválida do ex-servidor, como beneficiário da pensão temporária, nos termos do artigo 217, inciso II, alínea "a" e § Único do artigo 219, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, a contar de 26/11/2013. Processo nº 030.008.976/93.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 122 de 30/05/2017, publicada no DODF nº 105, de 02/06/2017, o ato que reviu a pensão especial vitalícia concedida a MARIA DE LOURDES CRUZ LOBO, viúva e temporária a CLEONICE MARTINS LOBO, filha do ex-servidor JOSÉ MARTINS LOBO, matrícula 15.379-6, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir CLEONICE MARTINS LOBO, filha do ex-servidor como beneficiária da pensão temporária, e incluir a filha DEUZIMAR MARTINS LOBO, nos termos dos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01/01/1992. Processo nº 030.006.587/1985.

RETIFICAR, a Ordem de Serviço nº 32 de 09/02/2017, publicada no DODF nº 30, de 10/02/2017, que concedeu pensão vitalícia a MARIZETE RIBEIRO, ex-esposa do ex-servidor GABRIEL JOSÉ DA SILVA, matrícula 16.710-X, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal os §§ 2º, inciso I e 3º do artigo 30-B, e o parágrafo único do artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, o inciso II do § 7º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, e o artigo 2º, inciso I da Lei nº 10.887, de 18/06/2004, e incluir o inciso I do § 7º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, e ainda ONDE SE LÊ: ex-esposa; LEIA-SE: ex-cônjuge com percepção de pensão alimentícia, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 002.000.644/2016.

REVER a Ordem de Serviço nº 32, de 09/02/2017, publicada no DODF nº 30, de 10/02/2017, que concedeu pensão vitalícia a MARIZETE RIBEIRO, ex-esposa do ex-servidor GABRIEL JOSÉ DA SILVA, matrícula 16.710-X, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar sua fundamentação legal, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e ainda considerar na qualidade de companheira do ex-servidor, a contar de 20 de dezembro de 2017. Processo nº 002.000.644/2016.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 205 de 16/11/2017, publicada no DODF nº 221, de 20/11/2017, que concedeu pensão vitalícia a ELIZETE MATOS DE SOUSA, esposa do ex-servidor ALFREDO SILVA, matrícula 17.031-3, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão VIII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar a viúva com o nome de ELIZETE MATOS SILVA, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 00002.00011583/2017-02.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

PORTARIA Nº 34, DE 1º DE MARÇO DE 2018.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 3º, 4º e 93 da Lei Complementar nº 769 de 30 de junho de 2008, c/c o inciso I, art. 5º do anexo ao Decreto nº 37.166, de 08 de março de 2016, bem como pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, RESOLVE:

CONCEDER, aposentadoria voluntária, ao servidor MARCUS SANTANA, matrícula n.º 0035299-3, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, 08/07/2011. Lotação: Administração Regional de Brasília. Processo SEI nº 0133.000006/2018.

CONCEDER, aposentadoria voluntária, ao servidor ANSELMO DE ALCANTARA LEITE, matrícula n.º 0025021-X, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, 08/07/2011. Lotação: Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal. Processo SEI nº 00002-00000841/2018-06.

CONCEDER, aposentadoria voluntária, a servidora FLORA LUCIA ARRUDA SOARES, matrícula n.º 0025370-7, no cargo de Auditor de Controle Interno, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, 08/07/2011. Lotação: Controladoria Geral do Distrito Federal. Processo SEI nº 00480-00000611/2018-11.

CONCEDER, aposentadoria voluntária, a servidora JANETE GUEDES DE SOUZA, matrícula n.º 1.400.953-6, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, 08/07/2011. Lotação: Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal. Processo SEI nº 0400-000019/2018.

CONCEDER, aposentadoria voluntária, ao servidor LUIZ CARLOS VIEIRA, matrícula n.º 21.399-3, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, 08/07/2011. Lotação: Vice Governadoria. Processo SEI nº 0014-000010/2018.

CONCEDER, aposentadoria voluntária, a servidora ADELCI FIGUEIREDO DE ALMEIDA SOUTO, matrícula n.º 103.020-5, no cargo de Técnico em Assistência Social, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal. Processo SEI nº 00431-00012448/2017-15.

CONCEDER, aposentadoria voluntária, ao servidor ANTONIO DE SOUZA GUEDES, matrícula n.º 101.993-7, no cargo de Técnico em Assistência Social, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal. Processo SEI nº 00431-0012200/2017-46.

CONCEDER, aposentadoria voluntária, a servidora CHRISTIANE ALVES BASTOS, matrícula n.º 102.903-7, no cargo de Técnico em Assistência Social, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal. Processo SEI nº 00431-00010885/2017-96.

CONCEDER, aposentadoria voluntária, a servidora DEIJANIRA RIBEIRO MARTINS NETA, matrícula n.º 103.176-7, no cargo de Técnico em Assistência Social, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal. Processo SEI nº 00431-00001231/2018-52.

CONCEDER, aposentadoria voluntária, ao servidor FRANCELINO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula n.º 102.368-3, no cargo de Auxiliar em Assistência Social, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal. Processo SEI nº 00431-00000034/2018-16.

CONCEDER, aposentadoria voluntária, a servidora JESUINA GOMES DA SILVA, matrícula n.º 103.013-2, no cargo de Técnico em Assistência Social, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal. Processo SEI nº 00431-00012502/2017-14.

CONCEDER, aposentadoria voluntária, ao servidor JOSÉ PEREIRA DE ALMEIDA, matrícula n.º 102.845-6, no cargo de Técnico em Assistência Social, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal. Processo SEI nº 0431-000348/2017.

CONCEDER, aposentadoria voluntária, ao servidor JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 104.165-7, no cargo de Auxiliar em Assistência Social, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea "b", e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal. Processo SEI nº 00431-00012159/2017-16.

CONCEDER, aposentadoria voluntária, ao servidor REINALDO ALVES MAURICIO, matrícula n.º 102.347-0, no cargo de Auxiliar em Assistência Social, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. Lotação: Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal. Processo SEI nº 00431-00001315/2018-96.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

PORTARIA Nº 35, DE 1º DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 3º, 4º e 93 da Lei Complementar nº 769 de 30 de junho de 2008, c/c o inciso I, art. 5º do anexo ao Decreto nº 37.166, de 08 de março de 2016, bem como pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, RESOLVE:

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 12, de 29/01/2016, publicada no DODF nº 22, de 02/02/2016, retificada no DODF nº 41, de 02/03/2016, o ato que concedeu aposentadoria a JOÃO VERAS JORGE, matrícula n.º 39.126-3, ocupante do Cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão de Governamental, Classe Única, Padrão X- AU 10, Especialidade Agente de Portaria, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal as vantagens pessoais previstas nos artigos 1º e 7º da Lei nº 1.004/96, c/c o art. 4º da Lei nº 1.141/96, art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 370.000.040/2016.

RETIFICAR a Portaria nº 200, de 31/10/2013, publicada no DODF nº 228, de 01/11/2013, retificada no DODF nº 231, de 06/11/2013, o ato que concedeu aposentadoria a ALFREDO EZEQUIEL DA SILVA, matrícula n.º 21.644-X, no Cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão de Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal as vantagens pessoais previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08/07/2011, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 414.000.495/2013.

REVER os proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ MARIA FERNANDES, matrícula n.º 01.652-7, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão VIII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada pelo Decreto 09/08/1978, publicado no DODF nº 154, de 14/08/1978, para considerar sua fundamentação legal nos termos do artigo 18, § 9º, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 840, de 30/06/2008, a contar de 08/04/2010. Processo SEI nº 00410-00018999/2017-87.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

PORTARIA Nº 36, DE 1º DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 3º, 4º e 93 da Lei Complementar nº 769 de 30 de junho de 2008, c/c o inciso I, art. 5º do anexo ao Decreto nº 37.166, de 08 de março de 2016, bem como pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, RESOLVE:

APOSENTAR, o servidor ANTONIO ADAUTO ALVES DE ARAUJO, matrícula n.º 91.202-6, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012. Lotação: Administração Regional de Ceilândia. Processo SEI nº 0138-0000549/2017.

APOSENTAR, a servidora OLÍMPIA DA SILVA ANDRADE, matrícula n.º 38.652-9, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, in fine, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012, e o artigo 18, § 5º, da Lei Complementar nº 769, de 30/09/2008. Lotação: Administração Regional de Samambaia. Processo SEI nº 00410-00000480/2018-23.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria/SEF nº 734, de 03 de dezembro de 2003, publicada no "DODF" nº 235, de 04 de dezembro de 2003, e com base no Laudo Médico Diverso de nº 055/2011 - COPM/SEAP, RESOLVE: TORNAR PÚBLICA a concessão da isenção do Imposto de Renda em favor da ex-servidora ZANE DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 07.307-5, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992 e, alterada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, a contar de 1º de dezembro de 2009. Processo nº 040.001.539/2011.

ANDERSON BORGES ROEPKE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 129, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais disposto no art. 448 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.213 de 14 de março de 2013, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a concessão do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, autorizadas por meio da Portaria nº 901 de 21/12/2017, publicada no DODF nº 245 de 26/12/2017, págs. 23/26, para os servidores (nome, matrícula, cargo, lotação): FLAVIA FARIA ALVES MENDES, 1.434.008-9, Auxiliar de Enfermagem, SRS-Oeste; DEBORA C. DA S. F. GONCALVES, 183.552-1, Enfermeira, SRS-Norte; ANA PAULA DA SILVA MORAES, 1.679.591-1, Técnica Administrativa, ADMC; JEFERSON FERREIRA DE JESUS SILVA, matrícula nº 1.677.165-6, Técnico em Enfermagem, SRS-Centro Sul, com base na documentação inserida no processo SEI nº 00060-00021223/2018-24.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA DE 20, DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 448, inciso X, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, publicado no DODF nº 54, de 15/03/2013, com fundamento no inciso III, art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, com a redação dada pelo Decreto nº 37.437, de 24/06/2016, RESOLVE: HOMOLOGAR, em caráter excepcional, o afastamento da servidora DANIELLE C. DOS SANTOS MAROCLO, matrícula nº 172.084-8, lotada no Hospital de Base do Distrito Federal, pela participação no evento denominado Master Class Minimally Invasive Treatment in Pediatric Urolithiasis, realizado em Barcelona-Espanha, de 16/04/2017 a 23/04/2017. Processo nº 270.000.233/2017.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Considerando o disposto no inciso VI, artigo 4º, da Portaria SES nº 235/2015, Considerando a Norma Regulamentadora (NR) nº 5, alterada pela Portaria nº 247, de 12 de junho de 2011, que determina a criação de uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes; Considerando a Portaria nº 55 de 22 maio de 2012, do Governo do Distrito Federal; RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão de Segurança do Trabalho do Núcleo de Saúde, Higiene e Medicina do trabalho do Núcleo Bandeirante.

Art. 2º Sob a presidência do primeiro, esta Comissão será composta pelos seguintes Membros: Maria Priscila Moraes dos Santos Machado, mat. 1679862-7, Enfermeiro do Trabalho, Ana Luiza de Oliveira Dias, mat. 140147-5, Técnico de Enfermagem, Jaqueline Perna Pereira Alves, mat. 128315-4, Técnico Administrativo, Cláudio Paiva Mendonça, mat. 136379-4, Motorista, Cristiane Lopes, mat. 196551-4, Assistente Social, Erika Elisa Santos Dias Carpane, mat. 197900-0, Auxiliar de Enfermagem, Gilson Ferreira de Castro, mat. 139502-5, Auxiliar de Enfermagem, Alessandra Aparecida Costa, mat. 140330-3, Enfermeiro, Carla Rodrigues da Silva, mat. 146755-7, Auxiliar de Enfermagem, Bruno Albuquerque Ribeiro Freitas, mat. 14430428, Técnico Administrativo.

Art. 3º Como atribuições desta Comissão: Investigar acidentes a fim de levantar as causas e as circunstâncias em que ocorreram, bem como suas consequências para propor medidas corretivas e preventivas, dentre outras que serão definidas durante as reuniões.

Art. 4º A Comissão deverá organizar um cronograma anual de reuniões e encaminhar à chefia imediata de seus membros. As reuniões ordinárias deverão acontecer mensalmente e as extraordinárias quando necessário. As atividades realizadas serão registradas em ata, assinadas por todos os presentes e encaminhadas à Diretoria Administrativa da Região de Saúde Centro Sul.

Art. 5º Os profissionais que prestam serviço na assistência serão liberados da escala durante os horários das reuniões.

Art. 6º Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANE SANTOS DE MORAIS

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 450 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213/2013, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 4º, inciso XXI, da Portaria nº 235/2015, RESOLVE: HOMOLOGAR, em caráter excepcional, a concessão de Licença para Atividade Política prevista no art. 137 da Lei Complementar nº 840/2011 à servidora SUELI MARIA DE ALMEIDA DOS SANTOS, matrícula nº 150.752-4, lotada na Superintendência da Região de Saúde Oeste, com remuneração e no período de 02/07/2016 a 11/10/2016. Processo nº 276.000.688/2016.

MARIANE SANTOS DE MORAIS

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 450 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213/2013, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 4º, incisos II, XXI e XXIII, da Portaria nº 235/2015, RESOLVE: AUTORIZAR, nos termos do art. 161 da Lei Complementar nº 840/2011, a concessão de Afastamento para participar de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu ao servidor ANTONIO C. N. DE CARVALHO JUNIOR, matrícula nº 1.435.884-0, Psicólogo, lotado no Centro de Atenção Psicossocial/SRS-Leste, de 20 (vinte) horas semanais de sua carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir da publicação até 28 de fevereiro de 2019, conforme Processo SEI nº 00060-00105327/2017-18.

HOMOLOGAR, em caráter excepcional, a concessão de Licença para Atividade Política prevista no art. 137 da Lei Complementar nº 840/2011 ao servidor ARTUR PEREIRA MALDONADO, matrícula nº 1.661.024-5, lotado na Superintendência da Região de Saúde Sul, com remuneração e no período de 1º/08/2016 a 12/10/2016. Processo nº 276.000.885/2016.

CONCEDER o horário especial previsto no inciso II, § 1º do artigo 61, da Lei Complementar nº 840/2011, com a redação dada pelo art. 1º a Lei Complementar nº 928/2017, à servidora VALDENIA DOS ANJOS DE BARROS, Agente Comunitária de Saúde, matrícula nº 155.348-8, lotada GSAP nº 09 Taguatinga/DIRAPS/SRS-Sudoeste, com redução de 20% (vinte por cento) de sua carga horária, sem compensação de horários, a contar da publicação deste ato, conforme Laudo Médico Pericial nº 18/2015 - GEPROC/DIPEM/SUBSAÚDE/SE-PLAG-DF, constante no Processo nº 277.001.134/2015.

MARIANE SANTOS DE MORAIS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 331, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213/2013, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 6º, inciso II, da Portaria nº 235/2015, RESOLVE: CONCEDER HORÁRIO ESPECIAL, nos termos do art. 61, III, da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora MARINA DE SOUSA CARVALHO, matrícula nº 1.442.552-1, carga horária 40 horas semanais, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, na especialidade Técnico Administrativo, lotada na Gerência de Psicologia/DIAM/CORIS/SAIS, com base nas informações do Processo nº 00060-00057933/2018-92.

JEAN PAUL FRAUSSAT DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 453, inciso XII, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213/2013, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 6º, inciso IV, da Portaria nº 235/2015, RESOLVE: AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, da servidora VANESSA MAGDA LIRA SEVERIANO, matrícula nº 173.517-9, lotada na Administração Central, para participação no evento denominado Curso de Imersão em Endodontia em Dentes Decíduos, realizado em Belo Horizonte-MG, de 05/03/2018 a 06/03/2018, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº 00060-00019609/2018-76.

JEAN PAUL FRAUSSAT DE LIMA

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TRABALHO

ORDENS DE SERVIÇO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TRABALHO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o Inciso I, alínea "b" do artigo 7º da Portaria nº 235 de 21 de setembro de 2015, RESOLVE CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO: - 1) Percentual de 23% (vinte e três por cento) conforme Decisão Judicial constante no Processo nº 0706522-89.2017.8.07.0016 a servidora LARA NUNES DE FREITAS CORREA, matrícula nº 1675286-4, Médico, lotada na SRSNORTE; 2) Percentual de 15% (quinze por cento) conforme Decisão Judicial constante no Processo nº 0746187-15.2017.8.07.0016 ao servidor FRANCISCO MARTINEZ YANEZ, matrícula nº 1673232-4, Médico, lotado na SRSNORTE; - 3) Percentual de 15% (quinze por cento) conforme Decisão Judicial constante no Processo nº 0701729-10.2017.8.07.0016 a servidora TATIANE RAQUEL RODRIGUES, matrícula 1673374-6, Médica, lotada na SRSLESTE/SES; - 4) Percentual de 15% (quinze por cento) conforme Decisão Judicial constante no Processo nº 0702605-56.2017.8.07.0018 a servidora GABRIELA FIGUEIREDO MELARA, matrícula 1671642-6, Médica, lotada na SRSNORTE/SES; - 4) Percentual de 8% (oito por cento) conforme Decisão Judicial constante no Processo nº 0743758-75.2017.8.07.0016 ao servidor JULIO BESERRA EVARISTO, matrícula 1672067-9, Médico, lotado na SRSUDOESTE/SES; -5) Percentual de 30% (trinta por cento) conforme Decisão Judicial constante no Processo nº 0711421-27.2017.8.07.0018 a servidora PRISCILA MORAIS GALVÃO SOUZA, matrícula 1672180-2, Médica, lotada na SRSOESTE/SES.

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TRABALHO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais através do art. 7º da Portaria nº 235, de 21/09/2015, RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE nos termos do artigo 8º, parágrafo único da Lei nº 4.440, de 15 de dezembro de 2009, Decreto nº 31.270, de 22 de janeiro de 2010 e Decreto nº 31.570, de 14 de abril de 2010, ao empregado Agente Comunitário de Saúde, que completou o interstício, observando-se a ordem das informações: matrícula, nome, referência anterior e nova e data de vigência, agrupados por emprego e lotação, conforme Processo SEI - GDF nº 00060-00000642/2018-22. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Ordem de Serviço, retroagem a data em que o empregado completou o interstício. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SRSOE
729050 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - 183.407-X, LUCIO BEZERRA DE SOUSA, TE 03 para TE 04, 27/11/2012; TE 05 27/11/2013.

DAVID EDSON PEREIRA PAES

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 10/12/2012, publicada no DODF Nº 249, DE 11 de dezembro de 2012, pág. 31, o ato que concedeu Progressão por Antiquidade ao empregado Público LUCIO BEZERRA DE SOUSA, matrícula nº 183407X, lotado na SRSOE, retificar a data, ONDE SE LÊ: "...03/10/2012..."; LEIA-SE " ... 27/11/2010 ...".

Na Ordem de Serviço de 08/11/2013, publicada no DODF Nº 237, DE 12 novembro de 2013, pág. 18, o ato que concedeu Progressão por Antiquidade ao empregado Público LUCIO BEZERRA DE SOUSA, matrícula nº 183407X, lotado na SRSOE, retificar a data, ONDE SE LÊ: "...03/10/2013..."; LEIA-SE " ... 27/11/2011 ...".

Na Ordem de Serviço de 12 de junho de 2017, publicado no DODF nº. 113, de 14 de junho de 2017, página 44, retificar a nota do resultado da Promoção Funcional da servidora abaixo relacionada, conforme processo nº. 060.005.363/2017:
SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE
8010- 01-AUXILIAR DE ENFERMAGEM; - 0188.654-1; EDVALMA ALVES DOS SANTOS; ONDE SE LÊ: "TERCEIRA VII; 40.00*;LEIA-SE: "TERCEIRA VII; 90.00; SE-GUNDA I".

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 21 DE FEVEREIRO 2018

A SUPERINTENDENTE, DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 8º, da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicada no DODF nº. 183, de 22 de setembro de 2015, RESOLVE:
CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Art. nº 139 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, ao servidor EDWARD SIQUEIRA BONASSER, matrícula 116.640-9, Técnico Administrativo, 7ºQq - 06/04/2012 a 01/10/2017, Processo: nº 061.042.162/1992.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Art. nº 139 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, a servidora IZABELLA BRUM FERREIRA, matrícula 136.572-X, Médico Pediatra, 3ºQq - 12/05/2007 a 06/09/2012, 4ºQq - 07/09/2012 a 05/09/2017, Processo: 276.000.644/2002.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto a servidora: RAQUEL DE MATOS LOURENÇO, matrícula 198.743-7, Médica Oftalmologia, para participar do 41º Simpósio Internacional Moacyr Alvaro - SIMASP 2018 Instituto da Visão-UNIFESP, a realizar-se na cidade de São Paulo/SP, no período de 28/02 a 04/03/2018, Processo SEI- 00060-00025052/2018.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto a servidora: ROSEMARY CALDAS PEREIRA, matrícula 1.437.069-7, Nutricionista, para participar do Congresso Brasileiro de Nutrição 2018 - CONBRAN, a realizar-se na cidade de Brasília D.F., no período de 18/04 a 21/04/2018, Processo SEI- 00060-00058341/2018.

MOEMA LIZIANE SILVA CAMPOS

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 1º DE MARÇO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 61 de 30 de março de 2009, art. 6º, publicada no DODF de 01/04/2009, com base no Decreto 37.057, de 14 de janeiro de 2016, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2016, página 1,

CONSIDERANDO o Manual de Saúde e Segurança no Trabalho, Portaria nº 55 de 21 de maio de 2012, capítulo VI, páginas 94 e 97 e artigos 24 parágrafos 5 e 6 do Decreto nº 3.4023/2012, DISPSS/SUBSAÚDE/SEG de 28/10/2015, RESOLVE:

Art. 1º Designar MARINA DE MELO LIMA PAIVA, ES - Enfermeiro do Trabalho, matrícula: 1.436.491-3; JOELMA LEITE MONTEIRO FORTES, ES - Enfermeiro do Trabalho, matrícula: 1.674.083-1 e MARIANI VIDAL CHAGAS GUIMARAES, ES- Administrador, matrícula: 1.440.551-2, para comporem, sob a presidência do primeiro, a Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidentes de Serviço - CRPIAS do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Norte;

Art. 2º Redefinir as funções da CRPIAS conforme descrição a seguir:

I - Solicitar ao Setor de Gestão de Pessoas a classificação funcional e escala de serviço do servidor acidentado;

II - Convocar as testemunhas para prestarem depoimento, mediante intimação, que será expedida, também, às respectivas chefias imediatas, para conhecimento;

III - Inquirir separadamente as testemunhas;

IV - Tomar o depoimento do servidor acidentado;

V - Concluir pela existência ou não do acidente, registrado em Ata de Confirmação de Acidente em Serviço;

VI - Encaminhar o processo adequadamente, instruído à respectiva Unidade de Saúde Ocupacional, para análise quanto aonexo causal;

VII - Após o retorno do processo da Unidade de Saúde Ocupacional, proceder à conclusão da sindicância e remetê-lo ao setor de Gestão de Pessoas para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 3º A Comissão se reunirá em local e horário a ser definido, até 10 dias após a publicação desta, quando será apresentado cronograma de reuniões deliberativas e poderão se reunir extraordinariamente quando necessário;

Art. 4º As reuniões deverão ter suas atividades registradas em Ata, assinada por todos os presentes;

Art. 5º Os profissionais que prestam serviço na assistência serão liberados da escala durante os horários das reuniões;

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Ordem de Serviço Nº 08, de 09 de maio de 2016, publicada no DODF nº 95 de 19/05/2016, pag. 11.

ANA PATRICIA DE PAULA

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 61 de 30 de março de 2009, art. 1º, publicada no DODF Nº 63 de 01 de abril de 2009 e Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE CONCEDER LICENÇA PRÊMIO por Assiduidade, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com a Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, MAIRA LEMOS OLIVEIRA DE GALIZA, matrícula 192906-2, 1º quinquênio: 30/07/2010 a 29/07/2015. FLAVIA APARECIDA PORTO GUIMARAES, matrícula: 147407-3, 2º quinquênio: 31.10.2008 a 30.10.2013; OSCAR LUIZ MARINO DA CUNHA, matrícula: 136365-4, 1º quinquênio: 07.08.1996 a 06.08.2001, 2º quinquênio: 07.08.2001 a 06.08.2006, 3º quinquênio: 07.08.2006 a 06/08/2012, 4º quinquênio: 07.08.2012 a

06.08.2017; DANGLADES RESENDE MACEDO EID, matrícula: 154233-8, 1º quinquênio: 07.04.2006 a 06.04.2011, 2º quinquênio: 07.04.2011 a 06.04.2011; CHRYSTIANY JOSETI DE SOUZA, matrícula: 142245-6, 3º quinquênio: 01.04.2012 a 31.03.2017; ROZANGELA FERNANDES CAMAPUM, matrícula: 127806-1, 6º quinquênio: 20/11/2012 a 19/11/2017; ALINE HISAKO VICENTE HIDAKA, matrícula: 1441327-2, 1º quinquênio: 16/01/2013 a 15/01/2018; WASHINGTON RODRIGUES OLIVEIRA, matrícula: 156659-8, 2º quinquênio: 03/09/2011 a 02/09/2016; IURI BEZERRA LUZ, matrícula: 1441394-9 1º quinquênio: 16/01/2013 a 15/01/2018; LUZ MARINA ALFONSO DUTRA, 1º quinquênio: 18/02/2013 a 17/02/2018; JOAO CARLOS DE ARAUJO, matrícula: 144675-4, 3º 12/02/2013 a 11/02/2018; CESAR AUGUSTO AGNER, matrícula: 115971-2, 7º quinquênio: 13/12/2010 a 12/12/2015; ARISTON CAMPOS DA SILVA, matrícula: 136048-5, 5º quinquênio: 29/12/2010 a 30/12/2015; GABRIEL CARDOSO DO AMARAL, matrícula: 188663-0, 1º quinquênio: 19/05/2010 a 18/05/2015; REJANE MARIA MALHEIROS DO AMARAL, matrícula: 140053-3, 2º quinquênio: 26/12/2005 a 25/12/2010, 3º quinquênio: 26/12/2010 a 25/12/2015; IVONE RODRIGUES SILVA PIMENTEL, matrícula: 135961-4, 4º quinquênio: 11/11/2010 a 10/11/2015; ALEXANDRA CRISTIANE CANDIDO, 147350-6, 2º 03/05/2009 a 02/05/2014, MAURICIO MENDES DE PAIVA, matrícula: 135673-9, 6º quinquênio: 16/02/2005 a 15/03/2010; GILSON ROBERTO DE ARAUJO, matrícula: 130.493-3, 5º quinquênio: 25/05/2011/24/05/2016; JOSE IVANILDO PEREIRA DE MENEZES, matrícula: 124304-7, 6º quinquênio: 08/02/2012/07/02/2017; JULIANA VIEIRA MENDES, matrícula: 190458-2, 1º quinquênio: 10/06/2010 a 09/06/2015; ROSANA FALASQUE, matrícula: 142592-7, 3º quinquênio : 15/04/2012/14/04/2017; JAQUELINE SOUSA MARINHO, matrícula: 136615-7, 3º quinquênio : 02/05/2007 a 01/05/2012, 4º quinquênio : 02/05/2012 a 01/05/2017; EDUARDO DE ALMEIDA CAMPOS, matrícula: 1441615-8, 1º quinquênio : 17/01/2013 a 16/01/2018; VERA LUCIA APARECIDA LOBO, matrícula: 151588-8, 2º quinquênio: 15/08/2010 a 14/08/2015; IRENE ALVES CORREA, matrícula: 1435772-0, 1º quinquênio: 09/09/2011 a 08/09/2016, ROSANA FERNANDES PEREIRA BEZERRA, matrícula 1435806-9, 1º quinquênio: 09/09/2011 a 08/09/2016. SAMIRA MEDEIROS DEARMAS, matrícula 1436150-7, 1º Quinquênio: 02/12/2011 a 01/12/2016, BIANCA SARLO RAMOS, matrícula: 143062-9, 3º quinquênio: 16/04/2012 a 15/04/2017; LAURECY SOUSA LIMA, matrícula: 1438963-0, JOSIANE INHAQUITE BOLFONI DA CUNHA, matrícula 1440861-9, 1º quinquênio: 05/12/2012 A 03/12/2017, CAROLINA SAMPAIO VAZ, matrícula 1441271-3 -9, 1º quinquênio: 16/01/2013 a 14/01/2018, CLAUDIA TRAVASSOS CUNHA, matrícula 132546-9, 4º quinquênio: 25/01/2013 a 24/01/2018.

ANA PATRÍCIA DE PAULA

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 23, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso Art. 23 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, RESOLVE:

DESIGNAR FLÁVIO LAURINDO MACHADO, matrícula 1.402.010-6, Técnico de Atividades do Hemocentro, para substituir Henrique Luciano Lopes, matrícula 1.401.958-2, Chefe do Núcleo de Orçamento e Finanças, da Fundação Hemocentro de Brasília, Símbolo DFG-12, no período de 10/02/2018 a 09/03/2018, por motivo de licença médica do titular, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011.

DESIGNAR AMANDA KELLY DAS NEVES BERG, matrícula 1.402.008-4, Técnico de Atividades do Hemocentro, para substituir Alex Renner Alves Pinto, matrícula 1.402.118-8, Chefe do Núcleo de Farmácia, da Fundação Hemocentro de Brasília, Símbolo DFG-12, no período de 03/04/2018 a 12/04/2018, por motivo de férias do titular, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011.

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

INSTRUÇÃO Nº 25, DE 1º DE MARÇO DE 2018

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 23, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Designar BARBARA MACIEL SIDOU PIMENTEL, matrícula 1681748-6, como executora substituída do Contrato nº 019/2017, objeto do processo nº 063.000.147/2016.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

RETIFICAÇÃO

Na Instrução da Fundação Hemocentro de Brasília nº 219, de 17/11/2017, publicada no DODF nº 223, de 22/11/2017, página 21, ONDE SE LÊ: "...no período de 08/01/2017 a 25/01/2017...", LEIA-SE: "...no período de 08/01/2018 a 25/01/2018...".

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 1º, inc. V, alínea "h", da Instrução nº 02, de 08.02.11, publicada no DODF de 09.02.11, RESOLVE:

Art. 1º Designar PATRÍCIA BRITO MONTEIRO, mat. Fepecs 0193962-9, para substituir ENA DE ARAUJO GALVÃO, mat. Fepecs 0268813-1, Diretor, CNE - 03, da Escola Técnica de Saúde de Brasília, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, no período de 05 a 14.03.2018, por motivo de férias da titular.

Art. 2º Revogar o art. 2º da Ordem de Serviço nº 04, de 13 de janeiro de 2017, publicada no DODF de 16.01.2017.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DILMA ALVES TEODORO

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 106, Inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, RESOLVE: DEFERIR o requerimento do Processo nº 113.003278/2017 e conceder a PRORROGAÇÃO do horário especial com redução de 30% (trinta por cento) da carga horária para a servidora MARIA DE FATIMA MENDONA SIQUEIRA, Analista de Atividades Rodoviárias, matrícula 94.318-5, para participação em programas de treinamento sistemático para atletas, observando o que prescreve a Lei 2.967, de 07 de maio de 2002 e o estabelecido nos § 2º, parte final e § 4º do artigo 6º, no artigo 7º do Decreto nº 23.122, de 26 de julho de 2002 e o artigo 160, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 840/2011, a qual cumprirá jornada de trabalho de 28h (vinte e oito horas) semanais, conforme cronograma contido no processo em epígrafe, no período de 13/02/2018 a 12/08/2018, em face do que dispõe a referida Lei 2.967, de 2002, em cumprimento ao que estabelecem o artigo 4º, inciso I, alínea "c" e artigo 6º, § 2º, do Decreto nº 23.122/2002.

MÁRCIO BUZAR

ORDENS DE SERVIÇO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12/01/2017 e com base na competência delegada através do Decreto nº 23.212, de 06/09/2002, RESOLVE: DECLARAR nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da CRFB, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do servidor EDILON SANTOS BOTELHO DE ANDRADE, matrícula nº 197.504-8, Técnico de Atividades Rodoviárias, Lei nº 5.195/2013, 2ª Classe, Padrão III, Referência T2-23, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. Processo nº 00410.00000498/2018-25.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12/01/2017 e com base na competência delegada através do Decreto nº 23.212, de 06/09/2002, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Instrução de 13 de outubro de 2011, publicada no DODF nº 200, de 14 de outubro de 2011, pp. 62/63, o ato que concedeu pensão temporária à EVELYN RODRIGUES DE OLIVEIRA, na qualidade de filha do ex-servidor DOMINGOS CARDOSO DE OLIVEIRA, matrícula 64.380-7.

RETIFICAR, a Instrução de 13 de outubro de 2011, publicada no DODF nº 200, de 14 de outubro de 2011, pp. 62/63, retificada pela Instrução de 20 de outubro de 2016, publicada no DODF nº 206, de 1º de novembro de 2016, p. 17, o ato que concedeu pensão vitalícia a MARIA DO CARMO RODRIGUES DA CRUZ, para considerar o seguinte fundamento legal: nos termos do artigo 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 769/2008, alterada pela Lei Complementar nº 818/2009, combinada com o artigo 40, parágrafos 7º, inciso I, e 8º da CRFB, e artigos 29, inciso I, 30 e artigo 51 da Lei Complementar nº 769/2008, incluir como beneficiária de pensão temporária EVELYN RODRIGUES DE OLIVEIRA, filha menor do ex-servidor, e para onde se lê: MARIA DO CARMO RODRIGUES DA CRUZ, leia-se: MARIA DO CARMO RODRIGUES DE OLIVEIRA, mantendo inalterados os demais termos.

MARCIO BUZAR

**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO,
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 230, de 03 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 195, de 10 de outubro de 2017, página 10, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a retificação da Licença Prêmio por Assiduidade, publicada no DODF Nº 65 de 3 de abril de 1996, página 2755, da servidora VANIA LUCIA PEREIRA LOPES, matrícula 91.125-9, referente ao 2º quinquênio.

LOUISE DE LIMA E SILVA XAVIER

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 13 de outubro de 1993, do Diretor da Administração e Finanças da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, publicada no DODF de 19 de outubro de 1993, página 26, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a VANIA LUCIA PEREIRA LOPES, matrícula 91.125-9, referente ao 1º quinquênio. ONDE SE LÊ 1º quinquênio: "02 de dezembro de 1985 a 01 de dezembro de 1990", LEIA-SE 1º quinquênio: "02 de dezembro de 1985 a 30 de novembro de 1990."

Na Ordem Serviço de 7 de março de 1996, do Diretor Geral do Departamento de Emprego-DEPEM, publicada no DODF nº 50 de 13 de março de 1996, página 1993, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a VANIA LUCIA PEREIRA LOPES, matrícula 91.125-9, referente ao 2º quinquênio. ONDE SE LÊ 2º quinquênio: "02 de dezembro de 1990 a 01 de dezembro de 1995", LEIA-SE 2º quinquênio: "01 de dezembro de 1990 a 29 de novembro de 1995."

Na Ordem de Serviço de 12 de julho de 2001, da Subsecretaria de Recursos Humanos/SGA, publicada no DODF nº 135 de 16 de julho de 2001, página 20, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a VANIA LUCIA PEREIRA LOPES, matrícula 91.125-9, referente ao 3º quinquênio. ONDE SE LÊ 3º quinquênio: "02 de dezembro de 1995 a 29 de dezembro de 2000", LEIA-SE 3º quinquênio: "30 de novembro de 1995 a 27 de novembro de 2000."

Na Ordem de Serviço de 05 de abril de 2006, do Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal, publicada no DODF nº 70 de 10 de abril de 2006, página 28, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a VANIA LUCIA PEREIRA LOPES, matrícula 91.125-9, referente ao 4º quinquênio. ONDE SE LÊ 4º quinquênio: "30 de novembro de 2000 a 28 de novembro de 2005", LEIA-SE 4º quinquênio: "28 de novembro de 2000 a 26 de novembro de 2005."

Na Portaria nº 14 de 18 de janeiro de 2018, publicado no DODF nº 16 de 23 de janeiro de 2018, páginas 17 e 18. ONDE SE LÊ: "REGINA", LEIA-SE: "REGIA".

Na Ordem de Serviço de 24 de junho de 1992, do Diretor de Administração e Finanças da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, publicada no DODF de 30 de junho de 1992, página 36, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a CELINA DA SILVA COSTA, matrícula 103.396-4, referente ao 1º quinquênio. ONDE SE LÊ 1º quinquênio: "09 de junho de 1986 a 08 de junho de 1991", LEIA-SE 1º quinquênio: "09 de junho de 1984 a 07 de junho de 1991."

Na Ordem de Serviço de 19 de julho de 1996, do Diretor de Administração e Finanças da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, publicada no DODF de 23 de julho de 1996, páginas 6070 e 6071, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a CELINA DA SILVA COSTA, matrícula 103.396-4, referente ao 2º quinquênio. ONDE SE LÊ 2º quinquênio: "09 de junho de 1991 a 08 de junho de 1996", LEIA-SE 2º quinquênio: "08 de junho de 1991 a 05 de junho de 1996."

Na Ordem de Serviço nº 47 de 17 de outubro de 2003, do Diretor de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, publicada no DODF nº 203 de 20 de outubro de 2003, página 28, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a CELINA DA SILVA COSTA, matrícula 103.396-4, referente ao 3º quinquênio. ONDE SE LÊ 3º quinquênio: "09 de junho de 1996 a 07 de junho de 2001", LEIA-SE 3º quinquênio: "06 de junho de 1996 a 04 de junho de 2001."

Na Ordem de Serviço de 20 de janeiro de 1995, do Diretor de Administração e Finanças da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, publicada no DODF de 24 de janeiro de 1995, página 20, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a MARTA LUCIA ALVES DE LIMA, matrícula 103.635-1, referente ao 1º quinquênio. ONDE SE LÊ 3º quinquênio: "17 de dezembro de 1987 a 16 de dezembro de 1992", LEIA-SE 1º quinquênio: "17 de dezembro de 1987 a 14 de dezembro de 1992."

Na Ordem de Serviço de 08 de junho de 1998, do Diretor de Administração e Finanças da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, publicada no DODF nº 108 de 10 de junho de 1998, páginas 26 e 27, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a MARTA LUCIA ALVES DE LIMA, matrícula 103.635-1, referente ao 2º quinquênio. ONDE SE LÊ 2º quinquênio: "17 de dezembro de 1992 a 16 de dezembro de 1997", LEIA-SE 2º quinquênio: "15 de dezembro de 1992 a 13 de dezembro de 1997."

Na Ordem de Serviço nº 1 de 24 de janeiro de 2003, da Diretora de Recursos Humanos da Secretaria de Ação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 33 de 14 de fevereiro de 2003, páginas 26 e 27, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a MARTA LUCIA ALVES DE LIMA, matrícula 103.635-1, referente ao 3º quinquênio. ONDE SE LÊ 3º quinquênio: "17 de dezembro de 1997 a 15 de dezembro de 2002", LEIA-SE 3º quinquênio: "14 de dezembro de 1997 a 12 de dezembro de 2002."

Na Ordem de Serviço de 17 de junho de 1992, do Diretor de Administração e Finanças da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, publicada no DODF de 19 de junho de 1992, página 28, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a EVALDA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula 103.395-6, referente ao 1º quinquênio. ONDE SE LÊ 1º quinquênio: "09 de junho de 1986 a 08 de junho de 1991", LEIA-SE 1º quinquênio: "09 de junho de 1984 a 07 de junho de 1991."

Na Ordem de Serviço de 23 de agosto de 1996, do Diretor de Administração e Finanças da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, publicada no DODF de 11 de setembro de 1996, página 7510, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a EVALDA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula 103.395-6, referente ao 2º quinquênio. ONDE SE LÊ 2º quinquênio: "09 de junho de 1991 a 08 de junho de 1996", LEIA-SE 2º quinquênio: "08 de junho de 1991 a 05 de junho de 1996."

Na Ordem de Serviço de 13 de agosto de 2001, da Subsecretaria de Recursos Humanos/SGA, publicada no DODF nº 159 de 17 de agosto de 2001, página 40, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a EVALDA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula 103.395-6, referente ao 3º quinquênio. ONDE SE LÊ 3º quinquênio: "09 de junho de 1996 a 07 de junho de 2001", LEIA-SE 3º quinquênio: "06 de junho de 1996 a 04 de junho de 2001."

Na Ordem de Serviço nº 53 de 24 de agosto de 2006, do Diretor de Recursos Humanos da Secretaria de Ação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 165 de 28 de agosto de 2003, páginas 35 e 36, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a EVALDA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula 103.395-6, referente ao 4º quinquênio. ONDE SE LÊ 4º quinquênio: "04 de junho de 2001 a 02 de junho de 2006", LEIA-SE 4º quinquênio: "05 de junho de 2001 a 03 de junho de 2006."

Na Ordem de Serviço nº 14 de 7 de fevereiro de 2018, publicado no DODF nº 29 de 9 de fevereiro de 2018, página 25. ONDE SE LÊ: "processo SEI 431.00000445/2018", LEIA-SE: "processo SEI nº 431.0002846/2018-04".

Na Ordem de Serviço nº 14 de 7 de fevereiro de 2018, publicado no DODF nº 29 de 9 de fevereiro de 2018, página 25. ONDE SE LÊ: "processo SEI 431.00000454/2018", LEIA-SE: "processo SEI nº 431.0002855/2018-97".

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIAS DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso I, letra "a", do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE: CONCEDER aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor a seguir nominado: ROBERTO GOMES, matrícula 100.590-1, processo SEI nº 00070-00010312/2018-16, no cargo de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com fundamento no Art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, c/c a LC nº 769/2008, com a vantagem pessoal prevista no Art. 5º da Lei nº 4.584/11.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c o art. 3º, § 1º, do Decreto nº 33.551, de 29 de janeiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, RESOLVE: DESIGNAR VIVIANE SILVEIRA ANJOS, matrícula 1667684-X, Diretora de Assentamentos Rurais, para substituir ANTÔNIO ALEXANDRE ALBANO, matrícula 1674196-X, Subsecretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário, Símbolo CNE-02, no período de 14/03/2018 a 23/03/2018, por motivos de férias do titular do cargo. DESIGNAR SUELY RODRIGUES CHAVES, matrícula 1661723-1, Gerente de Registros Financeiros, para substituir ROGERIO MARQUES MURTA, matrícula 101163-4, Diretor de Gestão de Pessoas, Símbolo CNE-07, no período de 28/02/2018 a 09/03/2018, por motivos de férias do titular do cargo. DESIGNAR GIANNI CRISTIAN LEAL, matrícula 1660376-1, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária para substituir NAYARA ARAGÃO PINHEIRO GOBES, matrícula 1661365-1, Gerente de Concessão de Benefícios, Símbolo DFG-14, no período de 12/03/2018 a 23/03/2018, por motivos de férias do titular do cargo. DESIGNAR CELSINO LOPES DOS SANTOS, matrícula 100.913-3, Técnico de Fiscalização e Desenvolvimento Rural, para substituir TOSHIO UCHIGASAKI, matrícula 185.420-8, Gerente de Conservação de Água e Solo, Símbolo DFG-14, no período de 26/02/2018 a 07/03/2018, por motivos de férias do titular do cargo. ARGILEU MARTINS DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea "c" da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, RESOLVE: CONCEDER a inclusão de carga horária no banco de horas do Adicional de Qualificação - AQ, instituído pelo artigo 09 do Decreto Nº 31.452 de 22 de março de 2010, do servidor ADRIANO CUNHA MONTEIRO, matrícula nº 1.661.258-2, cargo de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, 60 horas, processo nº 00070-001.994/2013.

ROBERTO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 5º, inciso I, letra "c", da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, RESOLVE: CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE, nos termos do art. 96, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor MATEUS MARTINS BARCELOS, matrícula nº 1661607-3, pela dependente Ester Pacheco Barcelos, nascida em 31/01/2018, conforme processo SEI nº 070.00010793/2018-51.

ROBERTO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 5º, inciso I, alínea "a", da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, RESOLVE: CONCEDER aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor a seguir nominado: ALUISIO NEI DE FRANCA, matrícula 100.697-5, processo SEI nº 00070-00011011/2018-00, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com fundamento no Art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, c/c a LC nº 769/2008, com a vantagem pessoal prevista no Art. 5º da Lei nº 4.584/11.

ROBERTO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 5º, inciso I, alínea "a", da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, RESOLVE: CONCEDER aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor a seguir nominado: WILSON CALDEIRA DOS SANTOS, matrícula 101.079-4, processo SEI nº 00070-00011026/2018-60, no cargo de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com fundamento no Art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, c/c a LC nº 769/2008, com a vantagem pessoal prevista no Art. 5º da Lei nº 4.584/11.

ROBERTO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 5º, inciso I, alínea "a", da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, RESOLVE: CONCEDER aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora a seguir nominada: ROSILEI MORAIS, matrícula 101.072-7, processo SEI nº 00070-00011003/2018-55, no cargo de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com fundamento no Art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, c/c a LC nº 769/2008, com a vantagem pessoal prevista no Art. 5º da Lei nº 4.584/11.

ROBERTO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 5º, inciso I, alínea "a", da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, RESOLVE: CONCEDER aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora a seguir nominada: MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA PASSOS, matrícula 100.885-4, processo SEI nº 00070-00010835/2018-54, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com fundamento no Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da EC nº 47/2005, c/c a Lei Complementar nº 769/08.

ROBERTO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 5º, inciso I, alínea "b", da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, RESOLVE: CONCEDER pensão vitalícia a MARIA LUIZA LOPES RABELO, esposa do exservidor JULIO CESAR RABELO, matrícula nº 11.288-7, falecido em 29/01/2018, aposentado no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Segunda, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar da data do óbito, com fulcro no Artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º da CRFB, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 29, inciso I, e 30-A, inciso I, alínea "a", 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769/08. Processo nº 00413-00000405/2018-88.

ROBERTO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 1º DE MARÇO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 5º, inciso I, alínea "a", da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, RESOLVE: REVER, a contar de 16/11/2017, os proventos de aposentadoria de ROSA MARIA FERRAZ AIELLO, matrícula 99.905-9, aposentado no cargo de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme a Portaria Nº 96 de 29/01/1993, publicada no DODF nº 24, de 02/02/1993, para considerar sua fundamentação com base nos termos do artigo 18, § 9º da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 840/2011, tendo em vista, o Laudo Médico nº 005/2018, emitido pela Diretoria de Perícias Médicas, da SUBSAÚDE/SEGAD, processo SEI nº 00070-00010543/2018-11.

ROBERTO GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 26 de fevereiro de 2018

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina - CPD/SSPDF; REFERÊNCIA: Memorando nº 99 (5565738) - CPD/GAB/SSPDF; ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância Administrativa nº 030/2018-SESIPE (processo nº 00050-00153624/2017-07). Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 30 (trinta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 26 de fevereiro de 2018, na forma do art. 145, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para conclusão da Sindicância Administrativa nº 030/2017-SESIPE (00050-00153624/2017-07), instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 316, de 25 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 166, de 29 de agosto de 2017, para apurar a prática de suposta transgressão disciplinar atribuída ao servidor ERIVALDO GOUVEIA LIMA, Agente Policial de Custódia, matrícula nº 219.641-7, atualmente lotado na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina - CPD/SSPDF; REFERÊNCIA: Memorando nº 98 (5565649) - CPD/GAB/SSPDF; ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância Administrativa nº 034/2017-SESIPE (Processo nº 00050-00152038/2017-37) Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 30 (trinta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 27 de fevereiro de 2018, na forma do art. 145, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para conclusão da Sindicância nº 034/2017-SESIPE (00050-00152038/2017-37) instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 320, de 25 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 167, de 30 de agosto de 2017, para apurar a prática de suposta transgressão disciplinar atribuída à servidora SOLÂNGELA DE SOUSA PAIVA, Escrivã de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal, matrícula nº 47.992-6, atualmente lotada na Subsecretaria de Inteligência SI/SSP.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina - CPD/SSPDF; REFERÊNCIA: Memorando nº 100 (5565798) - CPD/GAB/SSPDF; ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância Administrativa nº 031/2017-SESIPE (Processo nº 00050-00153668/2017-29). Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 30 (trinta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 26 de fevereiro de 2018, na forma do art. 145, da Lei Federal nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, para conclusão da Sindicância Administrativa nº 031/2017-SESIPE (00050-00153668/2017-29), instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 317, de 25 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 166, de 29 de agosto de 2017, para apurar a prática de supostas transgressões disciplinares atribuídas aos servidores Agentes Policiais de Custódia CARLOS ANTÔNIO DA SILVA DIAS, matrícula nº 58.492-4 e ANDRÉ LUIZ ARANTES COSTA RESENDE, matrícula nº 62.338-5, ambos lotados no Centro de Progressão Penitenciária - CPP/SESIPE.

OSMAR MENDONÇA DE SOUZA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 29, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no § 1º art. 1º da Portaria PMDF nº. 728, de 18OUT2010 e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93 c/c o art.41 do Decreto nº. 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar para Comissão Central de Executores o CAP QOPM MARCELO JESUS KATO AVILA, Matr. 77.208-9 para a função de Presidente, SD QPPMC DIEGO DELMONDES DE AVELAR MELO, Matr.732.000-0 para a função de 1º Membro, SD QPPMC FABIO GOMES DE ANDRADE, Matr.731.832-4 para a função de 2º Membro. Referente ao Contrato Administrativo nº 02/2018, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, com a empresa HEREDITAS TECNOLOGIA EM ANÁLISE DE DNA LTDA, conforme o Processo nº 054.002.633/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 571, DE 1º DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no processo nº 00054.000.291/2018, RESOLVE: CONCEDER, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c o artigo 37, inciso I; artigo 39, § 1º; e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo Major PM ADIVALDO DE LYRA RAMALHO JUNIOR, Matr. nº 08.877/3, da reserva remunerada com proventos integrais, falecido em 02 de fevereiro de 2018, na proporção de 1/4 (um quarto) para cada beneficiário: JULIANA LOPES RAMALHO, ISAQUE LOPES RAMALHO, JOÃO PAULO LOPES RAMALHO e FILIPE MIRANDA RAMALHO, respectivamente, viúva, filhos menores de 21 anos e filho menor de 24 anos, de outro leito e estudante universitário, a contar da data do óbito.

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e o que consta no Processo nº 00053-00093648/2017-15, RESOLVE: AGREGAR ao respectivo Quadro a contar desta publicação, o Coronel QOBM/CDent. ANDRÉ LUIZ RAMOS AZEVEDO, Matr. 1400163; os Tenentes-Coronéis QOBM/Comb. RICARDO LUIS MILHOMEM LÚCIO, Matr. 1400067; CARLOS ALBERTO SPIES, Matr. 1400075; EDIVALDO JOSÉ DE SANTANA, Matr. 1399961; MAURÍCIO SILVA DE OLIVEIRA, Matr. 1400031; EDILSON CARVALHO DOS SANTOS, Matr. 1400018; EDSON GOMES DA SILVA, Matr. 1400108; ALBERTO DE MORA ALMEIDA, Matr. 1399932; ALESSANDRO SANTOS DA ROCHA, Matr. 1400007; ALESSANDRO DE SIQUEIRA CÉSAR, Matr. 1399980; ALESSANDRO ANTERO CAMARGO GODINHO, Matr. 1400068; WILTON XIMENDES CHAVES, Matr. 1415747; HELON VIEIRA FLORINDO, Matr. 1400070; LEONARDO DA CUNHA SOARES SILVA, Matr. 1400092; CARLOS RODRIGO DOS SANTOS MOREIRA, Matr. 1400081; WELLINGTON CALVALCANTE TELES, Matr. 1400039; AMI SOARES DA SILVA, Matr. 1400009; ROBSON DE OLIVEIRA LAGARES, Matr. 1400036; o Major QOBM/Intd. LAÉRCIO DÓ SANTOS FELIX, Matr. 1402940, nos termos do artigo 78, § 1º, alínea "b" e § 5º, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, por estarem em processo de transferência para a reserva remunerada por terem sido abrangidos pela quota compulsória ano-base 2017, conforme fez público o Item IX, do Boletim Geral 018, de 25 de janeiro de 2018 (4973401) e o item XV e anexo 3, do Boletim Geral 023, de 1º de fevereiro de 2018 (4962420). Processo Administrativo nº 00053-00093648/2017-15.

LUIZ CLAUDIO BARBOSA CASTRO

PORTARIA DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve: LICENCIAR, a pedido, do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a contar desta publicação, e, em consequência, excluir da OBM a qual pertence, o Soldado BM de 2ª Classe FILIPE PAIXÃO DE OLIVEIRA, matrícula 3002575, Registro nº 24262 - CBMDF, de acordo com os artigos 88, inciso V; 110, inciso I, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (EBM/CBDF/86), aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986. Processo Administrativo SEI nº 053-00010923/2018-46.

LUIZ CLAUDIO Barbosa Castro - Cel. QOBM/Comb.

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 novembro 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com a Portaria - CBMDF nº 93 de 21 de dezembro 2011, RESOLVE:

CONCEDER, integralmente de acordo com o que consta nos autos do Processo de Pensão Militar SEI-00053.00033968/2017-16 - CBMDF, pensão militar a MARIA MEIRELES BRAGA, viúva, ex-3º Sgt. BM Ref. JOSÉ DE MESQUITA BRAGA, matr. 1414903, falecido em 30 de março de 2017, calculada com base no soldo integral de Terceiro Sargento Bombeiro Militar, a contar da data de óbito do ex-servidor.

Fundamentação legal: artigo 36, § 3º inciso I, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 10.556/2002; 37 Inciso I, 39 § 1º e 53 da Lei 10.486/2002, combinado com o artigo 42 § 2º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003.

CONCEDER, integralmente de acordo com o que consta nos autos do Processo de Pensão Militar SEI- 00053.00034320/2017-59 - CBMDF, pensão militar a MARIA MELANDRE DE ARAUJO, viúva, ex-2º Sgt. BM Ref. FRANCISCO CORREA DE ARAUJO FILHO, matr. 1400557, falecido em 25 de abril de 2017, calculada com base no soldo integral de Segundo

Sargento Bombeiro Militar, a contar da data de óbito do ex-servidor. Fundamentação legal: artigo 36, § 3º inciso I, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 10.556/2002; 37 Inciso I, 39 § 1º e 53 da Lei 10.486/2002, combinado com o artigo 42 § 2º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003.

CONCEDER, de acordo com o que consta nos autos do Processo de Pensão Militar SEI-00053.00039321/2017-90 - CBMDF, pensão militar a MARIA MADALENA GOMES PASCHÉ, GIOVANA MACHADO PASCHÉ e SUELI DA SILVA MACHADO, viúva, filha e ex-esposa pensionada do extinto-2º Ten. BM Ref. GIOVANE PASCHÉ, matr. 1415963, falecido em 9 de maio de 2017, calculada com base no soldo integral de Segundo Tenente Bombeiro Militar, a contar da data de óbito do ex-servidor, na proporção de 2/5 (dois quintos) para a viúva, 2/5 (dois quintos) para a filha de outro leito e 1/6 (um sexto) para a ex-esposa pensionada. Fundamentação legal: artigo 36, § 3º inciso I, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 10.556/2002; 37 Inciso I, 39 §§ 1º e 3º e 53 da Lei 10.486/2002, combinado com o artigo 42 § 2º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003.

DOUGLAS GUIMARÃES DE ANDRADE

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 42, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o previsto no artigo 128, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE: SUSPENDER as férias de GIVANILDO GOMES OLIVEIRA, matrícula nº 250.278-X, Gerente da Gerad, por motivo de necessidade de serviço, relativas ao período de 07 a 16/03/2018. Fica assegurado ao servidor o gozo de férias pelos dias suspensos, no período de 16 a 25/07/2018.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 122, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: DESIGNAR ELOISA DA SILVA NEIVA, Assistente de Trânsito, matrícula 449-9, para substituir FÁBIO EDUARDO DE OLIVEIRA, Assistente de Trânsito, matrícula 250.405-7, chefe, símbolo DFG-12, do Núcleo de Avaliação de Candidato - Nucan, da Gerência de Habilitação e Controle de Condutor - Gerhab, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - Dirconv, do Detran/DF, no período de 09/04 a 20/04/2018, por motivo de férias do titular.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições de delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 54, de 14 de junho de 2017, publicada no DODF nº 114, de 16 de junho de 2017, RESOLVE: DESIGNAR BRAULIA LIMA FREITAS, matrícula 224.337-7, para substituir sem acumular vencimento e sem prejuízo das suas atribuições, SUELEN DE ARAUJO MARTINS GONÇALVES, matrícula 193.848-7, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência do Atendimento ao Servidor, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 02/04/2018 a 11/04/2018, por motivo de Férias Regulamentares.

ROBERTO RODRIGUES MOREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA DE 1º DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, § 1º, da Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, que regulamenta a concessão da Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas-GHPP, criada pelo Art. 22, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, RESOLVE: CONCEDER, Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP, nos termos do artigo 22 da Lei nº 5.190/2013, e com base na Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, a servidora abaixo relacionada, os efeitos financeiros passam a contar a partir do mês subsequente a solicitação da servidora, relação por nome, matrícula, título, percentual, data da vigência e número do processo SEI: JUCILENE RIBEIRO DE SOUZA SANTOS, Matrícula: 175.546-3, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, Pós-Graduação, 20 %, 01/03/2018, 00110-00000380/2018-36.

ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 68, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso XVI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.972, de 04 de novembro de 2014, e em cumprimento ao Item 3.2.1.3.2 do Relatório de Auditoria Especial nº 02/2016 - SUBCI/CGDF, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para realizar a conciliação segregada das medições e quantitativos apontados nas Notas Fiscais apresentadas pelas empresas prestadoras de serviço no ano de 2014, a fim de condicionar os pagamentos das dívidas de exercícios anteriores em aberto nesta Autarquia.

Art. 2º O Grupo de Trabalho ficará sob a coordenação e supervisão da Unidade de Auditoria Interna do SLU, sendo composto pelos membros abaixo, sob a presidência do primeiro:
I. THIAGO FAQUINELI TIMÓTEO, matrícula 268.290-7 - Assessor Especial do Conselho de Limpeza Urbana - CONLURB.

II. AGOSTINHA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 83.829-2 - Assistente da Unidade de Controle Interno - UAI.

III. PRISCILA FERREIRA DE SOUZA, matrícula 271.374-8, Assessora Especial da Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR.

IV. NANIELLE LIMA DE SOUSA BARCELLAR, matrícula 175.551-X, Gerente de Controle e Medição - GEMED.

V. ANGELO OLIVEIRA LOPES DA SILVA, matrícula 268.918-9, Chefe do Núcleo de Projetos - DIGET.

Art. 3º O Grupo de Trabalho fica estruturado pelo prazo de 06 (seis) meses.

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho não será remunerada.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KATIA TAVARES CAMPOS

INSTRUÇÕES DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela alínea "b", inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE:

CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA a HELIA PEREIRA NUNES MACHADO, viúva do ex-servidor JOÃO XAVIER MACHADO, matrícula 81.206-4, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão VI, do QP/SLU, nos termos do Artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o parágrafo único do artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/12, e artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a" e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, na redação dada pela Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, a contar de 10/12/2017. Processo nº 00094-00005088/2018-55.

CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA a MARIA MIRINHA DE SOUZA, viúva do ex-servidor PAULO SÁBINO DE SOUZA, matrícula 61.002-X, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do SLU, nos termos do artigo 40, §§ 7º inciso I, e 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, a contar de 04/10/2017. Processo SEI nº 0094-00005068/2018-84.

CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA a JOANA D'ARC DE MELO DA SILVA, viúva do ex-servidor RAIMUNDO RODOLFO DA SILVA, matrícula 82.481-X, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do SLU, nos termos do artigo 40, §§ 7º inciso II, e 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigos 29, inciso II, 30-A, inciso I, alínea "a", 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, a contar de 10/12/2017. Processo SEI nº 09400005420/2018-81.

CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA a JURACY PEREIRA DE LIMA, viúva do ex-servidor FLORENCIO FRANCISCO DE LIMA, matrícula 60.032-6, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão IV, do QP/SLU, nos termos do artigo 40, §§ 7º inciso I, e 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, a contar de 04/11/2017. Processo SEI nº 00094-00005487/2018-16.

CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA a MARILZA MARIA DE JESUS MELO, viúva do ex-servidor CÍCERO FERREIRA DE MELO, matrícula 82.482-8, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão IX, do QP/SLU, nos termos do Artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o parágrafo único do artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/12, e artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a" e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, na redação dada pela Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, a contar de 01/12/2017. Processo SEI nº 00094-00005146/2018-41.

CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA a CARMINA HENRIQUE CARVALHO, companheira, do ex-servidor JOÃO ALVES BATISTA, matrícula 60.454-2, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Especial, Padrão III, do QP/SLU, nos termos do Artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o parágrafo único do artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/12, e artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "c" e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, na redação dada pela Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, a contar de 14/12/2017. Processo SEI nº 00094-00005328/2018-77.

CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA a MARIA JULIA MENDES DA PAZ, viúva do ex-servidor JOSÉ RIBEIRO DA PAZ, matrícula 80.402-9, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do QP/SLU, nos termos do Artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o parágrafo único do artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/12, e artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a" e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, na redação dada pela Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, a contar de 17/10/2017. Processo nº 00094-00005204/2018-36.

CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA a LILIAN DOS SANTOS, viúva e MADALENA ALVES DE JESUS, ex-esposa com percepção de pensão alimentícia, e temporária a MOISÉS DOS SANTOS ALVES, filho do ex-servidor ANTENOR ALVES, matrícula 60.995-1, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão VI, do QP/SLU, nos termos do artigo 40, §§ 7º inciso I, e 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alíneas "a" e "b", inciso II, alínea "a" e 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, a contar de 05/11/2017. Processo SEI nº 00094-00005220/2018-29.

CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA a ANA RIBEIRO DA SILVA, viúva do ex-servidor ORCALINO CLARO DA SILVA, matrícula 60.681-2, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão VI, do QP/SLU, nos termos do "artigo 40, §§ 7º inciso I, e 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, a contar de 30/12/2017. Processo SEI nº 094-00005682/2018-46.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela alínea "b", inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE:

RETIFICAR na Instrução de 31/05/2012, publicada no DODF nº 108, de 04/06/2012, o ato que concedeu aposentadoria a JÚLIO MARTINS, matrícula 81.989-1, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Especial, Padrão VII, do QP/SLU, para considerar a seguinte fundamentação legal, Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", e §§ 3º, 8º e 17º, da Constituição da República Federativa do Brasil na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar 769/2008. Processo 094.000580/2012.

RETIFICAR na Instrução de 01/10/2010, publicada no DODF 192, de 06/10/2010, o ato que concedeu aposentadoria MIGUEL RIBEIRO NETO, matrícula 01.461-3, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Especial, Padrão VII, do QP/SLU, para considerar a seguinte fundamentação legal, Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", e §§ 3º, 8º e 17º, da Constituição da República Federativa do Brasil na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar 769/2008. Processo 094.001.626/2010.

RETIFICAR na Instrução de 01/02/2013, publicada no DODF 28 de 05/02/2013, o ato que concedeu aposentadoria a ABDIAS TEIXEIRA DE SOUZA, matrícula 82.107-1, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Especial, Padrão VII, do QP/SLU, para considerar a seguinte fundamentação legal, Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", e §§ 3º, 8º e 17º, da Constituição da República Federativa do Brasil na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar 769/2008. Processo 094.000.056/2013.

RETIFICAR na Instrução de 15/07/2013, publicada no DODF nº 145, de 16/07/2013, o ato que concedeu aposentadoria compulsória a ABDIAS JOAQUIM FERREIRA, matrícula 81.797-X, Agente de gestão de Resíduos Sólidos, Classe Especial, Padrão VII, do QP/SLU, para considerar o fundamento legal nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso II, e §§ 3º, 8º e 17, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08, a contar de 17/07/2013. Processo nº 094.000.709/2013.

RETIFICAR na Instrução de 29/05/2013, publicada no DODF 113 de 04/06/2013, o ato que concedeu aposentadoria a ROBERTO CEZAR DO AMARAL, matrícula 81.425-3, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Especial, Padrão VII, do QP/SLU, para considerar o fundamento legal nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso II, e §§ 3º, 8º e 17, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08, a contar de 25/05/2013. Processo 094.000.550/2013.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela alínea "m", inciso I, do art. 1º do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE:

CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, o qual faz jus a servidora LÚCIA MARIA PORTO, matrícula 83.017-8, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do SLU, aposentada conforme Instrução de 31 de janeiro de 2018, publicada no DODF 24, de 02 de fevereiro de 2018, página 68. Processo SEI 00094-00005788/2018-40.

CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, o qual faz jus o servidor FRANCISCO NEVES DE CARVALHO, matrícula 01.513-X, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do SLU, aposentado conforme Instrução de 31 de janeiro de 2018, publicada no DODF 24, de 02 de fevereiro de 2018, página 68. Processo SEI 00094-00005786/2018-51.

CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, 12 (doze) meses de Licença Prêmio por Assiduidade não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, o qual faz jus o servidor FERNANDO ANTONIO FARIAS DE ALMEIDA, matrícula 82.003-2, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do SLU, aposentado conforme Instrução de 31 de janeiro de 2018, publicada no DODF 24, de 02 de fevereiro de 2018, página 68. Processo SEI 00094-00005785/2018-14.

CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, parágrafo único, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, 09 (nove) meses de Licença Prêmio por Assiduidade em favor de ROSA MADALENA DOS SANTOS DOURADO, viúva, beneficiária da pensão civil do ex-servidor SINVAL FRANCISCO DOURADO, matrícula 82.904-8, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal SLU. Processo SEI 00094-00005283/2017-02.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 1º DE MARÇO DE 2018

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 20, de 27 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 046, de 06 de março de 2015, RESOLVE: CONCEDER aposentadoria à servidora MARIA ARACELI FURTADO SANTOS, matrícula nº 99080-9, cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental do DF, Classe Padrão AU-10, nos termos dos incisos I, II e III do artigo 3º, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Processo SEI nº 00390-00008333/2017-79.

MARIANA MIRANDA PINHEIRO DEL VECCHIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 1º DE MARÇO DE 2018

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 20, de 27 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 046, de 06 de março de 2015, RESOLVE: CONCEDER aposentadoria à servidora EDILENE CORDEIRO VALENÇA, matrícula nº 99.037-X, cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental do DF, Classe Padrão AU-10, nos termos dos incisos I, II e III do artigo 3º, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de

julho de 2005, combinado com o artigo 44, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com vantagens previstas no artigo 5º da Lei 4.584, de 08/ de julho de 2011. Processo SEI nº 00390-00009115/2017-51.

MARIANA MIRANDA PINHEIRO DEL VECCHIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 1º DE MARÇO DE 2018

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 20, de 27 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 046, de 06 de março de 2015, RESOLVE: CONCEDER aposentadoria ao servidor VANIAS PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 98.988-6, cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental do DF, Classe Padrão AU-10, nos termos dos incisos I, II e III do artigo 3º, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Processo SEI nº 00390-000011527/2017-51.

MARIANA MIRANDA PINHEIRO DEL VECCHIO

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, que regulamenta a Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, RESOLVE: CONCEDER Adicional de Qualificação, nos termos do artigo 27, da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, à servidora ENI WILSON DE BARROS GABRIEL; 158.043-4; Analista de Planejamento e Gestão Urbana e Regional; no percentual de 2%, a contar de 01/02/2018; Processo SEI: 390-000341/2016. Os efeitos financeiros retroagem à data de entrada do requerimento no protocolo.

RITA DE CÁSSIA MARTINS SIMÕES DO AMARAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, § 1º, da Portaria nº 85, de 08 de maio de 2014, que regulamenta a concessão da Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano, criada pelo Art. 17, da Lei 5.195, de 26 de setembro de 2013 e da Instrução Normativa nº 2, de 23 de julho de 2014, RESOLVE CONCEDER Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano - GHPU, à servidora JULIANA MACHADO COELHO, Analista de Planejamento e Gestão Urbana e Regional, matrícula: 126.694-2, Título: DOUTORADO, Percentual: 40%, Data do Protocolo: 30/01/2018, Nº Processo SEI: 0390-000262/2010. Sendo concedida a referida gratificação no mês subsequente ao do requerimento apresentado pela servidora.

RITA DE CÁSSIA MARTINS SIMÕES AMARAL

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Artigo 42, do Regimento Interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE: CONCEDER afastamento por 7 (sete) dias consecutivos, por motivo de Licença Paternidade, no período de 25 de fevereiro de 2018 à 03 de março de 2018, nos termos do artigo 150 da Lei Complementar nº 840/2011 e a Prorrogação da Licença Paternidade por 23 (vinte e três dias), nos termos do Decreto nº 37.669, de 19/10/2017, ao servidor CLEIDSON FELIX ALMEIDA, matrícula nº 1.676.083-2.

ALESSANDRO PAIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Artigo 42, do Regimento Interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO, Ordem de Serviço nº 12, de 06 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 28, de 08 fevereiro de 2018, página nº 36.

ALESSANDRO PAIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Artigo 42, do Regimento Interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE: DESIGNAR DARLON GERMANO DE AQUINO, Matrícula nº 1.675.758-0, Gerente, da Gerência de Administração Geral, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Lago Sul do Distrito Federal, para substituir CLEIDSON FELIX ALMEIDA, Matrícula nº 1.676.083-2, Cargo em Comissão, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Lago Sul do Distrito Federal, no período de 25 de fevereiro de 2018 à 26 de março de 2018, por motivo de Licença Paternidade, por 7 (sete) dias consecutivos nos termos do artigo 150 da Lei Complementar nº 840/2011 e a Prorrogação da Licença Paternidade por 23 (vinte e três dias) nos termos do Decreto nº 37.669, de 19/10/2017.

ALESSANDRO PAIVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, inciso LXVII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, e, em atendimento ao disposto no Art. 15, do Decreto nº 12.960, de 28 de dezembro de 1990, RESOLVE: Art. 1º Desligar a pedido, do membro titular SPINDOLA MACRINI LEITE da Comissão de Defesa do Meio Ambiente do Riacho Fundo, instituída pela ordem de serviço nº 66 de 16 de novembro de 2017

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
HEITOR MITSUAKI KANEGAE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Artigo 42, do Regimento Interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO, Ordem de Serviço nº 10, de 06 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 28, de 08 fevereiro de 2018, página nº 37.

ALESSANDRO PAIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Artigo 42, do Regimento Interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE: DESIGNAR, sem ônus, DARLON GERMANO DE AQUINO, Matrícula nº 1.675.758-0, Gerente, interino, da Gerência de Administração Geral, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Jardim Botânico do Distrito Federal, para substituir, CLEIDSON FELIX ALMEIDA, Matrícula nº 1.676.083-2, Cargo em Comissão, Símbolo CNE-06, de Coordenador, Interino, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Jardim Botânico, no período de 25 de fevereiro de 2018 à 26 de março de 2018, por motivo de Licença Paternidade, por 7 (sete) dias consecutivos nos termos do artigo 150 da Lei Complementar nº 840/2011 e a Prorrogação da Licença Paternidade por 23 (vinte e três dias) nos termos do Decreto nº 37.669, de 19/10/2017.

ALESSANDRO PAIVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 - Regimento Interno das Administrações Regionais, Decreto nº 37.096/2016, com fundamento na Resolução nº 102/98 - TCDF, Instrução Normativa nº 04, de 21 de dezembro de 2016, da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, Portaria nº 19, de 27 de abril de 2017, da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, Decisão nº 909/2017 - TCDF, Decreto nº 36.462/2015 e, de acordo com o contido no Memorando nº 016/2018-OUV./RA-XXX, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - TCE, constituída por meio da Ordem de Serviço nº 130, de 23 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 230, de 04 de dezembro de 2017, página 18.

Art. 2º Designar IVAN FELIPE DE ANDRADE FERREIRA, matrícula nº 1.200.011-6, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, como Membro Suplente da Comissão Tomadora, visando substituir os Membros Titulares nos afastamentos legais.

Art. 3º Dispensar NELMA DE MENDONÇA SANTOS, matrícula nº 85.537-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, como Membro Suplente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANCHIETA DE SOUSA COIMBRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 - Regimento Interno das Administrações Regionais, Decreto nº 37.096/2016, com fundamento na Resolução nº 102/98 - TCDF, Instrução Normativa nº 04, de 21 de dezembro de 2016, da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, Portaria nº 19, de 27 de abril de 2017, da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, Decisão nº 909/2017 - TCDF, Decreto nº 36.462/2015 e, de acordo com o contido no Memorando nº 016/2018-OUV./RA-XXX, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Comissão de Tomada de Contas Especial - TCE, constituída por meio da Ordem de Serviço nº 46, de 06 de junho de 2017, publicada no DODF nº 109, de 08 de junho de 2017, página 27.

Art. 2º Designar IVAN FELIPE DE ANDRADE FERREIRA, matrícula nº 1.200.011-6, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, como Membro, da Comissão Tomadora.

Art. 3º Dispensar NELMA DE MENDONÇA SANTOS, matrícula nº 85.537-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, como Membro da Comissão de Tomada de Contas Especial.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANCHIETA DE SOUSA COIMBRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº. 1, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº.13, de 19 de janeiro de 2011, página 02 e nos termos do artigo 62, item III, alínea "b" da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: CONCEDER o benefício de Auxílio Creche a servidora CRISTINA MARINHO TEIXEIRA, matrícula nº 172786-9, pelo dependente Artur Ramone Teixeira Lima, nascido em 09 de julho de 2015, conforme documentação apresentada no processo SEI nº 00150-00004092/2018-10, com base no Decreto nº 16.409, de 05 de abril de 1995 e Portaria nº63, de 11 de março de 2016.

CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº. 1, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº.13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, por motivo de exoneração, SANDRA SOARES DA COSTA, matrícula nº 226.835-3, das atribuições de Presidente e MONISE LOUISE VIEIRA OLIVEIRA matrícula

nº 232.538-1, das atribuições de Membro, da Comissão Execução dos Pontos de Cultura de que trata a execução do Convênio nº 358/2007, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e o Ministério da Cultura, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 176, de 17 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 181, de 18 de setembro de 2015, página 23.

Art. 2º Designar MARCELA MOTA MOREIRA LOPES, matrícula: 238.603-8, Técnico de Atividades Culturais e KATHARINA DE LOURDES COSTA MENESES, matrícula: 238.162-1, Gerente de Inclusão e Acessibilidade, para exercer respectivamente as atribuições de Presidente e Membro da referida comissão.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art.1º Designar ELIZABETH PEREIRA DA SILVA - Matrícula nº 238.706-9, como Executora para acompanhamento das contratações referente a realização do evento "Reabertura do Centro de Dança", conforme processo SEI nº 00.150.00004359/2018-61, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO

PORTARIA Nº 04, DE 1º DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE TURISMO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, considerando a delegação de competência prevista no Decreto nº 37.482, de 13 de julho de 2016 e com base no art. 2º, inciso XI, art. 35, inciso V, alínea "h", e art. 59 da Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, combinado com o disposto no art. 29, inciso VI, e art. 45, do Decreto nº 37.843/2016, de 13 de dezembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Gestor da Parceria:

I - RENATO FRANCISCO PARENTE, Assessor Especial da Diretoria de Informação e Difusão da Unidade de Gestão do Artesanato, da Secretaria Adjunta de Turismo, matrícula nº 271.025-0 para atuar como gestor.

Art.2º Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - LUCI GABRIELE DE MELO LOPES, Assessora da Coordenação da Subsecretaria de Promoção e Marketing da Secretaria Adjunta de Turismo, matrícula: 269700-9, para atuar como presidente;

II - ISADORA FERNANDA BARRETO DE OLIVEIRA, Assessora da Diretoria de Cadastro e Fiscalização Turística da Coordenação de Produtos e Serviços Turísticos, da Subsecretaria de Produtos e Políticas de Turismo, da Secretaria Adjunta de Turismo matrícula nº 232.548-9, para atuar como membro;

III - JOSÉ LOPES DE SOUSA, da Subsecretaria de Infraestrutura de Turismo da Secretaria Adjunta de Turismo, matrícula 53.001-8, que atuará como membro.

Art. 3º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer e a organização da sociedade civil Associação Cultural Namastê, quanto à realização da 10ª Edição da Via Sacra dos Surdos de Brasília, a ser realizado no dia 24 de março de 2018 no Distrito Federal, processo SEI nº 00220.00000.866/2018-91.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME DE ARAÚJO GOES RECENÁ GRASSI

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e no que compete o disposto no "caput" do art. 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do art. 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e acatando a indicação da área competente, RESOLVE:

Art. 1º Designar como Executor Titular o servidor BRAZ SOARES DA SILVA JÚNIOR, matrícula nº 174.830-0, e como Executor Suplente DEBORAH IGREJA DO PRADO, matrícula nº 234.505-6, do Contrato nº 04/2015, referente aos Próprios, nos quais são: Parque as Cidade Dona Sara Kubitschek, Pavilhão do Parque da Cidade, Praça dos Três Poderes (CAT Casa de Chá), STT Fonte Luminosa, STT Torre de TV, Centro de Convenções Ulisses Guimarães, Centro de Atendimento ao Turista (CAT SHS Q01 PT Taxi) e Centro de Atendimento ao Turista (CAT SHS Q01 Hotel PT Taxi), celebrado entre a Empresa CAESB e a SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER, de que trata o Processo nº 370.000.335/2015.

Art. 2º Competirá ao servidor designado como Executor, exercer as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

I - Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato em todas as fases, observando o dispositivo no Art. 67 da Lei 8666/93 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598/2010;

II - Atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes à prestação dos serviços e a conclusão das etapas ajustadas;

III - Exercer o controle e a observância do prazo para a execução dos serviços;

IV - Apresentar relatório de acompanhamento dos serviços contratados no prazo legal, ao término dos serviços ou sempre que solicitado;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Ordem de Serviço nº 31, de 24/02/2017, publicada no DODF nº 41, de 1º/03/2017, página 34, bem como sua retificação publicada no DODF nº 48, de 10/03/2017, página 35.

JULIO CESAR DOS SANTOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 75, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 97-A, inciso III e VI c/c artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, c/c artigo 21, incisos I e XIII da Lei Complementar Distrital nº 828/2010 em sua nova redação dada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016 e a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, e ainda a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, a servidora ROSECLER MACEDO GUILHERMON VIEIRA, cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe TA, Padrão S5, matrícula nº 26.188-2, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, com fundamento Legal nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, c/c artigo 44, incisos I, II e III da Lei Complementar Distrital nº 769, de 30/06/2008, com a vantagem pessoal prevista no artigo 7º, da Lei nº 1.004, de 09/01/1996, mantida pelo § Único do artigo 4º da Lei Distrital nº 1.864, de 19/01/1998, transformado em VPNI de acordo com o artigo 5º da Lei Distrital nº 4.584, 08/07/2011 c/c artigo 87 da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23/12/2011, e com vantagem prevista no artigo 29, da Lei nº 5.190, de 25/09/2013. Processo nº 401.000012/2018.

RICARDO BATISTA DE SOUSA

PORTARIA Nº 77, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, inciso III e XV, e 21, incisos I e VIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010; com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, considerando a necessidade de pleno atendimento aos princípios da indisponibilidade do interesse público, da continuidade do serviço público, o risco de comprometimento do atendimento à população hipossuficiente do Distrito Federal, missão constitucional indeclinável da Defensoria Pública do DF, observados ainda, o provimento judicial exarado nos autos da Ação Popular nº 2015.01.1.107934-4/8ª Vara da Fazenda Pública do DF, a intelecção do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal no Parecer nº 680/2016 exarado em sede de pedido de reexame feito contra a Decisão nº 1407/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal nos autos do Processo nº 16390/2015-e, e finalmente, observadas as justificativas encartadas no Processo Administrativo nº 0401-000312/2012, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, na Portaria nº 72, de 26 de fevereiro de 2018, Publicada no DODF nº 40, de 28 de fevereiro de 2018, página 30, a nomeação do candidato, PABLO SANTOS DE SOUZA, 113º, para exercer o cargo de Defensor Público de Segunda Categoria, da Carreira de Defensor Público do Distrito Federal, tendo em vista a solicitação, após nomeação, em caráter irrevogável e irretroatável, reposicionamento para o final da lista de classificação.

NOMEAR a candidata abaixo, aprovada no Concurso Público a que se refere o Edital Normativo nº 01-DPDF, publicado no DODF nº 74 de abril de 2013 e Edital de Resultado Final e Homologação nº 15-DPDF, publicado no DODF nº 80, de 23 de abril de 2014, para exercer o cargo de Defensor Público de Segunda Categoria, da Carreira de Defensor Público do Distrito Federal, respeitada a classificação final no concurso, conforme se segue (nome, classificação): CAROLINE GOMES DE AMARAL BAYMA, 115º.

* A candidata VERA LEILANE MOTA ALVES DE SOUZA, 114º deixou de ser nomeada tendo em vista que, nos autos do processo administrativo 0401.000.312/2012, solicitou, em caráter irrevogável e irretroatável, reposicionamento para o final da lista de classificação.

RICARDO BATISTA DE SOUSA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 67, de 20/02/2018, publicada no DODF nº 35, de 21/02/2018, página 35, ONDE LÊ-SE: "...EDUARDO LUIZ BEZERRA BRANT...", LEIA-SE: "... LUIZ EDUARDO REZENDE BRANT...".

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃOAVISO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2017

Processo: 001-000770/2017. Objeto: Aquisição de material de expediente, suprimentos de impressão e materiais de Informática para a CLDF. Vencedores (CNPJ - Razão Social: Valor): 01.251.189/0001-58 - CGF COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA, ESCRITORIO E S: R\$1.348,00; 03.485.146/0001-62 - TEXPEL COMERCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E SERVICOS EIR: R\$326,00; 04.608.529/0001-43 - PLUS CARD TECNOLOGIA DE SISTEMAS DE IDENTIFICACAO LTDA: R\$1.568,00; 05.808.979/0001-42 - VANESSA CORREA DA ROCHA-ME: R\$75.700,00; 07.266.260/0001-52 - MANOEL CASSIO DE SOUZA GUEDES - ME: R\$252,00; 08.784.976/0001-04 - SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - EPP: R\$32.200,00; 09.025.333/0001-40 - TERRAGIGA INFORMATICA LTDA - ME: R\$9.333,00; 09.058.708/0001-78 - FRATELLI COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - E: R\$2.500,00; 09.254.386/0001-32 - DIGITAL PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI - EPP: R\$10.961,49; 11.301.420/0002-05 - JAMAR COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA - EPP: R\$1.000,00; 11.309.554/0001-91 - G & D SANTIAGO INFORMATICA LTDA - ME: R\$5.599,95; 11.594.621/0001-67 - ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA - EPP: R\$529,10; 13.728.507/0001-08 - SILVIO APARECIDO DE MEDEIROS ELETRONICOS - EPP: R\$5.995,20; 13.816.522/0001-08 - J2 COMERCIO DE UTILIDADES E DISTRIBUIDORA LOGISTICA EI: R\$478,85; 15.724.019/0001-58 - QUALITY ATACADO EIRELI - EPP: R\$797,84; 17.099.595/0001-87 - TOPVISION COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP: R\$146.999,92; 17.970.151/0001-75 - NIKITA SARA LIMA DA SILVA LINO 36366229864: R\$898,98; 20.411.148/0001-26 - OTIMO TECNOLOGIA LTDA - ME: R\$2.315,00; 23.230.795/0001-20 - VS - VIEIRA & SANTOS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E: R\$1.480,00; 26.221.498/0001-06 - IPE PAPEIS EIRELI - EPP: R\$30.720,00; 26.536.069/0001-28 - JB COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI: R\$1.850,16; 28.234.008/0001-31 - MASTERGRAF SERVICOS GRAFICOS EIRELI - ME: R\$1.122,00; 33.514.001/0001-03 - ABBRA OFFICE MIX DISTRIBUIDORA, COMERCIO E SERVICOS EIR: R\$761,60. A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada nos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG: 974004. Maiores informações pelo telefone (61) 3348-8650.

Brasília/DF, 1º de março de 2018
DANIEL LUCHINE ISHIHARA
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Diretor-Executivo da Escola de Governo do Distrito Federal na qualidade de Gestor Administrativo do Fundo de Melhoria da Gestão Pública - PRÓ-GESTÃO, tendo em vista, a delegação de competência estabelecida no Decreto de 22/10/2015, publicado no D.O.D.F. nº 205 de 23/10/2015, página 89, combinado com o Decreto nº 38.014, de 16/02/2017, publicado no DODF nº 35 de 17/02/2017, página 02, o disposto no Inciso II do Artigo 25, da Lei nº 8666/1993 e acatando o Parecer Normativo nº 726/2008 - PROCAD/PGDF e Nota Técnica SEI-GDF nº 386/2017 - SEPLAG/GAB/AJL (2776991), reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para contratação direta da empresa PAES CONSULTORIA E INSTALAÇÕES LTDA - ME, para fazer face à despesa com a inscrição de 05 (cinco) servidores da Coordenação de Gestão de Próprios - COGEPRO/SUAG da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão para treinamento operacional do software VOLARE, no valor total de R\$ 4.230,00 (quatro mil, duzentos e trinta reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia. LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS, Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2018

Processo: 00410.00014231/2017-34, Pregão Eletrônico nº 136/2017, HOMOLOGADO em 20 de fevereiro de 2018, objeto: Registro de preços para eventual aquisição de material de expediente (caixa arquivo, agenda executiva, almofada, bandeja, barbante, bloco adesivo, caderno, caneta e outros) visando ao atendimento dos Órgãos e Entidades que compõem o Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência; assinatura da Ata: 01/03/2018, vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresas adjudicadas e itens homologados: itens 01, 02, 05, 06, 07, 08, 13, 16, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29 e 38 AAZ COMERCIAL EIRELI EPP - CNPJ: 15.449.518/0001-84; itens 15, 17, 18, 20, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 51, 52, 53, 54, 55 TECHNOCOPY SERVICE LTDA - CNPJ: 04.496.615/0001-01; item 35 RT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 10.336.598/0001-48; itens 32, 33 e 34 RC RAMOS COMERCIO LTDA - CNPJ: 07.048.323/0001-02. Ata na íntegra, encontrar-se-á disponibilizada no endereço eletrônico www.compras.df.gov.br.

GRICE BARBOSA PINTO DE ARAUJO
Coordenadora

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
DIRETORIA DE COMPRAS

AVISOS DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018 - UASG 925041

Objeto: Aquisição de 30 binóculos visando atender às necessidades da Coordenação de Educação Ambiental e Difusão de Tecnologias - CODEA do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM, conforme condições e especificações constantes do Anexo I do Edital. Valor total estimado: R\$ 8.953,80. Tipo de Licitação: Menor Preço. Unidade Orçamentária: 21.208. Programa de Trabalho: 18.541.6210.4094.0001. Elemento de Despesa: 33.90.30. Fonte: 100. Abertura das Propostas: 14/03/2018, às 09h30min. Processo (SEI) nº 00391-00019978/2017-17. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo telefone (61) 3313.8497.

Brasília/DF, 1º de março de 2018
RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2018

Objeto: Registro de preços para aquisição de insumos para uso veterinário, para atender às necessidades da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Tipo de Licitação: Menor Preço. Valor total estimado: R\$ 20.359,01 Elemento de Despesa 33.90.30. Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses. Vigência do Contrato: 12 meses. Processo (SEI) nº 00410-00019909/2017-75. Abertura das Propostas: 15/03/2018 às 09h30min. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.compras.df.gov.br. Informações pelo telefone: (61) 3313.8497.

Brasília/DF, 1º de março de 2018
NÚBIANE BRAGA LOURENÇO
Pregoeira

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2018 - UASG 925041

O Pregoeiro torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagrou-se vencedora a empresa Fusion Comunicação Visual Ltda-ME, no valor total de R\$ 56.699,00. Processo nº 220.003.332/2017. Demais informações no site www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo telefone: (61) 3313.8497.

Brasília/DF, 1º de março de 2018
JANILDO NUNES DA MOTA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

GERÊNCIA DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS

EDITAL Nº 01, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

A GERENTE DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, torna pública as notificações da Gerência de Controle de Processos Administrativos Fiscais - GECON, em consonância com o artigo 11, Inciso III da Lei 4567, de 09/05/2011, considerando-se feita a ciência, conforme o artigo 12, inciso III daquela Lei, em 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, dos contribuintes a seguir qualificados: Nº PROCESSO, Nº NOTIFICAÇÃO, RAZÃO SOCIAL, CF/DF OU CNPJ OU CPF. 040.002160/2017 - 383/2017, LACEL LATICÍNIOS CERES LTDA, 07.482.879/002-06; 128.001636/2017, 379/2017, GOLDEN LIGHT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 08.117.535/0001-59; 128.001626/2017, 382/2017, AFYLIFE COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, 14.978.293/0001-90. O processo encontrar-se-á à disposição do(s) interessado(s) ou de pessoa por ele(s) legalmente autorizada, nos dias úteis, das 09:00 às 18:00 horas, pelo prazo de 3 dias úteis a contar da ciência, na Gerência de Controle de Processos Administrativos Fiscais - GECON, situada no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Edifício Vale do Rio Doce, 4º Andar, Salas 405/406, Brasília-DF.

LÚCIA MARIA FARIAS TIMBÓ

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS.
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB 2015/101

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: PCA - CONSULTORIA E AVALIAÇÃO DE ENGENHARIA LTDA. Objeto do Contrato: Prestação de serviços técnicos de engenharia indicados no Anexo VI do edital de Credenciamento BRB 001/2014. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato inicial por um período de 12 (doze) meses, a partir de 16/07/2018 até 16/07/2019. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Aditivo firmado em: 09/02/2018. Signatários, pelo BRB: Marco Aurélio Monteiro de Castro e pela contratada: Guilherme Amâncio Louly Campos. Processo nº: 041.000.496/2015. Eriel Strieder. Gerente de Área.

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB 2015/003

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: SANEAGRO SERVIÇOS LTDA - ME. Objeto do Contrato: Prestação de serviços técnicos de Engenharia indicados no Anexo VI do Edital de Credenciamento BRB 001/2014 - SUDES. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato inicial por um período de 12 (doze) meses, a partir de 03/03/2018 até 03/03/2019. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Aditivo firmado em: 23/08/2017. Signatários pelo BRB: Marco Aurélio Monteiro de Castro e pela Contratada: Joaquim Amilton Ribeiro Garcia. Processo nº: 041.001.265/2014. Eriel Strieder. Gerente de Área.

SUPERINTENDÊNCIA DE MARKETING

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O BRB - Banco de Brasília S.A. para patrocínio a UM NOME PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, projeto "BRB de Cada Canto" pelo valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), torna público que o Diretor-Presidente do BRB ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 28/02/2018 com base no caput do artigo 5º do Regulamento de Licitações e Contratos do BRB. Nota Executiva PRESI/SUMAR/GEPAR-2018/013. Contrato: 2018/031. Assinatura: 28/02/2018. Vigência: 210 dias após a assinatura. Signatários pelo BRB: Wesley Cavallari Henriques. Pelo Contratado: Amanda de Araújo Bittar. Executor: Wesley Cavallari Henriques. Processo: 040/2018. Projeto selecionado pelo Programa BRB de Patrocínios Culturais 2017/2018.

WESLEY CAVALARI HENRIQUES
Superintendente SUMAR

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATOS CONTRATUAIS

Espécie: Contrato nº 010/2018-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CLINICA RECANTO DE ORIENTAÇÃO PSICOSSOCIAL EIRELLI- EPP. CNPJ nº 01.431.250/0001-49. Objeto: contratação de serviço de diária de internação e remoção por estabelecimento especializado em saúde mental que preste assistência a adolescentes e adultos, de ambos os sexos, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (SPA), sob mandado judicial de internação compulsória para o tratamento de dependência química a usuário residente no Distrito Federal. Vigência: 12 (doze) meses permitida a prorrogação contratual por até 60 (sessenta) meses, nos termos da lei, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver. Valor Total: R\$ 2.038.946,00 (dois milhões, trinta e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais), em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620225850002. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 138003467. Nota de Empenho: 2018NE00631. Valor de empenho inicial: R\$ 1.840.715,14 (um milhão, oitocentos e quarenta mil, setecentos e quinze reais e quatorze centavos). Emitido em 08/02/2018, sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Do Procedimento: O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (Processo SEI nº 00060-00149624/2017-67), Edital do Pregão Eletrônico nº 219/2017 -SES/DF (Processo SEI nº 00060-00149624/2017-67) 2580125, Termo de Adjudicação do PE nº 219/2017 -SES/DF (Processo SEI nº 00060-00149624/2017-67) 2580968, Termo de Homologação do PE nº 219/2017 -SES/DF (Processo SEI nº 00060-00149624/2017-67) 2580968, Autorizo da Nota de empenho nº 219/2017 -SES/DF (Processo SEI nº 00060-00149624/2017-67)3169487 e 5165717 e Nota de Empenho nº 219/2017 -SES/DF (Processo SEI nº 00060-00149624/2017-6) 3335398 e 5165612; Aplica-se a este certame o Decreto-DF nº 36.107/2014, que dispõe sobre a aplicação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e gestão; Aplica-se a este certame as disposições do Decreto-DF nº 34.649/2013. Processo nº: 00060-00149624/2017-67. Data de Assinatura: 26/02/2018. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pelo contratada: DEUSDETE SOARES BENEVIDES. Testemunhas: ALDA SOUZA RODRIGUES e JANAINA INDIANO GIRA RODRIGUES.

Espécie: Contrato nº 097/2017-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa F.B.M. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ nº 02.060.549/0001-05. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de REPROCESSAMENTO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES TERMOSSENSÍVEIS, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta dias), com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde - DF. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias ou até a finalização da Contratação regular do processo nº 060.004.442/2017, a contar da data da assinatura. Valor Total: R\$ 841.780,00 (oitocentos e quarenta e um mil, setecentos e oitenta reais), em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620242050001. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 138003467. Nota de Empenho: 2017NE09834. Valor de empenho inicial: R\$ 74.824,89 (setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos). Emitido em 18/12/2017, sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Do Procedimento: O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (fls. 658/675), Ato Convocatório da Dispensa de Licitação- DL nº 122/2017 (fls.129), da Autorização e Ratifico da Dispensa de Licitação- DL nº 122/2017 (fls. 1395/1396), com fundamento no Artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, da proposta de preços (fls. 690/691e 1393/1394), da Autorização para emissão de nota de empenho (fl. 1404), da Nota de Empenho (fl. 1405), e da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores. Processo nº: 060.001.286/2017. Data de Assinatura: 27/12/2017. Pela SES/DF: DANIEL SEABRA RESENDE CASTRO CORREA. Pelo contratada: ALESSANDRO PEREIRA SILVA. Testemunhas: ANA PAULA SOUSA P. E SILVA e BRUNO PAZZINI DUARTE.

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 114/2015-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL. CNPJ nº 04.196.645/0001-00. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 17/12/2017 a 16/12/2018, com fundamento no Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. Prazo de Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10122600285170052. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 100000000. Nota de Empenho: 2017NE08102. Valor de empenho inicial: R\$ 2.722,22 (dois mil, setecentos e vinte e dois reais e dois centavos). Emitidos em 09/11/2017, sob o evento: 400091. Na modalidade: Estimativo. Despesa de Publicação: SES. Processo: 060.006.232/2015. Data de Assinatura: 15/12/2017. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pelo contratada: ALEXANDRE MIRANDA MACHADO. Testemunhas: JOSEFA NOBREGA DANTAS e SUELI RODRIGUES LOUZEIRO. Publicação do Ajuste Original: 11/01/2016.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2014-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DO CÂNCER IN-

FANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA - ICIPE. CNPJ nº 10.942.995/0001-63. Objeto: ALTERAR A CLAUSULA 5.9, que passa a vigorar com a seguinte redação: 5.9. Em função do atraso na conclusão das obras do Bloco II, a implantação dos serviços no HCB se dará por meio de 5 (cinco) fases, restando o início da fase 2 (dois) condicionada à conclusão do projeto objeto do convênio celebrado entre a SES-DF e a UNAPMIF-OMF (DODF 10.07.2012); 5.9.1. Para atendimento ao disposto no caput, o Cronograma Operativo, item 2.2.2 do Plano de Trabalho fica alterado conforme estabelecido no Anexo XV, que passa a integrar o CG SES/DF/DF 001/2014; 5.9.1.1. A Fase 01 de execução do presente Contrato, será dividida em 3 (três) subfases, a saber: Fase 1A - de março de 2014 a fevereiro de 2018: fase de operação no Bloco I; Fase 1B - de março a maio de 2018: fase preparatória para abertura do Bloco II; Fase 1C - de junho a julho de 2018: fase de transferência das atividades administrativas e das atividades de internação e de centro cirúrgico do Bloco I para o Bloco II. 5.9.1.2. As demais fases de implantação obedecerão ao seguinte cronograma: Fase 2: agosto e setembro de 2018. Fase 3: outubro de 2018. Fase 4: novembro de 2018. Fase 5: dezembro de 2018 a fevereiro de 2019. 5.9.1.3. A Fase 2 de implantação tem início previsto para agosto de 2018, com a transferência dos serviços de internação pediátrica do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHBDF (clínicos e cirúrgicos) para o HCB. 5.9.1.4. A implantação da totalidade do Complexo Hospitalar do HCB deverá ser cumprida na Fase 5 (cinco), prevista para se iniciar em dezembro de 2018. 5.9.2. Em havendo novo atraso na conclusão do projeto mencionado no caput, prevalecerão as metas quantitativas e qualitativas, bem como os valores previstos a título de repasse mensal da fase 1B, com as devidas atualizações monetárias, sendo o cronograma das fases subsequentes postergado automaticamente por igual período. 2.1.2. ALTERAR AS CLAUSULAS 9.2.1, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5 E 9.2.6, que passarão a vigorar com a seguinte redação: 9.2. Os valores a serem transferidos para cobertura de despesas com custeio do HCB obedecerão às fases e cronograma constantes no Anexo II. 9.2.1. PARA OS PRIMEIROS 10 (dez) MESES DE VIGÊNCIA deste Contrato, compreendendo os meses de março a dezembro 2014, exercício fiscal de 2014, o valor do total foi de R\$ 66.761.370,00 (sessenta e seis milhões, setecentos e sessenta e um mil, trezentos e setenta reais), destinados à continuidade dos serviços já em funcionamento no Bloco I; 9.2.1.1. Excepcionalmente, devido a dificuldades orçamentárias enfrentada pela Contratante (SES/DF) e de comum acordo entre as partes, o ICIPE renunciou ao recebimento do saldo remanescente relativo as transferências de custeio no ano fiscal de 2014, no montante de R\$ 13.700.287,99 (treze milhões, setecentos mil, duzentos e oitenta e sete reais e nove centavos). Com esta renúncia, os valores repassados ao ICIPE para o custeio das atividades do HCB no exercício fiscal de 2014, foi reduzido para R\$ 53.061.082,01 (cinquenta e três milhões, sessenta e um mil, oitenta e dois reais e um centavo). 9.2.2. PARA O SEGUNDO ANO DE FUNCIONAMENTO, relativo ao ano de 2015, o valor do contrato foi de R\$ 85.254.269,50 (oitenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos); 9.2.3. PARA O TERCEIRO ANO DE FUNCIONAMENTO, relativo ao ano de 2016, o valor total estimado foi de R\$ 92.159.775,20 (noventa e dois milhões, cento e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos); 9.2.3.1. Excepcionalmente, devido a dificuldades orçamentárias enfrentada pela Contratante (SES/DF) e de comum acordo entre as partes, o ICIPE renuncia ao recebimento da diferença entre o valor da parcela definido no Termo Aditivo Nº 01 do Contrato de Gestão SES/DF nº 001/2014 e o valor ora estabelecido neste 2º Termo Aditivo, no período de março a agosto de 2016, no valor mensal de R\$ 587.738,06 (quinhentos e oitenta e sete mil, setecentos e trinta e oito reais e seis centavos), perfazendo a renúncia um valor total de R\$ 3.526.428,36 (três milhões, quinhentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos). Com esta renúncia, os valores a serem repassados ao ICIPE para o custeio das atividades do HCB no exercício fiscal de 2016, fica reduzido a R\$ 88.633.346,84 (oitenta e oito milhões, seiscentos e trinta e três mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). 9.2.4. PARA O QUARTO ANO DE FUNCIONAMENTO, relativo a o ano de 2017, o valor total estimado é de R\$ 95.738.634,02 (noventa e cinco milhões, setecentos e trinta e oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e dois centavos); 9.2.5. PARA O QUINTO ANO DE FUNCIONAMENTO, relativo ao ano de 2018, o valor total estimado é de R\$ 141.487.558,32 (cento e quarenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos); 9.2.6. PARA O SEXTO ANO DE FUNCIONAMENTO, compreendendo os meses de janeiro e fevereiro de 2019, o valor total estimado é de R\$ 34.592.911,32 (trinta e quatro milhões, quinhentos e noventa e dois mil, novecentos e onze reais e trinta e dois centavos). 2.2. Com as alterações elencadas no item 2.1, o valor total do contrato passará de R\$ 695.182.530,98 (seiscentos e noventa e cinco milhões, cento e oitenta e dois mil, quinhentos e trinta reais e noventa e oito) para R\$ 515.994.518,36 (quinhentos e quinze milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e seis centavos). Considerando as renúncias financeiras feitas pelo ICIPE, no valor total de R\$ 17.226.716,35 (dezesete milhões, duzentos e vinte e seis mil, setecentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos), o valor global do contrato ficará reduzido a R\$ 498.767.802,01 (quatrocentos e noventa e oito milhões, setecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e dois reais e quarenta e um centavo), representando uma redução de 28,25% em relação ao Segundo Termo Aditivo (R\$ 695.182.530,98) e de 32,39% em relação ao contrato original (R\$ 737.660.940,00). 2.3. Em função das alterações aditivadas, ficam atualizados os anexos II, III, IV, V, X, XI, e XV, em anexo, que passam a integrar o CG SES/DF 001/2014. Despesa de Publicação: SES. Processo: 0060-002634/2010. Data de Assinatura: 28/02/2018. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pelo contratada: NEWTON CARLOS DE ALARCÃO. Testemunhas: ALDA SOUZA RODRIGUES e JANAINA INDIANO GIRA RODRIGUES. Publicação do Ajuste Original: 20/02/2014.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2018

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 25/2018, processo 00060-00273939/2017-24-SEI/SES, referente à contratação de instituição sem fins lucrativos, especializada na realização de concursos públicos para preenchimento de 416 (quatrocentos e dezesseis) vagas, sendo 294 (duzentos e noventa e quatro) vagas para especialidades da Carreira Médica, 72 (setenta e duas) vagas para especialistas em saúde da Carreira de Assistência Pública à Saúde, 30 (trinta) vagas para especialidades da Carreira de Enfermeiro e 20 (vinte) vagas para técnicos em saúde da Carreira de Assistência Pública à Saúde, todos do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, distribuídas e disponibilizadas, em favor do Instituto Americano de Desenvolvimento - IADES, CNPJ nº 11.432.298/0001-25, conforme especificado no Projeto Básico, com fundamento legal no art. 24, VI, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Prévia autorização de acordo com o Decreto nº 34.466 de 18 de junho de 2013 acostados aos autos. Ato que ratifiquei em 01 de março de 2018, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA-Secretário de Estado de Saúde

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 389/2017

A Subsecretaria da Subsecretaria de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 389/2017, processo 00060-00027081/2017-28, cujo objeto é a aquisição de medicamento TERIPARATIDA SOLUÇÃO INJETÁVEL 250 MCG/ML CARPULE 2,4 A 3,0 ML + SISTEMA DE APLICACAO- Cód. SES 18238, em favor da empresa ELI LILLY DO BRASIL LTDA, para atender a demanda da Rede Pública de Saúde

do Distrito Federal, no valor global de R\$ 2.136.298,88 (Dois milhões, cento e trinta e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), conforme especificado no Projeto Básico dos autos, com fundamento legal no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Prévia autorização de acordo com o Decreto nº 34.466 de 18 de junho de 2013, às fls. 76. Ato que ratifiquei em 27 de fevereiro de 2018, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA-Secretário de Estado de Saúde

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 343/2017

A Subsecretária da Subsecretaria de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 343/2017, processo 00060-00052233/2017-21, cujo objeto é a aquisição emergencial de FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE PRIMEIRA INFÂNCIA A BASE DE SOJA- Cód. SES 21465, em favor da empresa SELETIVA BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, para atender a demanda da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal, no valor global de R\$ 28.056,00 (Vinte e oito mil e cinquenta e seis reais), conforme especificado no Projeto Básico dos autos, com fundamento legal no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Prévia autorização de acordo com o Decreto nº 34.466 de 18 de junho de 2013. Ato que ratifiquei em 27 de fevereiro de 2018, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA-Secretário de Estado de Saúde

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2018

A Subsecretária da Subsecretaria de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 031/2018, processo 00060-00240341/2017-59, cujo objeto é a aquisição de material de consumo EQUIPO PARENTERAL FOTOPROTETOR PARA BOMBA DE INFUSÃO, ESTERIL - Cód. SES 91133, em favor da empresa LABORATORIOS B, BRAUN S/A, para atender a demanda da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal, no valor global de R\$ 289.920,96 (Duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e vinte reais e noventa e seis centavos), conforme especificado no Projeto Básico dos autos, com fundamento legal no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Prévia autorização de acordo com o Decreto nº 34.466 de 18 de junho de 2013. Ato que ratifiquei em 27 de fevereiro de 2018, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA-Secretário de Estado de Saúde

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 448/2017

A Subsecretária de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 448/2017, processo 00060-00209958/2017-05 SES/DF (S.E.I), cujo objeto é a aquisição emergencial judicial do medicamento TERIFLUNOMIDA 14 MG COMPRIMIDOS - Cód. SES 32853, em favor da empresa MAJELA MEDICAMENTOS LTDA, no valor total de R\$ 26.139,60 (vinte e seis mil, cento e trinta e nove reais e sessenta centavos), conforme especificado no Projeto Básico acostados aos autos, com fundamento legal no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Prévia autorização de acordo com o Decreto nº 34.466 de 18 de junho de 2013 presentes nos autos. Ato que ratifiquei em 27 de fevereiro de 2018, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA-Secretário de Estado de Saúde

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 2º, da Portaria nº. 116, de 01 de setembro de 2005, publicada no DODF nº. 169, de 05 de setembro de 2005, CONVOCA as empresas abaixo relacionadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 018/2018 no prazo de 03 (três) dias a contar desta publicação, comparecendo no SAIN - Setor de Areas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Prédio da Emater - Asa Norte - Bloco "A", SUAG, CEP 70.770-200; Ata nº 018/2018, PROCESSO SEI: 00060-00028602/2017-64- LABORATORIOS PFIZER LTDA

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

COORDENAÇÃO DE COMPRAS DIRETORIA DE AQUISIÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 16/2018

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal comunica que a empresa ELO TEXTIL LTDA - EPP, CNPJ 28.844.636/0001-39, sagrou-se vencedora do prego em epígrafe (itens e valores unitários): 01 (R\$ 35,80) e 02 (R\$ 32,62), perfazendo o valor total licitado de R\$ 68.420,00.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 28/2018

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal comunica que a empresa OFTALMOPHARMA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, CNPJ 00.192.190/0001-96, sagrou-se vencedora do prego em epígrafe (item e valor unitário): 01 (R\$ 28,70), perfazendo o valor total licitado de R\$ 33.062,40.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 006/2016 - AJUR/FHB

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, CNPJ 86.743.457/0001-01. Contratada: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42. Objeto: prorrogar o prazo de Vigência do contrato por mais 12 meses. Processo nº 0063-000351/2015. Valor Total: R\$ 100.000,00. Nota de Empenho nº 2018NE00189; Unidade Orçamentária: 23202, Programa de Trabalho nº 10131600285050026. Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 339039. Ajuste original Publicado em 25/04/2016. Vigência de 12 meses, contados a partir de 01/03/2018. Assinam em 28 de fevereiro de 2018: Conveniente: Miriam Daisy Calmon Scaggion, Diretora-Presidente; e pela Concedente: Luiz Antonio Duarte Moreira Ferreira e Antonio Marinho Da Cunha Junior. MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION, Diretora-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Licitação Convite nº 002/2018 publicado no DODF de 01 de março de 2018, ONDE SE LÊ: "1-DA ABERTURA, 1.1 - Os envelopes devidamente lacrados contendo a documentação de habilitação e proposta de preços deverão ser entregues à Comissão Permanente de Seleção Pública até as 17h00 horas do dia 08 de março de 2018. A sessão pública para abertura das propostas dar-se-á no dia, hora e local a seguir indicados: a) Dia: 9 de março de 2018; b) Hora: 15:00 hs; c) Local: na sala da Comissão Permanente de Seleção Pública da SEMOB, localizada no 15º andar do Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, Brasília-DF.", LEIA-SE: "1-DA ABERTURA, 1.1 - Os envelopes devidamente lacrados contendo a documentação de habilitação e proposta de preços deverão ser entregues à Comissão Permanente de Seleção Pública até as 17h00 horas do dia 09 de março de 2018. A sessão pública para abertura das propostas dar-se-á no dia, hora e local a seguir indicados:a) Dia: 12 de março de 2018; b) Hora: 10:00 hs; c) Local: na sala da Comissão Permanente de Seleção Pública da SEMOB, localizada no 15º andar do Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, Brasília-DF."; ONDE SE LÊ: "2 - DO OBJETO, O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa (menor preço global) para a ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ESTUDO DE TRANSPORTE URBANO (DEMANDA, CARREGAMENTO E VIABILIDADE ECONÔMICA) DO CORREDOR DE BRT DO PROJETO NOVA SAÍDA NORTE. a) Estimativas de custos e de orçamentos de projetos e obras viárias com as obras de arte especiais. b) Estimativas de custos de projetos executivos do sistema viário, envolvendo projeto geométrico, projeto de drenagem, projetos de sinalização, projetos de obras de arte especiais, com seus orçamentos.", LEIA-SE: "O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa (menor preço global) para a ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ESTUDO DE TRANSPORTE URBANO (DEMANDA, CARREGAMENTO E VIABILIDADE ECONÔMICA) DO CORREDOR DE BRT DO PROJETO NOVA SAÍDA NORTE.". No Projeto Básico do mesmo Convite nº002/2018, ONDE SE LÊ: "5. Cronograma Físico-Financeiro, item 2º, Relatório Parcial-RA-I - Etapa I (Levantamentos de Quantitativos)", LEIA-SE: "Relatório Parcial-RA-I - Etapa I (Macrossimulação de Transporte Coletivo e Privado)"; ONDE SE LÊ: "5. Cronograma Físico-Financeiro, item 3º, Relatório Parcial-RA-II - Etapa I (Planilha Orçamentária)", LEIA-SE: "5. Cronograma Físico-Financeiro, item 3º, Relatório Parcial-RA-II - Etapa I (Estudo de Viabilidade Econômica)".

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1) Contrato n.º 01/2017 - TCB/FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP, CNPJ: 03.495.108/0001-90; 2) Processo n.º 095.001.128/2015; Modalidade: Dispensa de Licitação - Inciso XIII, art. 24, c/c art. 26 da Lei 8.666/93; 3) Data de publicação do Contrato original: DODF Nº 44, de 06 de março de 2017, página 43; 4) Data de Assinatura: 09 de fevereiro de 2018; 5) Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do instrumento do contrato, por mais 12 (doze) meses, a partir de 09 de fevereiro de 2018; 6) UO: 26201; Programa de Trabalho: 26.122.6001.2396.5313; Natureza da Despesa: 33.90.39.16; Fonte: 220. 7) Assinantes: P/TCB Diretor Presidente - ANDRÉ BRANDÃO PÉRES; Diretor Administrativo e Financeiro - ROBERTO MEDEIROS SANTOS, e FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - DILMA DE FÁTIMA IMAI - Representante Legal.

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2018

Processo SEI n.º 00098,00054737/2017-58. DAS PARTES: DFTRANS x BRM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE RÓTULOS LTDA - EPP. DA MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 011/2017. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de impressão do tipo Bobina de Papel Térmico, a ser utilizadas pelo SBA/DFTRANS. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UO: 26.204, PT: 26.453.6216.4082.0001, ND: 33.90.30, Fonte de Recurso: 100, Nota de Empenho 2018NE00127, emitida em 09/02/2018. DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogado. DATA DA ASSINATURA: 19/02/2018. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: LEO CARLOS CRUZ, na qualidade de Diretor-Geral, e pela Contratada: VALENTIM MATTEI BRUNNING, na qualidade de Representante Legal.

AVISO DE REABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018 - UASG: 925978

Processo: 0098.001.481/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada, por meio de execução indireta, de serviços de apoio administrativo e operacional de Técnico em Secretariado, Secretariado Executivo e Recepcionista, para o atendimento de diversas unidades do Transporte Urbano do Distrito Federal (DFTRANS), conforme características e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Critério de Julgamento: Menor Preço Global. Valor Total Estimado: R\$ 2.776.683,12 (dois milhões, setecentos e setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e doze centavos). Edital: A partir de 02/03/2018 nas páginas eletrônicas: www.dftrans.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Entrega das Propostas: A partir de 02/03/2018 e Abertura da Licitação: 14/03/2018 às 09:00 ambas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

TALITA REBECA LARA DE SOUSA
Pregoeira

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018 - UASG 925046

O METRÔ-DF, através do Pregoeiro, torna pública a reabertura de prazo da licitação para contratação de empresa mediante concessão de uso de exploração de espaços publicitários em estações, trens, túneis, vias e áreas da linha 1 operada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF, conforme processo n.º 097.000.853/2017, em virtude de ajuste no item 5.22 do Termo de Referência. A presente contratação tem expectativa mínima de faturamento de R\$ 24.600.000,00 durante o período de 120 meses de vigência do contrato. Data e horário para recebimento das propostas: até 10:00 do dia 26 de março de 2018. O respectivo Edital poderá ser retirado nos endereços eletrônicos www.metro.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br, mediante pré-cadastro realizado neste último para participação da licitação.

KLAUS VILAR WURMBAUER
Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2015
 PROCESSO: 113-004.578/2015 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA. OBJETO: O preço do produto fornecido pela contratada foi ajustado em 01 de janeiro de 2018, no percentual de 8,82% (Oito vírgula oitenta e dois por cento), ficam realinhados os preços do contrato nº 09/2015, na forma prevista no artigo 65, II, "d", da lei nº 8.666/93 e no Acórdão nº 1.604/2015-TCU-Plenário. VALOR: O valor passa a ser de R\$2.340,32 (Dois mil e trezentos e quarenta reais e trinta e dois centavos) a partir de 01 de janeiro de 2018, conforme informado pelo executor. - DATA DA ASSINATURA: 28/02/2018. - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng.º MARCIO BUZAR; Pela Contratada: ORIZON RUYTER DE FREITAS.

**AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2017
 PROCESSO: 113.06.615/2017**

O Pregoeiro torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 054/2017, do Tipo Menor Preço, para Aquisição de Uniformes para Agente de Trânsito Rodoviário, tudo conforme especificado no anexo I do edital, (LOTE/EMPRESA/VALOR) Lote 1: Proteville Equipamentos Eirelli Me, valor R\$ 72.427,15 (setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quinze centavos); Lote 2: Ghc Uniformes Profissionais Ltda., valor: R\$ 14.292,15 (quatorze mil, duzentos e noventa e dois reais e quinze centavos); Lote 3: Ghc Uniformes Profissionais Ltda., valor: R\$ 60.893,04 (sessenta mil, oitocentos e noventa e três reais e quatro centavos); Lote 4: Proteville Equipamentos Eirelli Me, valor R\$ 9.299,90 (nove mil, duzentos e noventa e nove reais e nove centavos); Lote 5: Proteville Equipamentos Eirelli Me, valor: R\$ 9.696,44 (nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos); Lote 6: FRACASSADO; Lote 7: Proteville Equipamentos Eirelli Me, valor R\$ 12.173,00 (doze mil, cento e setenta e três reais). Valor total: R\$ 178.781,68 (cento e setenta e oito mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitacoes.com.br, sob o número de pesquisa 693.122.

Brasília/DF, 28 de fevereiro de 2018.
 ANTONIO MARCOS RAMOS DE MORAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****RECONHECIMENTOS DE DÍVIDAS**

Processo: 0461.000109/2017. Com fulcro nos artigos 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, e consoante às informações apresentadas nos autos do processo em epígrafe às fls. 1122; 1140; 1242; 1316; 1322 e 1323, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 928.823,14 (Novecentos e vinte e oito mil, oitocentos e três reais e quatorze centavos), em favor da empresa TTAP Transportes e Logística LTDA, CNPJ nº 15.630.674/0001-47, referente ao Contrato nº 17/2013 - Região de Brazlândia. A despesa correrá à conta dos Programas de Trabalho 12.361.6221.4976.0002 e 12.362.6221.4976.9534, Fonte 103, Natureza de Despesa 3.3.90.92, observados os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.950/2017 e contemplada na (PPA 2016-2019), Lei nº 5.602/2015. Isaias Aparecido da Silva - Subsecretário de Administração Geral.

Processo: 00080-00004747/2018-86. Com fulcro nos artigos 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, e consoante às informações apresentadas nos autos do processo em epígrafe nos Documentos SEI nº 4202912; 4203034; 4203167; 4203212; 4635572; 4635668; 4248320; 4196315 e 4585078, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 307.540,50 (Trezentos e sete mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta centavos), em favor da empresa Oliveira Transportes e Turismo LTDA, CNPJ nº 07.525.475/0001-40, referente ao Contrato nº 38/2015 - Região de Planaltina. A despesa correrá à conta dos Programas de Trabalho 12.361.6221.4976.0002 e 12.362.6221.4976.9534, Fonte 103, Natureza de Despesa 3.3.90.92, observados os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.950/2017 e contemplada na (PPA 2016-2019), Lei nº 5.602/2015. Isaias Aparecido da Silva - Subsecretário de Administração Geral.

Processo: 0080.024005/2008. Com fulcro nos artigos 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, e consoante às informações apresentadas nos autos do processo em epígrafe às fls. 03; 128; 165; 286 e 288, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 80.505,44 (Oitenta mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos), em favor da empresa Viação Brasil Real LTDA, CNPJ nº 01.366.766/0001-57, referente ao Contrato nº 41/2007. A despesa correrá à conta dos Programas de Trabalho 12.361.6221.4976.0002 e 12.362.6221.4976.9534, Fonte 103, Natureza de Despesa 3.3.90.92, observados os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.950/2017 e contemplada na (PPA 2016-2019), Lei nº 5.602/2015. Isaias Aparecido da Silva - Subsecretário de Administração Geral.

Processo: 0080.024004/2008. Com fulcro nos artigos 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, e consoante às informações apresentadas nos autos do processo em epígrafe às fls. 03; 163; 282 e 284, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 75.328,01 (Setenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e um centavo), em favor da empresa Viação Brasil Real LTDA, CNPJ nº 01.366.766/0001-57, referente ao Contrato nº 41/2007. A despesa correrá à conta dos Programas de Trabalho 12.361.6221.4976.0002 e 12.362.6221.4976.9534, Fonte 103, Natureza de Despesa 3.3.90.92, observados os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.950/2017 e contemplada na (PPA 2016-2019), Lei nº 5.602/2015. Isaias Aparecido da Silva - Subsecretário de Administração Geral.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA,
DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA****COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

PROCESSO: 111.001.792/2009; ESPECIE: 7º Termo Aditivo nº 01/2018 ao Contrato nº 137/2010. Publicado em 13/07/2010; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e GEO LÓGICA-CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA; OBJETO: Prorrogar o prazo de execução dos serviços e de vigência do referido contrato; EMBAZAMENTO LEGAL: Conforme Decisão nº 67 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3219ª Sessão, realizada em 02/02/2018; VIGÊNCIA: Até 26/02/2019;

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses; DATA DE ASSINATURA: 23/02/2018; P/CONTRATANTE: Júlio Cesar de Azevedo Reis, Carlos Antonio Leal e Andrea Saboia Fonseca; P/CONTRATADA: Cristiano Goulart Simas Gomes; TESTEMUNHAS: Leonardo Jose Martins Mendes e Vanda Maria Costa.

COMISSÃO DE VENDA DIRETA**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO**

Aviso de homologação e convocação de resultado dos seguintes Editais: Edital para Venda Direta nº 01/2017 - JARDIM BOTANICO II - ESTANCIA JARDIM BOTANICO, Edital para Venda Direta nº 01/2017 - JARDIM BOTANICO II - ESTANCIA JARDIM BOTANICO I, Edital para Venda Direta nº 01/2017 - JARDIM BOTANICO II - ESTANCIA JARDIM BOTANICO II, Edital para Venda Direta nº 01/2017 - JARDIM BOTANICO II - JARDIM BOTANICO VI, Edital para Venda Direta nº 01/2017 - JARDIM BOTANICO II - PARQUE JARDIM DAS PAINEIRAS, Edital para Venda Direta nº 01/2017 - JARDIM BOTANICO II - MIRANTE DAS PAINEIRAS. O presidente da COMISSÃO DE VENDA DIRETA, acolhendo o Parecer Conclusivo 040/2018-COVED, declara HABILITADOS para venda A VISTA os itens a seguir: item 34 - A, ESTANCIA JARDIM BOTANICO, SHJB QD 03 Rua 01 LT 608, ao interessado (a) MARIA ISABEL BRAGA VIEIRA, pelo valor de R\$ 201.500,00 (duzentos e um mil e quinhentos reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00020429/2017-68; item 67 - A, ESTANCIA JARDIM BOTANICO, SHJB QD 03 Rua 02 LT 561, ao interessado (a) MARIA APARECIDA PAREDES LOPES, pelo valor de R\$ 190.040,00 (cento e noventa mil e quarenta reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00018810/2017-67; item 68 - A, ESTANCIA JARDIM BOTANICO, SHJB QD 03 Rua 02 LT 577, ao interessado (a) ROSANE BOTTECCHIA ARAUJO, pelo valor de R\$ 191.790,00 (cento e noventa e um mil, setecentos e noventa reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00018926/2017-04; item 93 - A, ESTANCIA JARDIM BOTANICO, SHJB QD 03 Rua 03 LT 209, ao interessado (a) VALDEMAR VALENTIN CENCI, pelo valor de R\$ 192.240,00 (cento e noventa e dois mil, duzentos e quarenta reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00020514/2017-26; item 110 - A, ESTANCIA JARDIM BOTANICO, SHJB QD 03 Rua 03 LT 352, ao interessado (a) MARCIO JOSE RIBEIRO, pelo valor de R\$ 192.020,00 (cento e noventa e dois mil e vinte reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00020685/2017-55; item 118 - A, ESTANCIA JARDIM BOTANICO, SHJB QD 03 Rua 03 LT 416, ao interessado (a) LEONARDO BICALHO FERREIRA DA SILVA, pelo valor de R\$ 191.740,00 (cento e noventa e um mil, setecentos e quarenta reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00020123/2017-10; item 135 - A, ESTANCIA JARDIM BOTANICO, SHJB QD 03 Rua 04 LT 192, ao interessado (a) MARIA DAS DORES FIGUEREDO ROCHA DE SOUSA, pelo valor de R\$ 190.270,00 (cento e noventa mil, duzentos e setenta reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00020732/2017-61; item 144 - A, ESTANCIA JARDIM BOTANICO, SHJB QD 03 Rua 04 LT 288, ao interessado (a) AYRTON SANCHES, pelo valor de R\$ 191.060,00 (cento e noventa e um mil e sessenta reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00019849/2017-00; item 166 - A, ESTANCIA JARDIM BOTANICO, SHJB QD 03 Rua 05 LT 97, ao interessado (a) LUIZ CARLOS GUIMARAES VIANNA, pelo valor de R\$ 185.700,00 (cento e oitenta e cinco mil e setecentos reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00020216/2017-36; item 199 - A, ESTANCIA JARDIM BOTANICO, SHJB QD 03 Rua 06 LT 225, ao interessado (a) LEONEL DE SOUSA MONIZ, pelo valor de R\$ 191.510,00 (cento e noventa e um mil, quinhentos e dez reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00020698/2017-24; item 8 - A, ESTANCIA JARDIM BOTANICO I, SHJB QD 04 Rua L. BURITI LT 15, ao interessado (a) VINCENZO MATAFORA, pelo valor de R\$ 135.490,00 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00020702/2017-54; item 9 - A, ESTANCIA JARDIM BOTANICO I, SHJB QD 04 Rua L. BURITI LT 16, ao interessado (a) CASSIO LOPES CASSEMIRO DOS SANTOS, pelo valor de R\$ 138.480,00 (cento e trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00020844/2017-11; item 21 - A, ESTANCIA JARDIM BOTANICO II, SHJB QD 04 Rua 04B LT 49, ao interessado (a) VICENTE RABELO DE LIMA, pelo valor de R\$ 147.960,00 (quatrocentos e vinte e sete mil, novecentos e sessenta reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00020619/2017-85; item 44 - A, ESTANCIA JARDIM BOTANICO II, SHJB QD 04 Rua 06 LT 368, ao interessado (a) EDSON ROCHA DA SILVA, pelo valor de R\$ 122.200,00 (cento e vinte e dois mil e duzentos reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00018472/2017-63; item 49 - A, ESTANCIA JARDIM BOTANICO II, SHJB QD 04 Rua 06 LT 416, ao interessado (a) MARCONI COSTA MELO, pelo valor de R\$ 129.610,00 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e dez reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00017118/2017-11; item 54 - A, ESTANCIA JARDIM BOTANICO II, SHJB QD 04 Rua 07 LT 113, ao interessado (a) ISAIAS MINAS NOVAS BATISTA, pelo valor de R\$ 331.040,00 (trezentos e trinta e um mil e quarenta reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00020686/2017-08; item 33 - A, ESTANCIA JARDIM BOTANICO VI, SHJB EQ 04/06 AV. EUCAL. LT 353, ao interessado (a) CHRISTIANE BEZERRA DUARTE, pelo valor de R\$ 146.410,00 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e dez reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00020661/2017-04; item 51 - A, ESTANCIA JARDIM BOTANICO VI, SHJB EQ 04/06 AV. EUCAL. LT 97, ao interessado (a) WILLIAM GOUVEA DIAS, pelo valor de R\$ 147.060,00 (cento e quarenta e sete mil e sessenta reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00020605/2017-61; item 58 - A, ESTANCIA JARDIM BOTANICO VI, SHJB QD 04 Rua 08 LT 161, ao interessado (a) SILVANA MARIA LOPES DA SILVA, pelo valor de R\$ 143.150,00 (cento e quarenta e três mil, cento e cinquenta reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00019395/2017-69; item 70 - A, ESTANCIA JARDIM BOTANICO VI, SHJB QD 04 Rua 08 LT 256, ao interessado (a) FABIANO JOSE OLIVEIRA DE QUEIROGA, pelo valor de R\$ 158.350,00 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00018316/2017-01; item 83 - A, ESTANCIA JARDIM BOTANICO VI, SHJB QD 04 Rua 08 LT 352, ao interessado (a) HAMILTON LOPES, pelo valor de R\$ 162.150,00 (cento e sessenta e dois mil, cento e cinquenta reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00018839/2017-49; item 123 - A, ESTANCIA JARDIM BOTANICO VI, SHJB QD 04 Rua 09 LT 240, ao interessado (a) MARIA TERESA DA ROCHA CORRÊA, pelo valor de R\$ 149.770,00 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e setenta reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00018900/2017-58; item 137 - A, ESTANCIA JARDIM BOTANICO VI, SHJB QD 04 Rua 09 LT 337, ao interessado (a) SIMONE MACHADO DE MENDONÇA, pelo valor de R\$ 147.280,00 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00019852/2017-15; item 153 - A, ESTANCIA JARDIM BOTANICO VI, SHJB QD 04 Rua 09 LT 465, ao interessado (a) JULIA ROSA BULGARELLI, pelo valor de R\$ 153.080,00 (cento e cinquenta e três mil e oitenta reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00020460/2017-07; item 156 - A, ESTANCIA JARDIM BOTANICO VI, SHJB QD 04 Rua 09 LT 49, ao interessado (a) JOSÉ RONALDO GUIMARAES CHICARINO, pelo valor de R\$ 146.680,00 (cento e

quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00020578/2017-27; item 193 - A, ESTANCIA JARDIM BOTANICO VI, SHJB QD 06 Rua 01 LT 96, ao interessado (a) NILTON DA SILVA CARNEIRO, pelo valor de R\$ 145.870,00 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00020148/2017-13; item 210 - A, ESTANCIA JARDIM BOTANICO VI, SHJB QD 06 Rua 02 LT 241, ao interessado (a) NEIDE PRESTES CESAR BUSSALOS, pelo valor de R\$ 153.250,00 (cento e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00020687/2017-44; item 298 - A, ESTANCIA JARDIM BOTANICO VI, SHJB QD 08 Rua 03 LT 225, ao interessado (a) JUREMA DA COSTA PRADO, pelo valor de R\$ 146.350,00 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00020323/2017-64; item 303 - A, ESTANCIA JARDIM BOTANICO VI, SHJB QD 08 Rua 03 LT 272, ao interessado (a) CESAR ZAMBONI JUIOR, pelo valor de R\$ 146.680,00 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00020350/2017-37; item 51 - A, MIRANTE DAS PAINEIRAS, SHJB QD 02 Rua 04 LT 33, ao interessado (a) JOSÉ WILSON PEREIRA PINTO, pelo valor de R\$ 124.740,00 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e quarenta reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00019694/2017-01; item 102 - A, MIRANTE DAS PAINEIRAS, SHJB QD 02 Rua 06 LT 129, ao interessado (a) LENITA LEUZA DE OLIVEIRA ALVES, pelo valor de R\$ 123.460,00 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00020714/2017-89; item 105 - A, MIRANTE DAS PAINEIRAS, SHJB QD 02 Rua 06 LT 160, ao interessado (a) CLAUDIO LIMA CAMARA, pelo valor de R\$ 123.460,00 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00020772/2017-11; item 1 - A, PARQUE JARDIM DAS PAINEIRAS, SHJB EQ 02/04 AVENIDA 02 LT 225, ao interessado (a) MARIA GENELICE RAMOS DE AQUINO, pelo valor de R\$ 130.970,00 (cento e trinta mil, novecentos e setenta reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00020635/2017-78; item 3 - A, PARQUE JARDIM DAS PAINEIRAS, SHJB EQ 02/04 AVENIDA 02 LT 241, ao interessado (a) FABIO DO NASCIMENTO SILVA, pelo valor de R\$ 124.550,00 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00019816/2017-51; item 48 - A, PARQUE JARDIM DAS PAINEIRAS, SHJB QD 02 Rua 02 LT 161, ao interessado (a) VALERIA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, pelo valor de R\$ 126.300,00 (cento e vinte e seis mil e trezentos reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00020573/2017-02; item 72 - A, PARQUE JARDIM DAS PAINEIRAS, SHJB QD 02 Rua 05 LT 240, ao interessado (a) NEWTON FERREIRA DA SILVA MARQUES, pelo valor de R\$ 133.390,00 (cento e trinta e três mil, trezentos e noventa reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00018101/2017-81; item 152 - A, PARQUE JARDIM DAS PAINEIRAS, SHJB QD 04 Rua 05 LT 64, ao interessado (a) EDSON ALBERTO BORGES MORAES, pelo valor de R\$ 223.920,00 (duzentos e vinte e três mil, novecentos e vinte reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00020352/2017-26. O presidente da COVED, acolhendo o Parecer Conclusivo 040/2018-CQVED, declara HABILITADOS para venda a PRAZO os itens a seguir: item 15 - A, ESTANCIA JARDIM BOTANICO, SHJB QD 03 Rua 01 LT 240, ao interessado (a) ROSA MARIA ANDRADE BONIFACIO, pelo valor de R\$ 357.780,00 (trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00020769/2017-99; item 120 - A, ESTANCIA JARDIM BOTANICO, SHJB QD 03 Rua 03 LT 432, ao interessado (a) EVALDO DA COSTA PONTES, pelo valor de R\$ 192.690,00 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e noventa reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00019164/2017-55; item 124 - A, ESTANCIA JARDIM BOTANICO, SHJB QD 03 Rua 03 LT 481, ao interessado (a) WILSON FIGUEIREDO DOS SANTOS, pelo valor de R\$ 187.780,00 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e oitenta reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00020507/2017-24; item 304 - A, ESTANCIA JARDIM BOTANICO VI, SHJB QD 08 Rua 03 LT 273, ao interessado (a) MARIA JOSÉ CASSETARI, pelo valor de R\$ 148.900,00 (cento e quarenta e oito mil e novecentos reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00019785/2017-39; item 166 - A, PARQUE JARDIM DAS PAINEIRAS, SHJB QD 04 Rua 05 LT 192, ao interessado (a) JOÃO BOSCO CORRÊA DE AQUINO, pelo valor de R\$ 122.460,00 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00020391/2017-23. O presidente da COVED, acolhendo o Parecer Conclusivo 040/2018-CQVED, declara HABILITADOS para CONCESSÃO DE USO (com o pagamento conforme o item 67 e seguintes do edital 001) o item a seguir: item 5 - B, ESTANCIA JARDIM BOTANICO I, SHJB QD 04 Rua L. BURITI LT 09, ao interessado (a) TATIANA MUSSATO, pelo valor de R\$ 136.620,00 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e vinte reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00020815/2017-50; item 22 - B, ESTANCIA JARDIM BOTANICO II, SHJB QD 04 Rua 07 LT 368, ao interessado (a) LEONARDO DE PAULA LONGO, pelo valor de R\$ 168.400,00 (cento e sessenta e oito mil e quatrocentos reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00020774/2017-00. Os percentuais de descontos vinculados a cada proposta estão estabelecidos no item 26 e seus sub-itens 26.1, 26-2, 26-3 e 26.4. Para informações e esclarecimentos quanto a prazos e demais obrigações obedecer-se aos termos estabelecidos no Edital de Convocação para Venda Direta nº 001/2017-EDITAIS DO JARDIM BOTANICO.

Em 1º de março de 2018.
RENATO CORREA LEAL
Presidente da Comissão

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 01/2018, DE 16 DE JANEIRO DE 2018
APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, CURSOS DE CURTA DURAÇÃO
E VISITAS TÉCNICAS DE NATUREZA CIENTÍFICA,
TECNOLOGICA E DE INOVAÇÃO
RESULTADO FINAL

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no art. 14, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF e com fundamento no art. 13 do Regimento Interno, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO o resultado final da seleção de propostas de apoio financeiro à participação em eventos, cursos de curta duração e visitas técnicas de natureza científica, tecnológica e de inovação a serem realizados nos meses de ABRIL e MAIO de 2018, após análise dos recursos administrativos interpostos tempestivamente. Propostas apresentadas na seguinte ordem: beneficiário e valor aprovado: Adriano Todorovic Fabro, R\$ 2.600,00; Alberto José Alvares, R\$ 10.000,00; Alexandre Simões Pilati, R\$ 9.750,80; Ana Cristina de Castro Coelho Ribeiro, R\$ 10.000,00; André Borges de Carvalho, R\$ 9.669,20; André Felipe Barreto Lima, R\$ 8.744,00; André Murilo de Almeida Pinto, R\$ 10.000,00; Angélica Inês Miotto, R\$ 10.000,00; Anna Carolina Machado Maciel da Silva, R\$ 7.258,00; Argleydson Leão Dias, R\$ 9.990,00; Bianca Regina de Lima Salomão, R\$ 10.000,00; Brunno Guilherme Barbosa de Sá, R\$ 8.077,76; Bruno

Collischonn, R\$ 8.227,41; Cainã Bemfica de Barros, R\$ 2.750,00; Caio Yuri da Silva Costa, R\$ 7.628,60; Camila Gomes Sant'Anna, R\$ 9.999,99; Carolina Lopes Araujo, R\$ 7.621,50; Caroline de Oliveira Alves, R\$ 9.900,00; Catarina de Almeida Santos, R\$ 9.605,00; Cecília Cândida Frasso Vieira, R\$ 9.512,90; Cinthia Gabriel Meireles, R\$ 10.000,00; Clara Vida Galvão Corrêa Carneiro, R\$ 7.950,00; Clayton Quirino Mendes, R\$ 9.100,00; Daniel Rodrigues Ferreira Saint Martin, R\$ 9.177,00; Danielle Abud Pereira, R\$ 8.718,00; Danusa Marques, R\$ 9.736,00; Debora Cristina Rezende de Almeida, R\$ 8.705,00; Déborah Bianca Santos Martins, R\$ 7.500,00; Dyana Helena de Souza, R\$ 3.000,00; Elisabeth Carmen Duarte, R\$ 9.887,12; Erislene Silva de Almeida, R\$ 1.500,00; Fabricio Machado Silva, R\$ 10.000,00; Felipe Augusto dos Santos Mendes, R\$ 9.975,20; Flávia Mazitelli de Oliveira, R\$ 9.981,00; George Alex da Guia, R\$ 8.587,00; Guilherme Martins Gelfuso, R\$ 10.000,00; Guilherme Martins Santos, R\$ 9.975,00; Ivan Vilela Ferreira, R\$ 9.975,20; Janaina Meirelles Sousa, R\$ 7.560,00; Janice da Costa Silva Viana, R\$ 9.990,00; Jeann Lucas de Castro Sabino de Carvalho, R\$ 6.290,00; Jéssica de Sá Guimarães Peixoto, R\$ 9.854,40; Jéssica Lane da Silva Oliveira, R\$ 8.328,48; João Luiz Horta Neto, R\$ 10.000,00; Johnatan Santos de Oliveira, R\$ 4.184,23; Juliana Gerhardt, R\$ 7.411,54; Juliano Moreira Lagoas, R\$ 3.640,80; Kaio Luis da Silva Bentes, R\$ 7.500,00; Katilen Machado Vicente Squarisi, R\$ 9.845,12; Lauro Casqueiro Vianna, R\$ 6.290,00; Leticia Correa Celeste, R\$ 9.999,99; Lincoln Augusto Santana Telhado, R\$ 8.772,24; Livia Borba Agostinho, R\$ 10.000,00; Louise Tavares Garcia Pereira, R\$ 10.000,00; Lucas de Melo Guimarães, R\$ 9.000,00; Lucas Leão da Silva, R\$ 10.000,00; Lucas Paes Moreira, R\$ 9.169,20; Lucio Remuzat Renno Junior, R\$ 8.644,24; Luiz Augusto Gimenez Aidar, R\$ 2.050,00; Luiz Guilherme Grossi Porto, R\$ 10.000,00; Luiz Zaidman Junquillo R\$ 3.000,00; Lysleine Alves de Deus, R\$ 10.000,00; Marcelo Menezes de Carvalho, R\$ 10.000,00; Márcio Sampaio Gomes Filho, R\$ 2.250,00; Marco Aurélio Araújo Dourado, R\$ 9.995,32; Marcos Juliano Prauchner, R\$ 2.750,00; Maurílio Tiradentes Dutra, R\$ 10.000,00; Max Gabriel Timo Barbosa, R\$ 9.502,80; Michelle Andrade, R\$ 9.996,50; Mylene Christine Queiroz de Farias, R\$ 10.000,00; Natália Oliveira de Farias, R\$ 9.994,00; Patricia Barcelos, R\$ 8.578,97; Paulo Alves Santos, R\$ 9.999,90; Pavel Shumyatsky, R\$ 10.000,00; Pedro de Barros Leal Pinheiro Marino, R\$ 9.829,50; Pedro Henrique Tavares Queiroz de Almeida, R\$ 9.920,00; Rodrigo Theodoro Rocha, R\$ 10.000,00; Rogério Justino, R\$ 1.624,00; Sabrina da Fonseca Borges Fernandes, R\$ 8.314,40; Sacha Clael Rodrigues Rêgo, R\$ 9.999,78; Samara Rosa Pessoa dos Santos, R\$ 8.791,00; Samuel da Silva Aguiar, R\$ 10.000,00; Sávio Tadeu Guimarães, R\$ 6.484,62; Sayonara de Amorim Gonçalves Leal, R\$ 9.868,00; Selma Maquiné Barbosa, R\$ 10.000,00; Sigridi Suzelei Alves, R\$ 9.274,00; Talyta Cortez Grippe, R\$ 10.000,00; Tatiana Barcelos Pontes, R\$ 9.955,00; Tatiana Oliveira Novais, R\$ 7.160,00; Thayane Rodrigues Viana, R\$ 9.800,00; Thayres de Sousa Andrade, R\$ 10.000,00; Thiago Augusto Mendes, R\$ 10.000,00; Tiago Borges Kisaka, R\$ 9.956,00; Victor do Prado Brasil, R\$ 9.750,00; Warley Marcos Nascimento, R\$ 9.946,00; Wellington Lourenço de Almeida, R\$ 9.993,00.

EDITAL Nº 02/2018, DE 16 DE JANEIRO DE 2018 APOIO À PROMOÇÃO, REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS, TECNOLÓGICOS E DE INOVAÇÃO RESULTADO FINAL

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no art. 14, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF e com fundamento no art. 13 do Regimento Interno, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO o resultado final da seleção de propostas de apoio financeiro à promoção, realização e organização de eventos científicos, tecnológicos e de inovação a serem realizados nos meses de ABRIL e MAIO/2018, após a análise dos recursos administrativos interpostos tempestivamente. Propostas apresentadas na seguinte ordem: beneficiário, instituição executora e valor aprovado: Ana Claudia Farranha Santana, UnB, X Congresso Nacional de Ensino do Direito; VII Seminário Nacional de Ensino Jurídico e Formação Docente, R\$ 39.116,21; Gabriele Cornelli, UnB, XVI Seminário Internacional Archai: A Outra Margem do Pensamento Ocidental - Filosofia Antiga na América Latina, R\$ 98.700,00; Isabel Belloni Schmidt, UnB, Manejo integrado do Fogo no DF, R\$ 11.300,00; Philippe Claude Thierry Lacour, UnB, Colóquio 'As Formas da Razão', R\$ 94.649,00; Stefan Fornos Klein, UnB, Sobre a criação de conhecimento nas ciências sociais em sociedades fechadas e abertas (On Generating Knowledge in Social Sciences in Closed and Open Societies), R\$ 105.000,00; Vander Mendes Lucas, UnB, UCB - UnB - UofA Joint Workshop on Fiscal Federalism, R\$ 31.456,00.

TIAGO ARAÚJO COELHO DE SOUZA

EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO EDITAL 04/2017

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS DE PESQUISA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO DEMANDA ESPONTÂNEA

Processo: 0193.001.605/2017 Espécie: Termo de Outorga e Aceitação n.º 1604/2017. Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, como OUTORGANTE Nádia Skorupa Parachin como OUTORGADO e ainda como Instituição Executora do Projeto Universidade de Brasília - UnB - Instituto de Ciências Biológicas. OBJETO: concessão de apoio financeiro, no montante de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) a serem liberados em uma ou mais parcelas ao projeto de pesquisa "Otimização da produção de ácido hialurônico em cepas recombinantes de *Klyuveromyces lactis*". Crédito Orçamentário: PT 19571620760260010; Fonte:100; ND: 339020, Nota de Empenho: 2018NE00028, valor: R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), data: 02/02/2018; Vigência: 24 (vinte e quatro) meses após a liberação da primeira parcela dos recursos. Data da assinatura: 23/02/2018; Signatários: pela OUTORGANTE Flávia Martins Dantas; pelo OUTORGADO Nádia Skorupa Parachin e pela Instituição Executora Helena Eri Shimizu, Decana de Pós- Graduação. TIAGO ARAÚJO COELHO DE SOUZA, Diretor- Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018 - UASG 926523

PROCESSO: 00070-00011358/2017-63. Licitação do tipo MENOR PREÇO, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA. OBJETO: Aquisição de material de coleta, armazenamento e transporte de amostras biológicas, para serem utilizados pela Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - DISAF, conforme especificações de Edital e Termo de Referência. O Subsecretário de Administração Geral informa a ADJUDICAÇÃO do objeto da licitação pelo Pregoeiro, na qual sagraram-se vencedoras as empresas, SINGULAR COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 02.642.492/0001-44 para o item 6, no valor total de R\$ 4.900,00, (quatro mil e novecentos reais), BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA, CNPJ: 04.086.552/0001-15, para os itens 5, 7, 12, 13 e 14, no valor total de R\$ 16.999,20, (dezesesseis mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP, CNPJ: 04.724.729/0001-61, para os itens 3, 4, 10 e 11, no valor total de R\$ 24.318,00 (vinte e quatro mil trezentos e dezoito reais), VALE DIAGNÓSTICOS LTDA - EPP, CNPJ: 23.980.789/0001-90, para os itens 8 e 9, no valor total de R\$ 1.099,95 (um mil noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) e LABS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE, CNPJ: 25.178.555/0001-59, para os itens 1 e 2, no valor total de R\$ 6.160,00, (seis mil cento e sessenta reais), tendo o valor GLOBAL de R\$ 53.477,15 (cinquenta e três mil quatrocentos e setenta e sete reais e sete centavos), e a HOMOLOGAÇÃO do certame com fulcro no art. 27 do Decreto Federal nº 5.450/05. A ata e o termo de homologação do pregão podem ser visualizados nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e sítio da SEAGRI/DF. Demais informações: (61) 3051-6396.

ROBERTO GOMES
Subsecretário

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2015

PROCESSO: 054.000.283/2014 - PARTES: DF/PMDF x FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 13/02/2018 até 12/02/2019, com base no II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 e na Justificativa do Executor do contrato. VALOR: R\$ 1.293.174,68 (um milhão, duzentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos). ASSINATURA: 09/02/2018. VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela Contratada: MAYARA GABRIELA LOURENÇO, na qualidade de Procuradora.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 49/DGP - PMDF, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS
DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL CFP/QPPMC
EDITAL NORMATIVO

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas no inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670 de 3 de junho de 2009 e em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, TORNA PÚBLICA a retificação do Edital nº 21/DGP - PMDF, de 24 de janeiro de 2018, que estabelece normas relativas à realização do concurso público de admissão ao Curso de Formação de Praças (CFP) com graduação de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC para provimento de vagas existentes, conforme as alterações a seguir.

1 ALTERAR a redação do subitem 1.3, que passa a ser a seguinte:

"1.3 QUANTIDADE DE VAGAS

1.3.1 Cargo: SOLDADO POLICIAL MILITAR DO QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES COMBATENTES QPPMC Sexo Masculino (Código 101)

1.3.1.1 NÚMERO DE VAGAS: 427 (quatrocentas e vinte e sete) vagas para admissão imediata e formação de cadastro de reserva de 1.280 (um mil, duzentos e oitenta) vagas".

1.3.2 Cargo: SOLDADO POLICIAL MILITAR DO QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES COMBATENTES QPPMC Sexo Feminino (Código 102), nos termos do art. 4º da Lei nº 9.713/1998.

1.3.2.1 NÚMERO DE VAGAS: 73 (setenta e três) vagas para admissão imediata e formação de cadastro de reserva de 220 (duzentos e vinte) vagas.", nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.713/1998.

2 ALTERAR a redação do subitem 8.1, que passa a ser a seguinte: "8.1 As provas objetivas e discursivas serão aplicadas na data provável de 20 de maio de 2018, no turno da tarde e com a duração de 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos."

3 ALTERAR a redação do subitem 13.12 d), que passa a ser a seguinte: "13.12 d) 2 (duas) cópias autenticadas em cartório do diploma de graduação devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou de declaração de conclusão/frequência de curso de ensino superior, quando da indisponibilidade do diploma, para os graduados em nível superior. Os candidatos sem o curso superior concluído deverão apresentar o(s) histórico(s) escolar(es) mais recente(s), devidamente atualizado(s), emitido(s) pela(s) instituição(ões) de ensino onde está cursando (ou cursou) disciplinas de curso de nível superior ou o nível médio.

4 ALTERAR a redação do subitem 13.12 j), que passa a ser a seguinte: "13.12 j) certidão expedida pela unidade da instituição de origem à qual pertença, para candidato oriundo das instituições da Polícia Civil, Federal, Rodoviária Federal, Guardas Municipais ou do Sistema Prisional, de não possuir antecedentes criminais, contendo ainda declaração de não ter sido punido administrativamente e (ou) disciplinarmente, por falta considerada de natureza grave;"

5 ALTERAR a redação do subitem 13.17 c), que passa a ser a seguinte: "13.17.c) solicitar, às expensas do candidato, a qualquer tempo a realização e a eventual repetição, com ou sem coleta de material, de quaisquer exames, inclusive toxicológicos."

6 ALTERAR a redação do subitem 13.20 r), que passa a ser a seguinte: "13.20.r) prática de qualquer crime, contravenção ou de ato desabonador além dos constantes no item anterior, do período da inscrição até a homologação do concurso, poderá ser objeto de contraindicação."

7 ALTERAR a redação do subitem 13.23, que passa a ser a seguinte: "13.23 Com a homologação do concurso público encerra-se a etapa de sindicância da vida pregressa e investigação social."

8 ALTERAR a redação do subitem 15.6, que passa a ser a seguinte: "15.6 Com base na lista organizada na forma do subitem 15.5 deste edital, serão avaliadas as provas discursivas dos candidatos aprovados na prova objetiva e classificados até a posição de número 3.100 (três mil e cem), para o sexo masculino e, até a posição de número 500 (quinhentos), para o sexo feminino, observados os empates na última posição."

9 ALTERAR a redação do subitem 18.1, que passa a ser a seguinte: "18.1 Serão considerados aprovados no concurso público somente os candidatos que realizaram com êxito todas as etapas mencionadas neste edital e que estejam classificados dentro da quantidade de vagas indicadas nos subitens 1.2 e 1.3 do presente edital, ou seja:

a) sexo masculino: 427 (quatrocentos e vinte e sete) candidatos para admissão no Curso de Formação de Praças e 1.280 (um mil, duzentos e oitenta) candidatos para a formação de cadastro de reserva; e

b) sexo feminino: 73 (setenta e três) candidatas para admissão no Curso de Formação de Praças e 220 (duzentos e vinte) candidatas para a formação de cadastro de reserva."

10 ALTERAR a redação do subitem 29 da disciplina NOÇÕES DE DIREITO PENAL, no ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO, que passa a ser o seguinte "29 Lei nº 12.037/2009."

11 INCLUIR o subitem "31 Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha.", na disciplina NOÇÕES DE DIREITO PENAL, no ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO.

12 INCLUIR o ANEXO IV - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, em obediência ao disposto no art. 10, VIII e X, da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, com as seguintes informações:

"1. PROVÁVEIS DATAS DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS E ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO

1.1 20/05/2018 Aplicação da etapa de exames de habilidades e conhecimentos - provas objetivas e discursivas do concurso público.

1.2 13/07/2018 Divulgação da relação de candidatos convocados para a avaliação da prova discursiva.

1.3 12 a 19/09/2018 Realização da etapa de testes de aptidão física.

1.4 21 a 25/09/2018 Entrega da documentação relativa a sindicância da vida pregressa e investigação social.

1.5 15 a 18/11/2018 Realização da etapa de exames biométricos e avaliação médica.

1.6 06/01/2019 Realização da etapa de avaliação psicológica.

2 MECANISMOS DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

2.1 Os resultados preliminares e finais de cada etapa serão tornados públicos por intermédio do Diário Oficial do Distrito Federal e publicados no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>, na página de acompanhamento do certame.

2.2 O gabarito preliminar da prova objetiva será publicado única e exclusivamente no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>, na página de acompanhamento do certame, no mesmo dia de realização das provas objetivas e discursivas, após as 21h (vinte e uma horas).

2.3 Todas as publicações feitas no Diário Oficial do Distrito Federal também disponíveis no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>, na página de acompanhamento do certame. As publicações serão feitas após 14 (catorze) horas, no mesmo dia de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

2.4.1 20/05/2018, após 21h - Gabarito preliminar da prova objetiva.

2.4.2 22/06/2018 Gabarito final da prova objetiva.

2.4.3 22/06/2018 Resultado preliminar da prova objetiva.

2.4.4 13/07/2018 Resultado final da prova objetiva.

2.4.5 19/07/2018 Resultado preliminar da prova discursiva.

2.4.6 14/09/2018 Resultado final da prova discursiva.

2.4.7 05/10/2018 Resultado preliminar da etapa de testes de aptidão física.

2.4.8 30/10/2018 Resultado final da etapa de testes de aptidão física.

2.4.9 30/11/2018 Resultado preliminar da etapa de exames biométricos e avaliação médica.

2.4.10 21/12/2018 Resultado final da etapa de exames biométricos e avaliação médica.

2.4.11 30/01/2019 Resultado preliminar da etapa de avaliação psicológica.

2.4.12 30/01/2019 Resultado preliminar da etapa de sindicância da vida pregressa e investigação social.

2.4.13 08/03/2019 Resultado final da etapa de avaliação psicológica.

2.4.14 08/03/2019 Resultado final da etapa de sindicância da vida pregressa e investigação social.

2.4.15 13/03/2019 Resultado preliminar do concurso público.

2.4.16 29/03/2019 Resultado final do concurso público."

MARCELO HELBERTH DE SOUZA

EDITAL Nº 50/DGP - PMDF, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS
DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
CFP/QPMP-4 E QPMP-7
EDITAL NORMATIVO

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas no inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670 de 3 de junho de 2009 e em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, TORNA PÚBLICA a retificação do Edital nº 22/DGP - PMDF, de 24 de janeiro de 2018, que estabelece normas relativas à realização do concurso público de admissão ao Curso de Formação de Praças (CFP) com graduação de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas Músicos - QPMP-4 e do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas Corneteiros - QPMP-7 para provimento de vagas existentes, conforme as alterações a seguir.

1 RENUMERAR o item "1.8 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL" para "1.7 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL" e demais subitens pertinentes que passam a ser "1.7.1, 1.7.2, 1.7.3, 1.7.4 e 1.7.5".

2 ALTERAR a redação do subitem 2.3.3 a), que passa a ser a seguinte: "2.3.3 a) execução dos toques de corneta, formaturas, cerimoniais e desfiles cívico/militares correlatos a Corporação, de acordo com o Manual de Toques, Marchas e Hinos das Forças Armadas - FAM-13;"

3 ALTERAR a redação do subitem 4.4.6, que passa a ser a seguinte: "4.4.6 O candidato deverá declarar, no formulário de inscrição, que tem ciência e que aceita que, caso aprovado, deverá entregar, por ocasião da inclusão na PMDF e matrícula no CFP, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos no subitem 3.2, sob pena de eliminação no concurso público."

4 ALTERAR a redação do subitem 8.17, que passa a ser a seguinte: "8.17 O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação das provas, levando o caderno de provas, faltando 1 (uma) hora e 15 (quinze) minutos para o final do tempo destinado à realização das provas objetiva e discursiva."

5 ALTERAR a redação do subitem 9.1 b), que passa a ser a seguinte: "9.1 b) conhecimentos específicos: 40 (quarenta) questões com peso 1 (um) para cada questão, sendo: 22 (vinte e dois) questões para as disciplinas relacionadas a Noções de Direito e 18 (dezoito) questões para Conhecimentos Musicais."

6 ALTERAR a redação do subitem 13.12 j), que passa a ser a seguinte: "13.12 j) certidão expedida pela unidade da instituição de origem à qual pertença, para candidato oriundo das instituições da Polícia Civil, Federal, Rodoviária Federal, Guardas Municipais ou do Sistema Prisional, de não possuir antecedentes criminais, contendo ainda declaração de não ter sido punido administrativamente e (ou) disciplinarmente, por falta considerada de natureza grave;"

7 ALTERAR a redação do subitem 13.17 c), que passa a ser a seguinte: "13.17.c) solicitar, às expensas do candidato, a qualquer tempo a realização e a eventual repetição, com ou sem coleta de material, de quaisquer exames, inclusive toxicológicos."

8 ALTERAR a redação do subitem 13.20 r), que passa a ser a seguinte: "13.20.r) prática de qualquer crime, contravenção ou de ato desabonador além dos constantes no item anterior, do período da inscrição até a homologação do concurso, poderá ser objeto de convalidação."

9 ALTERAR a redação do subitem 13.23, que passa a ser a seguinte: "13.23 Com a homologação do concurso público encerra-se a etapa de sindicância da vida pregressa e investigação social."

10 ALTERAR a redação do subitem 15.4, que passa a ser a seguinte: "15.4 A prova prática instrumental é de presença obrigatória e de caráter exclusivamente eliminatório. O candidato que não comparecer à prova prática instrumental, ou que não obtiver a pontuação mínima necessária indicada no subitem 15.3, será automaticamente eliminado do concurso."

11 ALTERAR a redação do subitem 15.6.5 a), que passa a ser a seguinte: "15.6.5 a) peça de confronto: Marcha Batida do Manual de Toques, Marchas e Hinos das Forças Armadas (FA-M-13)."

12 ALTERAR a redação do subitem 29 da disciplina NOÇÕES DE DIREITO PENAL, no ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO, que passa a ser o seguinte "29 Lei nº 12.037/2009."

13 INCLUIR o subitem "31 Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha." na disciplina NOÇÕES DE DIREITO PENAL, no ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO.

14 INCLUIR o ANEXO IV - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, em obediência ao disposto no art. 10, VIII e X, da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, com as seguintes informações:

"1 PROVÁVEIS DATAS DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS E ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO

1.1 29/04/2018 Aplicação da etapa de exames de habilidades e conhecimentos - provas objetivas e discursivas do concurso público.

1.2 29/06/2018 Divulgação da relação de candidatos convocados para a avaliação da prova discursiva.

1.3 12 a 19/09/2018 Realização da etapa de testes de aptidão física.

1.4 21 a 25/09/2018 Entrega da documentação relativa a sindicância da vida pregressa e investigação social.

1.5 15 a 18/11/2018 Realização da etapa de exames biométricos e avaliação médica.

1.6 05/01/2019 Realização da etapa de avaliação psicológica.

1.7 16 e 17/03/2019 Realização da etapa de prova prática instrumental.

1.8 18 a 20/03/2019 Entrega da documentação relativa a prova de títulos.

2 MECANISMOS DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

2.1 Os resultados preliminares e finais de cada etapa serão tornados públicos por intermédio do Diário Oficial do Distrito Federal e publicados no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>, na página de acompanhamento do certame.

2.2 O gabarito preliminar da prova objetiva será publicado única e exclusivamente no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>, na página de acompanhamento do certame, no mesmo dia de realização das provas objetivas e discursivas, após as 21h (vinte e uma horas).

2.3 Todas as publicações feitas no Diário Oficial do Distrito Federal também disponíveis no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>, na página de acompanhamento do certame. As publicações serão feitas após 14 (catorze) horas, no mesmo dia de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

2.4 Das prováveis datas de divulgação dos resultados:

2.4.1 29/04/2018, após 21h Gabarito preliminar da prova objetiva.

2.4.2 08/06/2018 Gabarito final da prova objetiva.

2.4.3 08/06/2018 Resultado preliminar da prova objetiva.

2.4.4 29/06/2018 Resultado final da prova objetiva.

2.4.5 05/07/2018 Resultado preliminar da prova discursiva.

2.4.6 03/08/2018 Resultado final da prova discursiva.

2.4.7 05/10/2018 Resultado preliminar da etapa de testes de aptidão física.

2.4.8 30/10/2018 Resultado final da etapa de testes de aptidão física.

2.4.9 30/11/2018 Resultado preliminar da etapa de exames biométricos e avaliação médica.

2.4.10 21/12/2018 Resultado final da etapa de exames biométricos e avaliação médica.

2.4.11 30/01/2019 Resultado preliminar da etapa de avaliação psicológica.

2.4.12 08/03/2019 Resultado final da etapa de avaliação psicológica.

2.4.13 22/03/2019 Resultado preliminar da etapa de prova prática instrumental.

2.4.14 22/03/2019 Resultado preliminar da etapa de sindicância da vida pregressa e investigação social.

2.4.15 29/03/2019 Resultado preliminar da etapa de prova de títulos.

2.4.16 06/05/2019 Resultado final da etapa de prova prática instrumental.

2.4.17 06/05/2019 Resultado final da etapa de prova de títulos.

2.4.18 06/05/2019 Resultado final da etapa de sindicância da vida pregressa e investigação social.

2.4.19 31/05/2019 Resultado preliminar do concurso público.

2.4.20 19/06/2019 Resultado final do concurso público."

MARCELO HELBERTH DE SOUZA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 43/2012 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Processo n.º SEI-053.001889/2012. Partes: CBMDF X HOME - HOSPITAL ORTOPÉDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA., CNPJ: 37.108.388/0001-59. Objeto: PRORROGAR o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento nº 43/2012 - CBMDF por mais 06 (seis) meses, com base no § 4º, art. 57, da Lei n.º 8.666/93. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 73901. Programa de Trabalho: 28845090300FM0053. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 100 (FCDF). Data de assinatura: 09/02/2018. Prazo de vigência: a partir de 25/03/2018 a 25/09/2018. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere este Termo. Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Marcelo Teixeira Dantas, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF e pela Contratada: Nabil Nazir El Haje, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 26/2013 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Processo n.º SEI-053-000182/2013. Partes: CBMDF X HOSPITAL SÃO MATEUS, CNPJ: 10.793.027/0001-32. Objeto: PRORROGAR o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento nº 26/2013-CBMDF por mais 06 (seis) meses, com base no § 4º, art. 57, da Lei n.º 8.666/93. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 73901. Programa de Trabalho: 28845090300FM0053. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 100 (FCDF). Data de assinatura: 09/02/2018. Prazo de vigência: a contar de 15/03/2018 a 15/09/2018. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere este Termo. Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Marcelo Teixeira Dantas, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF e pela Contratada: Paulo Henrique Badinhani Mota, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2014 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Processo n.º SEI-053-002435/2013. Partes: CBMDF X CARDIO CENTER CLÍNICA CARDIOLOGICA LTDA - EPP, CNPJ: 00.596.543/0001-13. Objeto: PRORROGAR o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento nº 03/2014 - CBMDF por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/93. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 73901. Programa de Trabalho: 28845090300FM0053. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 100 (FCDF). Data de assinatura: 16/01/2018. Prazo de vigência: a contar de 19/03/2018 a 19/03/2019. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere este Termo. Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF em exercício e pela Contratada: Ricardo Alvarenga, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 15/2014 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Processo n.º SEI-053-000282/2014. Partes: CBMDF X OFTALMED NÚCLEO DE DIAGNOSE E MICROCIURGIA OCULAR DE BSB., CNPJ: 37.992.740/0001-61. Objeto: PRORROGAR o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento nº 15/2014 - CBMDF por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/93. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 73901. Programa de Trabalho: 28845090300FM0053. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 100 (FCDF). Data de assinatura: 23/01/2018. Prazo de vigência: a contar de 22/05/2018 a 22/05/2019. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere este Termo. Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Eduardo Cunha Mesquita, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF e pela Contratada: Sérgio Elias Saraiva, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2017 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Processo n.º SEI-053-009432/2016. Partes: CBMDF X PERFECTA - DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA., CNPJ: 38.020.020/0001-05. Objeto: PRORROGAR o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento nº 01/2017 - CBMDF, por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/93. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 73901. Programa de Trabalho: 28845090300FM0053. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 100 (FCDF). Data de assinatura: 29/01/2018. Prazo de vigência: a contar de 12/05/2018 a 12/05/2019. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere este Termo. Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Eduardo Cunha Mesquita, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF e pela Contratada: Daniela Vieira De Q. Cavalcanti, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATOS DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho n.º 65/2018, emitida em 30/01/2018. Processo n.º 00053-00073107/2017-62. Contratada: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A, CNPJ: 86.781.069/0001-15, no valor de 12.870,48 (doze mil oitocentos e setenta reais e quatro e oito centavos). Objeto: contratação de empresa especializada em consultoria via web por um período de 12 (doze) meses referente a assuntos sobre licitações e contratos para o CBMDF. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 57/2017. Elemento de Despesa: 339039. Signatários: Pela Contratante: Ten. Cel. QOBM/Comb. Marcelo Teixeira Dantas, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Nota de Empenho Ordinário, n.º 101/2018, emitida em 14/02/2018. Processo n.º 00053-00079680/2017-80. Contratada: INOVA COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS EIRELI, CNPJ: 25.135.563/0001-18, no valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). Objeto: aquisição de IMOBILIZADOR DE CABEÇA IMPERMEÁVEL para o CBMDF. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 18/2017 - CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pela Contratante: Ten. Cel. QOBM/Comb. Marcelo Teixeira Dantas, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Nota de Empenho Ordinário, n.º 107/2018, emitida em 16/02/2018. Processo n.º 00053-00031216/2017-11. Contratada: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.144.891/0001-85, no valor de R\$ 7.992,00 (sete mil, novecentos e noventa e dois reais). Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviço disponibilização de acesso a banco de dados de peças e serviços automotivos via internet. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº 10/2017. Elemento de Despesa: 339039. Signatários: Pela Contratante: Ten. Cel. QOBM/Comb. Marcelo Teixeira Dantas, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Nota de Empenho Ordinário, n.º 114/2018, emitida em 19/02/2018. Processo n.º 00053-00090967/2017-61. Contratada: LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP, CNPJ: 13.545.473/0001-16, no valor de R\$ 10.924,40 (dez mil novecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos). Objeto: aquisição de pneu para motocicletas do CBMDF. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 23/2017 - CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pela Contratante: Ten. Cel. QOBM/Comb. Marcelo Teixeira Dantas, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Nota de Empenho Ordinário, n.º 123/2018, emitida em 21/02/2018. Processo n.º 00053-00022979/2017-62. Contratada: DALIUMA Comércio e Serviços de Informática LTDA-ME, CNPJ: 16.785.419/0001-36, no valor de R\$ 2.449,98 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oito centavos). Objeto: aquisição de baterias estacionárias para o CBMDF. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº 09/2017 - CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pela Contratante: Ten. Cel. QOBM/Comb. Marcelo Teixeira Dantas, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS

RETIFICAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (CFPBM) NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE MANUTENÇÃO (VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

No Edital da Comissão Permanente de Concursos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, publicado no DODF nº 40, de 28 de fevereiro de 2018, páginas 60 e 61, referente a convocação para a entrega da documentação relativa à Sindicância da Vida Progressiva e Investigação Social e Funcional de candidatos sub júdice e/ou pendentes no concurso público para matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFPBM) no Quadro Geral de Praças na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Manutenção (veículos/equipamentos) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:

ONDE SE LÊ: ...

EDITAL Nº 31, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

LEIA-SE: ...

EDITAL Nº 32, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

No Edital da Comissão Permanente de Concursos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, publicado no DODF nº 40, de 28 de fevereiro de 2018, páginas 61 a 62, referente a convocação para o Exame de Aptidão Física de candidatos sub júdice e/ou pendentes no concurso público para matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFPBM) no Quadro Geral de Praças na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Manutenção (veículos/equipamentos) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:

ONDE SE LÊ: ...

EDITAL Nº 32, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

LEIA-SE: ...

EDITAL Nº 33, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

BRASÍLIA/DF, 28 DE FEVEREIRO DE 2017.

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2017 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: SEI-053-089228/2016. Partes: CBMDF X SAFRAN HELICOPTER ENGINES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 48.090.120/0001-53. Objeto: prestação de serviços, por hora de voo, de pessoa jurídica homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC 145), para prestação de serviços de 3º e 4º níveis de manutenção preventiva e corretiva, e fornecimento de peças e suprimentos para todos os níveis de manutenção, sob demanda, para os motores a reação modelos Arriel 1D1 e Arrius 2B2 que equipam os helicópteros do - CBMDF, consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico n.º 47/2017 (3836339) e a Proposta (4149373), que passam a integrar o presente Termo. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 73901. Programa de Trabalho: 28845090300NR0053. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recursos: 100 (FCDF). Valor do Contrato: 5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 6.699.715,73 (seis milhões e seiscentos e noventa e nove mil e setecentos e quinze reais e setenta e três centavos), devendo a importância de R\$ 2.600.051,94 (dois milhões, seiscentos mil, cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento de 2017 - Lei Orçamentária, enquanto as parcelas remanescentes serão custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes. 5.2 - O valor estimado para gastos de serviços não cobertos pelo programa é R\$ 76.930,00, (setenta e seis mil, novecentos e trinta reais) para 24 (vinte e quatro) meses. 5.2.1 - O valor será utilizado, total ou parcialmente, somente se necessário, mediante solicitação formal do CBMDF e após apresentação de proposta comercial específica por parte da contratada. 5.3 - Os valores das peças serão aquelas constantes na tabela de preços do fabricante para os motores ARRIUS 2 E ARRIEL 1. 5.4 - Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121, publicado no DODF n.º 31, de 17 de fevereiro de 2016). 5.5 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º). 5.6 - A composição do valor unitário do ticket de entrada, serviços por hora de voo e dos serviços e materiais não cobertos pelo SBH, estão detalhados no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico de nº 47/2017-CBMDF e seus anexos e tabela abaixo:

DESCRIÇÃO/MOTOR	Ho-ras/mês	Ho-ras/ano	Euros/hora	Euros/24 meses	REAIS/24 meses
Ticket de entrada dos 3 motores				€ 1.351.905,33	R\$ 5.200.103,85
ARRIEL 1D1 (S/N 19.095)	30	360	€ 200,08	€ 144.057,60	R\$ 554.117,56
ARRIUS 2B2 (S/N 32.219)	30	360	€ 156,81	€ 112.903,20	R\$ 434.282,16
ARRIUS 2B2 (S/N 32.220)	30	360	€ 156,81	€ 112.903,20	R\$ 434.282,16
Horas voadas				€ 369.864,00	R\$ 1.422.681,88
Gastos não cobertos pelo programa (extras)				€ 20.000,00	R\$ 76.930,00
TOTAL GERAL (TICKET + HORAS + EXTRAS)				€ 1.741.769,33	6.699.715,73
Câmbio de referência do edital	R\$ 3,8465				

O empenho inicial é de 2.600.051,94 (dois milhões, seiscentos mil, cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 795/2017, emitida em 28/12/2017, na modalidade estimativa. Data da assinatura: 09/01/2018. Prazo de vigência: O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei nº 8.666/93. Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF (em exercício) e pela Contratada: Marcelo Madruga de Oliveira, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Processo: SEI-053-002877/2014. Partes: CBMDF x SAFRAN HELICOPTER ENGINES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ/MF nº 48.090.120/0001-53. Objeto: O presente Termo objetiva a rescisão amigável do Contrato nº 19/2015, com base no inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93, rescindindo-se nesta data de pleno direito, tendo em vista o apontado na Informação contida no Memorando SEI-GDF n.º 51/2018 - CBMDF/DICOA/SECON/SSACC, Doc. SEI/GDF (4639524) e Decisão SEI-GDF n.º DICOA/SSACC/2018-CBMDF/DICOA/SECON/SSACC, Doc. SEI/GDF (4642195). Prazo de Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura. Data de assinatura: 09/01/2018. Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF (em exercício) e pela Contratada: François Haas, na qualidade de Diretor Presidente.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO 053-00019829/2017-71. O Diretor de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Decreto nº 7.163 de 29/04/2010, em conformidade com o disposto no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006 e suas alterações, RESOLVE: APLICAR a penalidade administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, à empresa DIVA BRASIL COMERCIO ONLINE EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o registro nº 09.556.372/0001-73, por não ter efetuado o pagamento da penalidade administrativa de multa anteriormente aplicada, com fulcro no inciso IV do art. 4º do Decreto Distrital nº 26.851/2006. MARCELO TEIXEIRA DANTAS - Diretor.

DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNAS PARA AS MOTOCICLETAS DA MARCA BMW QUE COMPÕEM A FROTA VEICULAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e para o conhecimento público, solicita aos interessados, orçamento para contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de peças e acessórios originais ou genuínos para as motos da marca BMW que compõem a frota veicular do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, para um período de 24 meses. Os interessados poderão obter o Projeto Básico, em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da presente Nota, na Diretoria de Materiais e Serviços do CBMDF (DIMAT), situado no Setor de Administração Municipal (SAM), Bloco D, Módulo E, Anexo do Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF, CEP 70.620-000, ou por meio de solicitação no email: dimat@cbm.df.gov.br.

Os orçamentos poderão ser entregues em até 05 (cinco) dias após o recebimento do Projeto Básico. As dúvidas poderão ser dirimidas no Telefone: 61-3901-3621 (das 13:00 às 19:00 hs). PROCESSO SEI: 00053-00003653/2018-17

BRUNO TEMPESTA
Diretor de Materiais e Serviços

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO: 052.000.716/2011; INTERESSADO: Hepta Tecnologia e Informática Ltda. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com fulcro na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos Públicos; no artigo 86 do Decreto nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010, com nova redação dada pelo Decreto nº 35.073, de 13 de janeiro de 2014, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e considerando o Decreto nº 37.594, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, RECONHEÇO A DÍVIDA, bem como AUTORIZO a realização da despesa, emissão da Nota de Empenho, Liquidação e

Pagamento da Nota Fiscal nº 3.379, no valor de R\$ 19.692,36 (dezenove mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos), em favor da empresa Hepta Tecnologia e Informática Ltda., CNPJ nº 37.057.387/0001-22, com vistas a fazer face à repactuação contratual, relativa ao Exercício de 2016, cujo pagamento será financiado com a dotação orçamentária do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FPDF constantes da Operação Especial 28.845.0903.00NR.0053 - Manutenção da Polícia Civil no Orçamento da União, fonte 100, aprovado para o exercício de 2017 e alocada à Natureza da Despesa 3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, que apresenta saldo disponível. Em 05 de fevereiro de 2018; SILVERIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE; Diretor do Departamento de Administração Geral.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO: 052.002.070/2017-PCDF. O Diretor do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL- DAG/PCDF, no uso das atribuições conferidas pelo art. 21, inciso I, do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 30.490, de 22 de junho de 2009, RESOLVE: APLICAR a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Governo do Distrito Federal pelo período de 180 (cento e oitenta) dias à Empresa DCS CENTRO AUTOMOTIVO-ME, inscrita no CNPJ sob nº 01.514.533/0001-54, em razão de não envio de proposta e/ou documentos e oferta de produtos divergentes ao exigido no Ato Convocatório, frustrando o item 6.22 do Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2016-DAG/PCDF, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto nº 26.851/2006 e alterações dos Decretos nº 26.993/2006 e 27.069/2006 que regulam as aplicações de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. Brasília, 22 de fevereiro de 2018. SILVERIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Partes: DETRAN-DF e a empresa REAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME. Processo: 055.003.472/2013. Aditamento nº 43/2017. Objeto: prorrogar por mais 12 (doze) meses, a contar de 1º de julho de 2017, o prazo de vigência do Contrato nº 026/2013, cujo objeto é a prestação de serviços manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de radiocomunicação utilizados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, incluindo o fornecimento de peças, acessórios e componentes certificados pelos fabricantes, que apresentarem defeitos pelo uso habitual. Dotação Orçamentária: Fonte 237, função 06, Subfunção 181, Programa 6217, Meta 2801, SubTítulo 0001, Elementos de Despesa 339030 e 339039. Data da assinatura: 30 de junho de 2017 - Assinam: Silvain Barbosa Fonseca Filho e Alberto Filho Esmeraldo Mourão.

Partes: DETRAN-DF e a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL. Processo: 055.010.216/2017. Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2016/Apoio Técnico-DF. Objeto: Compartilhamento de estruturas de rádio digital da SRPRF/DF com o DETRAN/DF e, em contraprestação, esta autarquia liberará a policiais rodoviários federais acessos ao seu sistema de Gestão de Trânsito (GETRAN). Vigência: Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado. Data da assinatura: 28 de fevereiro de 2018 - Assinam: Vandervaldo Gonçalves Lima e Silvain Barbosa Fonseca Filho.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2016, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.

PROCESSOS: 112.005.191/2014 (Licitação, Contrato e 4º Aditivo); 112.002.163/2016 (1º, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 8º Aditivos) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL X SHOX DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 06.271.784/0001-79, com sede no Pólo de Desenvolvimento Juscelino Kubitschek, Trecho 05, Conj. 05, Lt 03, CEP 72.549-550. DO OBJETO: Sob o amparo do inciso I, § 1º, artigo 57, todos da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como dos documentos e justificativas, parte integrante dos autos, o presente aditamento prorroga os prazos de vigência e execução do Contrato nº. 002/2016-SINESP, celebrado em 27/01/2016 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 29/01/2016, e que tem por objeto a construção da Feira Permanente da Estrutural, no Setor Central - Área Especial 04 - SCIA - Estrutural - DF, consoante específica o Edital de Concorrência nº. 014/2015 - ASCAL/PRES/NOVACAP. DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal com vigência até 27/03/2018, fica prorrogado até 24/08/2018. O prazo para execução fica prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 30/04/2018. DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF a expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2018. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA, na qualidade de Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos. Pela CONTRATADA: DENILSON REZENDE BONFIM, na qualidade de Sócio Gerente.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 005/2018 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço - por Lote - Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos topográficos para coleta de dados de campo em levantamentos planialtimétricos cadastrais e implantação de projetos viários, drenagem e paisagismo, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital - Valor estimado da contratação R\$ 211.159,18 - Processo nº 112.003.205/2017. Data e horário da licitação: 14 de março de 2018 - às 10:00h. A Assessoria de Cadastro e Licitação da NOVACAP torna público que realizará o Pregão acima e que o Edital e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente no site www.licitacoes.com.br a partir do dia 1º de março de 2018. Contatos e informações poderão ser obtidos por meio dos telefones (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e email ascal@novacap.df.gov.br.

Em 1º de março de 2018
FERNANDO MORAIS
Chefe

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

Concorrência nº 028/2017 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço unitário - para reconstrução de 04 (quatro) Quadras Poliesportivas na Região Administrativa de Planaltina - DF, nos seguintes locais: CEF Arapoanga Cond. Mansões Arapoanga - Quadra 08 Conjunto I, CEF 03 Burtis II EQ. 10/20 Conj. H Lote 01, CEF 02 Setor Tradicional Quadra 52 e Escola Classe 01. Cond. Mansões Arapoanga - Quadra 15 - Valor estimado R\$ 2.824.641,85 - processo nº 112.001.482/2017. Data e horário do prosseguimento da licitação: 02 de abril de 2018 - às 15:00h. A NOVACAP realizará o certame na Sala de Licitações da ASCAL/PRES, sito no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Bloco "A" 1º andar - Sede da Companhia em Brasília - DF. O edital e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente no site www.novacap.df.gov.br. Contatos: (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e email ascal@novacap.df.gov.br.

Em 1º de março de 2018
FERNANDO MORAIS
Chefe

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO TERMO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do Contrato nº 8154/2011. PARTES: CAESB X TORINO INFORMÁTICA LTDA. ASSINATURA: 27/02/2018. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Luduvic - Presidente e Márcia Sabino Duarte - Assessora de Tecnologia da Informação. Pela contratada: Ana Maria Madeira de Freitas.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 002/2018

A Pregoeira da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de fluossilicato de sódio, da forma que se segue: Empresa BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA, CNPJ: 23.647.365/0001-08, vencedora dos itens 01 e 02 com o valor total de R\$ 80.200,00.

MAIRA SILVA DA COSTA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2016

PROCESSO: 094.000.037/2016. PARTES: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal SLU/DF e a AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA AGIEL. CNPJ nº 01.406.617/0001-74. OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a Prorrogação do Período de Vigência do Contrato nº 02/2016, a contar de 25 de fevereiro de 2018 à 24 de fevereiro de 2019, conforme previsão em sua Cláusula Sétima e nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2016 - PE - SLU/DF, a Lei Federal nº 10520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.794/2002 e 4.799/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005, 35.592/2014 e 26.851/2002 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber e demais legislações aplicáveis. DO VALOR: O valor mensal estimado deste aditivo é de R\$ 41.869,69 (quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos), sendo R\$ 30.023,89 (trinta mil, vinte e três reais e oitenta e nove centavos) referente ao valor da bolsa-estágio + auxílio-transporte + Taxa de Administração para os estagiários de nível superior e R\$ 11.845,80 (onze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) referente ao valor da bolsa-estágio + auxílio-transporte + Taxa de Administração para os estagiários de nível médio, perfazendo o valor total anual de R\$ 502.436,28 (quinhentos e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais vinte e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22214; PT: 15.122.6001.8517.9762; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39; FONTE DE RECURSOS: 100. DA VIGÊNCIA: O presente instrumento entra em vigência em 25 de fevereiro de 2018, a 24 de fevereiro de 2019. DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2018. SIGNATÁRIOS: pelo SLU/DF, HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS, Diretora-Presidente, CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS, Diretora de Administração e Finanças e, pela CONTRATADA: GUILHERME ALMADA MORAIS, Sócio Administrador.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 7/2018

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, RESOLVE: a) Habilitar 112 (cento e doze) ocupantes irregulares da área situada na Quadra 406 do Recanto das Emas, com vistas à habilitação no Programa Habitacional do DF, em atendimento aos 20% de interesse social, pela vulnerabilidade; b) Incluir na vulnerabilidade 03 (três) candidatos já habilitados no Programa Habitacional oriundos da referida ocupação; c) Indeferir 04 (quatro) candidatos que não cumpriram os critérios do Programa Habitacional e d) tornar 12 (doze) convocados não habilitados, por não comparecerem dentro do prazo. A listagem completa encontra-se disponível no portal www.codhab.df.gov.br.

Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2018.
GILSON PARANHOS
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 8/2018

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando o art. 5º, § 1º, III a Lei nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, RESOLVE CONVOCAR o candidato Ricardo Pereira da Silva, CPF: 014.8**7**51, com vistas a habilitação no Programa Morar Bem, em atendimento aos 20% (vinte por cento) de interesse social.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2018.
GILSON PARANHOS
Diretor-Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2018

Objeto: Contratação futura de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção predial, preventiva e corretiva, por demanda nas dependências da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e em seus Postos de Assistência Técnica. Data e horário para recebimento das propostas: Até 09:59 do dia 26 de março de 2018. O respectivo edital poderá ser retirado no endereço www.comprasnet.gov.br e www.codhab.df.gov.br. Processo nº 392.002.960/2017 CODHAB/DF. Informações referentes ao certame, por meio do site ou por telefone: (61)3214.1830.

Brasília/DF, 28 de fevereiro de 2018.

FÁBIO CASTELO BRANCO

Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018 - SECID/DF

1. PREÂMBULO

1.1. O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado das Cidades, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26266497.0001-88, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO para selecionar empresas para instalação, manutenção, conservação e limpeza dos banheiros de acesso público, do tipo transportáveis e removíveis.

1.2. Os interessados deverão apresentar os envelopes contendo os documentos para Habilitação, Projeto Executivo e Proposta Técnica em até 5 (cinco dias úteis) a contar da publicação deste instrumento convocatório, no período de 9 às 18 horas, no Protocolo da Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal - SECID, situada no Anexo do Palácio do Buriti, 8º andar, os quais serão abertos, conforme procedimento previsto no item 14 deste Edital, no primeiro dia útil seguinte ao encerramento do prazo previsto para entrega dos envelopes.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto receber propostas para firmar Termo de Cessão de Uso com a vencedora da seleção pública para instalação, manutenção, conservação e limpeza dos banheiros de acesso público, atendendo ao interesse da população e transeuntes dos locais onde serão instalados os banheiros públicos do tipo transportáveis e removíveis.

2.2. As ações previstas neste Edital não implicam em qualquer ônus financeiro para o Distrito Federal, sendo possível, em contrapartida, a exploração publicitária padronizada, por meio da divulgação de marca em espaços autorizados nos banheiros removíveis, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos.

2.3. A descrição detalhada contendo as especificações do serviço a ser implantado está discriminada neste Edital e em seus Anexos, os quais deverão ser minuciosamente observados pelos interessados quando da elaboração de suas propostas.

3. DO LOCAL PARA AQUISIÇÃO DOS DOCUMENTOS DO CHAMAMENTO

3.1. Este Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos mediante fornecimento de CD-R, DVD-R ou Pen Drive pelo interessado, e preenchimento do formulário de protocolo, e estarão disponíveis, também, no site oficial da Secretaria de Estado das Cidades, sem prejuízo da divulgação em outros meios que se entendam adequados.

4. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação neste Chamamento Público implica na aceitação integral e irrevogável pelos participantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do Edital, que passarão a integrar as obrigações da PROPONENTE, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

4.2. Somente poderão participar do Chamamento Público as empresas legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital.

4.3. Em se tratando de documentos obtidos pelo participante via Internet, os mesmos poderão ser apresentados por meio de cópias, considerando que sua autenticidade fica condicionada a consulta/verificação pela Comissão Especial de Seleção Pública.

4.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, deste chamamento público ou da execução de seu objeto e do fornecimento de bens a eles necessários, observadas as hipóteses previstas nos parágrafos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável por este chamamento público.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado ou por procuração do interessado, sendo entregue à Comissão, em separado, em envelopes identificados da seguinte forma:

A - Documentos para Habilitação;

B - Projeto Executivo;

C - Proposta Técnica

5.1.1. Todos os envelopes deverão conter a identificação da proponente (nome, número de identidade e do CPF do representante da Proponente Interessada e respectivo CNPJ, Endereço, Telefone, Fax, E-mail).

5.1.2. Quando a interessada se fizer representar por procuração, deverá conferir poderes para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento, devidamente assinado por representante legal da Proponente interessada.

5.1.3. Quando a interessada se fizer representar por sócio, deverá este apresentar documento devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, comprovando tal situação.

5.2. A não apresentação dos documentos de que tratam o item 5.1 e de seus subitens impedirá o representante de se manifestar e responder pela proponente.

5.3. Os envelopes deverão ser entregues lacrados, contendo, os documentos de Habilitação, Projeto Executivo e a Proposta Técnica, diretamente à Comissão Especial de Seleção Pública, em conjunto com versão digital em PDF, apresentada em CD-R, DVD-R ou Pen Drive, até a data prevista no preâmbulo deste Edital, devendo os envelopes conter, além do nome ou timbre da proponente, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

ENVELOPE A - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018?PROponente: (Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone, Fax, e-mail, nome, número de identidade e do CPF do representante da Proponente Interessada).

ENVELOPE B - PROJETO EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018?PROponente: (Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone, Fax, e-mail, nome, número de identidade e do CPF do representante da Proponente Interessada).

ENVELOPE C - PROPOSTA TÉCNICA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018?PROponente: (Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone, Fax, e-mail, nome, número de identidade e do CPF do representante da Proponente Interessada).

5.4. A avaliação das propostas ocorrerá após a análise da documentação relativa à habilitação dos participantes.

5.5. Será desclassificada a proponente que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

5.6. O envelope A - Documentos para Habilitação deverá conter a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e declaração para fins trabalhistas, discriminadas nos itens 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente.

6. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO

6.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações ou, se for o caso, a última alteração social consolidada, em ambos os casos devidamente registrada(s) na Junta Comercial, e, em ambas as hipóteses, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação do ato de constituição, no Diário Oficial respectivo e nos jornais de grande circulação;

6.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.1.4. Decreto de autorização devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

6.2.2. Certidão de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.3. Certidão de regularidade perante a Fazenda do Distrito Federal, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

6.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Distrito Federal, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda do Distrito Federal do domicílio ou sede da participante;

6.2.6. Certidão de regularidade fiscal perante a Seguridade Social;

6.2.7. Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

7.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.1. A Proponente deverá apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a proponente participante desempenhou atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto do serviço, bem como, no mínimo, 10% do quantitativo total deste edital.

6.3.2. Como requisito mínimo, as proponentes deverão comprovar ter condições de executar a instalação, manutenção, conservação e limpeza dos banheiros de acesso público, do tipo transportáveis e removíveis, apresentando a seguinte documentação:

a) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico em quantidade e com expertise para execução do objeto, adequados e disponíveis para a realização do objeto deste chamamento público;

b) demonstração da qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Parágrafo único. Será admitida a comprovação de aptidão através da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.3.3. A participante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO (Anexo II) de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Edital.

6.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

6.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou execução patrimonial, Lei nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, em até 90 (noventa) dias anteriores à apresentação dos envelopes, ou no prazo de validade que constar na certidão.

6.4.1.1. Tendo a proponente sede em outro Estado, deverá acompanhar a certidão supracitada, declaração da Corregedoria ou Tribunal informando qual ou quais os distribuidores habilitados para distribuição deste tipo de demanda, com o objetivo de facilitar os trabalhos da Comissão, não se constituindo critério de inabilitação.

6.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.4.2.1. Apresentação de balanços que demonstrem a ocorrência de fatos supervenientes, comprovados na forma da lei, que modifiquem favoravelmente a situação econômico-financeira da proponente, não excluindo a obrigatoriedade de apresentação do balanço do exercício anterior, na forma do subitem seguinte.

6.4.2.2. Serão considerados aceitos como balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

6.4.2.2.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

a) publicados em Diário Oficial;

b) publicados em jornal de grande circulação;

c) por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do participante.

Obs.: As Demonstrações Contábeis compreendem: DLPA (Demonstração dos Lucros e Prejuízos acumulados) e DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

6.4.2.2.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

a) por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da participante; b) por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da participante;

Obs.: A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

6.4.2.2.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES" por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da participante ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.
Obs.: A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).?

6.4.2.2.4. Sociedade criada no exercício em curso:

a) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da participante;

6.4.2.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente e ainda pelo representante legal da participante, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.4.2.4. O critério para aferição da boa situação financeira far-se-á mediante obtenção dos índices abaixo por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) = ----- $\geq 1,00$

Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante = ----- $\geq 1,00$

Solvência Geral = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo não Circulante ----- $\geq 1,00$

6.5. DECLARAÇÃO PARA FINS TRABALHISTAS

6.5.1. A proponente deverá apresentar Declaração em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, devidamente assinada e carimbada com a identificação de sócio ou representante legal da Proponente, conforme modelo contido no Anexo III.

7. DO PROJETO EXECUTIVO

7.1. O projeto executivo deverá ser apresentado contendo as informações executivas para instalação, manutenção, conservação e limpeza dos banheiros de acesso público, do tipo transportáveis e removíveis, contendo todos os elementos necessários para o desenvolvimento do projeto.

7.2. A empresa deverá fazer constar do seu projeto o número de funcionários disponíveis em período integral, para a manutenção e limpeza dos banheiros públicos.

7.2.1. Deverão constar, dentre os funcionários da empresa, zelador, guarda noturno e vigilante motorizado.

8. DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1. A Proposta Técnica deve ser apresentada em papel timbrado e assinada por sócio ou representante legal da interessada, observado os critérios do Anexo I deste Edital, COM as especificações técnicas dos banheiros públicos e previsão da quantidade de baterias de banheiros públicos a serem instalados.

9. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

9.1. A proponente que for classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar AMOSTRA, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a convocação realizada.

9.2. No caso de inaptidão da amostra, a proponente terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para adequação, de acordo com os critérios apontados pela Comissão Técnica, sob pena de desclassificação.

9.3. Havendo desclassificação da proponente habilitada como a melhor proposta nos termos deste Edital, será convocada a segunda classificada do Chamamento Público para apresentação de amostra.

10. PROCEDIMENTOS E ANÁLISE DE PROPOSTAS

10.1. Os Envelopes A, B e C (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROJETO EXECUTIVO e PROPOSTA TÉCNICA, respectivamente) serão abertos pela Comissão Especial de Seleção Pública, na sede da Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal - SECID, ou em outro local previamente determinado, em sessão pública, sendo os documentos neles contidos rubricados por, no mínimo, dois dos membros da citada Comissão.

10.2. Na sessão pública deverão ser analisados os documentos de habilitação, projeto executivo e propostas técnicas oferecidas pelas proponentes interessadas, seguida de convocação para apresentação de amostra do equipamento, nos termos do item 9 deste Edital.

10.3. Em cada uma das fases do Chamamento Público, caso a Comissão julgue conveniente, poderá haver suspensão da respectiva reunião ou ato, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando-se, na oportunidade, sempre que possível e necessário, uma nova data e horário em que voltará a se reunir e proceder à continuidade do ato.

10.4. Das sessões para recebimento e abertura dos envelopes, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas por todos os presentes.

10.5. As propostas serão classificadas por ordem numérica crescente, de acordo com o critério de maior número de banheiros públicos que atendam as características e requisitos definidos neste edital.

10.6. Será considerada vencedora a proposta que apresentar, nessa ordem:

a) maior número de banheiros públicos que atendam as características e requisitos definidos neste edital;

b) cronograma mais célere para a implantação das baterias de banheiros públicos do tipo transportáveis e removíveis;

c) o maior número de funcionários disponíveis no menor raio para o correto funcionamento e manutenção dos banheiros;

d) maior capacidade de armazenamento dos reservatórios de água e dejetos.

10.7. Será desclassificada a proponente interessada que não apresentar os documentos de habilitação, o Projeto Executivo, ou a Proposta Técnica, ou apresentá-los em desconformidade com as regras dispostas neste Edital.

10.8. A proponente que não apresentar a amostra, ou apresentá-la em desconformidade com as regras dispostas neste Edital, não poderá firmar o Termo de Cessão de Uso com o Distrito Federal.

10.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas técnicas, as proponentes envolvidas deverão apresentar as amostras a que se refere este edital, as quais serão avaliadas pela Comissão Técnica, que, fundamentadamente, emitirá parecer apontando o produto que melhor se adequa ao interesse público envolvido no presente projeto, e levará em consideração os seguintes critérios, observada a seguinte ordem:

a) cronograma de instalação dos banheiros de forma mais célere;

b) cronograma de funcionamento, incluindo limpeza e reposição de material, em mais vezes durante o dia;

c) conjunto de equipamentos de manutenção em maior quantidade para um menor número de baterias;

d) maior tempo de experiência no Brasil na execução de serviços objeto deste Edital;

e) melhor avaliação do Projeto Executivo pela Comissão Técnica.

10.9.1. Os critérios de desempate elencados no subitem 10.9. são excludentes, de modo que a proponente que apresentar a melhor proposta no primeiro item, conforme a ordem indicada no item anterior, será a vencedora, sendo dispensada a Comissão de analisar o critério seguinte.

10.10. Todos os atos relativos ao procedimento do presente Chamamento Público serão realizados nas instalações da Secretaria de Estado das Cidades, com local especificado oportunamente pela Comissão de Seleção Pública, que lhe dará publicidade.

11. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

11.1 A Secretaria de Estado das Cidades divulgará o resultado final do julgamento do presente Chamamento Público com a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, assim como no sítio oficial da Secretaria, sem prejuízo da divulgação em outros meios que se entender adequados.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. No prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado do Chamamento Público, qualquer interessado poderá interpor Recurso Administrativo, o qual deverá ser protocolado no protocolo geral da Secretaria de Estado das Cidades, localizado no 8º andar do Anexo do Palácio do Buriti, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h e dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Seleção Pública.

12.2. Havendo Recurso Administrativo, todos os participantes do Chamamento Público serão comunicados por telefone, e-mail e informados da documentação apresentada.

12.3. Havendo Recurso Administrativo, o participante que se julgar prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do Recorrente, para apresentação de contrarrazões, dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Seleção Pública, no protocolo geral da Secretaria de Estado das Cidades, localizado no 8º andar do Anexo do Palácio do Buriti, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h e dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Seleção Pública.

12.4. Decidido o Recurso Administrativo pela Comissão Especial de Seleção Pública, o resultado será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

13. DA ASSINATURA DO TERMO DE CESSÃO DE USO

13.1. O resultado do Chamamento Público será submetido à autoridade competente para o procedimento de elaboração do Termo de Cessão de Uso, conforme Anexo IV, e a respectiva assinatura.

13.2. A vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado final do Chamamento Público, para assinar o Termo de Cessão de Uso.

13.3 Em caso de não obediência ao prazo citado no item anterior, fica a Secretaria de Estado das Cidades autorizada a proceder à convocação do segundo classificado.

14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

14.1. O prazo de execução dos projetos, objeto deste Chamamento Público, será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

14.2. Após o prazo de que trata o item anterior, cumpridas todas as obrigações decorrentes deste Edital e do termo de cessão de uso, os equipamentos instalados serão de propriedade da cessionária.

14.3. Caso a cessionária não desenvolva a contento os serviços de limpeza, manutenção e conservação, o Distrito Federal poderá assumir o objeto do Termo de Cessão de Uso, tomando para si os equipamentos e revogando o respectivo instrumento de cessão.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. As obrigações a serem contraídas por cada uma das partes deverão respeitar o disposto neste Edital, os seus Anexos e o Termo de Cessão de Uso.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Todos os custos relativos à implementação do objeto deste Edital serão de única e inteira responsabilidade da vencedora da seleção pública, não havendo qualquer aporte de recurso financeiro pelo Distrito Federal.

16.2. A vencedora do chamamento público não poderá cobrar do usuário pelo uso dos banheiros públicos de que trata este edital.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos neste Edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão de Seleção Pública.

17.2. Os interessados em obter quaisquer esclarecimentos acerca do presente Chamamento Público deverão solicitá-los por escrito, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à sessão de entrega dos envelopes, por meio de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), no protocolo geral da Secretaria de Estado das Cidades, localizado no 8º andar do Anexo do Palácio do Buriti, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h.

Brasília, 1º de março de 2018.

IZAIAS DA SILVA ROCHA

Presidente da Comissão Especial de Seleção Pública
Secretaria de Estado de Cidades do Distrito Federal - SECID

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SELECIONAR EMPRESAS PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS BANHEIROS DE ACESSO PÚBLICO, DO TIPO TRANSPORTÁVEIS E REMOVÍVEIS.

1. OBJETO

1.1. Este Termo de Referência contém as especificações técnicas para a instalação, manutenção, conservação e limpeza dos banheiros de acesso público, do tipo transportáveis e removíveis no Distrito Federal.

1.2. Estão descritos neste Termo de Referência as condições, especificações e normas exigidas pela Lei nº 5.730, de 24 de outubro de 2016, pelo Decreto nº 38.552, de 11 de outubro de 2017, pela Portaria Secid nº 13, de 02 de fevereiro de 2018, para execução dos serviços constantes no Projeto.

1.3. Em caso de dúvidas quanto às especificações, prevalecerão as constantes no Termo de Referência até que sejam realizados os ajustes necessários, com autorização da Secretaria de Estado das Cidades - SECID.

2. JUSTIFICATIVAS

O Governo do Distrito Federal - GDF está desenvolvendo o programa de instalação, manutenção, conservação e limpeza dos banheiros de acesso público nos bens de uso comum do povo.

O objetivo é proporcionar a instalação de banheiros do tipo transportáveis e removíveis em áreas diversas do Distrito Federal.

Após a realização do Programa Cidades Limpas nas diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, tem sido observado, em especial em praças públicas, a necessidade de disponibilização de banheiros públicos removíveis, de forma a possibilitar um ciclo de experimentos sobre a efetividade e aperfeiçoamento do serviço prestado às comunidades.

Assim, a disponibilização desses mobiliários, visa atender as necessidades dos frequentadores daqueles locais, uma vez que a falta de banheiros públicos afeta diariamente a população que precisa se deslocar pela cidade.

Em consonância com estas e outras inúmeras iniciativas do GDF no sentido de promover melhorias na qualidade dos serviços prestados e na equidade no uso do espaço público, a Secretaria de Estado das Cidades, com base na Lei nº 5.730, de 24 de outubro de 2016, dispõe

sobre a cessão de uso de bens públicos imóveis do Distrito Federal e de suas entidades da administração indireta, no Decreto nº 38.552, de 11 de outubro de 2017, que dispõe sobre o programa de instalação, manutenção, conservação e limpeza dos banheiros de acesso público, e nas diretrizes e estudos apresentados pela Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operações nas Cidades desta pasta, quando a realização do Programa Cidades Limpas, instituído pelo Decreto nº 38.407, de 14 de agosto de 2017, toma a iniciativa de dotar a as

Administrações Regionais, de uma rede de baterias de banheiros transportáveis e removíveis.

A implantação do programa de banheiros públicos vem complementar o esforço do GDF, com vistas a proporcionar maior bem-estar à população, notadamente em localidades que são amplamente utilizadas por moradores de cada Região Administrativa, bem como por transeunte.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta seleção pública as empresas legalmente constituídas que estejam habilitadas e capacitadas a executar os serviços descritos no Edital de Chamamento Público e este Anexo.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS PARA OS BANHEIROS PÚBLICOS

4.1. DO PROGRAMA DE BANHEIROS PÚBLICOS

4.1.1. Características Técnicas dos Equipamentos Utilizados

4.1.1.1. Características Básicas dos Banheiros Públicos do Tipo Transportáveis e Removíveis

Os Banheiros a serem instalados deverão conter, no mínimo, os seguintes requisitos e características, observadas, conjuntamente, a legislação em vigor sobre a matéria:

- a) devem ser novos;
- b) devem possuir iluminação;
- c) devem possuir caixa de dejetos, assento e mictório (no caso dos banheiros masculinos);
- d) devem possuir piso antiderrapante;
- e) devem possuir pontos de ventilação;
- f) devem possuir pontos de luz;
- g) devem possuir trinco com trava interna;
- h) devem possuir suporte para papel higiênico e apoio para objetos.
- i) devem possuir cesto de lixo;
- j) devem possuir boa aparência interna e externa;
- k) devem ser predominantemente em alumínio ou metal equivalente;
- l) devem possuir gel antisséptico;
- m) devem possuir bacia sanitária sifonada com descarga;
- n) devem contar com reposição de água e esgotamento por equipamento próprio.

4.1.1.2. Características das Baterias de Banheiros Públicos

Cada Bateria de Banheiro Público deverá possuir as seguintes características básicas:

- a) Cinco unidades sanitárias, sendo duas para as mulheres, duas para os homens e uma para as pessoas portadoras de necessidades especiais;
- b) O módulo de banheiro público destinado à pessoas portadoras de necessidades especiais deve conter rampa de acessibilidade, identificação tátil, áreas de transferências e barras de apoio que devem estar posicionadas de lados diferentes e respeitando-se uma área de transferência de 0,80 por 1,20 m, porta de 0,80 m, abrindo-se para dentro e para fora, altura do vaso sanitário de 48 a 50 cm, aumentando-se 10 cm a base do vaso, barras de apoio com altura de 30 cm acima do tempo do vaso.
- c) possuir design de fácil identificação e utilização no meio urbano, proporcionando facilidade quanto ao seu remanejamento e de preferência que sua instalação e reinstalação não danifiquem o piso.
- d) possuir estrutura em escala adequada e em harmonia com o patrimônio urbanístico de Brasília, sobretudo no Plano Piloto na área de tombamento de patrimônio histórico e cultural pela UNESCO.
- e) ser construído com material adequado e resistente a intempéries, com acabamentos sem arestas vivas nem pontiagudas, prejudiciais ao contato físico.

Obs: No caso de utilização de materiais metálicos, as estruturas deverão ter aplicação de tratamento anti-corrosivo e acabamento com durabilidade compatível com a situação urbana e vida útil do equipamento. Recomenda-se evitar a utilização de painéis em vidro ou material similar para evitar estilhaços em caso de acidentes.

- f) possuir Pannel Informativo com espaço destinado a fixação de mapa contendo a localização de todas as estações da rede de banheiros instalados, com a indicação do local e número de baterias que o usuário se encontra e das demais estações do subsistema.
- g) utilização preferencial de energia solar ou outro tipo de energia limpa, que garanta o pleno funcionamento da bateria de banheiros públicos.
- h) facilidade de remanejamento, com preferência a instalações que não danifiquem o piso;
- i) não utilização das redes de água e esgoto do local de instalação;
- j) o projeto executivo das baterias, onde deverão estar definidas as cores, modelo, detalhes e as especificações físicas das baterias de banheiros públicos deverá ser aprovado pela Comissão Especial de Seleção Pública, instituída pela Portaria Secid nº 14, de 02 de fevereiro de 2018, que poderá solicitar a avaliação de outros órgãos.
- k) A empresa deverá fazer constar do seu projeto o número de funcionários disponíveis em período integral, para a manutenção e limpeza dos banheiros públicos.
- l) Deverão constar dentre os funcionários da empresa zelador, guarda noturno e vigilante motorizado.

4.1.1.3. Características do Programa de Banheiros Públicos

O sistema operacional apresentado deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos e características:

- 4.1.1.3.1. As Baterias de Banheiros Públicos deverão ser compostas por cinco unidades sanitárias, sendo duas para as mulheres, duas para os homens e uma para as pessoas portadoras de necessidades especiais e devem funcionar como mobiliário urbano, adequado aos espaços definidos para cada localização, de modo a minimizar seu impacto no ambiente urbano.

4.1.1.3.2. O sistema de gestão operacional deverá ser realizado com total transparência das informações de todos os aspectos operacionais e comerciais providos. Desta forma, serão disponibilizadas ao Distrito Federal ferramentas de acesso que lhe permitam monitorar de forma sistêmica todas as informações de supervisão da fiscalização, supervisão das baterias, ocorrências e ações de manutenção dos banheiros públicos.

4.1.1.4. Características da Estrutura Operacional

4.1.1.4.1. A vencedora da seleção pública deverá dispor de estrutura operacional com escritório instalado na cidade de Brasília/DF para guarda e manutenção dos banheiros públicos, bem como a periodicidade de limpeza e manutenção preventiva e corretiva.

4.1.1.4.2. A vencedora da seleção pública deverá realizar os Serviços de Instalação das baterias de banheiros públicos.

4.1.1.4.3. A vencedora da seleção pública deverá instalar, junto a cada estação, mapa informativo contendo, ao menos, a localização dos banheiros públicos instalados, e das demais na mesma região.

4.1.1.4.4. A vencedora da seleção pública deverá assegurar a logística relativa às atividades relacionadas à operação e manutenção do sistema e dispor de rotina de manutenção preventiva e corretiva dos banheiros públicos.

4.1.2. Quantidade de Baterias e Banheiros Públicos

Deverão ser implantadas, no mínimo, 100 Baterias de unidades sanitárias, compostas por cinco unidades sanitárias, sendo duas para as mulheres, duas para os homens e uma para as pessoas portadoras de necessidades especiais, a serem instaladas em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal, conforme estudos de demanda.

4.1.3. Cronograma de implantação

4.1.3.1. O prazo para iniciar a execução do sistema será de no máximo 20 dias após a assinatura do Termo de Cessão de Uso, respeitando o cronograma abaixo:

a) 10 baterias em funcionamento até 20 dias da assinatura do Termo de Cooperação;

b) mais 10 baterias em até 50 dias após a assinatura do Termo de Cooperação;

c) mais 10 baterias em até 80 dias após a assinatura do Termo de Cooperação;

d) após o prazo indicado na alínea anterior, a vencedora da seleção pública deverá manter a implantação das baterias de unidades sanitárias, em prazo e quantidade a serem estabelecidos pela Comissão Técnica, instituída pela Portaria Secid nº 15, de 02 de fevereiro de 2018, obedecido o limite de 10 baterias a cada 30 dias.

4.1.3.2. No caso da vencedora da seleção pública não iniciar a prestação do serviço no prazo estabelecido ou incidir em alguma causa de inexecução parcial ou total do objeto do Edital, será convocada a segunda classificada para prestar os serviços objeto do Edital de Chamamento nº 001/2018.

4.1.3.2.1. Considerar-se-á inexecução parcial a entrega de baterias em quantidade inferior à estipulada e inexecução total o atraso superior à 5 dias do prazo previsto.

4.1.4. Horário de funcionamento

4.1.4.1. O Programa de Banheiros de acesso público funcionará todos os dias da semana, das 06 horas às 23 horas e 59 minutos.

4.1.4.1.1. O horário de funcionamento previsto no item anterior poderá ser alterado, mediante requerimento formulado pela empresa vencedora do certame, após aprovação pela Comissão Técnica, instituída pela Portaria Secid nº 15, de 02 de fevereiro de 2018 ou mediante constatação da necessidade de alteração do horário de funcionamento pelo Distrito Federal, devendo, nesse caso, haver prévia notificação da Cessionária.

4.1.4.2. O serviço poderá ser paralisado por iniciativa do Distrito Federal, por determinação prévia, devidamente formalizada e justificada, ou ainda a pedido da vencedora da seleção pública, quando caberá apreciação pela Secretaria de Estado das Cidades.

4.1.5. Localização das Baterias

4.1.5.1. As Baterias de Banheiros Públicos do Tipo Transportáveis e Removíveis deverão ser implantadas em conformidade com as especificações ora estabelecidas, considerando-se como pontos de instalação das baterias os locais previstos e descritos abaixo:

a) a distância máxima de uma bateria a outra será definida pela Comissão Técnica, instituída pela Portaria Secid nº 15, de 02 de fevereiro de 2018.

b) a localização será orientada pelo estudo de demanda da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operações nas Cidades da Secretaria de Estado das Cidades, em decorrência do Programa Cidades Limpas, ou ainda, por estudo de demanda apresentado pelas Administrações Regionais.

4.1.4.2. A localização das baterias de banheiros públicos será definida pela Comissão Técnica, instituída pela Portaria Secid nº 15, de 02 de fevereiro de 2018, da Secretaria de Estado das Cidades e constará do termo de cessão de uso.

4.1.4.3. A instalação das baterias de banheiros públicos do tipo transportáveis e removíveis dependerá de anuência prévia da Comissão Técnica instituída pela Portaria Secid nº 15 de 02 de fevereiro de 2018, devendo ser apresentado o correspondente projeto de instalação.

4.1.4.4. A instalação das baterias de banheiros públicos na área tombada deverá ser precedida de consulta ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan e observará suas recomendações, porventura existentes.

4.1.4.5. Os locais delimitados pela Comissão Técnica instituída pela Portaria Secid nº 15 de 02 de fevereiro de 2018 poderão sofrer alterações e/ou ajustes de acordo com o interesse e a conveniência da Administração Pública, sem que tais mudanças impliquem em qualquer ônus para a mesma.

4.1.4.6. A vencedora da seleção pública poderá solicitar ajuste ou reposicionamento físico das baterias ao órgão autorizador, caso entenda que determinada bateria não esteja bem posicionada, garantindo a restituição do local no qual a bateria de banheiros estava anteriormente instalada em perfeitas condições de uso e conservação.

5. DA PROPOSTA TÉCNICA

A proposta Técnica a ser apresentada pela Proponente deverá apresentar as especificações técnicas dos banheiros públicos e prever a quantidade de baterias de banheiros públicos a serem instaladas.

6. DA POSSIBILIDADE DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE E CARACTERÍSTICAS QUANTO AO ESPAÇO PUBLICITÁRIO

A vencedora da seleção pública poderá utilizar-se da veiculação de publicidade própria ou exibição de marca de um patrocinador, fixada na estrutura dos banheiros públicos, observada a área ou metragem máxima de exposição de 80% da área da superfície de onde se localizará a propaganda, respeitadas as normas gerais e distritais pertinentes, especialmente o Plano Diretor de Publicidade do Distrito Federal, e desde que previamente aprovado pelo Distrito Federal.

7. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA DOS BANHEIROS PÚBLICOS

7.1 A proponente que for classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar AMOSTRA, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a convocação realizada.

7.2. A amostra se constituirá em:

a) Uma Bateria de Banheiros Públicos composta por cinco unidades sanitárias, sendo duas para as mulheres, duas para os homens e uma para as pessoas portadoras de necessidades especiais.?

b) o ponto para instalação e demonstração de uma bateria de banheiros públicos será informado no ato da convocação para a apresentação da amostra.

7.3. A avaliação da amostra apresentada deverá ser realizada pela Comissão Especial de Seleção Pública, instituída pela Portaria Secid nº 14, de 02 de fevereiro de 2018, devendo ser emitido relatório com fundamento nos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente assinado e datado, sob pena de desclassificação da proposta em caso de não atendimento.

7.4. Havendo desclassificação da proponente habilitada como a melhor proposta nos termos deste Edital, será convocada a segunda classificada do Chamamento Público para apresentação de amostra.

7.5. A Comissão Especial de Seleção Pública poderá solicitar parecer técnico sobre a amostra à Comissão Técnica, de órgãos integrantes do Governo do Distrito Federal.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

O prazo para execução dos projetos, em caráter experimental, será de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por igual período.

9. EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

A execução, acompanhamento, fiscalização e supervisão dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuada pela Comissão Técnica instituída pela Portaria Secid nº 15 de 02 de fevereiro de 2018.

10. DO PAGAMENTO

Todos os custos para implantação, operação e manutenção dos serviços correrão a expensas da vencedora da seleção pública, não havendo qualquer repasse de recurso financeiro por parte do Distrito Federal e não havendo qualquer cobrança repassada ao usuário.

Brasília, 01 de março de 2018.

IZAIAS DA SILVA ROCHA

Presidente da Comissão Especial de Seleção Pública
Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal - SECID

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

A (nome da proponente e qualificação), sediada à _____, DECLARA, para fins de comprovação junto à Comissão Especial de Seleção Pública, em atendimento à exigência do Edital de Chamamento Público nº 01/2018/SECID, que conhece a região de que trata o objeto do Chamamento Público em referência e tomou conhecimento de todas as condições físicas, do grau de complexidade e peculiaridade que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e a execução dos projetos apresentados. Declara ainda que dispõe de todas as informações necessárias à completa execução do objeto deste Chamamento, não cabendo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Brasília, ____ de _____ de 2018.

<carimbo e assinatura do responsável legal ou técnico>
<carimbo da proponente e/ou identificação gráfica>

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA FINS TRABALHISTA

Prezados,

A (nome da proponente e qualificação), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (Sra.) _____ portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
Brasília, ____ de _____ de 2018.

ANEXO IV

Termo de Cessão de Uso nº ____/2018 - Secid

Termo de Cessão de Uso de áreas públicas para instalação, manutenção, conservação e limpeza dos banheiros de acesso público, do tipo transportáveis e removíveis, que celebra o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado das Cidades e a Empresa X, observadas a Lei nº 3.035 e a Lei nº 3.036, ambas de 18 de julho de 2002, a Lei nº 5.730, de 24 de outubro de 2016, o Decreto nº 38.552, de 11 de outubro de 2017, a Portaria - Secid nº 13, de 02 de fevereiro de 2018, o Edital de Chamamento Público nº 01/2018 - Secid, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma abaixo.

Processo nº XXX.XXX.XXX/XXXX.

O Distrito Federal, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado das Cidades, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26266497.0001-88, com endereço na Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 9º andar, CEP 70.075-900, Brasília/DF, neste ato representada pelo Secretário de Estado das Cidades XXXXXXXXXXXXXXX (qualificação), e do outro lado, a Empresa XXX, (qualificação da empresa), resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, em conformidade com a Lei nº 3.035 e a Lei nº 3.036, ambas de 18 de julho de 2002, a Lei nº 5.730, de 24 de outubro de 2016, o Decreto nº 38.552, de 11 de outubro de 2017, a Portaria - Secid nº 13, de 02 de fevereiro de 2018, o Edital de Chamamento Público nº 01/2018 - Secid, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aos preceitos de direito público, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Cessão de Uso as áreas públicas a seguir definidas:

- xxxxx
- xxxxx
- xxxxx

1.2 Os locais delimitados neste termo de cessão de uso poderão sofrer alterações e/ou ajustes de acordo com o interesse e a conveniência da Administração Pública, sem que tais mudanças impliquem em qualquer ônus para a mesma, mediante a celebração de termo aditivo.

1.3 A cessão das áreas objeto deste termo destina-se à instalação, manutenção, conservação e limpeza dos banheiros de acesso público, do tipo transportáveis e removíveis, pela Cessionária, como alternativa de disponibilização de banheiros nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, nos pontos específicos e identificados pela Secretaria de Estado das Cidades, dispostos nesta Cláusula, atendendo o bem estar da população local e transeuntes, conforme descrito no Edital de Chamamento Público nº 01/2018 e em seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Os signatários deste termo comprometem-se a respeitar as obrigações assumidas, considerando-se as condições de habilitação exigidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2018/SECID, referidas no preâmbulo deste instrumento, e em especial as seguintes:

2.2. Compete à Cessionária:

- a) a implantação, a operação e a manutenção dos banheiros públicos, na forma estabelecida no edital de chamamento e seus anexos;
- b) responsabilizar-se pela observância e o cumprimento das normas legais referentes à higiene e segurança do trabalho;
- c) zelar pela boa disciplina de seus empregados e mantê-los em serviço, uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executar suas funções;
- d) arcar com encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do serviço;
- e) manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e a executar, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos e perdas que a mesma venha a sofrer e/ou danos e perdas causados a terceiros, obrigando-se até o final dos serviços, como fiel depositária dos mesmos;
- f) assumir integral responsabilidade pelos danos causados por ela ou seus funcionários/prepostos e terceirizados ao Distrito Federal ou a terceiros, na execução dos trabalhos prestados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Distrito Federal de toda e qualquer responsabilidade;
- g) apresentar ao Distrito Federal, quando devidas e sempre que forem solicitadas, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados referentes ao mês anterior do último exigível;
- h) prestar contas, mensalmente ou quando for solicitado, da gestão dos serviços ao Distrito Federal, nos termos estabelecidos pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2018/SECID;
- i) manter escritório sede na cidade de Brasília/DF com telefone para o funcionamento do setor administrativo e operacional;
- j) assumir todos os ônus referentes à compra, implantação, execução, manutenção, sinalização, divulgação e equipamentos necessários aos banheiros de acesso ao público;
- k) emitir relatórios e apresentar diagnósticos e dados que facilitem o estudo e análise da execução do serviço pelo Distrito Federal;
- l) toda e qualquer despesa decorrente da cessão de uso, inclusive as relativas a pessoal, operação, manutenção, tributos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais.

2.3. Compete ao Distrito Federal:

- a) permitir, em caráter precário, o uso de espaços públicos previamente delimitados para a instalação e operação do programa de banheiros públicos, na forma deste termo de cessão de uso e após manifestação da Comissão Técnica, de que trata a Portaria Secid nº 15, de 02 de fevereiro de 2018;
- b) oferecer, dentro do âmbito de sua competência, suporte técnico-operacional necessário para a execução do serviço, garantindo as condições mínimas para seu bom andamento;
- c) supervisionar diretamente os serviços objetos deste termo, registrando ocorrências relacionadas com a sua efetiva execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste termo, por meio da Comissão Técnica, de que trata a Portaria Secid nº 15, de 02 de fevereiro de 2018, e informar sobre eventuais vícios ou irregularidades, propondo soluções e sanções que entender cabíveis para regularizar faltas e/ou defeitos observados, admitindo-se a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- e) solicitar às autoridades competentes, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis, decisões e providências que ultrapassem sua competência.

Parágrafo Único - O Distrito Federal poderá, em qualquer momento, solicitar a suspensão ou interrupção dos serviços, assim como notificar a Cessionária, apontando as exigências necessárias à eficaz execução dos mesmos, cabendo à Cessionária facilitar a atuação da fiscalização e prestar colaboração plena.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INFRAESTRUTURA E DA QUANTIDADE DE BANHEIROS PÚBLICOS E BATERIAS

3.1. A Cessionária compromete-se a instalar 100 baterias de banheiros públicos, composta por cinco unidades sanitárias, sendo duas para as mulheres, duas para os homens e uma para as pessoas portadoras de necessidades especiais, alimentadas preferencialmente por energia solar ou outro tipo de energia limpa, em área pública, de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 01/2018/SECID e seus anexos.

3.2 Deverão ser implantadas 500 unidades sanitárias, acondicionadas em 100 baterias.

3.3. Poderão ocorrer alterações e/ou ajustes dos locais para instalação das baterias de banheiros públicos, de acordo com o interesse e a conveniência da Administração Pública, por meio de aditamento, observado o quantitativo na proposta vencedora.

Parágrafo único. A Cessionária deverá atender às especificações técnicas para operação e manutenção dos banheiros públicos, conforme proposta apresentada e homologada no Edital de Chamamento Público nº 01/2018/SECID

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DAS BATERIAS

4.1. As baterias de banheiros públicos serão instaladas nas áreas mencionadas na proposta apresentada, e aprovadas pela Comissão Técnica, de que trata a Portaria Secid nº 15, de 02 de fevereiro de 2018 e que constam deste termo de cessão de uso.

4.2. A Cessionária deverá apresentar o projeto executivo relativo à instalação, operação e manutenção das baterias, bem como caderno contendo as especificações dos banheiros públicos, das baterias e dos painéis de mídia, para análise e aprovação pela Comissão Técnica mencionada no subitem 4.1. deste Termo, e pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico e Nacional - IPHAN, quando se tratar de área tombada.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNCIONAMENTO DOS BANHEIROS PÚBLICOS

5.1. Os banheiros públicos funcionarão todos os dias da semana, das 6h:00 às 23h:59m.

5.1.1. O horário de funcionamento previsto no item anterior poderá ser alterado, mediante requerimento formulado pela Cessionária, após aprovação pela Comissão Técnica, instituída pela Portaria Secid nº 15, de 02 de fevereiro de 2018, ou mediante constatação da necessidade de alteração do horário de funcionamento pelo Distrito Federal, devendo, nesse caso, haver prévia notificação da Cessionária.

5.2. Casos especiais de necessidade de suspensão do serviço em razão de eventos extraordinários, caso fortuito ou força maior ou ainda manutenção de componentes e equipamentos, serão ajustados entre o Distrito Federal e a Cessionária, não caracterizando descumprimento deste termo.

5.3. O serviço poderá ser paralisado por iniciativa do Distrito Federal, por determinação prévia, devidamente formalizada e justificada, ou ainda a pedido da Cessionária, quando caberá apreciação pela Comissão Técnica, de que trata a Portaria Secid nº 15, de 02 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

6.1. A Cessionária poderá utilizar da veiculação de publicidade própria ou exibição de marca de um patrocinador, de acordo com a proposta apresentada e homologada no Edital de Chamamento Público nº 01/2018/SECID, devendo contar com aprovação prévia da Comissão Técnica, de que trata a Portaria Secid nº 15, de 02 de fevereiro de 2018, observadas a Lei nº 3.035 e a Lei nº 3.036, ambas de 18 de julho de 2002, e seus regulamentos, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Este Termo de Cessão de Uso não envolve transferência de recursos financeiro/orçamentários entre as partes.

7.2. Todos os custos correrão unicamente às expensas da Cessionária, não havendo qualquer aporte de recurso financeiro por parte do Distrito Federal.

7.3. Não poderá haver cobrança de qualquer valor ao usuário dos banheiros públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA NOVA - DA ALTERAÇÃO

9.1. Este Termo poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

10.1. As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Termo de Cessão de Uso de comum acordo, da forma mais adequada ao interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos, nos termos do disposto no art. 37, § 1º, da Constituição da República, observadas, ainda, as restrições quanto à divulgação e publicidade de caráter eleitoral, especialmente em ano eleitoral, nos termos da legislação de regência da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Cessão de Uso dará ensejo à sua revogação, assegurada a defesa prévia à Cessionária, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O Distrito Federal poderá considerar revogado este Termo de Cessão de Uso, nas hipóteses de a Cessionária:

- a) não iniciar os serviços dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de assinatura deste Termo;
- b) paralisar os trabalhos por mais de 07 (sete) dias, salvo por motivo informado previamente que, a critério do Distrito Federal, seja considerado justo;
- c) ceder ou transferir os direitos e obrigações previstos neste Termo, salvo expressa autorização do Distrito Federal;
- d) não concluir injustificadamente a execução do objeto deste Termo de Cessão de Uso dentro do prazo fixado;

e) não cumprir qualquer obrigação prevista neste instrumento e no Edital de Chamamento Público nº 001/2018 e seus anexos;

f) for declarada falida, insolvente ou dissolvida.

Parágrafo Segundo - O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser suspenso, revogado ou anulado por razões de interesse público, determinadas e justificadas pelo Distrito Federal.

Parágrafo Terceiro - Caso a Cessionária não desenvolva a contento os serviços de limpeza, manutenção e conservação, o Distrito Federal poderá assumir o objeto deste termo, tomando para si os equipamentos e revogando o termo de cessão de uso.

Parágrafo Quarto - A suspensão, revogação ou anulação do termo de cessão de uso não resulta, ao cessionário, direito à indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal, providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Cessão de Uso no Diário Oficial do Distrito Federal, de acordo com o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

13.1. A execução, o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do presente Termo de Cessão de Uso caberá à Comissão Técnica instituída pela Secretaria de Estado das Cidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O projeto executivo e a proposta técnica apresentados e homologados no Chamamento Público nº 001/2018 são partes integrantes deste Termo.

14.2. O presente Termo de Cessão de Uso não desobriga a Cessionária de obter todas as demais autorizações e aprovações legalmente exigíveis para consecução do objeto deste ajuste.

14.3. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento que porventura não tenham sido resolvidas administrativamente.

14.4. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Cessão de Uso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília-DF, de de 2018.

Pelo Distrito Federal:

MARCOS DE ALENCAR DANTAS
Secretário de Estado das Cidades
Pela Cessionária

(Nome do Representante Legal)

TESTEMUNHAS:

1.	2.
NOME:	NOME:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Diretor de Articulação desta Administração, tendo em vista a seleção de artista, por meio de carta convite, realizado por esta Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, no processo 306.000.012/2018, com fulcro no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93 e capítulo IV do Decreto 34.577/2013, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da contratação dos Artistas: WANDER MACIEL E BANDA, representado exclusivamente pela Empresa (GRAVATA AMARELO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA CNPJ 04.164.367/0001-00), no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), conforme Nota de Empenho: 2018NE00033, que se apresentou por 60 (sessenta) minutos, no dia 24 de fevereiro de 2018, na Avenida Central ao lado do Posto Policial; PORT ILEGAL RAPPER, representado exclusivamente pela Empresa (NA BRISA PRODUÇÕES e CNPJ 013.934.437/0001-44), no valor de R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme Nota de Empenho: 2018NE00036, que se apresentou por 60 (sessenta) minutos, no dia 24 de fevereiro de 2018, na Avenida Central ao lado do Posto Policial; BOB NICKSON E BANDA, representado exclusivamente pela Empresa (NICODEMOS ARAUJO CAMA CNPJ 171.371.04/0001-45), no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), conforme Nota de Empenho: 2018NE00040, que se apresentou por 60 (sessenta) minutos, no dia 24 de fevereiro de 2018, na Avenida Central ao lado do Posto Policial; BEBETO CERQUEIRA, representado exclusivamente pela Empresa (TIME EVENTO PRODUÇÕES EIRELI ME e CNPJ 11.013.767/0001-71), no valor de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) conforme Nota de Empenho: 2018NE00037, que se apresentou por 60 (sessenta) minutos no dia 24 de fevereiro de 2018, na Avenida Central ao lado do Posto Policial; BANDA TREM DAS CORES (NICODEMOS ARAUJO CAMA CNPJ 171.371.04/0001-45), no valor de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), conforme Nota de Empenho: 2018NE00041, que se apresentou por 60 (sessenta) minutos, no dia 24 de fevereiro de 2018, na Avenida Central ao lado do Posto Policial; BANDA CARISMA (CARLOS FRANK LIMA REGO CNPJ 20.475.298/0001-01), no valor de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), conforme Nota de Empenho: 2018NE00039, que se apresentou por 60 (sessenta) minutos, no dia 24 de fevereiro de 2018, na Avenida Central ao lado do Posto Policial; PAULLA E PAOLLA (TIME EVENTO PRODUÇÕES EIRELI ME e CNPJ 11.013.767/0001-71), no valor de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), conforme Nota de Empenho: 2018NE00038, que se apresentou por 60 (sessenta) minutos, no dia 24 de fevereiro de 2018, na Avenida Central ao lado do Posto Policial; dentro da programação do Evento 14º ANIVERSÁRIO DA CIDADE ESTRUTURAL. Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Diretor de Articulação e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. MELQUISEDEQUE DA SILVA PORTELA - Administrador Regional.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2018NE00243

PROCESSO: 150.00004359/2018-61. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa ROBERTO SÁ RODRIGUES DE SOUSA - ME - CNPJ nº 18.297.749/0001-08. Do Objeto: Despesa com a contratação da empresa especializada no fornecimento de refrigeração para a realização do evento da "REABERTURA DO CENTRO DE DANÇA", que ocorrerá no dia 28/02/2018, no Centro de Dança desta Secretaria. Lote 50 Item 50.1 - resfriador de ar (ecobrisa) ou similar. Prazo de entrega: 02 dias. Valor: R\$ 1.352,71 (um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001; Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 27 de fevereiro de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2018NE00244

PROCESSO: 150.00004359/2018-61. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa AMPLA PRODUÇÕES LTDA.-EPP - CNPJ nº 10.140.124/0001-26. Do Objeto: Despesa com a contratação da empresa especializada no fornecimento de mobiliário coquetel e sonorização, para a realização do evento da "REABERTURA DO CENTRO DE DANÇA", que ocorrerá no dia 28/02/2018, no Centro de Dança desta Secretaria. Lote 56 Item 56,5 - fornecimento de coquetel volante (pessoa). Lote 83 Item 83.1 - Sistema de sonorização (auditório/similar). Lote 96 Item 96.2 - DJ (diária 6 horas). Lote 100 Item 100.2 - interpretação e tradução de libras (2 pessoas). Lote 105 Item 105.3 - púlpito de acrílico. Lote 105 Item 105.9 - kit mesa tipo bistrô. Item 105.10 - kit com 04 puff's. Item 105.19 - lixeiras e Item 105.21 - vasos com plantas. Prazo de entrega: 02 dias. Valor: R\$ 11.226,00 (onze mil, duzentos e vinte e seis reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001; Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 27 de fevereiro de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2018NE00247

PROCESSO: 150.00004359/2018-61. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - CNPJ nº 37.131.539/0001-90. Do Objeto: Despesa com a contratação da empresa especializada no fornecimento de iluminação, segurança e extintores para a realização do evento da "REABERTURA DO CENTRO DE DANÇA", que ocorrerá no dia 28/02/2018, no Centro de Dança desta Secretaria. Lote 81 Item 81.2 - sistema de iluminação pequeno porte. Lote 92 Item 92.2 - segurança patrimonial (diurno/noturno) e Lote 93 Item 93.2 - extintor de incêndio. Prazo de entrega: 02 dias. Valor: R\$ 3.011,00 (três mil e onze reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001; Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 27 de fevereiro de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2018NE00248

PROCESSO: 150.00004359/2018-61. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa DG DOS RODRIGUES GERADORES E PRODUÇÕES -ME - CNPJ nº 25.128.038/0001-75. Do Objeto: Despesa com a contratação da empresa especializada no fornecimento de gerador para a realização do evento da "REABERTURA DO CENTRO DE DANÇA", que ocorrerá no dia 28/02/2018, no Centro de Dança desta Secretaria. Lote 85 Item 85.5 - grupo gerador singular de 75KVA. Prazo de entrega: 02 dias. Valor: R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001; Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 27 de fevereiro de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2018NE00249

PROCESSO: 150.00004359/2018-61. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa PRO VIDEO LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA. - CNPJ nº 13.542.814/0001-08. Do Objeto: Despesa com a contratação da empresa especializada no fornecimento de projetor para a realização do evento da "REABERTURA DO CENTRO DE DANÇA", que ocorrerá no dia 28/02/2018, no Centro de Dança desta Secretaria. Lote 90 Item 90.2 - projetor 5000 lumens. Prazo de entrega: 02 dias. Valor: R\$ 889,88 (oitocentos e oitenta e nove reais e oito centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001; Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 27 de fevereiro de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2018NE00251

PROCESSO: 150.004273/2018-38. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa AMPLA PRODUÇÕES LTDA.-EPP - CNPJ nº 10.140.124/0001-26. Do Objeto: Despesa com a contratação da empresa com vistas à prestação de serviços de fornecimento de catering e van executiva, por ocasião da 1ª Reunião do Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes de Cultura, que será realizado na Sala Pompeu de Sousa, Nesta Secretaria, em 07 e 08 de março de 2018. Lote 56 Item 56.8 - fornecimento de catering para camarins e Lote 54 Item 54.3 - van Executiva. Prazo de entrega: 02 dias. Valor: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001; Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 27 de fevereiro de 2018.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2017 (*)

PROCESSO: 510.000.781/2015. Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER e a empresa HPEX APOIO ADMINISTRATIVO EIRELE - ME. Do objeto: para locação de mão de obra para serviço de ascensorista (cabineiro) para os elevadores da Torre de TV e Torre Digital, visando atender a demanda da Secretaria Adjunta de Turismo da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 0087/2016 - SULIC/SEPLAG; Do valor: O valor do Contrato é de R\$ 147.142,56 (cento e quarenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias, devendo ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente e à conta de dotações a serem alocadas no (s) orçamento (s) seguinte (s); Vigência: O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; Data da assinatura: 23/01/2018. Signatários: pelo Distrito Federal, ELISANGELA BARROS SILVA, na qualidade de Secretária Adjunta de Turismo Substituta; pela Contratada HUGO PEIXOTO DOS SANTOS na qualidade de representante legal.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicada no DODF nº 34, de 20/02/2018, pág. 40.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2018

PROCESSO: 00220-00000547/2018-85 (SEI). Partes: DISTRITO FEDERAL/ SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER X INSTITUTO BRASILEIRO DE QUALIDADE DE VIDA - IBQV. Objeto Este instrumento tem por objeto a instrumentalização da parceria entre a administração pública, ora representada pela Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer - SETUL, e a Organizações da Sociedade Civil - OSC, com o objetivo fomentar práticas desportivas, para a realização da 48ª Corrida de Reis, competição esportiva amadora de Brasília, compreendendo a prova para as crianças de 05 a 12 anos, em 24/02/2018, às 9 horas, no estacionamento do Ginásio Nilson Nelson; exposição e entrega de kits em 01 e 02/03/2018; prova para categoria adaptada em 03/03/2018, às 18h50; prova da corrida popular, em 03/03/2018 às 19 horas, no Eixo Monumental; e prova da categoria Elite; Do valor: O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 653.253,30 (seiscentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e três reais, trinta centavos). A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 34.101 e 34.902; II - Programa de Trabalho: 27812620636785876 e 27812620640905984; III - Natureza da Despesa: 335041; IV - Fonte de Recursos: 100 e 125; Vigência: Este Termo terá vigência da data de sua assinatura até 90 dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL junto à SETUL/DF; Da assinatura: Pelo Distrito Federal, denominado Concedente RICARDA RAQUEL BARBOSA LIMA, na qualidade de Secretária Adjunta de Estado do Esporte e Lazer e Pela Organização da Sociedade Civil, DANILO GUEDES PEREIRA, na qualidade de Presidente da IBQV.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2016

PROCESSO: 112.003.214/2013. Partes: SETUL X CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGENS E COMÉRCIO EQUIPAMENTO LTDA; Do Aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de execução por mais 180 (cento e oitenta) dias para conclusão da obra de reforma e revitalização do Estádio Antônio Otoni Filho - CAVE, (com acréscimo de área, consoante específica o Edital de nº 015/2015 - ASCAL/PRESS (fls. 730 a 763) e a Proposta de fls. 1262 a 1919, que passam a integrar o presente Termo, a contar de 19/12/2017 à 17/06/2018 e prorrogação da vigência contratual por mais 270 (duzentos e setenta) dias, a contar de 19/03/2018 à 14/12/2018, com base nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo tem por objetivo também alteração contratual com vistas à suplementação com base no aumento de quantitativo e supressão de parte do objeto de 4,5286569% sobre o valor de R\$ 7.191.201,71 (sete milhões, cento e noventa e um mil, duzentos e um reais, setenta e um centavos), sendo acrescido ao contrato o valor de R\$ 325.664,85 (trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais, oitenta e cinco centavos), passando o contrato a ter o valor total de R\$ 7.516.866,56 (sete milhões, quinhentos e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e seis reais, cinquenta e seis centavos), conforme Planilha Aditivo - Cave às fls. 3.280 a 3.292 e com base no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Data de assinatura: 09 de fevereiro de 2018. Signatários: Pelo Distrito Federal: Leila Barros, na qualidade de Secretária de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal. Pelo contratado: Lúcio André de Novaes, na qualidade de sócio.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ARTESÃOS PARA PARTICIPAÇÃO NO 10º SALÃO DO ARTESANATO DE BRASÍLIA

O Presente Edital de Chamamento Público tem por objetivo selecionar artesãos com suas respectivas produções para ocupação de espaço coletivo de 35m², para a divulgação e comercialização de produtos artesanais do Distrito Federal no 10º Salão de Artesanato de Brasília, que acontecerá no período de 04 a 08 de abril de 2018, no Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade, Brasília/DF. Este instrumento de convocação seguirá os critérios dispostos na Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994 e na Lei nº 8666/93 e, por fim, às disposições nele contidas, justamente com seus Anexos. Local de Retirada do Edital: Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer - Unidade de Gestão do Artesanato - Centro de Convenções Ulisses Guimarães, Lote 05 - Brasília, DF - CEP nº 70.070-050, de 09h às 12h e 14h às 17h, de 01 de março à 10 de março de 2018. O Edital e seus anexos também estarão à disposição no sítio www.turismo.df.gov.br, até o dia 10 de março de 2018. A entrega de documentação para cadastramento poderá ser realizada, durante o horário de 09h às 12h e 14h às 17h, 01 de março à 10 de março de 2018. A análise da proposta e documentação será realizada de 12 e 13 de março 2018. Processo nº 220.00000.516/2018-24. Informações no telefone (61) 3326-0153 ramal 2810.

Brasília/DF, 28 de fevereiro de 2018

JAIME RECENA

Secretário Adjunto de Turismo

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2018 (*)

O Secretário de Controle Externo da Secretaria de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, na forma da lei, depois de esgotados, sem sucesso, os meios previstos no art. 23, I e II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Tribunal os autos de nº 22.530/2014, tratando de Tomada de Contas Especial, tendo o egrégio Plenário, na Sessão Ordinária nº 5012, de 30 de janeiro de 2018, autorizado a notificação por edital da Sra. KELLEN AUXILIADORA PEREIRA, inscrita no CPF sob o nº 81558635149, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital, recolher o débito constante da Decisão nº 1896/2017 e do Acórdão nº 117/2017, no valor de R\$ 172.428,06 (em 14.3.2017), que deverá ser atualizado e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01 e da ER nº 13/03. Registre-se que as decisões proferidas nos autos se encontram disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas (www.tc.df.gov.br), podendo o interessado cadastrar-se no "TCDF push" de forma a receber por e-mail informações sobre o andamento do processo de seu interesse. Para as consultas que se fizerem necessárias, o processo acima referido encontra-se à disposição, de 2ª a 6ª feira, das 13:30 às 18:30 horas, na Sala de Atendimento ao Público, localizada no Tribunal de Contas do Distrito Federal - Edifício Anexo, Praça do Buriti. Informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone (61) 3314-2188, no mesmo horário.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2018

ADALTON CARDOSO FLORES

(*) Republicado por omissão na data assinatura, pela Editora Gráfica, publicado no DODF nº 41, de 1º/01/2018, página 68.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1/2018

O Secretário de Controle Externo da Secretaria de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, na forma da lei, depois de esgotados, sem sucesso, os meios previstos no art. 23, I e II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Tribunal os autos de nº 22.530/2014, tratando de Tomada de Contas Especial, tendo o egrégio Plenário, na Sessão Ordinária nº 5012, de 30 de janeiro de 2018, autorizado a notificação por edital da Sra. KELLEN AUXILIADORA PEREIRA, inscrita no CPF sob o nº 81558635149, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital, recolher o débito constante da Decisão nº 1896/2017 e do Acórdão nº 117/2017, no valor de R\$ 172.428,06 (em 14.3.2017), que deverá ser atualizado e acrescido de juros de mora até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01 e da ER nº 13/03. Registre-se que as decisões proferidas nos autos se encontram disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas (www.tc.df.gov.br), podendo o interessado cadastrar-se no "TCDF push" de forma a receber por e-mail informações sobre o andamento do processo de seu interesse. Para as consultas que se fizerem necessárias, o processo acima referido encontra-se à disposição, de 2ª a 6ª feira, das 13:30 às 18:30 horas, na Sala de Atendimento ao Público, localizada no Tribunal de Contas do Distrito Federal - Edifício Anexo, Praça do Buriti. Informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone (61) 3314-2188, no mesmo horário.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2018

ADALTON CARDOSO FLORES

INEDITORIAIS

CITY OFFICES INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

NIRE 53.3.0001039-1 CNPJ/MF nº 10.879.725/0001-55

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Estão os Senhores Acionistas convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em primeira convocação no dia 09 de março de 2018, às 11h00, na sede da CITY OFFICES INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. (Companhia), com sede na SIA Trecho 02 Lote 630 Parte 23, Zona Industrial (Guará), Brasília-DF, CEP 71.200-020, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (I) aprovação da alteração do endereço da sede para o SIA Trecho 02 Lote 615 Parte 01, Zona Industrial (Guará), CEP 71200-027, Brasília-DF, com a consequente alteração do art. [2] do Estatuto Social; (II) aprovação da alteração das regras da administração da Companhia, com a consequente alteração dos arts. [11 a 15] do Estatuto Social; (III) destituição e eleição dos membros da diretoria para o mandato que encerrar-se-á na posse dos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício findo em 31.12.2020; e (IV) aprovação da reforma e consolidação do Estatuto Social em função das alterações aprovadas. Ficam os senhores acionistas cientificados que se encontram à sua disposição na sede social a documentação de suporte ao assunto objeto da Ordem do Dia. Brasília, 23 de fevereiro de 2018. Dilton Castro Junqueira Barbosa, Diretor.

DAR-170/2018.

G3 AUTO POSTO LTDA EPP

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação nº 98/2014, para a atividade de Posto de Abastecimento de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos, no SHNC 310, Bloco B, PPL 03, Asa Norte/DF, Processo nº 190.001.250/2001. Brasília/DF, 01 de março de 2018. Vicente de Paulo Fernandes Caixeta - Proprietário. DAR-183/2018.

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 061/2018
PROCESSO: 2018.21.2637.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 09/03/2018 às 18:00 horas, estará recebendo propostas relativas ao Chamamento nº 061/2018, cujo objeto é a Aquisição de Serra Copo para realização de furos em Alvenaria e Pedras de Granito/Mármore, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 01 de Março de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

CHAMAMENTO Nº 062/2018
PROCESSO: 2018.07.2634.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 19/03/2018 às 18:00 horas, estará recebendo propostas relativas ao Chamamento nº 062/2018, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada para Manutenção em Lavadora Ultrassônica do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Confor19me previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 01 de Março de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 020/2018

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 020/2018, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 19/02/2018, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de apoio diagnóstico para realização de exames de natureza diferenciada em Análises Clínicas, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: Lote 02 para a empresa Instituto Hermes Pardini S/A, pelo valor total estimado de R\$ 13.268,80 (Treze mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos). O Lote 01 restou fracassado. Brasília - DF, 01 de Março de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 043/2018

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 043/2018, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 19/02/2018, cujo objeto é a Aquisição de Bobinas de Papel térmico, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para a empresa RT Comércio e Serviços Eireli Me, pelo valor total estimado de R\$ 929,25 (Novecentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos); item 02 para a empresa J2 Comércio de Utilidades e Distribuidora Logística Eireli Epp, pelo valor total estimado de R\$ 1.409,10 (Mil, quatrocentos e nove reais e dez centavos). Brasília - DF, 01 de Março de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 282/2017 - Artigo 4º

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 282/2017 - Artigo 4º, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 09/02/2018, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Agulhas e Kit Cateter), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 08 para a empresa Priom Tecnologia em Equipamentos Eireli Me, pelo valor total estimado de R\$ 700,00 (Setecentos reais); item 09 para a empresa Viva Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais). O item 11 restou deserto. Brasília - DF, 01 de Março de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.
FILANTROPIA-28/2018.

CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A
NIRE Nº 53300016631
CNPJ/MF nº 11.489.426/0001-77

ATA DA SEXTA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

FORMA: Lavrada nos termos do parágrafo primeiro do art. 130 da Lei nº 6.404/76. DATA, HORA E LOCAL: Aos 21 de fevereiro de 2018, às 10:00 horas, realizada na sede da companhia. CONVOCAÇÃO e PUBLICAÇÕES: Dispensadas, de acordo com o disposto no art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, combinado com o previsto no art. 12 do Estatuto Social da Companhia, fica dispensada a convocação prévia por anúncio, quando verificada a presença de acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto. PRESENÇAS: De 100% (cem por cento) dos sócios da companhia CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.489.426/0001-77, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, sala 1201, Parte O-9, Edifício Centro Empresarial Varig, Asa Norte, CEP 70.714-900, Brasília/DF, com Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob NIRE nº 53300016631, em 14/08/2015, sendo elas: 1) AUTO VIAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA., pessoa jurídica de

direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.703.215/0001-78, com sede na Rua Abel Scuissiato, nº 2.100, CEP 83.408-280, Colombo/PR, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPAR sob NIRE nº 41201587886, em 06/06/1972, neste ato representada por seus administradores Wilson Luiz Gulin, brasileiro, natural de Curitiba estado do Paraná, nascido em 26/05/1963, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade Civil nº 3.054.387-4/SSP-PR., inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 479.280.699-20, residente e domiciliado à Alameda Julia da Costa nº 1628, apto. nº 41, Bairro Bigorriho, em Curitiba, PR., CEP nº 80.730-070 e Verginia Luiza Macedo, brasileira, natural de Curitiba estado do Paraná, nascida em 08/10/1948, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil nº 587.627-3/SSP-PR., inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 402.998.999-34, residente e domiciliada à Rua Padre Francisco João Azevedo nº 595, Bairro Jardim Botânico, em Curitiba, PR., CEP nº 80.210-160; 2) DIODORUS PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.504.194/0001-41, com sede na Rua João Sikora, nº 201, Garagem, CEP 81.930-035, Curitiba/PR, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPAR sob NIRE nº 41206827427, em 23/07/2010, neste ato representada por seu administrador Donato Gulin, brasileiro, natural de Curitiba estado do Paraná, nascido em 16/05/1944, casado em regime de comunhão universal de bens, Engenheiro Químico, portador da Cédula de Identidade Civil nº. 415.356-1/SSP-PR., inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 003.065.339-87, residente e domiciliado à Rua Theodoro Makiolka nº 714, Bairro Santa Cândida, em Curitiba, Pr., CEP nº 82.640-010 e 3) CITINVEST PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.325.713/0001-90, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 14295 - Lado Esquerdo - Cidade Industrial, CEP 81.170-300, Curitiba/PR, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPAR sob NIRE nº 41202455525, em 16/11/1990, neste ato representada por seus administradores Acir Antonio Gulin, brasileiro, natural de Rio Branco do Sul estado do Paraná, nascido em 09/10/1950, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade Civil nº 728.818-2/SSP-PR., inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 017.471.939-68, residente e domiciliado à Rua Dr. Manoel Pedro nº 807, 5º Andar, Bairro Cabral, em Curitiba, PR., CEP nº 80.035-030 e José Luiz de Souza Cury, brasileiro, natural de Curitiba estado do Paraná, nascido em 11/09/1952, casado em regime de comunhão universal de bens, Administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade Civil nº 737.476-3/SSP-PR., inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 087.547.729-15, residente e domiciliado à Av. Visconde de Guarapuava nº 4.977, Bairro Batel, em Curitiba, PR., CEP nº 80.240-010. MESA DIRETORA: Para presidir os trabalhos houve a indicação do Sr. DONATO GULIN, brasileiro, natural de Curitiba estado do Paraná, nascido em 16/05/1944, casado em regime de comunhão universal de bens, Engenheiro Químico, portador da Cédula de Identidade Civil nº. 415.356-1/SSP-PR., inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 003.065.339-87, residente e domiciliado à Rua Theodoro Makiolka nº 714, Bairro Santa Cândida, em Curitiba, Pr., CEP nº 82.640-010 e para secretariar a presente reunião, o Sr. ACIR ANTONIO GULIN, brasileiro, natural de Rio Branco do Sul estado do Paraná, nascido em 09/10/1950, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade Civil nº 728.818-2/SSP-PR., inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 017.471.939-68, residente e domiciliado à Rua Dr. Manoel Pedro nº 807, 5º Andar, Bairro Cabral, em Curitiba, PR., CEP nº 80.035-030. 06.ORDEN DO DIA: a) Aprovação e votação da redução do capital social, alteração do Artigo Quinto do Estatuto Social e a consequente emissão do Boletim de Ações (ANEXO I). 07.DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos o Presidente da Mesa, determinou a mim Secretária, que procedesse a leitura dos documentos a que se refere a letra "a", e como é do conhecimento de todos é conveniente a redução do capital social de R\$ 14.418.485,00 (quatorze milhões, quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais) para R\$ 1.000,00 (um mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) ações de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, sendo que a redução de R\$ 14.417.485,00 (quatorze milhões, quatrocentos e dezessete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais) será efetivada mediante a desobrigação do pagamento conforme Ata da Primeira Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/09/2015 com prazo de 720 (setecentos e vinte) dias, o que não foi feito pelo desinteresse dos acionistas e proporcionalmente por todos. Uma vez aprovada a presente proposição, o Artigo 5º do Estatuto Social, passará a vigor com seguinte redação: - ARTIGO 5º - O Capital Social é de R\$ 1.000,00 (um mil real) dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma. Submetido o assunto à discussão e votação, foi o mesmo aprovado por unanimidade, na forma proposta, inclusive a nova redação do Artigo 5º, do Estatuto Social e a consequente emissão do novo Boletim de Ações (ANEXO I). Matéria esta que colocada em votação, foi aprovada por unanimidade dos acionistas presentes. 08.QUORUM DELIBERATIVO: Todas as deliberações foram aprovadas pela unanimidade dos acionistas presentes. 09.ENCERRAMENTO: Foram suspensos os trabalhos até a lavratura do presente, que lida e achada conforme foi por todos os presentes assinada. 10.ACIONISTAS PRESENTES: AUTO VIAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA (WILSON LUIZ GULIN e VERGINIA LUIZA MACEDO - Administradores), CITINVEST PARTICIPAÇÕES LTDA (ACIR ANTONIO GULIN e JOSÉ LUIZ DE SOUZA CURY - Administradores) e DIODORUS PARTICIPAÇÕES LTDA (DONATO GULIN - Administrador). 11.CERTIDÃO: Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada no livro de Registro de Atas de Assembleias nº 02 da companhia. Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2018. DONATO GULIN - Presidente da Mesa, ACIR ANTONIO GULIN - Secretário. ACIONISTAS PRESENTES: AUTO VIAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA, WILSON LUIZ GULIN e VERGINIA LUIZA MACEDO, CITINVEST PARTICIPAÇÕES LTDA, ACIR ANTONIO GULIN e JOSÉ LUIZ DE SOUZA CURY, DIODORUS PARTICIPAÇÕES LTDA, DONATO GULIN.
DAR-172/2018.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**EDITAL DE CASSAÇÃO****TORNA PÚBLICA A PENA DISCIPLINAR DE CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM PUBLICAÇÃO OFICIAL AO MÉDICO DR. ROBERTO EMMANOEL TULLII- CRM/DF Nº 16137.**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL TORNA PÚBLICA a decisão do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, em conformidade com o disposto na Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, tendo em vista a decisão prolatada nos autos do Processo Ético Profissional nº 9.146-139/2010, julgado no Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, torna pública a aplicação da penalidade de CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, prevista na alínea "e" do Art. 22 da mencionada Lei, por infração aos artigos 80, 104, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica, (Resolução CFM nº 1.246/1988) ao DR. ROBERTO EMMANOEL TULLII, inscrito neste Conselho sob o nº 16137. Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2018. JAIRO MARTÍNEZ ZAPATA - Presidente do CRM/DF.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente Edital, nos termos dos artigos 23, 24 e 25 de Lei nº 3.268/57, o Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, Autarquia Federal, CONVOCA todos os médicos inscritos neste Regional, em pleno gozo de seus direitos, para Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 27 (vinte e sete) de março de 2018, em primeira convocação às 19h, com maioria absoluta dos médicos inscritos e em segunda e última convocação às 19h30, com qualquer número de médicos presentes, na sede do CRM/DF, sito ao SIG - Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 01, Centro Empresarial Parque Brasília, 2º Andar, Salas 201/202 Zona Industrial CEP: 70.610-410 - Brasília/DF, para tratar dos seguintes assuntos: ouvir a leitura e discutir o relatório e contas da Diretoria, referente ao exercício de 2017 do CRM/DF. Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2018. JAIRO MARTÍNEZ ZAPATA - Presidente.

DAR-177/2018.

**ASSOCIAÇÃO DOS INSPETORES FISCAIS DE ATIVIDADES URBANAS/DF
CNPJ 07.996.133.0001-09****EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2017**

O Presidente da Associação dos Inspectores Fiscais de Atividades Urbanas - DF- ASFILP, nos termos do Estatuto Social convoca todos os associados para participarem da Assembleia Geral Ordinária na sede da entidade, que se realizará no dia 19 de março de 2018, às 12h em primeira chamada com maioria absoluta e após 30 minutos com quaisquer números de associados presentes, no seguinte endereço Qd. 01 Lote 385 Sala 312- Ed. Platinum Office - SIG- Brasília/DF para deliberação, apreciação e aprovação da prestação de contas referente ao exercício 2017. Brasília/DF, 28 de fevereiro de 2018. José Jacinto Rêgo da Silva - Presidente ASFILP.

DAR-179/2018.

SALVIANO ANTONIO GUIMARÃES BORGES**AVISO DE REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO
DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Instalação, a título de prorrogação da Licença de Instalação nº 036/2014, para atividade de parcelamento do solo, na ARIS Mestre D'ármas processo nº 391.000.978/2012. ESPOLIO DE HOSANNAH CAMPOS GUIMARÃE.

DAR-182/2018.

**POSTO COMERCIAL UNB LTDA
CNPJ: 09.386.909/0001-02****AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Torna público do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação N. 26/2018, para a atividade de (Posto Revendedor de Combustível), na AV. L3 NORTE CAMPUS UNIVERSITARIO DARCY RIBEIRO BRASÍLIA/DF CEP: 70.910-900, Processo N. 00391-00017743/2017-82. Brasília/DF, 01 de março de 2018. Highor Talles Moreira - Procurador.

DAR-185/2018.

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES
DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
SICCOB CREDSEF
CNPJ: 03.603.683/0001-60
NIRE: 53 4 0000557-7****ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal Sicoob Credsef, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os associados, que nesta data são 720(setecentos e vinte), em condições de votar, para se reunirem em Assembleia Geral

Ordinária e após seu término, no mesmo local, em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se à SHIN CA 11 Lote 10 - Lago Norte, por falta de acomodação em sua sede, no dia 22/03/2018, às 8 horas, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação; às 9 horas, com a presença de metade mais um dos associados, em segunda convocação; ou às 10 horas, com a presença de, no mínimo, 10 (dez) associados, em terceira e última convocação, para deliberarem sobre os seguintes assuntos, que compõem a ordem do dia: Assembleia Geral Ordinária:1)Prestação de contas do exercício de 2017, compreendendo: 1.1 Relatório de gestão; 1.2 Balanço dos dois semestres do exercício findo; 1.3 Pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa; 1.4 Demonstrativo das sobras apuradas. 2)Destinação e forma de distribuição das sobras apuradas. 3)Eleição dos membros do Conselho de Administração; 4) Fixação do valor dos honorários dos cargos executivos e da cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal. 5)Regulamento Eleitoral. 6)Programa de utilização do FATES. 7)Outros assuntos de interesse social Assembleia Geral Extraordinária. Ampla reforma estatutária. Brasília/DF, 01 de março de 2018.

Manoel Raimundo Nunes
Presidente do Conselho de Administração.

DAR-186/2018.

PETRONORTE COMBUSTÍVEIS LTDA**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2018 - IBRAM**

Processo: 00391-00020074/2017-26 Espécie: Termo de Compromisso Ambiental. Participes: PETRONORTE COMBUSTÍVEIS LTDA CNPJ 06.071.706/0001-20 (denominado COMPROMISSÁRIO) e o INSTITUO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM, CGC/MF nº 089.15.353/0001-23. Objeto: Regularização Ambiental da Atividade de Posto de Revenda de Combustíveis exercida pelo Compromissário, por meio da promoção das medidas e correções necessárias no âmbito do processo de Licenciamento Ambiental nº 00391-00020074/2017-26, entrando em vigor na data da assinatura. Assinatura: PETRONORTE COMBUSTÍVEIS LTDA - HIGHOR TALLES MOREIRA e INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM - Presidente Substituto, RICARDO RORIZ. Data da Assinatura: 02/02/2018. Gabriel Prieto.

PETRONORTE COMBUSTÍVEIS LTDA**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 04/2018 - IBRAM**

Processo: 00391-00000634/2018-15; Espécie: Termo de Compromisso Ambiental. Participes: PETRONORTE COMBUSTÍVEIS LTDA CNPJ 06.071.706/0003-92 (denominado COMPROMISSÁRIO) e o INSTITUO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM, CGC/MF nº 089.15.353/0001-23. Objeto: Regularização Ambiental da Atividade de Posto de Revenda de Combustíveis exercida pelo Compromissário, por meio da promoção das medidas e correções necessárias no âmbito do processo de Licenciamento Ambiental nº 00391-00000634/2018-15, entrando em vigor na data da assinatura. Assinatura: PETRONORTE COMBUSTÍVEIS LTDA - HIGHOR TALLES MOREIRA e INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM - Presidente Substituto, RICARDO RORIZ. Data da Assinatura: 02/02/2018. Gabriel Prieto.

PETRONORTE COMBUSTÍVEIS LTDA**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 06/2018 - IBRAM**

Processo: 00391-00018030/2017-36; Espécie: Termo de Compromisso Ambiental. Participes: PETRONORTE COMBUSTÍVEIS LTDA CNPJ 06.071.706/0004-73 (denominado COMPROMISSÁRIO) e o INSTITUO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM, CGC/MF nº 089.15.353/0001-23. Objeto: Regularização Ambiental da Atividade de Posto de Revenda de Combustíveis exercida pelo Compromissário, por meio da promoção das medidas e correções necessárias no âmbito do processo de Licenciamento Ambiental nº 00391-00018030/2017-36, entrando em vigor na data da assinatura. Assinatura: PETRONORTE COMBUSTÍVEIS LTDA - HIGHOR TALLES MOREIRA e INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM - Presidente Substituto, RICARDO RORIZ. Data da Assinatura: 03/02/2018. Gabriel Prieto.

DAR-190/2018.

BONASA ALIMENTOS S/A**AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação nº 7/2018, para atividade de Avicultura: Granja de Matrizes (Recria), No Núcleo Rural Monjolo Lote 09 Recanto das Emas - DF, Processo nº 00391-00022678/2017-15. Brasília/DF, 01 de março de 2018. Fábio Cavalcante Costa CREA 24.839/D-DF, Procurador.

BONASA ALIMENTOS S/A**AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação nº 86/2017, para a atividade: Abatedouro de Suínos e Preparação de Carne e Subprodutos, Na BR-251 km 14,5 São Sebastião - DF. Processo nº 00391-00015781/2017-09. Brasília/DF, 01 de março de 2018. Fábio Cavalcante Costa CREA 24.839/D-DF, Procurador.

DAR-191/2018.